ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 214

Brasília - DF, terça-feira, 9 de novembro de 2010

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 1
Ministério da Ciência e Tecnologia 4
Ministério da Cultura 4
Ministério da Defesa 6
Ministério da Educação 6
Ministério da Fazenda 6
Ministério da Integração Nacional 18
Ministério da Justiça 18
Ministério da Pesca e Aquicultura 26
Ministério da Previdência Social 26
Ministério da Saúde 27
Ministério das Cidades 34
Ministério das Comunicações 34
Ministério das Relações Exteriores 37
Ministério de Minas e Energia 38
Ministério do Desenvolvimento Agrário 51
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 52
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 52
Ministério do Esporte 53
Ministério do Meio Ambiente 53
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 53
Ministério do Trabalho e Emprego 54
Ministério dos Transportes 57
Tribunal de Contas da União 58
Poder Judiciário 80
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 82

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 4 de novembro de 2010

Entidade: AR POLOMASTHER vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se o Parecer AUDIT - ITI 147/2010 que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR POLOMASTHER, vinculada à AC BR RFB, localizada na Avenida Antártico, 401, Sala 33, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo - SP, para as Políticas de Certificados credenciadas; e de cancelamento da alteração de endereço, publicado na Seção 1, do Diário Oficial da União, do dia 06/09/2010.

Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento e torna-se sem efeito o despacho publicado na Seção 1, do Diário Oficial da União, do dia 06/09/2010, excluindo o item que se refere à alteração de endereço de Instalação Técnica da AR POLOMASTHER, vinculada à AC BR RFB, listado abaixo.

AR POLOMASTHER	**Anterior:** Avenida Goiás, 2621, sala 203, Barcelona, São Caetano do Sul, São Paulo - SP
	Novo: Avenida Antártico, 401, Sala 33, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo - SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Institui o Regulamento Geral de Práticas de Fiscalização e dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas às operações portuárias de que trata a Lei nº 8630, de 25/02/93, estabelece sanções administrativas e dá outras providências.

O DIRETOR - PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Administração e Autoridade Portuária do Porto Organizado de Santos, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, alterada pela Lei 11.314, de 3 de julho de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Artigo 18 do Estatuto e,

- considerando a Decisão DIREXE nº. 340.2010, em sua 1449ª Reunião Ordinária realizada em 23-9-2010;

- considerando os termos da Lei n.º 8.630/93, que define as competências da Administração do Porto;

- considerando o Termo de Ajustamento de Conduta nº. 149/2006, de 03.05.06, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e esta CODESP;

- considerando o respeito às leis de Segurança, Saúde e Meio Ambiente;

- considerando a meta de atingir a excelência operacional no Porto Organizado de Santos, resolve:

1 - Instituir o Regulamento Geral de Práticas de Fiscalização, que passará a vigorar na forma de anexo desta Resolução.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A íntegra da Resolução DP nº 36.2010, encontra-se disponível na home page da CODESP no endereço: http://www.portodesantos.com.br/atosAdministrativos.php

JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 34, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 55 do Anexo do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.010801/2008-19, resolve:

Art. 1º Institucionalizar o Comitê Gestor do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (CG/VIGIAGRO) e os Subcomitês do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (SC/VIGIAGRO) dos Aeroportos Internacionais, Portos Organizados, Postos de Fronteira e Aduanas Especiais.

Art. 2º A Seção III do Capítulo I do Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional, aprovado na forma do Anexo da Instrução Normativa nº 36, de 10 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

.....

CAPÍTULO I

.....

SEÇÃO III

COMITÊ GESTOR DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL - CG/VIGIAGRO E SUBCOMITÊS DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL - SC/VIGIAGRO DOS PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS INTERNACIONAIS, POSTOS DE FRONTEIRAS E ADUANAS ESPECIAIS

1. COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO VIGIAGRO

O Comitê Gestor do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional, no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária, terá a seguinte composição:

I - Coordenador-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional;

II - Representante do Departamento de Saúde Animal - DSA;

III - Representante do Departamento de Sanidade Vegetal - DSV;

IV - Representante do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas - DFIA;

V - Representante do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários - DFIP;

VI - Representante do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - DIPOV;

VII - Representante do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA; e

VIII - Presidentes e Secretários dos Subcomitês do VIGIAGRO.

A Presidência do Comitê Gestor do Vigiagro será exercida pelo Coordenador-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO, que indicará um Secretário Executivo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107		

2. COMPOSIÇÃO DOS SUBCOMITÊS

Os Subcomitês do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional dos Aeroportos Internacionais, Portos Organizados, Postos de Fronteira e Aduanas Especiais serão integrados por representantes dos seguintes Serviços ou Unidades de Vigilância Agropecuária:

2.1. Subcomitê do VIGIAGRO dos Aeroportos Internacionais:

I - SVA Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro (RJ);
II - SVA Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP);
III - SVA Aeroporto Internacional de Viracopos (SP);
IV - SVA Aeroporto Internacional do Recife (PE);
V - UVAGRO Aeroporto Internacional de Porto Alegre (RS);
VI - UVAGRO Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais (PR);
VII - UVAGRO Aeroporto Internacional de Fortaleza (CE);
VIII - UVAGRO Aeroporto Internacional de Belém (PA);
IX - UVAGRO Aeroporto Internacional de Salvador (BA);
X - UVAGRO Aeroporto Internacional de Manaus (AM); e
XI - UVAGRO Aeroporto Internacional de Brasília (DF).

2.2. Subcomitê do VIGIAGRO dos Portos Organizados:

I - SVA Porto de Santos (SP);
II - SVA Porto do Rio de Janeiro (RJ);
III - SVA Porto de Paranaguá (PR);
IV - SVA Porto do Rio Grande (RS);
V - SVA Porto de Vitória (ES);
VI - SVA Porto de Itajaí (SC);
VII - SVA Porto de Salvador (BA);
VIII - SVA Porto de Manaus (AM);
IX - UVAGRO Porto de Belém (PA);
X - UVAGRO Porto de Pecém (CE); e
XI - UVAGRO Porto de Suape (PE).

2.3. Subcomitê do VIGIAGRO dos Postos de Fronteira:

I - SVA Foz do Iguaçu (PR);
II - SVA Uruguaiana (RS);
III- SVA Dionísio Cerqueira (SC);
IV - UVAGRO Livramento (RS);
V - UVAGRO Pacaraima (RR);
VI - UVAGRO Ponta Porã (MS);
VII - UVAGRO Mundo Novo (MS);
VIII - UVAGRO Cáceres (MT);
IX - UVAGRO Guajará-mirim (RO);
X - UVAGRO Oiapoque (AP); e
XI - UVAGRO Epitaciolândia (AC).

2.4. Subcomitê do VIGIAGRO das Aduanas Especiais:

I - UVAGRO Aduana Especial de Manaus (AM);
II - UVAGRO Aduana Especial de Betim (MG);
III - UVAGRO Aduana Especial de Campinas (SP);
IV - UVAGRO Aduana Especial de Anápolis (GO);
V - UVAGRO Aduana Especial de Varginha (MG);
VI - UVAGRO Aduana Especial de Resende (RJ);
VII - UVAGRO Aduana Especial de São Paulo (SP);
VIII - UVAGRO Aduana Especial Metropolitana (RS);
IX - UVAGRO Aduana Especial de Maringá (PR);
X - UVAGRO Aduana Especial de Ribeirão Preto (SP); e
XI - UVAGRO Aduana Especial de Cuiabá (MT).

Os representantes das Unidades junto aos Subcomitês, titulares e suplentes, serão indicados pelos Fiscais Federais Agropecuários das respectivas Unidades integrantes, referendados pelos respectivos Chefes da Divisão de Defesa Agropecuária e efetivados por ato do Secretário de Defesa Agropecuária, publicado no Boletim de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O Presidente e o Secretário de cada Subcomitê serão eleitos entre seus membros, na forma estabelecida nos respectivos Regimentos Internos, devendo ser observada, sempre que possível, a representatividade das áreas animal e vegetal.

3. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS:

a) Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 39, de 29 de setembro de 2009.

WAGNER ROSSI

PORTARIA INTERMINISTERIAL MAPA/MF/MP Nº 1.071, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), de que trata o Decreto-Lei n° 79, de 19 de dezembro de 1966, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e dos instrumentos de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa (PEPRO) e de Prêmio de Escoamento de Produto (PEP), para o trigo em grãos da safra 2010:

I - participantes dos leilões:

a) no PEPRO: produtores rurais e suas cooperativas;

b) no PEP: indústrias moageiras de trigo e comerciantes de cereais;

II - preços mínimos: vigentes na data de realização dos leilões, aprovados em portaria pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - volume de recursos: até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras para a finalidade;

IV- Valor Máximo do Prêmio de Escoamento (VMPE):

a) para as operações estaduais:

VMPE = PM - Pm, onde:

VMPE = Valor Máximo do Prêmio de Escoamento;

PM = Preço Mínimo do produto no estado de produção;

Pm = Preço médio de mercado do produto no estado de produção dos últimos 5 dias anteriores à divulgação do leilão;

b) para as operações interestaduais:

VMPE = PM + CMRa - (PI +CMRb), onde:

VMPE = Valor Máximo do Prêmio de Escoamento;

PM = Preço Mínimo do produto no estado de produção;

CMRa = Custo Medido de Remoção do produto do estado de produção (ou região deste estado) para a região de consumo no estado de destino do produto;

PI = Paridade de Importação CIF do produto no porto brasileiro de importação do estado, em R$, pela média da taxa de câmbio dos últimos 5 dias anteriores à divulgação do leilão;

CMRb = Custo Médio de Remoção do produto no porto brasileiro de importação para a região de consumo no estado de destino do produto;

V - os valores utilizados nos cálculos baseados nas formulas definidas devendo ser coletados em entidades reconhecidas como operadoras do mercado, indicados na memória de cálculo e calculados de maneira individualizada para cada estado, sendo que os valores dos custos médios de remoção terrestre serão definidos pela Conab e disponibilizados em seu sitio eletrônico;

VI - na data da realização do leilão os participantes deverão estar adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

VII - o prazo de comprovação de venda pelo produtor rural e/ou sua cooperativa deverá ser compatível com o período de contratação das operações de Aquisição do Governo Federal (AGF) estabelecido, pelo MAPA, para cada produto/Unidade da Federação (UF);

VIII - no PEPRO, o arrematante do premio deverá disponibilizar, por meio eletrônico à Conab, a listagem de cada operação, com as seguintes informações:

a) identificação completa de todos os agentes econômicos envolvidos na operação; ou

b) quando o arrematante for cooperativa deverá ser informado, para cada cooperado beneficiário, o nome com o respectivo número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a quantidade vendida, município e UF da produção;

IX - no PEP, o arrematante do prêmio deverá disponibilizar, por meio eletrônico à Conab, a listagem de cada operação, com as seguintes informações:

a) nome completo de todos os produtores rurais e das cooperativas com os respectivos números dos CPF ou dos CNPJ, com as quantidades vendidas, os municípios e as UF's da produção do produto; e

b) quando o vendedor for cooperativa deverá ser informado também, para cada cooperado beneficiário da operação, o nome com o respectivo número do CPF ou do CNPJ, a quantidade vendida, o município e a UF da produção do produto;

X - a Conab definirá as condições operacionais para a efetivação do disposto nesta portaria, por meio de Regulamento especifico, podendo fiscalizar, a qualquer tempo, diretamente ou por meio de preposto, toda e qualquer fase da operação;

XI - a Conab deverá disponibilizar no seu sítio na internet, até o 30° dia subseqüente ao mês de fechamento do efetivo pagamento, a relação dos beneficiários do programa, com os respectivos números dos CPF ou dos CNPJ, as quantidades totais adquiridas ou vendidas e escoadas, os valores totais da subvenção recebida, municípios e UF's da produção do produto;

XII - os representantes das Secretarias de Política Econômica e do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, da Assessoria Econômica, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Companhia Nacional de Abastecimento, deverão reunir-se mensalmente ou, quando houver a necessidade, em menor período de tempo, para acompanhar e definir as principais ações de apoio a comercialização executadas com base nesta portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER GONÇALVES ROSSI
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA INTERMINISTERIAL MAPA/MF/MP Nº 1.072, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Os MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 3° da Lei n° 8.427, de 27 de maio de 1992, e tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), de que trata o Decreto-Lei n° 79, de 19 de dezembro de 1966, resolvem:

Art. 1° A venda dos produtos dos estoques públicos aos agentes econômicos efetuada ao preço de mercado obedecerá às regras constantes das Portarias Interministeriais MF/MAPA nºs 182, de 25 de agosto de 1994, 224, de 4 de novembro de 1994, 296, de 5 de dezembro de 1995, 454, de 4 de novembro de 1997 e 38, de 9 de março de 2004.

Parágrafo único. A venda dos produtos dos estoques públicos com subvenção por meio do Valor de Escoamento de Produto (VEP) deve ser autorizada por portaria interministerial específica.

Art. 2° Os produtos dos estoques públicos serão ofertados em leilões públicos aos agentes econômicos ou vendidos diretamente aos compradores de pequeno porte por meio do programa "venda balcão" pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER GONÇALVES ROSSI
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 54, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BAS 253 02 S
Grupo Químico: Surfactante não iônico
Ingrediente Ativo: Plurafac LF 1300
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.009157/2010-51

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Data do protocolo: 04 de outubro de 2010

Indicação de Uso Pretendido: citros, pêssego, maçã, berinjela, tomate, batata, pepino, algodão, soja, ornamentais, milho, feijão, arroz, café, cebola, alho, trigo, girassol, cana de açúcar, couve, couve-flor, pimentão, amendoim, cevada, aveia, banana, cenoura, uva, mamão, manga, sorgo, canola, dendê, fumo, alface, morango, melão, melância, abobora, pinhão manso, mamona e eucalipto.

2. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: BAS 253 00 S

Grupo Químico: Surfactante não iônico

Ingrediente Ativo: Plurafac LF 1300

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.009158/2010-03

Data do protocolo: 04 de outubro de 2010

Indicação de Uso Pretendido: citros, pêssego, maçã, berinjela, tomate, batata, pepino, algodão, soja, ornamentais, milho, feijão, arroz, café, cebola, alho, trigo, girassol, cana de açúcar, couve, couve-flor, pimentão, amendoim, cevada, aveia, banana, cenoura, uva, mamão, manga, sorgo, canola, dendê, fumo, alface, morango, melão, melância, abobora, pinhão manso, mamona e eucalipto.

3. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: Rizos

Grupo Químico: Não Pertinente

Ingrediente Ativo: *Bacillus subtilis* isolado SF 202-A

Nome do Requerente: Laboratório de Biocontrole Farroupilha LTDA.

Número do Processo: 21000.009509/2010-78

Data do protocolo: 14 de outubro de 2110

Indicação de Uso Pretendido: feijão, soja ,milho algodão, alface, batata e tomate.

4. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: Best

Grupo Químico: Não Pertinente

Ingrediente Ativo: *Bacillus thuringiensis* subsp. Thoworthy - Isolado 344

Nome do Requerente: Laboratório de Biocontrole Farroupilha LTDA.

Número do Processo: 21000.009510/2010-01

Data do protocolo: 14 de outubro de 2110

Indicação de Uso Pretendido: café, feijão, soja ,milho algodão, eucalipto, batata e tomate.

5. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: Elite

Grupo Químico: Não pertinente

Ingrediente Ativo: *Paecilomyces lilacinus* isolado SF 215

Nome do Requerente: : Laboratório de Biocontrole Farroupilha LTDA.

Número do Processo: 21000.009511/2010-47

Data do protocolo: 14 de outubro de 2010

Indicação de Uso Pretendido: soja, feijão, algodão, batata, cenoura, alface, milho, café.

6. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: Silwet Stik

Grupo Químico: Não Pertinente

Ingrediente Ativo: Acrylic Polymers, Polyalkyleneoxide modified heptamethyltrisiloxane, Alcohol alkoxylate.

Nome do Requerente: Momentive Performance Materials Indústria de Silicones LTDA

Número do Processo: 21000.009586/2010-28

Data do protocolo: 18 de outubro de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Soja

7. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: A17862, A14321, A18645, Benoxacor, A15718, A17225, A16215, A9642, A17770, A17533, SYN-SC001, SYN-SC002, A18002, A17230.

Grupo Químico: Nicotinamide, Fenilamida.

Ingrediente Ativo: Spinetoran, Spinosad, ASF1119A, CGA246783, Penflufen, Fluoxastrobin, Mefenoxam, Sulfoxaflor.

Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos LTDA.

Número do Processo: 21000.009711/2010-08

Data do protocolo: 20 de outubro de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Milho, algodão, feijão, trigo, soja, arroz

8. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: *Pasteuria nishizawae*

Grupo Químico: Não Pertinente

Ingrediente Ativo: *Pasteuria nishizawae*

Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos LTDA.

Número do Processo: 21000.009751/2010-41

Data do protocolo: 21 de outubro de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Amendoim, algodão, arroz, aveia, cana-de-açúcar, cevada, feijão, milho, soja, sorgo, trigo.

9. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: Penetrator Plus

Grupo Químico: Surfactante não iônico

Ingrediente Ativo: Parafin base petroleum oil, poly fatty acis esters, polyethoxylated derivative 99%

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.009992/2010-91

Data do protocolo: 28 DE OUTUBRO DE 2010

Indicação de Uso Pretendido: citros, pêssego, maçã, berinjela, tomate, batata, pepino, algodão, soja, ornamentais, milho, feijão, arroz, café, cebola, alho, trigo, girassol, cana de açúcar, couve, couve-flor, pimentão, amendoim, cevada, aveia, banana, cenoura, uva, mamão, manga, sorgo, canola, dendê, fumo, alface, morango, melão, melância, abobora, pinhão manso, mamona e eucalipto.

10. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: TEC 01346 H, TEC 01347 H, TEC 01348 H, TEC 01349 H, TEC 01350 H, TEC01351 H, TEC 01352 H, TEC 01353 H, TEC 01354 H, TEC 01355 H, TEC 01356 H, TEC 01357 H, TEC 01358 H, TEC 01359 H, TEC 01360 H, TEC 01361 H, TEC 01362 H, TEC 01363 H, TEC 01364 H, TEC 01365 H, TEC 01366 H, TEC 01367 H, TEC 01368 H, TEC 01369 H, TEC 01370 H, TEC 01371 H, TEC 01372 H, TEC 01373 H, TEC 01374 H, TEC 01374 H, TEC 01375 H, TEC 01376 H, TEC 01377 H, TEC 01378 H, TEC 01379 H, TEC 01380 H, TEC 01381 H, TEC 01382 H, TEC 01383 H, TEC 01384 H, TEC 01385 H, TEC 01386 H, TEC 01387 H, TEC 01388 H, TEC 01389 H, TEC 01390 H, TEC 01391 H, TEC 01392 H, TEC 01393 H, TEC 01394 H, TEC 01395 H, TEC 01396 H, TEC 01397 H, TEC 01398 H, TEC 01399 H, TEC 01400 H, TEC 01401 H, TEC 01402 H, TEC 01403 H, TEC 01404 H, TEC 01405 H, TEC 01406 H, TEC 01407 H, TEC 01408 H, TEC 01409 H, TEC 01410 H.

Grupo Químico: Coumarones

Ingrediente Ativo: TEC 01346 H, TEC 01347 H, TEC 01348 H, TEC 01349 H, TEC 01350 H, TEC01351 H, TEC 01352 H, TEC 01353 H, TEC 01354 H, TEC 01355 H, TEC 01356 H, TEC 01357 H, TEC 01358 H, TEC 01359 H, TEC 01360 H, TEC 01361 H, TEC 01362 H, TEC 01363 H, TEC 01364 H, TEC 01365 H, TEC 01366 H, TEC 01367 H, TEC 01368 H, TEC 01369 H, TEC 01370 H, TEC 01371 H, TEC 01372 H, TEC 01373 H, TEC 01374 H, TEC 01374 H, TEC 01375 H, TEC 01376 H, TEC 01377 H, TEC 01378 H, TEC 01379 H, TEC 01380 H, TEC 01381 H, TEC 01382 H, TEC 01383 H, TEC 01384 H, TEC 01385 H, TEC 01386 H, TEC 01387 H, TEC 01388 H, TEC 01389 H, TEC 01390 H, TEC 01391 H, TEC 01392 H, TEC 01393 H, TEC 01394 H, TEC 01395 H, TEC 01396 H, TEC 01397 H, TEC 01398 H, TEC 01399 H, TEC 01400 H, TEC 01401 H, TEC 01402 H, TEC 01403 H, TEC 01404 H, TEC 01405 H, TEC 01406 H, TEC 01407 H, TEC 01408 H, TEC 01409 H, TEC 01410 H.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.009993/2010-35

Data do protocolo: 28 de outubro de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Algodão, soja, milho, feijão, tomate, batata, melancia, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, rosa, maçã, cana-de-açúcar, café, citros, pêssego, nectarina, eucalipto, pinus, girassol, amendoim.

11. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: Serenade

Grupo Químico: Produto Biológico

Ingrediente Ativo: *Bacillus subtilis* QST 713

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.009994/2010-80

Data do protocolo: 28 de outubro de 2010

Indicação de Uso Pretendido: alho, alface, batata, banana, café, cebola, cenoura, citros, feijão, girassol, maçã, morango, pêra, pêssego, pimentão, repolho, soja, tomate uva.

12. Os Certificados de Registros Especiais Temporários emitidos antes da publicação do Decreto n° 4.074 de 04 de janeiro de 2002, e que não possuírem prazo de validade determinado, expiram em 31 de março de 2009. Após esta data, seus detentores não poderão utilizá-los para importação de amostras. As pesquisas conduzidas em território brasileiro somente poderão ser sustentadas por Registros Especiais Temporários desta natureza quando instaladas até 31 de agosto de 2009.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador-Geral

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 107, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, incisos I e V, do Decreto nº 5.667, de 10 de janeiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1° - Homologar o resultado de 95,19 pontos referente à Avaliação de Desempenho Institucional da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2009.

Art. 2° - Tornar público que o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional obtido no período de janeiro a dezembro de 2009 será utilizado no primeiro ciclo de avaliação de desempenho, para efeito do disposto no Decreto n° 7.133, de 19 de março de 2010.

ODAIR DIAS GONÇALVES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.717/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião ordinária, realizada em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005454/2004-15

Requerente: Nanocore Biotecnologia LTDA.

CQB: 212/04

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da comissão interna de biossegurança

Extrato Prévio: 2484/2010 Publicado no D.O.U No. 149, 5 de agosto de 2010.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Nanocore Biotecnologia SA, Dra. Karla de Melo Lima, solicita à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. A presidente da CIBio da Nanocore Biotecnologia Ltda, Dra. Karla de Melo Lima, através do documento ATA F-POP-UQG-008.1, enviado á CTNBio, no dia 11 de maio de 2010, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição a Dra. Karla de Melo Lima (presidente), Dra. Sandra Aparecida Cororato dos Santos, Sra. Maria Teresa Almeida Azevedo, Sra. Nayla Priscylla Vicentin e a Sra. Regina Moreira dos Santos. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.718/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião ordinária, realizada em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo número: 01200.000292/1998-92

CQB: 048/98

Requerente: Merial Saúde Animal Ltda.

Extrato Prévio: 2468/2010 Publicado no D.O.U No. 142, 27 de julho de 2010.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O responsável legal pela empresa Merial Saúde Animal Ltda., Dr. Emílio Carlos Salani, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O diretor da Merial Saúde Animal Ltda., através de declaração enviada á CTNBio, no dia 06 de julho de 2010, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição o Sr. Eder Bortoleto Júnior (presidente), Sr. Emílio Carlos Salani, Sr. Fábio César Ferreira, Sr. Sebastião Antonio de Alencar Figueiredo, Sr. João Luiz Jesus Rangel Neto, Sr. Louis Jaques do Amaral Dubois, Sra. Lenira Nanuncio da Cunha e a Sra. Márcia Aparecida dos Santos. A instituição comunica o desligamento da Comissão Interna de Biossegurança do Sr. Marcelo Teófilo Madeira da Silva. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhado a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.719/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião ordinária, realizada em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.002371/2008-06

CQB: 258/08

Requerente: Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS.

Endereço: Rua Inconfidentes, 365. Novo Hamburgo/ RS. Cidade: Novo Hamburgo UF: RS CEP: 93340-140. Fones: (51) 3288-8091. Fax: (51)3288-9010

Extrato Prévio: 2465/2010 Publicado no D.O.U No. 142, 27 de julho de 2010.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da comissão interna de biossegurança

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Dr. Carlos Alberto Martins Callegaro, Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição a Dra. Débora Vom Endt, Dra. Andréia Mara Rotta de Oliveira, Dra. Fernanda Bastos de Mello, Dra. Jane Marlei Boeira e Dr. João Alifantes como membros através da portaria de 12 de abril de 2010. A presidente da Comissão interna de biossegurança será a Dra. Débora Vom Endt. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhado a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.720/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião ordinária, realizada em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.000022/1997-37

Requerente: Centro Politécnico da UFPR- Setor de Ciências Biológicas.

CQB: 009/97

Endereço Centro Politécnico da UFPR- Setor de Ciências Biológicas - 2º Piso, Sala 295 - Caixa Postal 19031 Cidade: Curitiba - PR. CEP: 81531-990 Fones: (41) 3361-1660 Fax: (41) 3266-2042

Extrato Prévio: 2465/2010 Publicado no D.O.U No. 142, 27 de julho de 2010.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da composição da CIBio da instituição

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O responsável legal responsável pelo Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná, Dr. José Marcelo Rocha Aranha, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O diretor do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná, Dr. José Marcelo Rocha Aranha, através de Portaria nº 1028/2009 - BL de 01 de setembro de 2009 enviada á CTNBio, no dia 09 de julho de 2010, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição a Dra. Maria Berenice Reynaud Steffens (presidente), Dra. Roseli Wassem, Dra. Giseli Klassen, Dra. Marguerite Germaine G. Quoirin, Dra. Olga Meiri Chaim, Dr. Silvio Marques Zanata e o Dr. Marcio Roberto Pie. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

Ministério da Cultura

COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA

SÚMULAS ADMINISTRATIVAS

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, na condição de Presidente da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, faz saber que na 180ª Reunião Ordinária, de 3 de setembro de 2010, foram aprovadas e referendadas as Súmulas Administrativas da Comissão, nos termos dos arts. 23 e 24 do Regimento Interno da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura:

Súmula Nº 07

Para efeitos de enquadramento na alínea "g" do parágrafo 3º do artigo18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, no que tange ao Patrimônio Cultural Imaterial não registrado na forma do Decreto 3551, de 4 de agosto de 2000, serão considerados como projetos de valorização ou de salvaguarda aqueles relativos a bens culturais imateriais transmitidos há, pelo menos, três gerações, que digam respeito à história, memória e identidade de grupos formadores da sociedade brasileira, que contenha a anuência comprovada e a participação de representação reconhecida da base social detentora, e que apresentem proposta de geração de benefícios materiais, sociais ou ambientais para esta base, devendo ainda ser enquadrados em tipologia de projetos e produtos estabelecida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Súmula Nº 08

Para fins de enquadramento da alínea "g", § 3º do artigo 18 da Lei 8.313, de 1991, serão aprovados projetos de restauração cujo valor cultural seja reconhecido pela área técnica competente do Ministério da Cultura ou por quem este delegar, mesmo que não haja tombamento em qualquer instância, ficando revogada a Súmula Nº 03.

Súmula Nº 09

Serão enquadrados na alínea "g", § 3º do artigo 18 da Lei 8.313, de 1991, os projetos de construção, restauração ou revitalização de edificações destinadas a preservar acervos de valor cultural reconhecido pela área técnica competente do Ministério da Cultura ou por quem este delegar, ficando revogada a Súmula Nº 04.

Súmula Nº 10

A apresentação de proposta de Plano Anual deverá ocorrer até 30 de setembro do ano anterior a sua execução, e será apreciada até a última reunião ordinária da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) no ano em curso.

Súmula Nº 11

Os custos administrativos de projetos referentes a planos anuais e/ou de manutenção de instituições culturais e grupos artísticos não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 210, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o procedimento para verificação da adimplência, junto à ANCINE, dos selecionados para a contratação com os Agentes Financeiros do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), bem como para o recebimento dos recursos dela decorrentes.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, IV, do Anexo I do Decreto 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e das competências previstas no artigo 5º, caput, da Lei Nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e considerando o disposto no artigo 25, VII, do Regimento Interno da ANCINE:

Resolve, em sua 374ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2010, editar esta Deliberação de Diretoria Colegiada, com eficácia normativa e vinculante para todas as unidades organizacionais da Agência Nacional do Cinema:

Art. 1º. A situação de adimplência dos selecionados à contratação com os Agentes Financeiros do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), bem como para o recebimento dos recursos dela de-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

correntes, será atestada junto às Superintendências desta Agência abaixo relacionadas e na forma indicada:

I - Superintendência de Acompanhamento de Mercado - SAM, mediante a verificação da ocorrência de descumprimento das obrigações estabelecidas nas Instruções Normativas Nº 53, 64 e 65 e suas alterações posteriores, referentes ao envio obrigatório de relatórios de comercialização pelas empresas distribuidoras de obras audiovisuais.

II - Superintendência de Fiscalização - SFI, mediante a verificação da regularidade para com: (i) o cumprimento da obrigação de cota de tela, prevista no art. 55 da MP 2.228-1/2001; (ii) o recolhimento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Nacional - CONDECINE, e (iii) o recolhimento de eventuais multas, observando-se o disposto no parágrafo único deste artigo.

III - Superintendência de Fomento - SFO, mediante a verificação da ocorrência de descumprimento das obrigações estabelecidas nas Instruções Normativas Nº 21, 40, 61 e 85 e suas alterações posteriores, referentes à prestação de contas de projetos audiovisuais.

IV - Superintendência de Registro - SRE, mediante a verificação:

a) da regularidade e validade dos Certificados de Registro e Título (CRT) das obras de responsabilidade do selecionado; e

b) da atualização do documentos societários do selecionado.

Parágrafo único: No curso do prazo para interposição de recurso administrativo e na hipótese de sua interposição questionando o lançamento da CONDECINE e de eventuais multas, por parte do Autuado, não estará caracterizada a inadimplência.

Art. 2º. A Superintendência de Desenvolvimento Econômico - SDE receberá das Superintendências mencionadas, mediante solicitação, declaração informando se a empresa proponente se encontra em situação de adimplência ou de inadimplência, apontando, neste último caso o motivo de inadimplência, assim como verificará o cumprimento das obrigações contidas em Chamadas Públicas e Contratos vinculados ao FSA relativas à ANCINE.

Art. 3º. Fica assegurado aos selecionados o direito de manifestar-se contrária e fundamentadamente contra a eventual declaração de sua inadimplência, no prazo de 30 (trinta) dias de sua ciência, através de recurso dirigido à Superintendência de Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo da possibilidade da regularização das pendências verificadas.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

SÚMULA Nº 2, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a forma de recolhimento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE relativa à obras seriadas com episódios de curta duração (até 15 minutos) no segmento de mercado de vídeo doméstico.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º do Decreto Nº 4.121, de 7 de fevereiro de 2002, bem como o preceituado no inciso IV, art. 24 do Regimento Interno, considerando:

as disposições relativas à CONDECINE, na Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

a Decisão da Diretoria Colegiada n° 347, de 19 de outubro de 2010, sobre o Recurso Administrativo apresentado pela empresa FOX FILM DO BRASIL LTDA. relativo ao enquadramento dos títulos The New Pink Panther Show - S1/D1, S1/D2, S1/D3 e S1/D4 como conjuntos de obras audiovisuais de curta metragem, gravadas no mesmo suporte, de duração superior a 50 minutos;

a Manifestação Técnica da Superintendência de Registro de 18/08/2010, às fls. 368 a 374 do processo administrativo n° 01580.008243/2007-50 desta Agência;

o Parecer n° 266/2010/ANCINE/PG, de 10 de setembro de 2010, às fls. 376 a 386, do citado processo.

Resolve, em sua 374ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2010, editar esta Súmula com eficácia normativa e vinculante para todas as unidades organizacionais da Agência Nacional do Cinema:

Art. 1º. As obras seriadas em capítulos ou episódios de curta duração (até 15 minutos) cujos capítulos ou episódios constantes de um mesmo suporte tenham somados duração superior a 50 minutos, devem ser enquadradas, para fins de recolhimento da CONDECINE relativa ao segmento de mercado de vídeo doméstico, na terceira hipótese da alínea "b", do inciso I, do art. 33, conforme Anexo I da citada MP.

Art. 2º. Os demais casos de obra seriada devem ser enquadrados, para fins de recolhimento da CONDECINE relativa ao segmento de mercado de vídeo doméstico, na quarta hipótese da alínea "b", do inciso I, do art. 33, conforme Anexo I da citada MP.

Art. 3°. Esta Súmula entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 594, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 3790 - Festival de Cultura e Meio Ambiente de Araras
PROJETO ARARAS
CNPJ/CPF: 04.242.221/0001-27
Processo: 01400.009767/20-10
RJ - Petrópolis
Valor do Apoio R$: 39.607,70
Prazo de Captação: 09/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar o projeto "1º Festival de Cultura e Meio Ambiente de Araras", um evento de artes integradas, que por meio de diferentes linguagens e expressões artísticas, propõe o diálogo entre cultura e meio ambiente, entendendo que a preservação de um está estritamente ligada às práticas do outro. A realização do projeto está prevista para o mês de setembro de 2010.

PORTARIA Nº 595, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 8655 - Almanaque Circo Brasil - Show
Ricardo Maia de Souza e Silva - ME
CNPJ/CPF: 07.365.994/0001-99
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2010 a 31/12/2010
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 1413 - XV FESTIVAL DE MÚSICA E ECOLOGIA DA
ILHA GRANDE
FUNDACAO CULTURAL DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS
CNPJ/CPF: 09.302.584/0001-24
RJ - Angra dos Reis
Período de captação: 05/11/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 5106 - A Dança da Floresta.
Jackson de Cerqueira Silva
CNPJ/CPF: 259.147.317-04
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 596, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10-1413 -"XIV FESTIVAL DE MÚSICA E ECOLOGIA DA ILHA GRANDE", publicado na portaria n. 0205/10 de 17/05/2010, publicada no D.O.U. em 18/05/2010, para "XV FESTIVAL DE MÚSICA E ECOLOGIA DA ILHA GRANDE".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 597, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 4479 - 7º Festival de Cordas Nathan Schwartzman
Cora Pavan de Oliveira Capparelli
CNPJ/CPF: 418.533.856-20
Processo: 01400.010910/20-10
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R$: 121.015,00
Prazo de Captação: 09/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Esse Festival congregará crianças e jovens estudantes de instrumentos de corda (violino, viola, violoncelo e contrabaixo) da região do Triangulo Mineiro, promovendo uma interação entre os instrumentistas de cordas. Por se tratar de um projeto de inclusão social através da música, o fato de congregar os participantes em um trabalho orquestral, leva todos eles a vivenciarem sua cidadania e reconhecer o que a música poderá lhes oferecer como futura profissão.

10 3988 - PRÓ-MÚSICA EM CONCERTO - TEMPORADA 2011
Cora Pavan de Oliveira Capparelli
CNPJ/CPF: 418.533.856-20
Processo: 01400.010141/20-10
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R$: 99.613,00
Prazo de Captação: 09/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Projeto Pró-Música em Concerto tem como objetivo principal incentivar o desenvolvimento da música erudita em Uberlândia e circunvizinhanças, tornando nossas cidades verdadeiramente um pólo musical com reconhecimento em âmbito nacional.

10 6002 - Plano Anual de Atividades OSESP 2011
Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo
CNPJ/CPF: 07.495.643/0001-00
Processo: 01400.013572/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 18.474.950,00
Prazo de Captação: 09/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Dar continuidade às atividades regulares da Fundação OSESP, como a Temporada de Concertos, a Academia de Música, os Projetos Educacionais, as apresentações da Turnê Brasil, do projeto Osesp Itinerante e outros no ano de 2011, buscando a crescente democratização do acesso à música erudita e a formação de novas platéias.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 7626 - FESTIVAIS DO SOL - Uma viagem sonora pela
França
DAHOSS Comunicação S/S Ltda
CNPJ/CPF: 04.314.356/0001-50
Processo: 01400.026900/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 463.447,34
Prazo de Captação: 09/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Elaboração de um livro, com website de apoio e exposição fotográfica de lançamento, sobre os festivais de música que acontecem no verão, na França. O objetivo é traçar um retrato da cultura dessas celebrações, que se originaram nos anos de 1960 e até hoje revelam tendências musicais e comportamentais. No mundo globalizado, o fenômeno tem repercussão no Brasil e em todo o mundo. Sendo assim, vamos mostrar essa cultura e ampliar a sua influência no Brasil, democratizando esse conhecimento.

RETIFICAÇÃO

Retificar o valor aprovado para captação e o enquadramento, na portaria de aprovação nº. 0566/10 de 25/10/2010, publicada no D.O.U. de 26/10/2010, Seção 1 referente ao Processo: 01400.005698/2010-90, Projeto "Encontros com o Professor; 2010/2011" - Pronac: 10-2125.

Onde se lê: Valor do apoio R$: 690.604,20
Leia-se: Valor do apoio em R$: 523.514,20
Onde se lê: Área : 6 Humanidades - (Art26)
Leia-se: Área: 6 Humanidades: Livros de Valor Artístico, Literário ou Humanístico (Art. 18)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA ANAC Nº 1.984/SIA, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Aprova o Programa de Segurança de Empresa Aérea Contra Atos de Interferência Ilícita (PSEA) da AIR CANADA.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, inciso XLI da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, que altera o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 108-1001 - Programa de Segurança de Empresa Aérea, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - Decreto 7.168, de 05 de maio de 2010 e ainda, tendo em vista o respectivo Processo nº 60800.079823/2009-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Empresa Aérea Contra Atos de Interferência Ilícita (PSEA) da AIR CANADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIEGAS

PORTARIA Nº 1.985/SIA, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Cadastra as características físicas e operacionais do Aeródromo Público de Parnaíba (PI).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta no processo nº 60800.014161/2008-52, resolve:

Art. 1º - Considera cadastradas as características físicas e operacionais do aeroporto abaixo, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo público:

DADOS DO AERÓDROMO:

I - Denominação do aeródromo: Parnaíba (SBPB);

II - Município (UF): Parnaíba (PI);

III - Tipo do aeródromo: Público;

IV - Localidade principal servida pelo aeródromo: Parnaíba;

V - Classe do aeródromo: 4-D;

VI - Coordenadas geográficas: 02° 53' 35" S / 41° 43' 47" W;

VII - Elevação: 7,00 metros;

VIII - Designação da pista: 09/27;

IX - Dimensões da pista: 2500,00 x 45,00 metros;

X - Natureza do piso da pista: Asfalto;

XI - Resistência do pavimento: PCN 52/F/B/X/T;

XII - Condições operacionais: VFR Diurno/Noturno (L12, L14, L15, L21 e L26).

Art. 2º Esta Portaria tem validade de 10 (dez) anos e entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogada a Portaria ANAC Nº 411/SIA, de 23 de março de 2010.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 1.975 - Autorizar o funcionamento, pelo período de 5 anos, da KAVOK Escola de Aviação Civil Ltda., em Uberlândia - MG;

Nº 1.976 - Renovar a homologação dos cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, nas habilitações Célula, Grupo Motopropulsor e Aviônicos (partes teórica e prática), pelo período de 5 (cinco) anos, a contar de 20 de outubro de 2010, da Universidade Tuiuti do Paraná, em Curitiba - PR;

Nº 1.977 - Homologar o curso de Instrutor de Voo Avião, parte teórica, pelo período de 5 anos, do Aeroclube de Uberlândia, situado à Rua Salgado Filho nº 20, Aeroporto, Uberlândia - MG;

Nº 1.978 - Aprovar a 1ª alteração contratual da Escola de Aviação Civil PAMPULHA AIR Ltda., que atualiza o endereço para Av. Antônio Carlos nº 810 salas 02, 03, 04,05, 204 e 314, Bairro São Luiz, Belo Horizonte - MG;

Nº 1.979 - Aprovar a 2ª alteração contratual, a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, da Kavok Escola de Aviação Civil Ltda., com sede na Rua Duque de Caxias, 175 - Centro - CEP 38400-142, em Uberlândia - MG;

Nº 1.980 - Aprovar a 7ª alteração contratual da STARFLIGHT Escola de Aviação Civil Ltda., com sede na Rua Conselheiro Galvão nº 09, Bairro Jaraguá, Belo Horizonte - MG; e

Nº 1.981 - Renovar a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião e Instrutor de Voo de Avião, pelo período de 5 anos, do Aeroclube de Guaratinguetá, situada na Rua Afonso Giannico, s/n, Bairro Pedregulho, Guaratinguetá - SP.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

JOSÉ TAROUCO CORRÊA JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.983/SSO, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Aprova a 8ª Alteração Contratual da NEP - Nacional Escola de Pilotagem Ltda.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a 8ª Alteração Contratual da NEP - Nacional Escola de Pilotagem Ltda. situada à Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua E, Hangar 24 - Aeroporto de Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.020498/2010-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

JOSÉ TAROUCO CORRÊA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ANAC Nº 1.741/SSO, de 13 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 197, Seção 1, página 16 de 14 de outubro de 2010, onde se lê: "... partes teórica e prática dos cursos de Comissário de Voo, Instrutor de Voo de Avião, Piloto Agrícola de Avião, Piloto Comercial / IFR de Avião, Piloto Privado de Avião e Voo por Instrumentos,...", leia-se: "..partes teórica e prática dos cursos de Comissário de Voo, Instrutor de Voo de Avião, Piloto Agrícola de Avião, Piloto Privado de Avião, parte teórica dos cursos de Piloto Comercial / IFR de Avião e Voo por Instrumentos, e parte prática dos cursos de Piloto Comercial de Avião e Voo por Instrumentos sob capota,...".

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.982, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Suspensão do CHETA da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TÁXI AÉREO LTDA

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 1041/SSO, de 08 de julho de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação - Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Suspender o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2010-08-2CMA-01-02, emitido para a EMPRESA PERNAMBUCANA DE TÁXI AÉREO LTDA, datado de 02 de Agosto de 2010 em virtude de pareceres desfavoráveis à manutenção das operações. A suspensão do Certificado está baseada no Parágrafo 10.1.1(b) da IAC 119-1001B.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 8 de novembro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 64/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que indefere a solicitação de ampliação do Programa de Graduação em Regime Especial e Caráter Emergencial de Cursos nas Áreas de Formação de Professores e de Ciências Gerenciais, oferecido pela Universidade de Cuiabá, como proposto, e ainda, pela indicação para que a Secretaria de Educação Superior adote medidas de supervisão visando à regularização das condições de registro, avaliação e reconhecimento de todos os cursos do referido programa que estiveram ou estão em funcionamento na Universidade de Cuiabá, tudo fazendo para que fique garantida a sua qualidade e possam ser expedidos diplomas com validade nacional para todos os estudantes que concluírem os cursos, conforme consta do Processo nº 23001.000004/2008-49.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.473, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.000182/09-68/Departamento de Educação/CECH; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 23/2010, publicado no D.O.U. em 14/07/2010, para o Departamento de Educação/CECH, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Práticas Educativas (Crianças, adolescentes, jovens e adultos)

Cargo: Assistente

RT: Dedicação Exclusiva

1º lugar: Ana Maria Lourenço de Azevedo - 76,85

2º lugar: Simone Damm Zogaib Mardones - 74,81

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
NÚCLEO DE PESQUISA DE PRODUTOS NATURAIS

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

A Diretora do Núcleo de Pesquisas de Produtos Naturais, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da portaria nº 1416 de 26 de abril de 2010, publicada no D.O.U nº 78 de 28 de abril de 2010, resolve:

Tornar pública a aprovação da unica candidata Lidilhone Hamerski Carbonezi no Concurso Público de Provas e Titulos para o cargo de Professor Adjunto, referente ao edital nº 27 de 24 de junho de 2010 publicado no DOU nº 120 de 25 de junho de 2010.

GILDA GUIMARÃES LEITÃO

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 21, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16º de novembro de 2010, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)
AC	2,9751	2,3824	2,9936	2,0000	2,4426	-	-	-
AL	2,7550	2,0070	2,7746	1,8321	1,9490	-	-	-
*AM	2,5796	2,1745	2,9999	-	1,9785	-	-	-
AP	2,8500	2,2030	3,0830	-	2,2500	-	-	-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BA	-	-	-	-	2,0000	-	-	-
CE	-	-	-	-	1,8000	-	-	-
*DF	2,7530	1,9790	2,8650	-	2,0470	1,9900	-	-
ES	2,6842	2,0298	2,6897	1,7845	1,9202	1,8446	-	-
GO	2,7751	2,0542	3,0250	-	1,6915	-	-	-
*MA	2,6500	1,9780	3,0692	1,9000	1,8220	-	-	-
MT	2,8685	2,2382	3,6051	2,0340	1,7083	1,5000	1,5000	-
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-	-
MG	2,6624	1,9980	2,8485	2,3000	1,7981	-	-	-
PA	2,7716	2,0803	2,4401	-	2,1066	-	-	-
*PB	2,4889	1,9745	2,5970	2,0591	1,8639	1,8447	-	1,5538
PE	2,6650	2,0310	2,6869	-	1,9250	1,7000		-
*PI	2,5665	2,0409	2,9067	1,8775	2,0695	-	-	-
*RJ	2,6880	2,0320	2,9760	1,5960	1,8670	1,6590	-	-
RN	-	-	-	-	1,8550	-	-	-
*RO	2,8400	2,2100	2,9761	-	2,030	-	-	-
RR	2,8480	2,3960	2,9100	4,6908	2,1550	-	-	-
SC	2,6500	2,0600	3,2400	-	2,1000	1,7000	-	-
SE	2,6000	2,0195	2,7490	1,5890	1,9340	1,8690	-	-
*TO	2,8600	2,0680	3,4000	3,7300	1,9200	-	-	-

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 488/10, de 28 de outubro de 2010, publicado no DOU de 29 de outubro de 2010, Seção 1, página 73, onde se lê: "...

04. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

Fast Shop Comercial S.A	43.708.379/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0182010, nome: FASTPAF, versão: 1.0.0.0, código MD-5: b7282c568505fa6e193418c56c341326

..." ;
leia-se: "...
04. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PSP

Fast Shop Comercial S.A	43.708.379/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0182010, nome: FASTPAF, versão: 1.0.0.0, código MD-5: b7282c568505fa6e193418c56c341326

...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.082, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Institui a Declaração Eletrônica de Movimentação Física Internacional de Valores (e-DMOV), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei no 7.766, de 11 de maio de 1989, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 36 a 40 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, nos arts. 700 e 779 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e no art. 7º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.524, de 30 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º O controle aduaneiro das operações de entrada e de saída de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial, de moeda em montante superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, nos termos do inciso III do § 1º do art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e de cheques ou de cheques de viagem, efetuadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen) ou por instituições autorizadas, e com transporte realizado por empresas habilitadas, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, consideram-se instituições autorizadas as instituições que tenham autorização do Bacen para operar em câmbio no País ou para realizar operações de importação e exportação de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial.

§ 2º O controle referido no caput será processado com base na Declaração Eletrônica de Movimentação Física Internacional de Valores (e-DMOV).

§ 3º As informações necessárias ao controle aduaneiro serão prestadas pelos intervenientes à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) diretamente na e-DMOV, por meio do uso de certificação digital, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Das Definições e Classificações

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, define-se como:

I - declarante, o Bacen ou a instituição autorizada a operar em câmbio no País ou a realizar operações de importação e exportação de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial;

II - transportador internacional, a pessoa jurídica que efetua o transporte internacional de moedas, cheques, cheques de viagem e de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial, procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - transportador doméstico, a pessoa jurídica autorizada pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) a exercer a atividade de transporte de moedas, cheques, cheques de viagem e de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial, e que o realiza apenas no trecho doméstico, do local indicado pelo declarante até a unidade da RFB onde se realiza o despacho ou vice-versa;

IV - unidade de despacho, a unidade da RFB que jurisdiciona o porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado onde será efetuada a entrada ou a saída de moedas, cheques, cheques de viagem ou de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial procedentes do exterior ou a ele destinados;

V - trânsito para verificação física, o transporte de moedas, cheques, cheques de viagem ou de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial da unidade da RFB de entrada ou de saída até o local designado pelo declarante nos termos do § 1º do art. 13, onde será realizada a verificação física;

VI - trânsito para conclusão de despacho, o transporte de moedas, cheques, cheques de viagem ou de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial do local de realização da verificação física designado pelo declarante nos termos do § 1º do art. 13, até a unidade da RFB de saída; e

VII - conhecimento de transporte internacional classificado, conforme o emissor e o consignatário, em:

a) único, se emitido por transportador internacional, quando o consignatário não for um desconsolidador;

b) genérico (master), quando o consignatário for um desconsolidador; ou

c) agregado ou filhote (house), quando for emitido por um consolidador, e o consignatário não for um desconsolidador.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO SISTEMA

Seção I

Da Solicitação da Declaração

Art. 3º A e-DMOV será formulada pelo declarante por meio de prestação, no sistema, das informações constantes do Anexo I.

§ 1º Efetuada a solicitação da e-DMOV, será gerado automaticamente um número único sequencial e nacional, reiniciado a cada ano, que consistirá em um pré-registro.

§ 2º No caso de e-DMOV de saída, é condição para a sua solicitação: a presença dos volumes contendo as moedas, os cheques, os cheques de viagem ou o ouro ativo financeiro ou instrumento cambial destinados ao exterior, devidamente lacrados, no local indicado no § 1º do art. 13.

Seção II

Da Recepção de Documentos

Art. 4º O declarante deverá inserir na e-DMOV, durante a sua formulação, cópia digitalizada e legível dos seguintes documentos:

I - para moedas, cheques ou cheques de viagem:

a) o conhecimento de transporte internacional; e

b) o romaneio de carga (packing list);

II - para ouro ativo financeiro ou instrumento cambial:

a) o conhecimento de transporte internacional;

b) o romaneio de carga (packing list);

c) o contrato de câmbio referente ao fechamento do câmbio da operação;

d) na hipótese de entrada:

1. o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) de pagamento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) incidente sobre a operação; e

2. a Nota Fiscal de Aquisição de Ouro Ativo Financeiro ou Instrumento Cambial proveniente do exterior, "Modelo V" anexo à Instrução Normativa SRF nº 49, de 2 de maio de 2001, conforme inciso V do seu art. 3º; e

e) na hipótese de saída, a Nota Fiscal de Venda de Ouro Ativo Financeiro ou Instrumento Cambial destinado ao exterior, "Modelo VI" anexo à Instrução Normativa SRF nº 49, de 2001, conforme inciso VI do seu art. 3º.

Art. 5º A e-DMOV, antes do seu registro, poderá ser alterada pelo declarante, independentemente de autorização da RFB.

Art. 6º O chefe da unidade de despacho poderá autorizar a utilização ou a substituição de documentos previstos no inciso II do art. 4º por outros equivalentes, em casos justificados e não previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 7º A e-DMOV será submetida a exame documental e, não sendo constatada irregularidade, será recepcionada e automaticamente registrada.

§ 1º Não será recepcionada a e-DMOV com documentação ilegível, incorreta ou incompleta, sendo registrado o fato diretamente na e-DMOV.

§ 2º O exame documental consiste no procedimento fiscal destinado a verificar a exatidão e a correspondência das informações prestadas na declaração em relação àquelas constantes dos documentos que a instruem.

Seção III

Do Registro da Declaração

Art. 8º A e-DMOV registrada manterá o número do pré-registro.

§ 1º O registro da e-DMOV caracteriza o início do despacho e o fim da espontaneidade do declarante relativamente às informações prestadas, e permite a movimentação física internacional de moedas, cheques, cheques de viagem ou de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial.

§ 2º A solicitação não registrada será cancelada depois de 15 (quinze) dias da sua formulação.

Art. 9º São condições para o registro da e-DMOV, além de outras estabelecidas nesta Instrução Normativa:

I - na hipótese de entrada, a chegada das moedas, cheques, cheques de viagem ou do ouro ativo financeiro ou instrumento cambial proveniente do exterior ao recinto ou local alfandegado;

II - o preenchimento de todos os dados obrigatórios;

III - a situação cadastral ativa do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos intervenientes junto à RFB;

III - a autorização do transportador doméstico junto ao Departamento da Polícia Federal; e

IV - a autorização do transportador internacional junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DA VERIFICAÇÃO, TRÂNSITO E DESEMBARAÇO DA DECLARAÇÃO

Seção I

Da Seleção para Conferência

Art. 10. Depois de registrada, a e-DMOV será submetida à análise fiscal e selecionada para um dos seguintes canais de conferência:

I - canal verde, pelo qual será realizada a verificação dos elementos de segurança e, não sendo constatada irregularidade, poderá ser efetuado o seu desembaraço; ou,

II - canal vermelho, pelo qual a e-DMOV somente será desembaraçada depois da verificação física das moedas, cheques, cheques de viagem ou do ouro ativo financeiro ou instrumento cambial.

§ 1º A e-DMOV selecionada para o canal verde poderá ser selecionada para verificação física, quando forem identificados indícios de irregularidades ou a critério do titular da unidade de despacho.

§ 2º Opcionalmente, poderá ser realizada inspeção não-invasiva de volumes por meio de aparelhos de raios-X ou similares (escâneres).

Seção II

Do Agendamento da Verificação

Art. 11. O chefe da unidade de despacho agendará a verificação física, quando necessária, bem como designará o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) para sua realização, inclusive nos casos em que a área de jurisdição da verificação física seja diferente da jurisdição da unidade de despacho.

§ 1º No caso de verificação física a ser realizada em zona primária para e-DMOV de entrada, o procedimento disposto no caput não será aplicado.

§ 2º Nos casos de e-DMOV de saída, sempre haverá agendamento de verificação física.

Seção III

Da Verificação

Art. 12. A verificação dos elementos de segurança será realizada por AFRFB, ou sob sua supervisão, e consiste, em relação ao declarado na e-DMOV:

I - na verificação da quantidade de volumes, bem como da existência de indícios de sua violação; e

II - na verificação da integridade e da correspondência dos lacres aplicados aos volumes pelo interveniente na origem do transporte ou pela RFB, conforme o caso.

Art. 13. A verificação física será realizada por AFRFB, e consiste na contagem e verificação da exatidão das moedas, cheques, cheques de viagem ou do ouro ativo financeiro ou instrumento cambial em relação às informações prestadas na e-DMOV.

§ 1º O declarante deverá informar, no momento da solicitação da e-DMOV, o local onde poderá ser efetuada a verificação física em zona secundária, sujeito à anuência da autoridade aduaneira.

§ 2º O local referido no § 1º deverá possuir instalações físicas adequadas, para garantir a segurança da atividade de contagem das moedas, cheques, cheques de viagem e do ouro ativo financeiro ou instrumento cambial, bem como os seguintes equipamentos:

I - máquina para contagem de numerário, no caso de verificação física de moedas;

II - balança de precisão, no caso de verificação física de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial; e

III - sistema de câmeras de vigilância para monitoramento da área de verificação física, com gravação de imagens, sons e armazenamento em meio eletrônico pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 3º O chefe da unidade de despacho poderá determinar que a verificação física seja realizada em zona primária, caso esta disponha de local que atenda às condições estabelecidas no § 2º.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 14. A verificação física deverá ser realizada na presença do representante do declarante e do representante do transportador doméstico indicados na e-DMOV.

§ 1º Os representantes do declarante e do transportador doméstico deverão comparecer ao local em que se encontrem as moedas, cheques, cheques de viagem ou o ouro ativo financeiro ou instrumento cambial a serem verificados, na data e hora previstas.

§ 2º Na hipótese de realização da verificação física em local sob a responsabilidade do transportador doméstico, a presença do declarante poderá ser dispensada.

§ 3º Na hipótese de realização de verificação física em local sob a responsabilidade do declarante, a presença do transportador doméstico poderá ser dispensada.

§ 4º Na hipótese de e-DMOV de entrada, se o AFRFB constatar a não-integridade dos volumes e dos lacres ou irregularidade por meio de equipamento de inspeção não-invasiva, será obrigatória a presença do representante do transportador internacional.

Seção IV

Do Resultado da Verificação

Art. 15. O AFRFB ao realizar a verificação registrará na e-DMOV, conforme o caso:

I - Relatório de Verificação de Elementos de Segurança (RVES), para informar o resultado da verificação de integridade dos volumes e dos lacres e de irregularidades constatadas por meio de equipamento de inspeção não-invasiva; e

II - Relatório de Verificação Física de Valores (RVFV), para informar o resultado da verificação de integridade dos volumes e dos lacres e da verificação física.

§ 1º O RVFV deverá ser preenchido sempre que houver verificação física.

§ 2º O RVFV e o RVES somente poderão ser alterados pelo AFRFB que os registrou.

Seção V

Do Trânsito Aduaneiro

Art. 16. O AFRFB informará o número dos lacres da RFB aplicados aos volumes, para autorizar o transportador doméstico a iniciar trânsito aduaneiro para verificação física ou trânsito aduaneiro para conclusão de despacho.

§ 1º Haverá verificação de integridade dos volumes e lacres após a chegada de moedas, de cheques, cheques de viagem ou de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial em trânsito ao destino.

§ 2º Os lacres somente poderão ser rompidos na presença da autoridade fiscal.

Art. 17. Constatado indício de violação de volumes, divergência na verificação de elementos de segurança ou outra irregularidade depois da chegada das moedas, cheques, cheques de viagem ou do ouro ativo financeiro ou instrumento cambial provenientes de trânsito para conclusão de despacho, a e-DMOV será bloqueada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Seção VI

Do Desembaraço

Art. 18. O desembaraço aduaneiro de moedas, cheques, cheques de viagem ou ouro ativo financeiro ou instrumento cambial, para entrada no País, dependerá do registro prévio do:

I - RVES sem divergências impeditivas, desde que a e-DMOV esteja selecionada para o canal verde; ou

II - RVFV sem divergências impeditivas.

Art. 19. O desembaraço aduaneiro de moedas, cheques, cheques de viagem ou ouro ativo financeiro ou instrumento cambial, para saída do País, dependerá do registro prévio do:

I - RVES sem divergências impeditivas; ou

II - RVFV sem divergências impeditivas, decorrentes de verificação física em zona primária.

Seção VII

Do Tratamento das Divergências

Art. 20. São consideradas divergências impeditivas ao desembaraço para entrada ou saída de moedas, cheques, cheques de viagem ou de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial:

I - irregularidades constatadas durante a verificação de integridade dos lacres, de volumes ou por meio de equipamento de inspeção não-invasiva, que exijam a realização de verificação física ou o bloqueio da e-DMOV; ou

II - diferenças quantitativas apuradas em verificação física em relação aos informados na e-DMOV, enquanto não adotado o procedimento disposto no art. 21, conforme o caso.

Art. 21. O AFRFB responsável pela verificação física deverá, em caso de apuração de diferenças quantitativas ou irregularidades, adotar os seguintes procedimentos, para:

I - moeda:

a) aplicação da penalidade prevista no § 3º do art. 65 da Lei nº 9.069, de 1995, no valor excedente ao declarado na e-DMOV, e encaminhamento ao Bacen, tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.524, de 30 de julho de 1998; e

b) retificação da e-DMOV, na hipótese de valor faltante;

II - cheques ou cheques de viagem:

a) retenção do valor excedente ao declarado na e-DMOV e encaminhamento ao Bacen, tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.524, de 1998; e

b) retificação da e-DMOV, na hipótese de valor faltante;

III - ouro, se acompanhado por documentação fiscal irregular, apreensão pela RFB, conforme o § 2º do art. 3º da Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989, aplicando-se o disposto no art. 779 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput não prejudica a imposição de outras penalidades cabíveis, inclusive das sanções penais previstas na legislação específica.

Seção VIII

Da Averbação de Recebimento de Valor

Art. 22. Deverá averbar diretamente na e-DMOV o recebimento de moedas, de cheques, de cheques de viagem ou de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial, quando autorizado:

I - o transportador doméstico, antes do início do trânsito para verificação física; ou

II - o transportador doméstico ou o declarante, na hipótese de entrada de moedas, cheques, cheques de viagem ou de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial no País:

a) após o desembaraço; ou

b) após liberação por processo.

Parágrafo único. No caso de entrada por via aérea, o responsável pelo recinto ou local alfandegado somente permitirá a saída do veículo transportador doméstico portando moedas, cheques, cheques de viagem ou ouro ativo financeiro ou instrumento cambial proveniente do exterior, após comprovar a averbação do recebimento mediante consulta ao Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Seção IX

Da Averbação de Embarque Internacional

Art. 23. Na saída por via aérea ou aquaviária, o transportador internacional deverá registrar na e-DMOV os dados pertinentes ao embarque de moeda, cheque, cheque de viagem ou de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial destinado ao exterior, com base nos documentos por ele emitidos, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da data da realização do embarque.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará o transportador internacional à penalidade prevista na alínea "e" do inciso IV do art. 107 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO IV

DA RETIFICAÇÃO, BLOQUEIO E CANCELAMENTO DA DECLARAÇÃO

Seção I

Da Retificação da Declaração

Art. 24. A retificação de informações prestadas na e-DMOV, depois do seu registro, somente poderá ser realizada por servidor da unidade de despacho, de ofício ou por solicitação escrita do declarante.

Parágrafo único. A retificação por solicitação do declarante será formalizada em processo, instruída com provas de suas alegações e submetida à aprovação do titular da unidade de despacho.

Seção II

Do Bloqueio da Declaração

Art. 25. A e-DMOV será bloqueada nos casos em que houver:

I - indícios de cometimento de infração cuja comprovação requeira a retenção da totalidade de moedas, cheques, cheques de viagem ou de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial; ou

II - outras irregularidades que não possam ser objeto de retificação.

§ 1º O bloqueio para apuração de ocorrência de irregularidades ou infrações será formalizado em processo administrativo, em conformidade com as normas gerais estabelecidas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º O bloqueio da e-DMOV não exime da responsabilidade por eventuais delitos ou infrações, o declarante, o transportador internacional, o transportador doméstico e os demais intervenientes.

Seção III

Do Cancelamento da Declaração

Art. 26. O cancelamento da e-DMOV, antes do seu registro, poderá ser feito pelo declarante, independentemente de autorização da RFB.

Art. 27. O cancelamento de e-DMOV poderá ser autorizado pelo titular da unidade de despacho, de ofício ou com base em requerimento do declarante formalizado em processo, quando:

I - após o desembaraço, ficar comprovado que as moedas, cheques, cheques de viagem ou o ouro ativo financeiro ou instrumento cambial declarados não ingressaram ou saíram do País; ou

II - for registrada, equivocadamente, mais de uma e-DMOV para a mesma movimentação de moedas, cheques, cheques de viagem ou de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial.

§ 1º A e-DMOV bloqueada ou liberada por processo não poderá ser cancelada.

§ 2º A e-DMOV selecionada para canal vermelho ou para canal verde, com constatação de irregularidade na verificação dos elementos de segurança, somente poderá ser cancelada após realização da verificação física.

§ 3º O Superintendente da Receita Federal do Brasil da respectiva Região Fiscal poderá autorizar o cancelamento de e-DMOV em hipótese não prevista nesta Instrução Normativa, com base em proposta devidamente justificada pela unidade de despacho.

§ 4º O cancelamento da declaração, nos termos deste artigo, não exime da responsabilidade por eventuais delitos ou infrações, o declarante, o transportador internacional, o transportador doméstico e os demais intervenientes.

CAPÍTULO V

DO OURO ATIVO FINANCEIRO OU INSTRUMENTO CAMBIAL

Seção Única

Do IOF na Entrada do Ouro Ativo Financeiro ou Instrumento Cambial, no País

Art. 28. A importação de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial, definido na forma da Lei nº 7.766, de 1989, sujeita-se, exclusivamente, à incidência do IOF devido no desembaraço aduaneiro, conforme disposto no inciso II do § 4º do art. 36 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das Regras de Contingência

Art. 29. Na impossibilidade de acesso à e-DMOV, por mais de 3 (três) horas consecutivas, em virtude de problemas de ordem técnica, compete ao chefe da unidade de despacho reconhecer essa situação e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência.

Parágrafo único. A data e a hora da restauração do acesso ao sistema deverão ser registradas nos documentos de autorização, para fins de auditoria e controle.

Art. 30. No caso de impossibilidade do registro da e-DMOV, o declarante solicitará o desembaraço por meio do formulário DMOV, conforme Anexo II, devidamente preenchido e assinado, acompanhado da via original dos seguintes documentos:

I - os relacionados nos incisos I e II do art. 4º;

II - comprovante de que o declarante está autorizado a operar em câmbio no País ou a realizar operações de importação e exportação de ouro ativo financeiro;

III - cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica, ou de sua última consolidação, e alterações realizadas nos últimos 2 (dois) anos;

IV - cópia do documento de identificação do responsável pela pessoa jurídica, ou do signatário do requerimento, se forem pessoas diferentes; e

V - instrumento de outorga de poderes para representação da pessoa jurídica, quando for o caso.

§ 1º O formulário DMOV será apresentado em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) destinada à unidade de despacho e a 2ª (segunda) ao declarante.

§ 2º O despacho terá prosseguimento de forma manual, tendo por base o formulário DMOV apresentado pelo declarante.

Art. 31. Para fins de regularização e registro da e-DMOV, o chefe da unidade de despacho deverá encaminhar os dados do formulário DMOV para a Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 32. No caso de entrada de moedas, cheques, cheques de viagem ou de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial no País por via aérea, será preferencialmente atribuído o tratamento de "carga não destinada a armazenamento" no Siscomex, nos termos da norma específica.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor depois de decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

ANEXO I

INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS PELO DECLARANTE PARA FORMULAÇÃO DA e-DMOV

1 - Via de transporte:
Via utilizada no transporte internacional dos valores: aérea ou outras vias (aquaviária, rodoviária ou ferroviária).
2 - Tipo da Declaração:
Indicação de entrada no país ou saída do país.
3 - Instituição autorizada:
Dados do declarante, instituição autorizada a operar em câmbio no País ou a realizar operações de importação e exportação de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial e responsável pela movimentação física de valores.
4 - Remetente:
Pessoa remetente dos valores, caso não seja o próprio declarante ou o interveniente no exterior.
5 - Beneficiário:
Pessoa destinatária dos valores, podendo ser o próprio declarante ou o interveniente no exterior.
6 - Interveniente no Exterior:
Instituição no exterior remetente ou destinatária dos valores.
7 - País de Procedência ou Destino:
País estrangeiro originário ou destinatário do transporte de valores, de acordo com tabela "Países", administrada pelo Banco Central do Brasil.
8 - Tipo do Ativo:
Indicação do tipo do valor transportado: moeda ou ouro ativo financeiro ou instrumento cambial.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9 - Composição da Moeda:
Detalhamento dos valores em moeda.
9.1 - Moeda:
Moeda transportada, conforme tabela "Moedas", administrada pelo Banco Central do Brasil.
9.2 - Valor na Moeda:
Valores transportados na moeda negociada.
9.3 - Tipo da Moeda:
Tipo da moeda transportada: espécie, cheque ou traveller's cheque.
9.4 - Peso Bruto Total:
Peso dos valores, em quilogramas, já acondicionados para transporte. Valor total constante no Conhecimento de transporte.
10 - Composição do Ouro Ativo Financeiro:
Detalhamento dos valores em ouro ativo financeiro ou instrumento cambial.
10.1 - Quantidade:
Quantidade, em unidades, do ouro ativo financeiro ou instrumento cambial transportado.
10.2 - Unidade do Ouro:
Tipo de unidade transportada: lingote ou outros.
10.3 - Outras Unidades do Ouro:
Especificação da unidade do ouro, caso tenha sido selecionada a opção "outros", no item 10.2.
10.4 - Peso da Unidade;
Peso de cada unidade transportada.
10.5 - Unidade de Peso:
Unidade de Peso: grama, onça ou quilograma.
10.6 - Teor de Pureza:
Teor de pureza do ouro, em porcentagem.
10.7 - Outro Teor de Pureza:
Especificação do teor de pureza, caso tenha sido selecionada a opção "outros", no item 10.6.
10.8 - Descrição Adicional do Ativo:
Descrição do ouro, quando selecionada a opção "não identificado", no item 10.6.
11 - Números dos Lacres Aplicados aos Volumes:
Identificação dos lacres aplicados aos volumes na origem do transporte.
12 - Empresa de Transporte de Valores:
Dados relativos ao transporte de valores nacional dos valores.
12.1 - Empresa de Transporte Nacional de Valores:
Dados da empresa de transporte de valores que realizará o trecho terrestre doméstico.
12.2 - Unidade da Federação:
Indicação da UF de entrada (tipo de declaração: entrada) ou de origem do transporte (tipo de declaração: saída).
12.3 - Empresa de Transporte Internacional de Valores:
Dados da empresa de transporte de valores que realizará o transporte dos valores no trecho internacional.
13 - Informações do Conhecimento de Transporte:
Dados do conhecimento de transporte emitido pelo transportador internacional.
14 - Conhecimento de Transporte Digitalizado:
Arquivo, de acordo com especificações indicadas no sistema, contendo imagem digitalizada do conhecimento de transporte internacional.
15 - Packing List Digitalizado:
Arquivo, de acordo com especificações indicadas no sistema, contendo imagem digitalizada do packing list.
16 - Darf digitalizado do pagamento do IOF incidente sobre a operação de importação de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial:
Arquivo, de acordo com as especificações indicadas no sistema, contendo imagem digitalizada do Darf.
17 - Contrato de câmbio referente ao fechamento do câmbio da operação de importação e exportação de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial:
Arquivo, de acordo com as especificações indicadas no sistema, contendo imagem digitalizada do contrato de câmbio.
18 - Nota Fiscal de Aquisição de Ouro Ativo Financeiro ou Instrumento Cambial:
Arquivo, de acordo com as especificações indicadas no sistema, contendo imagem digitalizada da nota fiscal.
19 - Nota Fiscal de Venda de Ouro Ativo Financeiro ou Instrumento Cambial:
Arquivo, de acordo com as especificações indicadas no sistema, contendo imagem digitalizada da nota fiscal.
20 - Número do Voo ou Prefixo da Aeronave:
Dados do voo, no caso de via de transporte aérea.
21 - Data do Voo:
Data prevista para o voo, no caso de via de transporte aérea.
22 - Local de Embarque/Desembarque:
Dados do local de embarque ou desembarque, no Brasil, dos valores destinados ao exterior ou dele procedentes, no caso de vias de transporte aérea ou aquaviária.
23 - Local de Transposição de Fronteira:
Dados do local por onde será feita a transposição de fronteira, no caso de valores transportados por via rodoviária ou ferroviária.
24 - Local para Realizar Verificação Física dos Valores:
Endereço do local onde poderá ser realizada a verificação física dos valores.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO FÍSICA INTERNACIONAL DE VALORES (DMOV)

SÉRIE ÚNICA	NÚMERO

VIA

DATA ____/____/_____

_____ ENTRADA NO PAÍS **_____SAÍDA DO PAÍS**

SOLICITANTE (CPF/NOME)

INSTITUIÇÃO AUTORIZADA (CNPJ/RAZÃO SOCIAL)	PAÍS DE PROCEDÊNCIA/DESTINO
REMETENTE (OPCIONAL)	BENEFICIÁRIO

INTERVENIENTE NO EXTERIOR

TIPO DE ATIVO

_____ MOEDA _____ OURO

COMPOSIÇÃO DE MOEDAS

MOEDA (CODIGO/DESCRIÇÃO)	VALOR	TAXA DE CÂMBIO	VALOR (R$)	
				__ ESPECIE __ CHEQUE __ TRAVELLER'S CHEQUES
				__ ESPECIE __ CHEQUE __ TRAVELLER'S CHEQUES
				__ ESPECIE __ CHEQUE __ TRAVELLER'S CHEQUES
				__ ESPECIE __ CHEQUE __ TRAVELLER'S CHEQUES

COMPOSIÇÃO DE OURO ATIVO FINANCEIRO/INSTRUMENTO CAMBIAL

QUANTIDADE	UNIDADE DO OURO	PESO DA UNIDADE	UNIDADE DO PESO	TEOR DE PUREZA	
	___ LINGOTE ___ OUTROS (ESPECIFICAR)		___ g ___ kg ___ onça	___ 99,9% ___ 99,99% ___ 99,5%	___ NÃO IDENTIFICADO (ESPECIFICAR) ___ OUTROS (ESPECIFICAR)
	___ LINGOTE ___ OUTROS (ESPECIFICAR)		___ g ___ kg ___ onça	___ 99,9% ___ 99,99% ___ 99,5%	___ NÃO IDENTIFICADO (ESPECIFICAR) ___ OUTROS (ESPECIFICAR)
	___ LINGOTE ___ OUTROS (ESPECIFICAR)		___ g ___ kg ___ onça	___ 99,9% ___ 99,99% ___ 99,5%	___ NÃO IDENTIFICADO (ESPECIFICAR) ___ OUTROS (ESPECIFICAR)

PESO BRUTO TOTAL (KG)

NÚMEROS DOS LACRES APLICADOS AO VOLUMES

EMPRESA DE TRANSPORTE DE VALORES

CNPJ OU CNPJ/CPF DO REPRESENTANTE NO BRASIL	CNPJ DO TRANSPORTADOR INTERNACIONAL OU CNPJ/CPF DO REPRESENTANTE INTERNACIONAL	UF DA UNIDADE DE ENTRADA /ORIGEM DO TRANSPORTE

INFORMAÇÕES DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE

VIA AÉREA

NÚMERO DO CONHECIMENTO AÉREO	NÚMERO DO VOO OU PREFIXO DA AERONAVE	DATA DO VOO (PREVISÃO)

VIA RODOVIÁRIA

NÚMERO DO CRT	NÚMERO DO MIC-DTA (OPCIONAL)

VIA FERROVIÁRIA

NÚMERO DO CFT	NÚMERO DO TIF-DTA

VIA AQUAVIÁRIA

NÚMERO DO CE-MERCANTE

LOCAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE/TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA

UNIDADE LOCAL

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIA FÍSICA DE VALORES		
LOGRADOURO		NÚMERO
COMPLEMENTO (OPCIONAL)		
BAIRRO	CIDADE	
CEP	ESTADO	CPF DO RESPONSÁVEL
NOME DO RESPONSÁVEL		TELEFONE
E-MAIL		
OBSERVAÇÕES (OPCIONAL)		

Aprovado pela IN RFB nº 1082, de 2010.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.083, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera a Instrução Normativa SRF nº 49, de 2 de maio de 2001, que institui documentos fiscais para controle de operações com ouro, ativo financeiro ou instrumento cambial.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 3º, 11 e 25 da Instrução Normativa SRF nº 49, de 2 de maio de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

V - Nota Fiscal de Aquisição de Ouro Ativo Financeiro ou Instrumento Cambial - Modelo 5; e

VI - Nota Fiscal de Venda de Ouro Ativo Financeiro ou Instrumento Cambial - Modelo 6.

....." (NR)

"Art. 11. .....

.....

V - a Nota Fiscal de Aquisição de Ouro Ativo Financeiro ou Instrumento Cambial, exclusivamente pelo Banco Central do Brasil (Bacen) ou pelas instituições por ele autorizadas a realizar importação de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial;

VI - a Nota Fiscal de Venda de Ouro Ativo Financeiro ou Instrumento Cambial, exclusivamente pelo Bacen ou pelas instituições por ele autorizadas a realizar exportação de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial." (NR)

"Art. 25. .....

I - compra e venda efetuada entre instituições financeiras dentro do país;

....." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa SRF nº 49, de 2001, passa a vigorar acrescida dos arts. 29-A, 29-B, 29-C e 29-D:

"Nota Fiscal de Aquisição de Ouro Ativo Financeiro ou Instrumento Cambial"

"Art. 29-A. A Nota Fiscal de Aquisição de Ouro Ativo Financeiro ou Instrumento Cambial será emitida pelo Bacen ou pela instituição compradora por ele autorizada, localizada no Brasil, ao realizar operações de importação de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial."

"Art. 29-B. A Nota Fiscal de Aquisição de Ouro Ativo Financeiro ou Instrumento Cambial conterá as seguintes indicações mínimas:

I - denominação "Nota Fiscal de Aquisição de Ouro Ativo Financeiro ou Instrumento Cambial";

II - números de ordem e da via;

III - série única e subsérie;

IV - nome, endereço e número de inscrição no CNPJ, relativos à adquirente;

V - nome e endereço do vendedor estrangeiro;

VI - número da DMOV (Declaração de Movimentação Física Internacional de Valores);

VII - especificação do ouro, unidade, quantidade e origem;

VIII - espaço para indicação do peso bruto, em gramas, por extenso;

IX - valores, unitário e total, do ouro e total da nota;

X - nome, endereço e número de inscrição do impressor no Cadastro Estadual e no CNPJ, data da impressão, quantidade impressa, números de ordem da 1ª (primeira) e última das notas impressas e respectivas série e subsérie, e número da autorização para impressão, bem como indicação do órgão da Secretaria da Receita Federal do Brasil autorizante;

XI - nome e CNPJ do transportador nacional; e

XII - estado e município de origem e ingresso do ouro no País.

§ 1º As indicações dos incisos I, II, III, IV e XI serão impressas.

§ 2º A Nota Fiscal de Aquisição de Ouro Ativo Financeiro ou Instrumento Cambial será emitida em série única, em 2 (duas) vias, no mínimo, que terão a seguinte destinação:

I - a 1ª (primeira) via ficará com o comprador, mesmo quando este for a própria instituição emitente; e

II - a 2ª (segunda) via ficará presa ao bloco, para exibição ao Fisco."

"Nota Fiscal de Venda de Ouro Ativo Financeiro ou Instrumento Cambial"

"Art. 29-C. A Nota Fiscal de Venda de Ouro Ativo Financeiro ou Instrumento Cambial será emitida pelo Bacen ou pela instituição vendedora por ele autorizada, localizada no Brasil, ao realizar operações de exportação de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial."

"Art. 29-D. A Nota Fiscal de Venda de Ouro Ativo Financeiro ou Instrumento Cambial conterá as seguintes indicações mínimas:

I - denominação "Nota Fiscal de Venda de Ouro Ativo Financeiro ou Instrumento Cambial";

II - números de ordem e da via;

III - série única e subsérie;

IV - nome, endereço e número de inscrição no CNPJ, relativos ao vendedor;

V - nome e endereço do adquirente estrangeiro;

VI - número da DMOV (Declaração de Movimentação Física de Valores);

VII - especificação do ouro, unidade, quantidade e origem;

VIII - espaço para indicação do peso bruto, em gramas, por extenso;

IX - valores, unitário e total, do ouro e total da nota;

X - nome, endereço e número de inscrição do impressor no Cadastro Estadual e no CNPJ, data da impressão, quantidade impressa, números de ordem da1ª (primeira) e última das notas impressas e respectivas série e subsérie, e número da autorização para impressão, bem como indicação do órgão da Secretaria da Receita Federal do Brasil autorizante; e

XI - nome e CNPJ do Transportador Nacional.

§ 1º As indicações dos incisos I, II, III, IV e X serão impressas.

§ 2º A Nota Fiscal de Venda de Ouro Ativo Financeiro ou Instrumento Cambial será emitida em série única, no mínimo, em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

I - a 1ª (primeira) via ficará com o vendedor, mesmo quando este for a própria instituição emitente; e

II - a 2ª (segunda) via ficará presa ao bloco, para exibição ao Fisco."

Art. 3º Os Anexos I e II desta Instrução Normativa serão incluídos, respectivamente, como Modelos 5 e 6 da Instrução Normativa SRF nº 49, de 2001.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

ANEXO I

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO DE OURO ATIVO FINANCEIRO OU INSTRUMENTO CAMBIAL	
	SÉRIE ÚNICA	NÚMERO

VIA	DATA
	____/____/____

DADOS RELATIVOS À EMITENTE			
1 - ADQUIRENTE			
NOME			
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF
CNPJ	PAÍS		
2 – VENDEDOR			
NOME			
ENDEREÇO	PAÍS		

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DA OPERAÇÃO (R$)	
		UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL POR EXTENSO		TOTAL (R$)	

DADOS RELATIVOS AO TRANSPORTADOR NACIONAL	
NOME	CNPJ
LOCAL DE ORIGEM E INGRESSO DO OURO NO PAÍS	
ESTADO/DISTRITO	MUNICÍPIO

(Aprovado pela IN RFB nº 1083, de 8 de novembro de 2010, como Modelo 5 da IN SRF nº 49, de 2001.)

ANEXO II

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	NOTA FISCAL DE VENDA DE OURO ATIVO FINANCEIRO OU INSTRUMENTO CAMBIAL	
	SÉRIE ÚNICA	NÚMERO

VIA	DATA
	____/____/____

DADOS RELATIVOS À EMITENTE			
1 - VENDEDOR			
NOME			
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF
CNPJ	PAÍS		
2 – ADQUIRENTE			
NOME			
ENDEREÇO	PAÍS		

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DA OPERAÇÃO (R$)	
		UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL POR EXTENSO		TOTAL (R$)	

DADOS RELATIVOS AO TRANSPORTADOR NACIONAL	
NOME	CNPJ

(Aprovado pela IN RFB nº 1083, de 8 de novembro de 2010, como Modelo 6 da IN SRF nº 49, de 2001.)

COMERCIALIZAÇÃO PRO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Declara inscrita no Registro Especial para o Papel Imune à empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e alterações posteriores, em face do disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, publicada no DOU de 5 de junho de 2009, e no art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2010, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo 10320.002644/2010-53, resolve declarar:

Art. 1º - Fica concedido à EMPRESA PACOTILHA S.A., CNPJ 06.271.258/0001-09, localizada na Rua Assis Chateaubriand, nº1, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65.075-670, o Registro Especial para o Papel Imune na atividade de Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), através da inscrição nº UP-03201/04.

Art. 2º - Após a concessão do Registro Especial para o Papel Imune, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, deverão ser comunicadas pela empresa à DRF ou à Defis/SP ou à Demac/RJ do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação, ou quando for o caso, do arquivamento no registro de comércio, juntando cópia dos documentos de alteração.

Art. 3º - Fica revogado o ADE Nº 63/2010, publicado no DOU em 01/10/2010, o qual, na forma da Decisão Judicial exarada nos autos do processo 32962-20.2010.4.01.3700, concedeu à EMPRESA PACOTILHA S.A., CNPJ 06.271.258/0001-09, o Registro Especial para o Papel Imune na atividade de Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), através da inscrição nº UP-03201/03, até a análise final do processo administrativo nº 10320.002644/2010-53.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 280 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, incisos e art. 15, § 3º, todos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, observadas as alterações constantes do art. 3° da Lei n° 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica excluído do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte- SIMPLES NACIONAL" o contribuinte F&A GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 08.463.441/0001-31, estabelecido à R Projetada, s/n, Ponta de Lucena - Lucena - PB, por sua constituição ter ocorrido por interpostas pessoas e por falta de escrituração do livro-caixa, conforme disposto no Art.5º, incisos IV e VIII da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007 e demais informações contidas no processo administrativo nº 10467.720301/2010-18. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/07/2007, a teor do disposto no Art. 6º, inciso VI, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Torna insubsistente a exclusão de pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - SACAT, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no art. 4º da Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 13 de maio de 2010, torna insubsistente a exclusão do Paes do contribuinte AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., CNPJ 17.698.002/0001-07, que consta do Ato Declaratório Executivo da DRF/JFA/SAORT, sob número 02, de 04 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 05/11/2009.

ALVANO CARVALHO LEMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Exclusão, de ofício, de pessoa jurídica do Simples.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG nº 32, de 13/05/2010, declara:

Art. 1º. Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317/96, denominada Simples Federal, a pessoa jurídica Etropus Suporte Ltda, CNPJ 05.535.846/0001-40, nos termos dos incisos XII, alínea "f" e XIII do artigo 9º da Lei nº 9.317/96, a partir de 1º de novembro de 2003, nos termos do artigo 14 e inciso II do art. 15 do mesmo diploma legal.

Art. 2º. Poderá ser apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, impugnação à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora, nos termos do artigo 224 da Portaria MF nº 30/2005. Não havendo manifestação neste prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Exclui sujeito passivo do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - SACAT, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no art. 4º da Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 13 de maio de 2010, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., CNPJ 17.698.002/0001-07, tendo em vista que foi constatada a inadimplência de parcelas em, pelo menos, três meses consecutivos.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo contra a exclusão, no endereço: Av. Barão do Rio Branco, 372, Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, Cep 36045-120.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 283, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 682, de 4 de outubro de 2006, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 10768.100320/2009-97, declara:

Art. 1º Fica a empresa Módulo Security Solutions S.A, CNPJ 28.712.123/0001-74, credenciada para prestação da assistência técnica prevista no art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 682, de 4 de outubro de 2006, relativa aos sistemas informatizados de controle aduaneiro relacionados nos incisos I a VIII do § 2º do art. 1º da mesma.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que menciona, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 09.272.489/0001-25 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade P. P. FITNESS ACADEMIA LTDA, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, nos termos do art. 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15553.000084/2009-49.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Contribuinte	:	MEND'S DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ	:	04.383.250/0001-09
Processo	:	15563.000382/2010-53

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso, II, parágrafo 2o. e 45, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, DECLARA:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Fiscalização no 07.1.03.00-2009-00679-5 a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Comunicação de Inaptidão

Contribuinte	:	LITE SPEED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
CNPJ	:	07.704.643/0001-65
Processo	:	15563.000396/2010-77

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso II, parágrafo 2o. e 45, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 0710300.2009.00281-1, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 39 da IN RFB nº 1.005/2010.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Contribuinte : ADEB MMV PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
CNPJ : 07.501.770/0001-67
Processo : 15563.000370/2010-29

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso, II parágrafo 2º e 45, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00.2009-00829-1 e considerando que a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado ao CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 489, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Cancelar inscrições no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF n° 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar as inscrições nº IP-07108/231 e GP-07108/223 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedidas a MINISTER EXPRESS EDITORA DE IMPRESSOS LTDA, CNPJ 97.500.185/0001-35, requeridas no processo administrativo nº 13710.003067/2001-21.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 493, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara a inaptidão da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Tornar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade TUTTI IDEA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA, CNPJ nº 08.424.263/0001-30, conforme artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 2010.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital Nº 101, de 1º de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 09 de setembro de 2010, página 62, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte e a sua não localização no endereço contido no cadastro de CNPJ desta RFB, de acordo com o art.39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 11052.000544/2010-62.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 494, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara a inaptidão da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF n° 206, de 03 de março de 2010, publicada no DOU de 04 de março de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da QUERQUELA TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 05.510.323/0001-49, sujeitando-se aos efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 24 de fevereiro de 2010.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital nº 108, de 09 d e abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 155, de 13 de agosto de 2010, pág. 62, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 30 c/c art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e em conformidade com os registros contidos no Processo Administrativo nº 16832.000191/2010-37.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 495, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara a inaptidão da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Tornar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade GOUACHE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 28.279.727/0001-79, conforme artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 2010.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital Nº 24, de 02 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de junho de 2010, página 76, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art.39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 11052.000108/2010-93.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 496, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Conceder inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF n° 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº GP-07108/00286 no registro especial de que trata o artigo 1º, § 1º, inciso V - gráfica da IN/RFB nº 976/2009, alterada pelas IN/RFB nº 1.011/2010 e IN/RFB nº 1.048/2010, ao estabelecimento da empresa GOL GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 07.507.963/0001-25, situado na Rua João Romariz, 331, Ramos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21031-700, requerida no processo administrativo nº 10768.005845/2010-53.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 298, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa NORSKAN OFFSHORE LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 257, de 04 de outubro de 2010, publicado no D.O.U de 06 de outubro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

		PROCESSO 10768.012595/2001-17		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1. Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum,		
		Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão(RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pescada, Norte de (RNS-033), Oeste de Urubarana, (RNS-071), Pampo,	2050.0032448.07-2 2050.0032449.07-2 PVS - OSRV 750 Skandi Yare	29.12.2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

		Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		

		PROCESSO 10768.012595/2001-17		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1. Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão(RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pescada, Norte de (RNS-033), Oeste de Urubarana, (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0046992.08.2 2050.0046991.08.2 Embarcação Skandi Chieftain	17.12.2011

		PROCESSO 10768.001064/2010-90		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA DA ANP, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97	OGXLT/2009/171 "ODIM VIKING"	25.02.2011

PROCESSO 10768.008420/2009-62 SUB JUDICE				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA DA ANP, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97	Sub judice 2050.0017431.05.2 "NORMAND BORG"	19.07.2010

		PROCESSO 10768.006280/2010-21		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA DA ANP, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97	2050.0059460.10.2 Embarcação Skandi Admiral	15/07/2014

		PROCESSO 10768.006279/2010-05		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA DA ANP, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97	2050.0059459.10.2 Embarcação Skandi Giant	25/07/2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 299, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BOS NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 285 de 20 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

		Processo nº 10768.018325/00-77 Processo nº 10768.000739/2009-40		
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção	2050.0038622.07-2 2050.0038626.07-2 Far Viscount	18.01.2010
			2050.0033442.07-2 2050.0033445.07-2 RSV Toisa	03.04.2010
			2050.0048457.08.2 Far Sea	19.01.2013

Processo nº 10768.006491/2009-21				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0031471.07-2 2050.0031474.07-2 Far Sleipner	15.05.2011

Processo nº 10768.007424/2009-23				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0052971.09.2 2050.0052972.09.2 "Far Scout" AHTS 12000	13.11.2011

Processo nº 10768.007673/2009-19				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0033871.07.2 2050.0033876.07.2 FAR SWIFT	02.10.2011

Processo nº 10768.007674/2009-63				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0030625.07.2 2050.0030624.07.2 FAR SENIOR AHTS	03.10.2011

Processo nº 10768.007675/2009-16				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar do Amazonas: BM-FAZ-4 :FAZ-M-217 e FAZ-M-252; BM-FAZ-6 :FAZ-M-533, FAZ-M-534, FAZ-M-569, FAZ-M-570, FAZ-M-571,: FAZ-M-605, FAZ-M-606, FAZ-M-607 e FAZ-M-608. Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-8 :PAMA-M-135, PAMA-M-192 e PAMA-M-194; BM-PAMA-9 :PAMA-M-187; BM-PAMA-10 :PAMA-M-188; BM-PAMA-11 : PAMA-M-222; e BM-PAMA-12 :PAMA-223. Bacia Sedimentar do Barreirinhas: BM-BAR-1 : BM-BAR-1; BM-BAR-4 : BAR-M-377; e BM-BAR-5 :BAR-M-175. Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: BM-POT-11 :BM-POT-11; BM-POT-13 :BM-POT-13; BM-POT-16 :POT-M-663 e POT-M-760; e BM-POT-17 :POT-M-665, POT-M-853 e POT-M-855. Bacia Sedimentar do Pernambuco-Paraíba: BM-PEPB-1 :PEPB-M-783; BM-PEPB-2 :PEPB-M-837; e BM-PEPB-3 :PEPB-M-839. Bacia Sedimentar Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-9 :BM-SEAL-9;	2050.0030622.07-2 FAR SAILOR	07.10.2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		BM-SEAL-10 :SEAL-M-347, SEAL-M-424, SEAL-M-495 e SEAL-M-499. BM-SEAL-11 :SEAL-M-349, SEAL-M-426, SEAL-M-497 e SEAL-M-569. Bacia Sedimentar do Jequitinhonha: BM-J-3 :BM-J-3; BM-J-4 :J-M-3, J-M-5, J-M-63, J-M-115 e J-M-165. BM-J-5 :J-M-59 e J-M-61. Bacia Sedimentar de Camamu-Almada: BM-CAL-5 :BM-CAL-5; BM-CAL-7 :CAL-M-120 e CAL-M-186; BM-CAL-9 :CAL-M-188 BM-CAL-11 :CAL-M-248; BM-CAL-12 :CAL-M-312 e CAL-M-372. Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-14 :1-BRSA-665-RJS; BM-C-25 :BM-C-25; BM-C-26 :C-M-78 e C-M-98; BM-C-27 :C-M-119, C-M-120, C-M-122, C-M-145 e C-M-146. BM-C-28 : C-M-299 e C-M-333; BM-C-31 :C-M-103 e C-M-151; BM-C-34 :C-M-471 e C-M-473; BM-C-35 :C-M-535; BM-C-36 :C-M-401 e C-M-403; e BM-C-44 :C-M-593. Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-8 :1-BRSA-532A-SPS; BM-S-9 :1-BRSA-594-SPS e 1-BRSA-491-SPS; BM-S-10 :1-BRSA-329D-RJS; BM-S-11 :1-BRSA-618-RJS e 1-BRSA-369A. RJS; BM-S-12 :1-BRSA-617-SCS; BM-S-17 :BM-S-17; BM-S-21 :1-BRSA-526-SPS; BM-S-24 :1-BRSA-559-RJS; BM-S-40 :1-BRSA-607-SPS e 1-BRSA-658-SPS; BM-S-41: S-M-1352, S-M-1354, S-M-1356, S-M-1358, S-M-1480 e S-M-1482; BM-S-42 :S-M-239, S-M-324, S-M-415 e S-M-417; BM-S-44 :S-M-172 e S-M-330; BM-S-45 :S-M-320 e S-M-322; BM-S-46 :S-M-729 e S-M-790; BM-S-49 :S-M-1226; BM-S-50 :S-M-623; BM-S-51 :S-M-619; Bm-s-52 :S-M-508; BM-S-53 :S-M-405; BM-S-64 :S-M-613; BM-S-65 :S-M-731; BM-S-66 :S-M-791; BM-S-67 :S-M-792; BM-S-74 :S-M-1476; BM-S-75 :S-M-1162; BM-S-76 :S-M-1163; e BM-S-77 :S-M-1227. Bacia Sedimentar do Espírito Santo: BM-ES-5 :BM-ES-5; BM-ES-21 :ES-M-414; BM-ES-22 :ES-M-466, ES-M-523,ES-M-468 e ES-M-527; BM-ES-23 :ES-M-525; BM-ES-24 :ES-M-588, ES-M-661 e ES-M-663; BM-S-25 :ES-M-590; BM-ES-26 :ES-M-413; BM-ES-27 :ES-M-411, ES-M-436 e ES-M-437; BM-ES-31 :ES-M-592; e Bacia Sedimentar de Pelotas: BM-P-2 :P-M-1267, P-M-1269, P-M-1271, P-M-1349, P-M-1351 e P-M-1353.		

Processo nº 10768.10768.004445/2010-21				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059264.10.2 FAR SANTANA	04.07.2014

Processo nº 10768.004446/2010-75				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0034895.07.2 Aditivo nº 2 alterado pelo Aditivo nº 4 FAR SAGARIS	15.02.2012

Processo nº 10768.001030/2010-03				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0056044.09.2 FAR SUPPORTER	02.02.2013

Processo nº 10768.001833/2010-50				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S-44 e BM-ES-22	2050.0056044.09.2 FAR SABRE	04.01.2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 300, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 272, de 11 de outubro de 2010, publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.100193/2007-64
Processo nº10768.002140/2009-41
Processo nº 10768.002142/2009-30

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0027293.06-2 2050.0027294.06-2 UT 4000 Jason K. McCall	24/08/2009
			2050.0027296.06-2 2050.0027297.06-2 UT 4000 Gloria McCall	24/08/2009

Processo nº 10768.007575/2009-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0052973.09.2 2050.0052974.09.2 SIDNEY CANDIES AHT 10000	12/09/2011

Processo nº 10768.007576/2009-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0051793.09.2 DEVIN CANDIES AHT 10000	21/09/2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 10768.007577/2009-71				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0051795.09.2 KELLY CANDIES AHT 10000	21/09/2013

Processo nº 10768.007106/2009-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47 05.529.548/0002-28	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0033092.07.2 2050.0033091.07.2 AMY CANDIES PSV 1000	15/09/2011

Processo nº 10768.001475/2010-85				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0039141.08.2 Aditivo nº 01 (afretamento) 2050.0039142.08.2 Aditivo nº 01 (prestação de serviços) OLIVIA CANDIES PSV 1500	28/03/2012

Processo nº 10768.001473/2010-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0038811.07.2 Aditivo nº 02 (afretamento) 2050.0038818.07.2 Aditivo nº 02 (prestação de serviços) CELIA CANDIES PSV 3000	22/03/2012

Processo nº 10768.006778/2009-51				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S. A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0033094.07.2 (Aditivo nº 1) afretamento 2050.0033095.07.2 (Aditivo nº 2) prestação de serviços KERI CANDIES PSV 1000	21/08/2011

Processo nº 10768.009368/2009-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0033542.07.2 (afretamento) 2050.0033543.07.2 (prestação de serviços) SEACOR COLUMBUS PSV 1500	14/06/2010

Processo nº 10768.001474/2010-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/98 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0039139.08.2 (aditivo nº 01) afretamento 2050.0039140.08.2 (aditivo nº 01) prestação de serviços MARY FRANCES CANDIES PSV 1500	28/03/2012

Processo nº 10768.002244/2010-99				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/98 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.		

05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.		2050.0033544.07.2 (afretamento) 2050.0033545.07.2 (prestação de serviços) SEACOR CABRAL PSV 1500	01/09/2012

Processo nº 10768.100090/2010-08				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/98 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0055752.09.2 (afretamento) KIMBERLEY CANDIES	28/03/2013

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: 8476.89.90 Aparelho de trocar moedas ("coin changer"), também conhecido como aceitador eletrônico de moedas ("coin acceptor") - aparelho que é um componente utilizado em máquinas automáticas de venda de produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 84.76 e Nota 2 "a" da Seção XVI), RGI 6 (Textos das subposições 8476.8 e 8476.89), e RGC-1(Texto do código 8476.89.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: 9031.49.90 Validador eletrônico de cédulas - aparelho utilizado em diversos tipos de máquinas, como as de venda de produtos ou serviços, de jogos, de estacionamentos, cofres, etc., que opera por meio de sensores ópticos que examinam a cédula nele introduzida, para identificar seu valor e autenticidade, com vistas à liberação da operação requisitada na máquina.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 90.31 e Nota 1 "m" da Seção XVI), RGI 6 (Textos das subposições 9031.4 e 9031.49), e RGC-1(Texto do código 9031.49.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, combinado com o inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/BRE Nº 117, de 10 de agosto de 2010, publicada no DOU de 25 de agosto de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei 11.945, de 4 de junho de 2009 e Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, combinado com a nova redação dadas pelas Instruções Normativas RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inscrito o registro no Regime Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sob os números UP-08128/0105, IP-08128/0107 e GP-08128/0106, o estabelecimento filial da empresa PROL EDITORA GRÁFICA LTDA., CNPJ N.º 52.007.010/0008-29 situada na Estrada dos Romeiros, 943, Votuparim - Santana do Parnaíba/SP, nas atividades de USUÁRIO (UP), IMPORTADOR (IP) e GRÁFICA (GP), conforme disposto nos incisos II, III e V do parágrafo 1º do art. 1º da Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB n.º 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e n.º 1.048, de 29 de junho de 2010.

Art. 2º A presente inscrição será cancelada se ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MUZY BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2009, combinado com o inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/BRE Nº 117, de 10 de agosto de 2010, publicada no DOU de 25 de agosto de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei 11.945, de 4 de junho de 2009 e Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, combinado com a nova redação dadas pelas Instruções Normativas RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inscrito o registro no Regime Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sob o número UP-08128/0104, o estabelecimento matriz da empresa EDITORA VERGARA BRASIL LTDA., CNPJ N.º 05.517.652/0001-11 situada na Avenida Etiópia, 485, Vila Morelatto - Barueri/SP, na atividade de USUÁRIO (UP), conforme disposto no inciso II do parágrafo 1º do art. 1º da Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB n.º 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e n.º 1.048, de 29 de junho de 2010.

Art. 2º A presente inscrição será cancelada se ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MUZY BORGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Registro Especial para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 13837.000424/63, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009, o estabelecimento da pessoa jurídica N. Y. ROCHA EDITORA - ME, CNPJ Nº 11.738.441/0001-01, localizado à Rua Teixeira, 140, Taboão, Bragança Paulista , CEP 12916-360, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade específica de:

Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), sob o Nº UP-08124/109.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Registro Especial para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 13837.000706/2010-61, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009, o estabelecimento da pessoa jurídica EDITORA BIOTEC LTDA ME, CNPJ 12.309.666/0001-05, localizado à Rua Teixeira, 725, Taboão, Bragança Paulista, CEP 12916-360, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade específica de:

Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), sob o Nº UP-08124/110.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Registro Especial para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 13837.000709/2010-02, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009, o estabelecimento da pessoa jurídica EDITORA 3 DE OUTUBRO LTDA - ME, CNPJ 12.050.717/0001-27, localizado à Rua Teixeira, 140, Andar 1, Taboão, Bragança Paulista , CEP 12916-360, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade específica de:

Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), sob o Nº UP-08124/111.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 285, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, e com fulcro no disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, à vista da tramitação regular do procedimento administrativo registrado sob o n.º 13887.000.227/2005-91, declara:

Art. 1º - Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, o estabelecimento a seguir identificado:

Número de Inscrição: UP-08112/00034
CENG EDITORA E PUBLICIDADE LTDA - ME
CNPJ n.º 06.296.816/0001-90
Rua Cel. João Franco Mourão, 46 - Sala A - Centro
CEP 13610-180 - LEME - SP

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado na hipótese de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JÚLIO CÉSAR NAVAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP , no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 285, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, e com fulcro no disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, à vista da tramitação regular do procedimento administrativo registrado sob o n.º 13842.000.122/2010-16, declara:

Art. 1º - Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, o estabelecimento a seguir identificado:

Número de Inscrição: GP-08112/00058
IMPRESSOS SÃO SEBASTIÃO EDITORA E GRÁFICA LTDA
CNPJ n.º 01.871.392/0001-27
Rua José Vasconcellos dos Reis, 622 - Distrito Industrial
CEP 13790-000 - SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - SP

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado na hipótese de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JÚLIO CÉSAR NAVAS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições pelo artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 42, § 2º da IN RFB Nº 1.005/10, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei Nº 9.430/96 c/c artigo 23, inciso V e § 2º, do Decreto-Lei Nº 1.455/76, com redações dadas pelos artigos 59 e 60 da Lei Nº 10.637/02, regulamentados pelos artigos 11 da IN SRF Nº 228/02 e 34, inciso IV c/c artigos 42 e 46, da IN RFB Nº 568/05, vigente à época da prática dos atos, e ainda o constante nos artigos 39, inciso III, e 42, § 2º, ambos da IN RFB Nº 1.005/10, e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 82 da Lei Nº 9.430/96 e artigo 45 da IN RFB Nº 1.005/2010, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: APETECO IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ Nº: 00.298.180/0001-30
Inidoneidade a partir de: 20/01/2005
Processo nº: 10314.007603/2007-37

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.07.909	VANDERLEI CARDOSO	023.817.259-70
9A.07.910	JEFERSON ANDRE PEREIRA	005.187.629-98
9A.07.911	EDMILSON SOUZA DOS REIS	054.002.809-60
9A.07.912	VINICIOS BRANDT MORAES	081.468.239-12
9A.07.913	MARCOS PAULO DA LUZ	009.558.429-30
9A.07.914	JULIUS NATHAN GEREMIAS	087.659.399-64
9A.07.915	KARINA SHIMIZU	009.401.589-90
9A.07.916	CATIA MARISNETE INACIO	009.264.139-37
9A.07.917	CARLOS HENRIQUE FAGUNDES	080.792.439-30
9A.07.918	FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA MARCAL ALMEIDA	277.215.438-60
9A.07.919	GIOVANIA BORDIGNON CANABARRO	815.523.270-00
9A.07.920	ANA CLAUDIA MARTINS SILVA	010.901.889-35
9A.07.921	EDILENE CAMARGO DE MEIRA WEEGE	040.660.469-08
9A.07.922	MAYARA ALICE DE BORBA	066.150.489-14
9A.07.923	JOSIMAR CAMARGO DE MEIRA	057.429.259-48
9A.07.924	FERNANDO DE OLIVEIRA JUNKES	068.032.789-48
9A.07.925	ALEXANDRE SEARA DA SILVA	046.866.649-42
9A.07.926	LUIZ RICARDO MENDES DE PINHO	050.361.649-46
9A.07.927	JONATHAN COTRIN	060.404.359-76
9A.07.928	JESIEL DA SILVA ABREU	033.993.029-24
9A.07.929	LUCAS ANDRE DOS SANTOS	073.720.799-00
9A.07.930	ROBERTA LIPINSKY	052.783.359-20

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO/INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ - SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.06.465	RODRIGO OLIVEIRA RAMOS	060.060.409-80
9A.06.585	PAULO FELIPE ROMAO	054.170.679-97
9A.06.343	MIRIELI SOARES GOMES	045.657.969-96
9A.05.865	FABIO GILBERTO GANDINI	061.924.829-77
9A.06.688	FERNANDA REBELLO ROSA	070.856.019-90
9A.06.541	FERNANDA DA CUNHA	016.419.829-69
9A.06.494	MARCOS ROBERTO TEIXEIRA	846.743.859-20
9A.06.252	DANIELLE DE LUNA SANTANA	058.661.819-83
9A.07.822	MARCIO DE JESUS CORREA	279.071.448-76
9A.09.707	PAULO ROGERIO SOUZA DE SANT ANA	292.408.898-41
9A.06.491	JOCIANE MARIA DA SILVA	054.455.939-83

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.411	RODRIGO OLIVEIRA RAMOS	060.060.409-80
9D.03.412	PAULO FELIPE ROMAO	054.170.679-97
9D.03.413	MIRIELI SOARES GOMES	045.657.969-96
9D.03.414	FABIO GILBERTO GANDINI	061.924.829-77
9D.03.415	FERNANDA REBELLO ROSA	070.856.019-90
9D.03.416	FERNANDA DA CUNHA	016.419.829-69
9D.03.417	MARCOS ROBERTO TEIXEIRA	846.743.859-20
9D.03.418	DANIELLE DE LUNA SANTANA	058.661.819-83
9D.03.419	MARCIO DE JESUS CORREA	279.071.448-76
9D.03.420	PAULO ROGERIO SOUZA DE SANT ANA	292.408.898-41
9D.03.421	JOCIANE MARIA DA SILVA	054.455.939-83

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara suspensa a imunidade tributária da entidade Fundação Hospitalar de Saúde, de Cianorte, nos anos-calendários de 2005 a 2008.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso da competência que lhe atribui o art. o par. 3° do art. 32 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo 10950.004285/2010-52, declara:

Artigo único. É suspensa a imunidade tributária da pessoa jurídica Fundação Hospitalar de Saúde, de Cianorte-PR, CNPJ n° 95.641.007/0001-07, para os anos-calendário de 2005, 2006, 2007 e 2008.

WAGNER LOPES DA SILVA

10ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 55, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Poderão ser autorizadas nos finais de semana e nos feriados a descarga direta e a entrega de mercadorias relativas a declarações de importação registradas na modalidade antecipada para o recinto alfandegado do Porto de Porto Alegre.

§ 1º - A autorização de que trata o caput é de competência do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB que estiver de plantão na data da solicitação para a descarga direta.

§ 2º - O plantão a que se refere o parágrafo anterior deverá ser agendado pelo interessado junto à Seção de Controle Aduaneiro - Saana da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre - IRF/POA, por escrito, até às 17:00 hs do segundo dia útil anterior à sua ocorrência.

§ 3º - O horário fixado para atendimento pelo plantonista, na data agendada, será das 9:00 hs às 17:00 hs.

§ 4º - A solicitação para a descarga direta deverá ser formalizada no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex e informada ao AFRFB que estiver de plantão por meio do número do telefone para contato fornecido pela Saana quando do agendamento do plantão.

§ 5º - Compete ao Chefe da Saana a indicação de AFRFB para o cumprimento do plantão.

§ 6º - Eventuais indisponibilidades dos sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal do Brasil nos dias e horários de funcionamento do plantão inviabilizarão o atendimento da solicitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.177, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O Presidente do Banco Central do Brasil, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento no art. 19, alínea "b", da Lei Nº 6.024, de 13 de março de 1974, tendo em vista terem sido concluídas as providências a cargo do liquidante extrajudicial e dos sócios para transformação em liquidação ordinária do regime especial da empresa, conforme consta do processo Nº 0601340353, resolve:

I - declarar cessada a liquidação extrajudicial a que a ARARANGUAENSE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA (CNPJ 81.545.550/0001-98), com sede na cidade de Criciúma (SC), foi submetida pelo Ato-Presi Nº 1.090, de 11 de março de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 2005;

II - dispensar ODACIR PEREIRA DA SILVA, carteira de identidade RG 612.611 - SSP/PR e CPF 017.591.839-20, do encargo de liquidante.

ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE
Substituto

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.380, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a BURRILL BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. Nº 11.081.121, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.381, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Leonardo de Andrade Linhares, C.P.F. Nº 028.457.787-16, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.382, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. ELISANGELA KÁTIA CAPASSI, C.P.F. Nº 272.815.368-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.383, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Renato Massucci Pessoa Cesar, C.P.F. Nº 109.628.488-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.384, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOÃO BISMARCK NUNES RONDÃO FILHO, C.P.F. Nº 321.935.641-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.385, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DAMONT ANDRADE PEIXOTO DE CARVALHO, C.P.F. Nº 189.341.078-12, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.386, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FLÁVIO AULER, C.P.F. Nº 787.451.957-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.387, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PAULO CALDAS MARTINS CHAGAS, C.P.F. Nº 721.545.866-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.388, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. NEWTON KIYOSHI TANAKA, C.P.F. Nº 177.868.508-05, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.389, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CAI ALEJANDRO VON IGEL, C.P.F. Nº 111.113.338-74, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamentos, Abertos Ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM

I - REMARCAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

Comunicamos que a Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2009/12495[KPMG Auditores Independentes], marcada para o dia 30 de novembro de 2010, foi remarcadas para o dia 01 de dezembro de 2010, a partir das 15h.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2010.
NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 930, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

MIINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos, para execução de ações de recuperação e reconstrução, conforme requerimento constante no Processo n° 59050.001972/2010-59, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Rio do Oeste/SC.

Art. 2° Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000600, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.754 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

AMNON KVELLER - V120142-9, natural de Israel, nascido em 29 de março de 1959, filho de Isaac Kveller e de Miriam Klein Kveller, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.000603/2010-84);

AYDA MEJIA MELGAR - V022994-T, natural da Bolívia, nascida em 25 de janeiro de 1948, filha de Severo Mejia e de Floria Morales, residente no Estado de Mato Grosso do Sul(Processo nº 08336.001808/2010-12);

JAE NAM CHOI, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se - OLÍVIA JAE NAM CHOI - W416199-1, natural da Coréia do Sul, nascida em 25 de maio de 1975, filha de Sang Mo Choi e de Kye Myung Lee, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.027330/2008-39);

LOK FUK HONG - W270280-Q, natural da China, nascido em 4 de agosto de 1937, filho de Lee Ngai Loy e de Chan Wai Chan, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08506.008414/2006-00);

OSCAR DANIEL DEVITTA GONZALEZ - W003746-A, natural do Uruguai, nascido em 3 de outubro de 1949, filho de Pedro Gabriel Devitta e de Olga Gonzalez, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.000733/2010-17);

SABURO KAWAMO - W454957-8, natural do Japão, nascido em 28 de junho de 1938, filho de Kentaro Kawamo e de Fumiko Kawamo, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.003370/2010-44);

SILVANA ROSSO - Y009883-S, natural da Argentina, nascida em 28 de maio de 1975, filha de Raul Jose Rosso e de Nelly Mabel Reginato de Rosso, residente no Distrito Federal(Processo nº 08260.002054/2009-05);

STEFAN OTLIK - W602137-Z, natural da Hungria, nascido em 24 de outubro de 1933, filho de Stefan Otlik e de Maria Otlik, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.000724/2010-26); e

VIRGINIA DENISSE FERNANDEZ IZQUIERDO - W490230-F, natural do Uruguai, nascida em 4 de março de 1969, filha de Alberto Juan Fernandez Saris e de Marta Izquierdo Franchi, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.000608/2010-15).

Nº 1.755 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANA ETCHEGOYHEN DE BRANCHER - V084341-S, natural da Argentina, nascida em 6 de maio de 1958, filha de Horacio Miguel Etchegoyhen e de Maria Clara Morgan, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.005409/2009-51);

DANIEL PEDRO UDRISAR - W346029-F, natural da Argentina, nascido em 26 de dezembro de 1948, filho de Miguel Americo Udrisar e de Lidia Hortencia Vesco, residente no Estado de Pernambuco(Processo nº 08102.003125/2008-11);

ETIDAL NADER BAJA - Y005273-1, natural da Jordânia, nascida em 22 de novembro de 1962, filha de Mohamad Ahmad Baja e de Ratiba Mahmud Baja, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.002572/2005-39);

HERMINIA MARGARITA PICCA GONZALEZ - V178747-G, natural do Uruguai, nascida em 22 de outubro de 1946, filha de Jose Alberto Picca e de Haidee Gonzalez de picca, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08437.000583/2010-31);

IRENE MERCEDES DANIK - V117133-I, natural da Romênia, nascida em 9 de setembro de 1966, filha de Carlos Danik e de Nelsi Pagel de Danik, residente no Distrito Federal(Processo nº 08280.001867/2010-75);

LI LAI JU LAN - W053755-G, natural da China (Taiwan), nascida em 16 de novembro de 1945, filha de Ho Yien e de Ho Chien Chu, residente no Estado do Pará(Processo nº 08364.001776/2006-23);

MIGUEL ANGEL GARCIA MARTINEZ - W423243-X, natural do Uruguai, nascido em 25 de maio de 1943, filho de Manuel Garcia e de Vital Martinez, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08507.002128/2009-65);

NESTOR JAVIER TITO RUGNITZ - W616209-A, natural do Uruguai, nascido em 19 de outubro de 1973, filho de Jose Luis Tito Camacho e de Alicia Rugniz Rodriguez, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08124.001600/2010-81); e

SONIA LUZ CARIAGA COSTA - W668902-U, natural da Bolívia, nascida em 2 de fevereiro de 1941, filha de Mario Cariaga Aramayo e de Alzira Soza de Cariaga, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08458.007218/2008-94).

Nº 1.756 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CARMEN ROSA GIRALDO VERGARA - V162721-X, natural da Colômbia, nascida em 29 de junho de 1970, filha de Pedro Nel Giraldo Amariz e de Albertina Vergara Reyes, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004929/2007-94);

CESAR AUGUSTO ALVARADO FLORES - V116456-0, natural da Nicarágua, nascido em 20 de novembro de 1968, filho de MARCOS ANTONIO ALVARADO GARCIA e de SOCORRO FLORES SALGADO, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000630/2009-33);

FALASTIN AH NAKHLA - Y237417-Z, natural da Palestina, nascida em 17 de abril de 1980, filha de Awad Hassan Nakhla e de Manwa Mahmud Nakhla, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003199/2005-38);

FRANÇOIS XAVIER MARIE JOSEPH HUBERLANT - V368701-W, natural da Bélgica, nascido em 16 de julho de 1957, filho de Marcel Huberlant e de Beatrice Cools, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.006496/2009-73);

JOSÉ GREGORIO FILIPPI REYES - V369460-N, natural da Venezuela, nascido em 24 de janeiro de 1960, filho de Juan Antonio Filippi e de Maria Alejandrina Reyes de Filippi, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.014771/2009-37);

MARTIN PAVLIK - V225508-Z, natural da Eslováquia, nascido em 30 de maio de 1975, filho de Peter Pavlik e de Terezia Pavlik, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.023582/2009-92);

MILAN LALIC - V301006-A, natural da Iugoslávia, nascido em 21 de junho de 1962, filho de Vladimir Lalic e de Branka Lalic, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.008478/2008-86);

THIERRY MARC CLAUDE CLAUDON - V328125-T, natural da França, nascido em 12 de março de 1962, filho de Andre Robert Claudon e de Madeleine Denise Paulette Jeanne Le Ray, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000579/2009-60); e

VICTOR HECTOR MALAMUD - V368825-E, natural da Argentina, nascido em 10 de agosto de 1951, filho de David Malamud e de Maria Rosa Romer, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.000857/2010-15).

Nº 1.757 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALDO ALBERTO GONZALES ESCUDERO - V166725-5, natural do Peru, nascido em 12 de janeiro de 1965, filho de Augusto Gonzales Fernandez e de Margarita Escudero Ascencio, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.032116/2009-67);

ALEJANDRO RINCÓN ARIAS - V388346-E, natural da Colômbia, nascido em 2 de abril de 1979, filho de Hector José Rincón Bonilla e de Blanca Edilma Arias Campo, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.014202/2009-64);

BENITA ALVARENGA DE MARTINEZ - V422736-N, natural do Paraguai, nascida em 4 de janeiro de 1938, filha de José Sebastian Alvarenga e de Maria Antonia Pereira de Alvarenga, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08339.002577/2007-21);

CESAR ABRAHAM FLORES CISNEROS - V136873-8, natural do Peru, nascido em 23 de dezembro de 1953, filho de Ernesto Flores Merino e de Alicia Cisneros Cava, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019475/2010-81);

ELIAS RODRIGUEZ BOUZA - Y237241-9, natural de Cuba, nascido em 2 de setembro de 1978, filho de Elias Rodriguez Vaillant e de Marcia Bouza Martiatu, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08260.002805/2008-02);

KATHERINE SOLIZ DE SUAREZ - V391446-2, natural da Bolívia, nascida em 9 de março de 1971, filha de Saul Soliz Romero e de Tereza Arteaga de Soliz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.067643/2009-19);

MIN HAE KWON - Y346858-Y, natural da Coréia do Sul, nascida em 7 de dezembro de 1987, filha de Sung Yun Kwon e de Jin Mi Xhung de Kwon, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014133/2005-81);

MOHAMAD ABDALLAH BARADA - Y236065-8, natural do Líbano, nascido em 22 de março de 1967, filho de Zeinab Taha e de Abdallah Barada, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059917/2005-64); e

SUNG TSUNG YEN - Y239239-N, natural da China (Taiwan), nascido em 21 de março de 1980, filho de Sung Hsing Chuan e de Sung Huang Hung Ying, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.001683/2009-80).

Nº 1.758 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALEXANDRE ZALESSKI - V234198-N, natural da República da Bielorrussia, nascido em 2 de abril de 1990, filho de Pavel Zalesski e de Lioudmila Ogorodnik, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.031669/2009-01);

ANTOINE CAMILE ABI HANNA - V422248-0, natural do Líbano, nascido em 11 de fevereiro de 1964, filho de Souad Abi Daoud e de Camile Abi Hanna, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.111430/2006-81);

CHEN YING SZU - Y270061-M, natural da China (Taiwan), nascido em 31 de dezembro de 1972, filho de Chen Wen Fung e de Chen Wang Wang Shih, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08337.000536/2003-96);

CRISTINA RODRIGUEZ FLORES - Y246146-2, natural da Bolívia, nascida em 5 de dezembro de 1977, filha de Felix Rodriguez e de Sebastiana Flores, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.006258/2009-21);

ERIC SWENZEN - V469652-7, natural da Suécia, nascido em 11 de setembro de 1973, filho de Ulf Gunnarsson Swenzen e de Ulla Gunilla Charlotta Odensjo Larsson, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.007442/2007-11);

NAJIA BAYAZID EL KHAL - V169918-G, natural do Marrocos, nascida em 9 de agosto de 1961, filha de Bouchaib Bayazid e de Zahra Bent Kebir, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000912/2006-87);

TANGELY ROMINA AREVALO OVIEDO FREIRE - V257817-V, natural da Venezuela, nascida em 31 de outubro de 1973, filha de Jesus Jose Arevalo Artuza e de Enriqueta Oviedo de Arevalo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001571/2009-39);

YILMER ROSALES DAVILA - V166345-F, natural do Peru, nascido em 6 de março de 1978, filho de Manuel Rosales Ortega e de Blanca Davila Poma de Rosales, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.031500/2009-83); e

ZAINAB HAMMOUD - V415593-A, natural do Líbano, nascida em 28 de março de 1982, filha de Mohamad Hammoud e de Amira Abdallah Alatrash, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.112050/2006-63).

Nº 1.759 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALEXANDRO MARTIN TUEROS LOPEZ - V201319-X, natural do Peru, nascido em 15 de julho de 1970, filho de Daniel Ezequiel Tueros Valderrama e de Carmen Eliana Lopez Basagoitea, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001036/2010-56);

CESAR AUGUSTO OVIEDO TEJADA - V151022-X, natural do Peru, nascido em 24 de junho de 1964, filho de Pedro Manuel Oviedo Alvarez e de Dora Marcelina Tejada Melendez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08230.001430/2009-93);

EIRICK RAMIREZ MERLO - V308454-M, natural da Venezuela, nascido em 21 de março de 1977, filho de Tulio Ramirez Becerra e de Christianne Merlo Zenone, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002559/2008-27);

EMANUEL LEONARDUS VAN EMMERIK - V333704-W, natural da Holanda, nascido em 25 de outubro de 1968, filho de Leonardus Theodorus Aloysius Van Emmerik e de Christina Petronella Margaretha Rooijakkers, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.003165/2006-71);

ESTEBAN CHA CHOI - Y258087-D, natural do Paraguai, nascido em 17 de março de 1991, filho de Moon Kwon Cha e de Mi Young Choi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.000600/2010-53);

FRANCESCO MARIA PIERRI - V566477-7, natural da Itália, nascido em 20 de julho de 1971, filho de Lucio Ignazio Pierri e de Maria Immacolata Benedetta Fanelli, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.010539/2010-60);

I CHUN KUO, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se ELENA I CHUN KUO - Y332227-L, natural da China (Taiwan), nascida em 11 de dezembro de 1986, filha de Kuo Chuante e de Hsiu Feng Lai, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.008664/2010-00);

NADER KARAM MOHAMAD AMIN - V444381-C, natural da Síria, nascido em 20 de julho de 1975, filho de Karam Mohamad Amin e de Wafa Mohamad Al Hamasnah, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.001470/2009-91); e

RUTH LUCRECIA VILLASANTE REYES - V203307-U, natural do Peru, nascida em 16 de novembro de 1973, filha de Federico Villasante Vera e de Ruth Reyes de Villasante, residente no Estado do Pará (Processo nº 08088.000324/2008-01).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.027229/2010-76, resolve:

Nº 1.760 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a JANA ABBAS ASSAAD, natural do Líbano, nascido em 1 de maio de 1990, filho de Abbas Chaachouh Assaad e de Latifa Jezini, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08444.003857/2010-54, resolve:

Nº 1.761 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a SANTIAGO COLL OLIVER, natural do Uruguai, nascido em 22 de junho de 1994, filho de Gustavo Coll Vassallo e de Sandra Rita Oliver Castro, residente no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de que, até 22 de junho de 2014, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

RAFAEL THOMAZ FAVETTI

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 14 de outubro de 2010

Nº 6.321 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - HSBC BANK BRASIL S/A. - PAB PÉPSICO DO BRASIL S.A., de 10/7/2007. Protocolo nº 08512.009708//2007-42.ASSUNTO:HSBC BANK BRASIL S/A. - PAB PÉPSICO DO BRASIL S.A. / RECURSO - SEGURANÇA PRIVADA.
Interessado: HSBC BANK BRASIL S/A. - PAB PÉPSICO DO BRASIL S.A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.701-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4398/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.322 -
Referência : Recurso Administrativo nº S/N - HSBC BANK BRASIL S/A. - AGÊNCIA CENTRO SÃO BERNARDO DO CAMPO, de 10/7/2007. Protocolo nº 08512.009713/2007-55.ASSUNTO: HSBC BANK BRASIL S/A. - AGÊNCIA CENTRO SÃO BERNARDO DO CAMPO. / RECURSO - SEGURANÇA PRIVADA.
Interessado: HSBC BANK BRASIL S/A. - AGÊNCIA CENTRO SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.635-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4399/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.323 -
Referência : Recurso Administrativo nº S/N - HSBC BANK BRASIL S/A. - PAB SADIA GRANJA, de 9/4/2007. Protocolo nº 08701.002260/2007-17.ASSUNTO:HSBC BANK BRASIL S/A. - PAB SADIA GRANJA. / RECURSO - SEGURANÇA PRIVADA.
Interessado: HSBC BANK BRASIL S/A - PAB SADIA GRANJA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.832-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4346/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.324 -
Referência : Recurso Administrativo nº s/n - HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, de 11/12/2007. Protocolo nº 08512.016748/2007-41.ASSUNTO: HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO - AGÊNCIA VILA GERTY/SP - RECURSO - SEGURANÇA PRIVADA
Interessado: HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO - AGÊNCIA VILA GERTY/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.638-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4472/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.325 -
Referência : Recurso Administrativo nº S/N - HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO, de 20/7/2007. Protocolo nº 08512.009715/2007-44.ASSUNTO: HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO - AGÊNCIA URB. GMB SÃO CAETANO DO SUL / RECURSO - SEGURANÇA PRIVADA.
Interessado: HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO - AGÊNCIA URB. GMB SÃO CAETANO DO SUL.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.640-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4476/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 15 de outubro de 2010

Nº 6.336 -
Referência : Recurso Administrativo nº S/N - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A - AGÊNCIA TAQUARALTO/TO, de 11/5/2007. Protocolo nº 08297.004283/2007-77.ASSUNTO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A - AGÊNCIA TAQUARALTO/TO. - RECURO- SEGURANÇA PRIVADA.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A - AGÊNCIA TAQUARALTO/TO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.730-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4499/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.337 -
Referência : Recurso Administrativo nº S/N - MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., de 3/7/2007. Protocolo nº 08455.039484/2007-25.ASSUNTO:MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. / RECURSO - SEGURANÇA PRIVADA.
Interessado: MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.561-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 3.335 (três mil, trezentas e trinta e cinco) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4539/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.338 -
Referência : Recurso Administrativo nº s/n - HSBC BANK BRASIL S.A PAB COLIDER, de 8/3/2010. Despacho nº 1604 - GAB/DG/DPF, de 12/3/2010. Protocolo nº 08200.009490/2010-45.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: HSBC BANK BRASIL S.A PAB COLIDER.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.462-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4438/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.339 -
Referência : Requerimento nº s/n - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A AG.VILA OLÍMPICA, de 31/3/2010. Despacho nº 2853 - GAB/DG/DPF, de 26/4/2010. Protocolo nº 08200.011133/2010-47.ASSUNTO: Recurso Administrativo
Interessado: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.- AGÊNCIA VILA OLIMPIA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.666 (três mil, seiscentas e sessenta e seis) Ufirs, conforme Portaria n° 6.201-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4703/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.340 -
Referência : Recurso Administrativo nº S/N - HSBC BANK BRASIL S/A AG RIO BRANCO, de 8/3/2010. Despacho nº 1765 - GAB/DG/DPF, de 16/3/2010. Protocolo nº 08200.009538/2010-15.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: HSBC BANK BRASIL S/A - AG RIO BRANCO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.332-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4434/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.343 -
Referência : Recurso Administrativo nº S/N - HSBC BANK BRASIL S/A AG ITAIM, de 8/3/2010. Despacho nº 1618 - GAB/DG/DPF, de 12/3/2010. Protocolo nº 08200.009541/2010-39.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: HSBC BANK BRASIL S/A - AG ITAIM.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.690-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4480/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.344 -
Referência : Requerimento s/nº HSBC BANK DO BRASIL, datado de 8/3/2010. Despacho nº 1592 - GAB/DG/DPF, de 12/3/2010. Protocolo nº 08200.009572/2010-90.ASSUNTO:Recurso Administrativo.
Interessado: HSBC BANK DO BRASIL- AGÊNCIA JD. AMÉRICA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.190-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4715/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.345 -
Referência : Recurso Administrativo nº S/N - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A PAB SÃO CAMILO, de 8/3/2010. Despacho nº 1548 - GAB/DG/DPF, de 12/3/2010. Protocolo nº 08200.009514/2010-66.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - PAB SÃO CAMILO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.340-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4444/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.350 -
Referência : Recurso Administrativo nº S/N - BANCO HSBC BRASILA S/A PAB SADIA ANASTACIO, de 8/3/2010. Despacho nº 1677 - GAB/DG/DPF, de 12/3/2010. Protocolo nº 08200.009594/2010-50.ASSUNTO:RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO REF. PORTARIA 6200 - DOU DE 26/02/2010.
Interessado: BANCO HSBC S/A - PAB SADIA ANASTÁCIO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 4.888 (quatro mil, oitocentas e oitenta e oito) Ufirs, conforme Portaria n° 6.200-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4700/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.352 -
Referência : Auto de Infração s/nº SEV- Centro de Treinamento e Formação de Vigilantes LTDA, datado de 13/10/2008. Protocolo nº 08255.019464/2008-75.ASSUNTO:Recurso Administrativo.
Interessado: SEV- Centro de Treinamento e Formação de Vigilantes LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 583 (quinhentas e oitenta e três) Ufirs, conforme Portaria n° 5.363-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4554/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.353 -
Referência : Ofício nº 6963 - DELESP/SR/DPF/MG, de 16/3/2010. Protocolo nº 08105.000555/2010-75.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.166 (uma mil, cento e sessenta e seis) Ufirs, conforme Portaria n° 5.809-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 500 (quinhentas) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4548/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.354 -
Referência : Requerimento s/nº DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, datado de 12/2/2007. Protocolo nº 08512.001942/2007-21.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.318-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 162, de 25.08.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4547/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.355 -
Referência : Requerimento s/nº DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, datado de 22/1/2007. Protocolo nº 08512.000863/2007-01.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.319-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4546/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.356 -
Referência : Requerimento s/nº DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, datado de 16/2/2007. Protocolo nº 08512.002861/2007-49.ASSUNTO:Recurso Administrativo.
Interessado: DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.320-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4545/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 6.358 -
Referência : Recurso Administrativo nº S/N - BANCO HSBC BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, de 8/3/2010. Despacho nº 1624 - GAB/DG/DPF, de 12/3/2010. Protocolo nº 08200.009474/2010-52.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO REF. PORTARIA 5852 - DOU DE 26/02/2010.
Interessado: BANCO HSBC S/A - PAB COCA COLA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.852-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4718/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.359 -
Referência : Recurso Administrativo nº S/N - BANCO HSBC BRASIL S/A AG ALTA FLORESTA, de 8/3/2010. Despacho nº 1621 - GAB/DG/DPF, de 12/3/2010. Protocolo nº 08200.009512/2010-17.
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO REF. PORTARIA 5838 - DOU DE 26/02/2010.
Interessado: BANCO HSBC S/A - AGÊNCIA ALTA FLORESTA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.838-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4720/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.360 -
Referência : Recurso Administrativo nº s/n - HSBC BANK BANMERINDUS AG. COXIPO, de 8/3/2010. Despacho nº 1611 - GAB/DG/DPF, de 12/3/2010. Protocolo nº 08200.009498/2010-10.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: HSBC BANK BRASIL S/A - AG. COXIPÓ DA PONTE.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.849-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4721/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.361 -
Referência : Recurso Administrativo nº s/n - HSBC BANK BRASIL S.A AG. ALTA FLORESTA, de 8/3/2010. Despacho nº 1615 - GAB/DG/DPF, de 12/3/2010. Protocolo nº 08200.009560/2010-65.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: HSBC BANK BRASIL S.A AG. ALTA FLORESTA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.461-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4722/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.363 -
Referência : Recurso Administrativo nº S/N - HSBC BANK BRASIL S/A AG PÇ DA REPUBLICA, de 8/3/2010. Despacho nº 1549 - GAB/DG/DPF, de 12/3/2010. Protocolo nº 08200.009591/2010-16.ASSUNTO:RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: HSBC BANK BRASIL S/A - AG PÇ DA REPUBLICA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.188-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4712/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.364 -
Referência : Requerimento s/nº HSBC BANK DO BRASIL, datado de 8/3/2010. Despacho nº 1650 - GAB/DG/DPF, de 12/3/2010. Protocolo nº 08200.009556/2010-05.ASSUNTO:Recurso Administrativo.
Interessado: HSBC BANK DO BRASIL - AG. CENTRO DIADEMA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 6.091-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4711/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.365 -
Referência : Auto de Infração s/nº SEV - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, datado de 13/10/2008. Protocolo nº 08255.026154/2008-15.ASSUNTO:Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 98/2008 - DELESP/SR/DPF/BA.
Interessado: SEV - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 583 (quinhentas e oitenta e três) Ufirs, conforme Portaria n° 5.365-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4558/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.
Nº 6.367 -
Referência : Recurso Administrativo s/nº SEV - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, datado de 5/3/2010. Protocolo nº 08255.018592/2010-16.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
Interessado: SEV - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.312 (uma mil, trezentas e doze) Ufirs, conforme Portaria n° 5.760-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 4559/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.368 -
Referência : Auto de Infração s/nº BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, datado de 20/7/2007. Protocolo nº 08512.016871/2007-61.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração nº 391/07-F.
Interessado: BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PAB FÓRUM RUI BARBOSA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.395-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4516/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.369 -
Referência : Auto de Infração s/nº CAIXA ECONOMICA FEDERAL, datado de 26/9/2008.
Protocolo nº 08512.014743/2008-64.ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração nº 292/2008-F.
Interessado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. JD. EUROPA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.648-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4518/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.370 -
Referência : Auto de Infração s/nº MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, datado de 4/6/2007. Protocolo nº 08455.036727/2007-73. ASSUNTO:Recurso Administrativo.
Interessado:MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria n° 5.557-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 3.335 (três mil, trezentas e trinta e cinco) Ufirs, nos termos do Parecer n° 4535/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.051, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.032112/2009-16-DELESP/SR/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 57.574.154/0001-04, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-37 (TRINTA E SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa MASSA FALIDA DE ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ/MF 62.576.459/0001-95 e

-666 (SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.602, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002443/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 09.328.608/0001-14, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-5 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;

-90 (NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVERA

ALVARÁ Nº 11.572, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005017/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa CONDOMINIO DO EDIFICIO EMDA, CNPJ/MF: 06.959.270/0001-00, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JEAN CHARLES DAVID BERNHEIM, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.575, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005706/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa SUL AMERICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 12.138.329/0001-00, sediada no PARANA, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVOLVERES CALIBRE 38;

- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇAO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.592, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003024/DPF/SCS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PARA VIGILANTES SNIPPER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.211.012/0001-41, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): NELSON ADRIANO LEAL ROSA, DIOGO CORREA ALBERTO, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000929, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.601, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004780/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa AGESSE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 01.478.977/0001-81, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-02 (DUAS) Pistolas CALIBRE .380;

-60 (SESSENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 11.630, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005542/DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF: 17.428.731/0073-00, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:-16 (DEZESSEIS) Revolver(s) CALIBRE 38,-6 (SEIS) Pistola(s) CALIBRE .380.-288 (DUZENTOS E OITENTA E OITO) Cartuchos de Munição CALIBRE 38,-270 (DUZENTOS E SETENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE .380,

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.634, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006250/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF: 02.361.081/0001-80, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-06 (SEIS) Revólveres CALIBRE 38,

-06 (SEIS) Pistolas CALIBRE .380,

-72 (SETENTA E DOIS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38,

-180 (CENTO E OITENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.636, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002174/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa FEROLI-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E TIRO LTDA, CNPJ/MF: 02.508.084/0001-02, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-6 (seis) Revolver(s) CALIBRE 38,

-5 (cinco) Pistola(s) CALIBRE .380,

- 30000 (trinta mil) Cartuchos de Munição TREINA CALIBRE 38,

- 46600 (quarenta e seis mil e seiscentas) Espoletas para Munição CALIBRE 38,

- 46600 (quarenta e seis mil e seiscentas) Projéteis para Munição CALIBRE 38,

- 14000 (quatorze mil) Gramas de Pólvora,

- 01 (um) lançador de munição não letal no CALIBRE 12,

- 01 (uma) arma de lançamento de dardos energizados.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.647, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003582/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SPE SEGURANÇA PRIVADA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.505.646/0001-03, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): EMERSON JOSE FERREIRA, RODRIGO DE CAMPOS LAZARINI, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000953, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.649, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005152/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 08.342.262/0001-46, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 11 (ONZE) REVOLVERES CALIBRE 38.

- 165 (CENTO E SESSENTA E CINCO) CARTUCHOS CALIBRE 38,

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.650, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006102/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa MAFRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 10.809.411/0001-86, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;

- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.655, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005852/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa EFES ESCOLA DA FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: 11.152.330/0001-19, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-01 (uma) Máquina de Recarga.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.656, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006100/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa A.S.F SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 11.880.303/0001-62, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (DEZ) REVOLVERES CALIBRE 38.180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.657, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005125/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: CONCEDER autorização à empresa E.S.V - EMPRESA SERGIPANA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 16.208.738/0001-89, sediada em SERGIPE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-18 (DEZOITO) REVOLVERES CALIBRE 38;

-400 (QUATROCENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.660, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005097/DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FIEL ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 02.944.527/0001-08, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-76.000 (SETENTA E SEIS MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38;

-75.600 (SETENTA E CINCO MIL SEISCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;

-8.000 (OITO MIL) ESTOJOS CALIBRE 38;

-15.000 (QUINZE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA;

-2.000 (DOIS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.661, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005843/DPF/RDO/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa GPS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF: 07.095.461/0002-15, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 02 (DUAS) CARABINAS CALIBRE 38;

- 40 (QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.662, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005995/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa RUDDER CENTRO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 94.390.952/0001-02, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-8.000 (OITO MIL) ESTOJOS CALIBRE 38;

-10.000 (DEZ MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.663, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005418/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CACTUS - CENTRO DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF: 16.151.730/0001-23, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 2600 (DOIS MIL E SEISCENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;

- 50000 (CINQUENTA MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 - TREINA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 11.670, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003687/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.678.331/0001-07, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores tendo como Sócio(s): JOSE RUI CIRINO CALACINA, DENYS ANTONIO ABDALA TUMA, para exercer suas atividades no AMAZONAS, com Certificado de Segurança nº 000962, expedido pelo DREX/SR/DPF/AM.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.671, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004403/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.066.493/0001-25, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada tendo como Sócio(s): IRENALDO PEREIRA LIMA, SONEIDE BATISTA LIMA, para exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 000963, expedido pelo DREX/SR/DPF/DF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.674, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005912/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ACM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - SERVIP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.030.106/0001-26, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): LUIZ SERGIO AURICH FILHO, MARILDA MADALENA BRINGE DA SILVA FREITAS, JOAO CARLOS BATISTA, para exercer suas atividades no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança nº 000966, expedido pelo DREX/SR/DPF/ES.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.675, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL,SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004107/DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.162.435/0008-19, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA, ANDRE GUSTAVO PEDROSA DE CARVALHO, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000967, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 4.042, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08711.003069/2010-61 - CV/DPF/PSO/BA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 10196, de 28/11/2008, publicada no D.O.U. de 02/12/2008, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa VELOSO SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 09.595.730/0001-57, localizada no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.043, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08701.011266/2010-72 - CV/DPF/UDI/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 00003, publicada no D.O.U., em 03/12/2002, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA., CNPJ/MF nº 18.449.504/0001-59, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.031175/2009-12 - DELESP/SR/DPF/PE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 89, de 10/02/2003, publicada no D.O.U., de 20/03/2003, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa SIGA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 05.037.406/0001-62, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.045, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08057.002973/2010-10 - CV/DPF/JNE/CE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 00001, publicada no D.O.U. em 20/04/2005, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa EVA BRASIL INDÚSTRIA TERMOPLÁSTICA LTDA., CNPJ/MF nº 04.750.664/0001-29, localizada no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.046, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.006250/2010-13 - DELESP/SR/DPF/PI, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ/MF nº 33.541.368/0187-59, localizada no Estado do PIAUÍ.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.047, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.001212/2010-13 - CV/DPF/CAS/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 10268, de 15/06/2009, publicada no D.O.U. de 16/06/2009, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa EMBRASE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/A., CNPJ/MF nº 09.346.336/0001-85, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.048, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.009950/2010-33 - DELESP/SR/DPF/PB, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança à empresa ELISABETH REVESTIMENTOS LTDA., CNPJ/MF nº 12.924.130/0001-08, localizada no Estado da PARAÍBA.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.067362/2007-96 - Patrick Emanuel Clemens Wahl

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que no momento da solicitaçao, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situaçao irregular no país.

Processo Nº 08437.001242/2009-49 - Martha Nelly Luzzi Croce

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União em 11/01/2005, pág. 16, tendo em vista que não mais persistem as condições que lhe deram origem.

Processo N° 08444.003137/2003-60 - Abner David Guerra Hechavarria

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08101.000002/2010-52 - Hiroshi Tachikawa
Processo Nº 08460.001499/2010-47 - David Lee Duff
Processo Nº 08460.033283/2009-15 - Jorg Baumann

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08102.002342/2009-74 - Ruben Donato Ledesma

Processo Nº 08256.005669/2010-88 - Daniel Omar Chiapparí

Processo Nº 08458.006236/2008-59 - Norberto Nicolas Perseo

Processo Nº 08458.008116/2010-19 - Fernando Pablo Pastorino

Processo Nº 08460.034744/2010-01 - Zulema Angelica Scally de Amoroso

Processo Nº 08460.039122/2010-61 - Jorge Pablo Correa Tello

Processo Nº 08460.039163/2010-57 - Facundo Mariano Ventresca

Processo Nº 08460.041184/2010-32 - Maria Solange Mayo de Oliveira Maia

Processo Nº 08460.041202/2010-86 - Sergio Leonardo Salinas

Processo Nº 08460.041212/2010-11 - Mario Gustavo Galaguza, Anabel Betsabe Jacobchuk, Katia Irina Galaguza e Rania Julieta Galaguza

Processo Nº 08460.043266/2010-11 - Federico Maull

Processo Nº 08461.001038/2010-64 - Gustavo Fernando Chiappolini

Processo Nº 08505.054061/2010-06 - Javier Lorenzo

Processo Nº 08505.055263/2010-67 - Hector Daniel Quinteros

Processo Nº 08505.055264/2010-10 - Claudio Ariel Juvencio Alvarez

Processo Nº 08506.008276/2010-37 - Rosa Mercedes Semeniuk Kaplun

Processo Nº 08711.005763/2008-06 - Sergio Daniel Bonfiglio

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08389.010530/2010-41 - Ariel Dario Franetovich

Processo Nº 08389.029298/2010-14 - Horacio Raymundo Fontana

Processo Nº 08389.029327/2010-48 - Alberto Julio Amaral

Processo Nº 08389.031275/2010-70 - Alberto Ramón Zarate

Processo Nº 08442.003148/2010-99 - David Georges Dickinson

Processo Nº 08460.034746/2010-91 - Nicolas Viotti

Processo Nº 08460.041181/2010-07 - Julio Martin Muschietti

Processo Nº 08495.004381/2010-73 - Eduardo Damian Diap

Processo Nº 08495.004393/2010-06 - Ricardo Rene Cadenas

Processo Nº 08495.004396/2010-31 - Ilda Alicia Tervel

Processo Nº 08505.024642/2010-13 - Marcelo Victor Valia

Processo Nº 08505.055230/2010-17 - Julia Esperanza Aguado

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08437.000921/2009-09 - Alejandro Mendez Mendez

Processo Nº 08437.001052/2009-21 - Hugo Fernando Bas Diaz

Processo Nº 08460.034053/2009-65 - Andres Sebastian Duran Gonzalez

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.013146/2010-26 - Roxana Derafshi Baloch e Kanan Bahmani

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08460.016546/2009-13 - Thomas Russell Bower

Processo Nº 08505.007106/2010-45 - Ching-Mei Huang

Processo Nº 08505.009916/2010-36 - Mark Leslie Stott

Processo Nº 08505.018023/2010-81 - Marco Milos Pangos

Processo Nº 08505.030317/2010-81 - Nwachukwu Chibunnam Martins

Processo Nº 08505.036522/2010-51 - Johnson Chukwuma

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08460.037242/2009-90 - Stephane Nicolas Julien Etheve

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08240.002465/2010-64 - Moises Antonio Medina Hernandez

Processo Nº 08240.004159/2010-62 - Robert Palfi

Processo Nº 08240.008728/2010-49 - Patrick Lynn Reynolds e Austin Glade Reynolds

Processo Nº 08352.001642/2010-28 - Veronika Skalova

Processo Nº 08354.002353/2010-26 - Andrea Legittimo

Processo Nº 08354.004112/2010-11 - Fabrizio Michelini

Processo Nº 08390.002408/2010-61 - Takayuki Akiyama

Processo Nº 08390.002506/2010-07 - Rolf Ruiz Ruiz

Processo Nº 08390.003098/2010-01 - Teresa Tatiana Augusto Castelo Branco Galdino

Processo Nº 08390.003645/2010-40 - Ivo Machado Silva

Processo Nº 08485.003916/2010-16 - Raul Ernesto Mock Pol

Processo Nº 08507.002258/2010-31 - Milan Joseph Ritschny

Processo Nº 08520.007883/2010-00 - Paulo Jorge Domingues Antunes

Processo Nº 08520.007902/2010-90 - Francisco Jose Vieira da Rocha

Processo Nº 08705.011831/2010-61 - Marisa de Jesus Fernandes da Silva Martins Adami

Processo Nº 08270.012809/2009-52 - Rogério Abel Dinis dos Santos

Processo Nº 08270.013094/2009-55 - Vicente Simon Escrig

Processo Nº 08270.013248/2009-17 - Thomas Owen Mccullovem

Processo Nº 08270.020963/2009-06 - Ricardo Manuel Nazaré Barreto

Processo Nº 08280.011200/2010-81 - Josep Francesc Florensa Pau

Processo Nº 08354.000551/2010-55 - Ermelinda Augusta Vieira de Oliveira Costa

Processo Nº 08354.002117/2010-18 - Benjamin Cosilion Meza

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.031662/2009-81 - Ricardo Villanueva Galvan

Processo Nº 08310.000124/2010-83 - Homero William Villarruel

Processo Nº 08337.003498/2009-19 - James Segundo Robles Ruiz

Processo Nº 08390.000747/2010-11 - Nimrod Riftin, Itai Riftin, Merav Riftin Luvman e Oded Riftin

Processo Nº 08400.045600/2004-38 - Walter Egon Theodor Haberl

Processo Nº 08420.008348/2006-18 - Li Yan e Lianjiao Chen

Processo Nº 08475.015838/2010-11 - Virgilio Perez Martinez

Processo Nº 08475.028431/2009-11 - Wilma Gomez Vasquez

Processo Nº 08475.028444/2009-81 - Ana Elizabet Antelo Quiroz

Processo Nº 08492.007057/2010-37 - Daniel Alexis Trujillo Carias

Processo Nº 08505.031940/2009-18 - Patricia Davila Zarate

Processo Nº 08508.007919/2010-13 - Vibian helen Justiniano de Graner

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08101.000213/2010-95 - Jan Rez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08240.000131/2009-12 - Cesar David Perez Cachique

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08260.000375/2010-09 - Roberto My

Processo Nº 08260.006794/2008-21 - Maria Magdalena Gonzalez Gonzalez

Processo Nº 08354.007088/2009-39 - Christophe Charles Jean Petrel

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08458.000442/2007-74 - Carlos Antonio Pereira Tavares

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08475.015232/2009-34 - Daid Romero Arteaga

Processo Nº 08475.028430/2009-68 - Loida Salazar Rivero

Processo Nº 08505.073502/2009-27 - Toko Foko Samuel

INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que no momento da solicitaçao, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situaçao irregular no país.

Processo Nº 08494.002806/2009-86 - Rui Fernando da Fonte da Silveira

INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08390.003144/2008-49 - Negrito Antonio

INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08495.001521/2002-41 - Nelson Gustavo Cor Montiel, Juan Manuel Cor Fernandez, Maria Belen Cor Fernandez e Milka Emilia Fernandez

INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08410.009947/2008-21 - José Miguel Ribeiro Neves

À vista de novos elementos constantes dos autos torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/10/2010, pág 74, para dar prosseguimento ao feito. Processo Nº 08505.009453/2010-11 - Eduardo Antonio Varela Cassis

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 15/08/2008, página 70, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.068162/2007-51 - Wu Yongpeng e Zheng Chunhua

Torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 19/11/2009, tendo em vista o pedido de cancelamento a pedido do requerente.

Processo Nº 08709.000570/2007-19 - Ou Jingwen

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 16/09/2009, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência. Processo Nº 08310.009939/2008-11 - Massimo Coppola

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 09/09/2005, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência. Processo Nº 08400.045175/2004-87 - Anna Cornelia Paz e Silva

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 17/09/2010, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência. Processo Nº 08296.000396/2010-17 - Luis Francisco Alves Unhão

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo Nº 08505.047234/2008-15 - Mike Ronald Guillermo Rodriguez e Milagros Huallpa Nino

INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08270.009496/2008-74 - Mathieu Orfinger

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo Nº 08505.013415/2009-11 - Helen Grace Parakikay

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo Nº 08505.015092/2009-08 - German Eduardo Cortes Salamanca, Angela Maria Sierra Sierra e Gabriela Cortes Sierra

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo Nº 08492.002091/2009-81 - Ali Ahmad Charaf

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo Nº 08505.031148/2009-63 - Weiliang Huang

Proponho torna insubsistente o ato Deferitório publicado no D.O.U. de 08/10/2009, Pág. 80, para arquivamento a pedido da parte interessada. Processo Nº 08240.002906/2005-61 - Mounir Farid Merhi

Proponho torna insubsistente o ato Deferitório publicado no D.O.U. de 03/03/2008, Pág. 41, para arquivamento a pedido da parte interessada. Processo Nº 08504.005745/2007-81 - Yantong Chen

Proponho torna insubsistente o ato Deferitório publicado no D.O.U. de 23/09/2010, Pág. 51, para arquivamento a pedido da parte interessada. Processo Nº 08505.039803/2008-41 - Adrian Ramos Espindola e Velonia Apaza Mamani

Proponho torna insubsistente o ato Deferitório publicado no D.O.U. de 06/04/2009, Pág. 49, para arquivamento a pedido da parte interessada. Processo Nº 08485.013110/2007-22 - Cristhian Dior Enciso Escobar

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08420.025926/2009-15 - Jeremias Fernando Gomes, até 10/02/2011

Processo Nº 08444.001038/2010-72 - Eber Oblitas Cabrera, até 28/02/2011

Processo Nº 08444.006913/2009-79 - Joel Adrian Cascan Valiente, até 31/01/2011

Processo Nº 08505.001473/2010-35 - Watson Aila Gomes, até 04/02/2011

Processo Nº 08505.089221/2009-96 - Manzenza José João, até 20/02/2011

A vista dos novos elementos constante dos autos (fls. 28), torno insubsistente o ARQUIVAMENTO do presente pedido, publicado no DOU de 13/05/2010, Seção 01, pagina 55, para DEFERIR o pedido de reconsideração, prorrogando o prazo de estada até: 13/02/2011.

Processo: 08410.010854/2009-21 - Eddyne Nair Moreira de Pina

INDEFIRO o presente(s) processo(s) de prorrogação de prazo, considerando : A falta de amparo legal, tendo em vista o disposto no art. 25, c/c 66, do Decreto 86.715/81.

Processo N° 08260.001307/2009-15 - Maritza Montoya Urbina

INDEFIRO o presente processo de prorrogação, tendo em vista que houve mudança de Instituição de Ensino.

Processo N° 08505.004465/2009-15 - Francisco Nilton Salomé Daniel

INDEFIRO o presente(s) pedido(s), por falta de amparo legal, considerando que as atividades exercidas pelo(s) requerente(s) não se coadunam com a classificação consular que porta(m).

Processo N° 08502.000189/2010-71 - Alessandra Rondini

INDEFIRO o presente processo de prorrogação, tendo em vista que houve mudança de Instituição de Ensino.

Processo N° 08501.018544/2010-79 - Lorena Elizabeth Carrasco Ortiz

INDEFIRO o presente processo de prorrogação, tendo em vista que houve mudança de Instituição de Ensino.

Processo N° 08460.016130/2009-03 - Luzolo Mpaxi Miguel

INDEFIRO o presente processo de prorrogação, tendo em vista que houve mudança de Instituição de Ensino.

Processo N° 08444.004996/2010-03 - Ludmila Filomena Isaac

INDEFIRO o presente processo de prorrogação, tendo em vista que houve mudança de Instituição de Ensino.

Processo N° 08444.004993/2010-61 - Emerson Tchindjinga Correia Isac

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal,nos termos do art.38 da lei 6815/80.

Processo N° 08335.016174/2009-61 - Rosana Ester Luna Lépez

INDEFIRO o presente processo de prorrogação, tendo em vista que houve mudança de Instituição de Ensino.

Processo N° 08280.018006/2008-10 - Miselte Coelho de Araújo

INDEFIRO o presente processo de prorrogação, tendo em vista que houve mudança de Instituição de Ensino.

Processo N° 08270.021863/2010-22 - Jair Antonio Sa

INDEFIRO o presente processo de prorrogação, tendo em vista que houve mudança de Instituição de Ensino.

Processo N° 08270.021826/2010-14 - Cadi Jaú

INDEFIRO o presente processo de prorrogação, tendo em vista que houve mudança de Instituição de Ensino.

Processo N° 08270.021633/2010-63 - Samuel Soares Mendes Pereira

INDEFIRO o presente processo de prorrogação, tendo em vista que houve mudança de Instituição de Ensino.

rocesso N° 08270.021536/2010-71 - Maria Liticia Jose Sa mi

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INDEFIRO o presente(s) processo(s), por já se encontra esgotado o prazo máximo de estada no País, autorizado pelo(s) visto(s) temporário que porta(m) nos termos do art.25 c/c o art.66,§1º, do Decreto 86.715/81.

Processo N° 08240.023144/2010-01 - James Randall Kahn

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.000510/2009-35 - Andrew Martland, até 03/01/2012

Processo Nº 08000.003359/2010-21 - Nicolas Paul Antoine Thouverez, até 29/04/2011

Processo Nº 08000.003588/2010-45 - Marianne Soledad Yanez Sanchez, até 06/05/2012

Processo Nº 08000.003636/2010-03 - Sylvain Denis Buchaillard, Carla Charlotte Suzane Buchaillard, Cathy Olga Gauquelin Buchaillard e Julia Cathy Christiane Buchaillard, até 03/05/2012

Processo Nº 08000.003727/2010-31 - Andrew Mcloone, até 09/07/2011

Processo Nº 08000.003918/2010-01 - Matthias Behrendt e Claudia Behrendt, até 05/04/2012

Processo Nº 08000.004009/2010-81 - Marco Antonio Pizarro Martinez, até 03/08/2011

Processo Nº 08000.004087/2010-86 - Matthew Wayne Reinhart, Brianna Gail Reinhart, Jayne Patrice Reinhart, Matthew Robert Reinhart e Nicholas James Reinhart, até 10/08/2012

Processo Nº 08000.004123/2010-10 - Lance Anthony Wesley, até 15/04/2011

Processo Nº 08000.004234/2010-18 - Harri Jaakko Ala taivalmaki, até 11/04/2011

Processo Nº 08000.004387/2010-65 - Xuan Feng, até 19/04/2011

Processo Nº 08000.004414/2010-08 - Jan Ove Lausund, até 18/12/2010

Processo Nº 08000.004649/2010-91 - Shawn Michael Cheek, até 23/08/2012

Processo Nº 08000.004664/2010-30 - Guido Ballestri, até 15/06/2011

Processo Nº 08000.004957/2010-17 - Kirby Cyril Verret, até 10/05/2011

Processo Nº 08000.004961/2010-85 - Reinder Johannes Geertsma, até 30/06/2011

Processo Nº 08000.005007/2010-18 - Ronnie Joel Temple, até 03/01/2011

Processo Nº 08000.005306/2010-44 - Janne Tapani Saarinen, até 27/06/2011

Processo Nº 08000.005308/2010-33 - Filippo Ottavio Cipollini, até 28/06/2011

Processo Nº 08000.005360/2010-90 - Prashant Kathuria, até 23/01/2013

Processo Nº 08000.005420/2010-74 - Marek Roman Bosiacki, até 22/11/2012

Processo Nº 08000.005531/2010-81 - Stanley David Gray, até 08/07/2012

Processo Nº 08000.005536/2010-11 - Andre Vasquez, até 04/11/2012

Processo Nº 08000.005562/2010-31 - Michel Paul Jokan Simons, até 08/04/2012

Processo Nº 08000.005564/2010-21 - Biju Varghese, até 10/02/2012

Processo Nº 08000.005569/2010-53 - Bjorn Gordon Poell e Maria Del Socorro Arana Diaz, até 01/06/2012

Processo Nº 08000.005618/2010-58 - Rafael Pittaluga, Ivette Colmenares Pittaluga e Rafael Andres Pittaluga Colmenares, até 25/07/2012

Processo Nº 08000.005677/2010-26 - Elizabeth Aguilar Hernandez, até 11/06/2012

Processo Nº 08000.005697/2010-05 - Carel Benjamin Kruizinga, até 14/09/2012

Processo Nº 08000.005713/2010-51 - Allan Langa Castellano, até 01/11/2011

Processo Nº 08000.005928/2010-72 - Michele Affatigato, até 30/06/2012

Processo Nº 08000.006109/2010-42 - Ibrahim Umar, até 20/10/2012

Processo Nº 08000.006113/2010-19 - Hartomo, até 16/10/2012

Processo Nº 08000.006157/2010-31 - Johannes Abraham Burger, até 04/06/2012

Processo Nº 08000.006158/2010-85 - Wieslaw Marian Stasik, até 04/06/2012

Processo Nº 08000.006159/2010-20 - Tommy Pesado Casupanan, até 04/06/2012

Processo Nº 08000.006160/2010-54 - Terry Luigi Roati, até 04/06/2012

Processo Nº 08000.006213/2010-37 - Wojciech Jan Michalkiewicz, até 10/10/2011

Processo Nº 08000.006248/2010-76 - Julian Warwick Blatchley, até 25/03/2013

Processo Nº 08000.006271/2010-61 - Raul Gabriel Perez Dagluck, até 08/07/2012

Processo Nº 08000.006280/2010-51 - Lisa Ann Warrilow, até 17/09/2012

Processo Nº 08000.006333/2010-34 - Borut Razpet, até 30/06/2012

Processo Nº 08000.006335/2010-23 - Marco Damonte, até 30/06/2012

Processo Nº 08000.006338/2010-67 - Mihail Ionescu, até 30/06/2012

Processo Nº 08000.006339/2010-10 - Michele Giometti, até 30/06/2012

Processo Nº 08000.006340/2010-36 - Giuseppe Catalano, até 30/06/2012

Processo Nº 08000.006351/2010-16 - Rufus Assis Alphonso Sabbas, até 15/12/2012

Processo Nº 08000.006443/2010-04 - Isamu Goto, Ai Goto e Hikaru Goto, até 01/09/2012

Processo Nº 08000.006473/2010-11 - Thomas Hans Heinrich Putz, até 01/07/2011

Processo Nº 08000.006503/2010-81 - Mathias Hannsbauer, até 08/10/2012

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/03/2011.

Processo N° 08000.006203/2010-00 - Stoyan Kostadinov Ganchev

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/03/2011.

Processo N° 08000.006198/2010-27 - Orlin Nikolov Naydenov

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/05/2012.

Processo N° 08000.005619/2010-01 - Jeffrey Bowen Gosney

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/05/2011.

Processo N° 08000.005193/2010-87 - Mark Alan Swanson

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/03/2012.

Processo N° 08000.003594/2010-01 - Gustavo Gonzalo Vargas

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81

DEFIRO o pedido de republicação em favor de VIMAL JAI KIRITHIKA VIMALANATHAN, dependente de Sankarapandian Vimalanathan, com prorrogação do prazo de estada até 29/10/2011.

Processo N° 08018.020303/2009-16 - Sankarapandian Vimalanathan, Lakshmi Kasthuri Rajarathinam e Vimal Jai Kirithika Vimalanathan Sankarapandian

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada em virtude da falta de amparo legal, considerando o previsto no art. 67, §3º do Decreto nº 86.715 de 10/12/1981.

Processo N° 08000.006276/2010-93 - Baskaran Subburam

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 70 a 79, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo N° 08000.000149/2010-81 - Nestor Javier Perozo Pina

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 76, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo N° 08000.000496/2010-11 - Jose Teodoro Navarro Carrera

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 60, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo N° 08000.000048/2010-18 - Gaspar Tesis Ávila

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 220, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo N° 08000.000474/2009-18 - Zhaolong Ma

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 198, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo N° 08000.001022/2010-89 - Cui Xiadong

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.003515/2010-53 - Svein Hauge

Processo Nº 08018.015576/2009-31 - Tharaneetharan Supramanian

Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada da Carteira de Identidade de Estrangeiro ou protocolo de registro, conforme o formulário estabelecido pela Portaria MJ n° 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.006077/2010-85 - Paterno Borromeo Dinco

Processo Nº 08000.013844/2010-11 - Vladimiras Beliajevas

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08354.005982/2010-16 - Jose Edier Paz Hurtado, até 31/12/2010

Processo Nº 08458.005920/2010-38 - Silviane dos Reis Andrade, até 19/07/2011

Processo Nº 08460.014098/2010-57 - Janete De Carvalho Bernardo, até 05/08/2011

Processo Nº 08460.030424/2010-73 - Ivan Alejandro Ulloa Bustinza, até 20/04/2011

Processo Nº 08460.041209/2010-06 - Matthew Mills Barton e Megan Marie Machnik, até 02/03/2011

Processo Nº 08505.047048/2010-92 - Alvaro Varon Roa, Gladys Cecilia Ortiz de Varon e Juan Sebastian Varon Ortiz, até 17/09/2011

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal,nos termos do art.38 da lei 6815/80.

Processo N° 08352.001985/2010-92 - Antonio Pedro

INDEFIRO o presente(s) processo(s), por já se encontra egotado o prazo máximo de estada no País, autorizado pelo(s) visto(s) temporário que porta(m) nos termos do art.25 c/c o art.66,§1º, do Decreto 86.715/81.

Processo N° 08505.035413/2010-16 - Yuri Aisaka

INDEFIRO o presente processo de prorrogação, tendo em vista que houve mudança de Instituição de Ensino.

Processo N° 08270.017044/2010-81 - Hermane Reginaldo da Costa Marna

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista a mudança de curso.

Processo N° 08270.017067/2010-95 - Carla Sanca

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal,nos termos do art.38 da lei 6815/80.

Processo N° 08352.003137/2010-18 - Nicholas Jacob Walker

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal,nos termos do art.38 da lei 6815/80.

Processo N° 08460.030091/2009-49 - Ana Luisa Telleria Navarro

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal,nos termos do art.38 da lei 6815/80.

Processo N° 08495.003166/2010-55 - Roberta Bruni

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista mudança de curso.

Processo N° 08505.047055/2010-94 - Humberto Gomez Zuniga

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 26/07/2010, Seção 1, pág. 23, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo Nº 08505.071058/2009-13 - Antonio Pardo de Santayana Montes, Antonio Pardo de Santayana Navarro, Carlos Pardo de Santayana Navarro, Eduardo Pardo de Santayana, Juan Pardo de Santayana Navarro e Rocio Navarro Herrero

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08505.071058/2009-13 - Antonio Pardo de Santayana Montes, Antonio Pardo de Santayana Navarro, Carlos Pardo de Santayana Navarro, Eduardo Pardo de Santayana Navarro, Juan Pardo de Santayana Navarro e Rocio Navarro Herrero

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

No Diário Oficial da União de 20/09/2010, Seção 1, pág. 39, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08460.037163/2009-89 - Ramiro Andres Cedeno Rojas

Leia-se;

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08460.037163/2009-89 - Ramiro Andres Cedeno Rojas e Cristina Artunduaga Rivera

No Diário Oficial da União de 27/05/2010, Seção 1, pág. 34, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.043351/2009-82 - Zaharaa Hussein Souidan

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.043351/2009-82 - Zahraa Hussein Souidan

No Diário Oficial da União de 04/10/2010, Seção 1, pág. 47, onde se lê:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08335.033214/2009-39 - Alan Francisco Suarez Medina

Leia-se:

Face ás diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08335.033214/2009-39 - Alan Francisco Suarez Medina

No Diário Oficial da União de 28/05/2010, Seção 1, pág. 169, onde se lê:

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08506.003125/2009-59 - Michaela Schmidt Rohling, Christin Rohling e Lukas Tobias Rohling

Leia-se:

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08506.003125/2009-59 - Michaela Rohling, Christin Rohling e Lukas Tobias Rohling

No Diário Oficial da União de 31/12/2009, Seção 1, pág. 49, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, Defiro o presente pedido de permanência nos termos do art.75, II, b, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08280.010727/2009-54 - Lixia Zhong

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, Defiro o presente pedido de permanência nos termos do art.75, II, b, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08280.010727/2009-54 - Lixia Zhong e Weisheng Zhang

No Diário Oficial da União de 01/10/2010, Seção 1, pág. 52, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08295.023417/2009-31 - Peter Treu

Leia-se:

Face ás diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08295.023417/2009-31 - Peter Treu

No Diário Oficial da União de 15/09/2010, Seção 1, pág. 60, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08506.006962/2009-30 - Diana Marcela Ossa Henao

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08506.006962/2009-30 - Diana Marcela Ossa Henao e Jimy Unfried Silgado

No Diário Oficial da União de 01/10/2010, Seção 1, pág. 55, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.030051/2009-05 - Lovis Paul Maurice Genot

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.030051/2009-05 - Louis Paul Maurice Genot

No Diário Oficial da União de 01/09/2010, Seção 1, pág. 41, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08390.000264/2010-17 - Rodolfo Antonio de Onorio Gonzalez

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08390.000264/2010-17 - Rodolfo Antonio de Onofrio Gonzalez

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 224, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Episódio: MONSTROS (MONSTERS, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 112
Título da Série: BLADE A SÉRIE / BLADE THE SERIES
Produtor(es): Gordon Mark
Diretor(es): Alex Chapple/Felix Enriquez Alcalá/Michael Robison
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Ficção/Suspense
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Versão Editada)
Contém: Assassinato e Presença de sangue
Tema: Vampiro
Processo: 08017.001911/2010-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CONCLAVE (Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 113
Título da Série: BLADE A SÉRIE / BLADE THE SERIES
Produtor(es): Gordon Mark
Diretor(es): Alex Chapple/Felix Enriquez Alcalá/Michael Robison
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Ficção/Suspense
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Versão Editada)
Contém: Mutilação e Presença de sangue
Tema: Vampiro
Processo: 08017.001912/2010-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PRAZER E EXTASE (EMMANUELLE THE PRIVATE COLLECTION - THE ART OF ECSTASY, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Yamie Philippi
Diretor(es): Yamie Philippi
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Relação Sexual e Nudez completa
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002989/2010-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: TOME CONTA DO BRASIL 2010 (Brasil - 2010)
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A
Diretor(es): Roberto Ortega
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Político
Processo: 08017.002993/2010-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: WHERE WE LIE (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 06
Título da Série: THREE RIVERS // THREE RIVERS
Produtor(es): Randy Sutter
Diretor(es): Daniel Attias
Distribuidor(es): Rede TV! - TV Omega Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Procedimento Cirúrgico
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.003474/2010-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE LUCKIEST MAN (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 07
Título da Série: THREE RIVERS // THREE RIVERS
Produtor(es): Randy Sutter
Diretor(es): Daniel Attias
Distribuidor(es): Rede TV! - TV Omega Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Eutanásia
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.003475/2010-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DIA DOS MORTOS (DAY OF THE DEAD, Estados Unidos da América - 1985)
Produtor(es): Dead Films/Laurel Entertainment
Diretor(es): George A Romero
Distribuidor(es): LW Editora Distribuidora e Assessoria de Comunicação Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato , Mutilação e Suicídio
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.003858/2010-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MR. BONÉS - DE VOLTA DO PASSADO (MR. BONÉS 2 - BACK FROM THE PAST, Índia / África do Sul - 2008)
Produtor(es): Anant Singh/Helena Spring
Diretor(es): Gray Hofmeyr
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Lesão corporal e Consumo de Droga Leve
Tema: Espírito
Processo: 08017.003969/2010-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM PRESENTE DE GREGO (THE KING OF MYKONOS, Austrália / Suécia - 2010)
Produtor(es): Galt Niederhoffer/Emile Sherman
Diretor(es): Peter Andrikidis
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Tema: Amizade
Processo: 08017.003971/2010-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: SANTOS - CAMPEÃO DA COPA DO BRASIL 2010 (PROGRAMA) (Brasil - 2010)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): João Pedro Paes Leme
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Futebol
Processo: 08017.003995/2010-73
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Trailer: DEIXE-ME ENTRAR (LET ME IN, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Guy East/Donna Gigliotti
Diretor(es): Matt Reevefs
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Exposição de Cadáver e Sofrimento
Processo: 08017.007019/2010-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SENTIMENTO DE CULPA (PLEASE GIVE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Anthony Bregman
Diretor(es): Nicole Holofcener
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Relação Sexual e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.007026/2010-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HARRY POTTER E AS RELÍQUIAS DA MORTE - PARTE 1 - TRAILER 2 (HARRY POTTER AND THE DEATHLY HALLOWS, Estados Unidos da América / Reino Unido - 2010)
Produtor(es): David Heyman
Diretor(es): David Yates
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Medo
Processo: 08017.007044/2010-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ACESSO RESTRITO (INVITATION ONLY, Taiwan - 2009)
Produtor(es): Michelle Yeh
Diretor(es): Nicolas Kevin Ko
Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Tortura , Mutilação e Crueldade
Tema: Vingança
Processo: 08017.007049/2010-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DE PERNAS PRO AR (Brasil - 2010)
Produtor(es): Marisa Leão
Diretor(es): Roberto Santucci
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Erotização , Linguagem de Conteúdo Sexual e Consumo de Droga Ilícita
Tema: Conflitos da Mulher
Processo: 08017.007057/2010-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RED - APOSENTADOS E PERIGOSOS (RED, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Lorenzo Di Bonaventura/Karl Vahradian
Diretor(es): Robert Schwentke
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato , Agressão Física e Presença de sangue
Tema: Espionagem
Processo: 08017.007066/2010-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A FALTA QUE ME FAZ (Brasil - 2009)
Produtor(es): Luana Melgaço
Diretor(es): Marília Rocha de Siqueira
Distribuidor(es): Lume Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.007144/2010-08
Requerente: Clarissa Campolina Carvalho Silva

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 506, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 12.017, de 12/08/2009, na Lei nº 12.214, de 26/01/2010, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200 de 25/02/1967, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações, na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União nº 127/2008, e suas alterações, e na Nota nº 301/CONED de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o período de execução do objeto previsto na Portaria nº 309, de 12 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15/12/2008, Seção 1, Página 105, a qual aprovou a descentralização de recursos, consignados no orçamento da antiga Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR, em favor da Universidade Federal do Tocantins, objetivando apoiar o projeto "Estatística e Desembarque Pesqueiro do Estado do Tocantins", para 31 de agosto de 2011.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria em referência.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 487, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de outubro de 2010, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R$ 689,58 (seiscentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000143/04-29, sob o comando nº 342087086 e juntada nº 343104774, resolve:

Nº 863 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Estatuto da SEBRAE PREVIDÊNCIA - INSTITUTO SEBRAE DE SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301816/79, sob o comando nº 336233748 e juntada nº 343335547, resolve:

Nº 864 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a FUNCESP - Fundação CESP e as empresas Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, CPFL Geração de Energia S.A. e CPFL Comercialização Brasil Ltda., ao Plano de Previdência Complementar CPFL - CNPB nº 1979.0032-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003438/93, sob o comando nº 339899761 e juntada nº 343330190, resolve:

Nº 865 - Art. 1º Aprovar o 4º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a RANDONPREV - Fundo de Pensão e as empresas Randon S.A. Implementos e Participações, Master Sistemas Automotivos Ltda., Randon Administradora de Consórcios Ltda., e Rasip Agro Pastoril S/A ao Plano de Benefícios Randonprev - CNPB nº 1994.0002-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30163/79, sob o comando nº 340363264 e juntada nº 343119210, resolve:

Nº 866 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 54, 58, 59, 61, 63, 64, 65, 66, 67 e 68 do Estatuto da Caixa de Previdência Privada BEC - CABEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.003615/85., sob o comando nº 338518238 e juntadas nº 339608399 e 343120117, resolve:

Nº 867 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 10, 13, 15, 16, 23 e 24, dentre outros; bem como a revogação do artigo 41 do Estatuto da Cargillprev - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001645/04-77, sob o comando nº 337115771 e juntada nº 343101299, resolve:

Nº 868 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 11; 14; 18; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 29; 32; 34; 35; 36; 37; 38; 43; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56, dentre outras alterações processadas no presente Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado - CNPB nº 2004.0030-65, administrado pelo Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000447/93, sob o comando nº 341633951 e juntada nº 343118200, resolve:

Nº 869 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 1º, 2º, 7º, 9º, 10, 13, 18, 19, 21, 24, 28, 29, 31, 35 e 41; bem como a revogação do artigo 49 do Estatuto da PREVIMA - Sociedade de Previdência Privada das Instituições do Mercado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 316, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo nº 25000.168763/2008-43, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de 15.382,37 (quinze mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), alocados ao exercício de 2010, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.303.1201.8636.0001, Natureza de Despesas 449052, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito nº 2010NC400337, para o fim de descentralização à FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 539/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 04/12/2008, sendo R$ 15.382,37 (quinze mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 317, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo nº 25000.187135/2008-67, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de 15.266,00 (quinze mil, duzentos e sessenta e seis reais), alocados ao exercício de 2010, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.303.1201.8636.0001, Natureza de Despesas 339039, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito nº 2010NC400314, para o fim de descentralização à FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 605/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19/12/2008, sendo R$ 15.266,00 (quinze mil, duzentos e sessenta e seis reais) a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 319, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.193692/2007-36, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 28/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 512/2007 publicada no DOU nº 231, Seção 1, de 03/12/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.012921/2009-22	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25783.007124/2010-67	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25783.018814/2010-41	UNIMED FED. INTERFEDERATIVA DAS COOP. MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361	01.409.581/0001-82	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.013888/2010-91	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.000950/2009-41	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	advertência
25783.007340/2010-11	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656)	advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.001116/2010-97	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Não restou comprovada a inf. ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, descrita no auto, haja vista que a negativa de cob. de cirurgia de coluna ao beneficiário C. M. S., de 17/12/2008, deu-se em prestador que não era ref. para a realização deste tipo de proced., além do fato de a Seg. ter disponível, à época, outro hosp. que poderia ter prestado o serviço.	Anulação do A.I. 33916.
25785.001115/2010-42	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÕES DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.005413/2009-78	MULTICLINICA SERVICOS DE SAUDE LTDA	354554.	90.403.874/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	105.600,00 (CENTO E CINCO MIL, SEISCENTOS REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.017045/2008-90	FEDERACAO DAS SOCIEDADES COOP. DE TRABALHO MEDICO DO P	332755.	83.311.050/0001-17	Enviar informações devidas contendo incorreções, ao informar o Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul como prestador apto para atendimento de urgência/emergência. (Art.20, caput da Lei 9.656)	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.071434/2009-41	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA	319147.	56.893.209/0001-86	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Reparação Voluntária e Eficaz. Anulação do auto nº 32951 e arquivamento do processo.

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.030823/2010-51	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Redimensionar rede hospitalar, por redução sem autorização da ANS, ao descredenciar o Hospital ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 29.435.005/0020-91, em 26/05/2009, do plano registrado na ANS sob o nº 400.671/99-2. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	140.016,84 (CENTO E QUARENTA MIL, DEZESSEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.034325/2010-87	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	343889.	16.513.178/0001-76	Atrasar por prazo não superior a 30 dias, ou encaminhar de forma incorreta, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, conforme estabelece o art. 20 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentaçã (Art.20, caput, da Lei 9565)	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.043667/2010-98	UNIMED BRASILIA COOP. DE TRABALHO MÉDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Suspender a assistência à saúde ao consumidor, face a doenças ou lesões pre-existentes, em descumprimento ao parágrafo único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua regulamentação posterior. (Art. 11, § único, c/c art. 12, inc. II, alín. "a", ambos da Lei nº 9.656/98, c/c art. 15 da RN nº 162/2007)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Chefe Substituta NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.050848/2009-37	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Impedir a partic. do consum. G. P. M. de O. R. como titular de plano priv. de assist. à saúde. Artigo 14 da Lei nº 9656/98.	Auto de Infração nº. 36100 anulado

KARINA BARREIRA SOBRINHO

DECISÕES DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

A Chefe Substituta do NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.010684/2008-24	COOPUS - COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	(1)Deixar de encam. à ANS infor. da aplic. de reaj.; (2) op. prod. c/ regis. na ANS cancel. e (3) restrin. a particip. de consum. no plano de assist. à saúde indiv.. (1)Art. 20 da Lei 9656/98; (2)art. 9 da Lei 9656/98, c/c art. 11 da RN 85/04; e (3) art. 14 da Lei 9656/98.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

KARINA BARREIRA SOBRINHO

DECISÕES DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.046007/2009-25	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. cob. de honor. méd. em cirur. de adenoma hepát. p/ a benef. M. C. dos R.. Art. 12, inc. II, alín. c da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.003802/2009-29	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Reduzir a rede hosp. c/ a susp. do atend. do Hosp. Panamer. p/, sem aut. da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	96.732,63 (NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)
25789.001472/2008-56	MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	358037.	00.622.220/0001-57	1)Comercializar prods. dif. do regis. na ANS, por ñ infor. q o Hosp. Indepen. Z. Leste perten. às respec. redes de prest.. Art. 19, § 3º da Lei 9656/98 c/c artigo 1º, anexo I-A, inc. X da RDC 4/00. 2) Reduzir a capac. da rede hosp. creden., s/ aut. da ANS, c/ a suspen. dos atendim. daqle hosp.. Art. 17, § 4º da Lei 9656/98.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E ADVERTÊNCIA
25789.001406/2008-86	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	1)Reduzir a rede hosp. excluin. a Matern. Neomater. Art. 17, § 4º da Lei 9656/98. 2)Comercializar prods. divs. do regis. na ANS, incluin. na sua rede creden., o Hosp. e Mater. S. Lucas s/ infor. à ANS. Art. 8º, da lei 9656/98 c/c art.13, anexo II, item 6, da RN nº.85/04, alt, pela RN 100/05.	33.360,00 (TRINTA E TRES MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)
25789.003919/2007-41	SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAÇATUBA	SEM REGISTRO	55.753.826/0001-13	Exercer ativid. de op. de plano priv. de assist. à saúde s/ aut. da ANS. Art. 8º da Lei 9656/98, c/c art.19, § 6º, da Lei 9656/98 c/c art.2º da RN nº 85/04, alt. pela RN nº100/05.	900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)
25789.051563/2009-13	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar., à benef. M. V. cob. p/ taxa de paramentação, cobrada qndo da realiz. de parto no Hosp. e Matern. São Luiz - Itaim. Art. 12, inc. II, alín. e da Lei 9656/98 c/c art. 16, inc. I da RN 167/08.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

A Chefe Substituta do NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.071183/2009-03	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Deixar de gar. ao benef. T.M.B.S. cob. p/ osteotomia lefort 1, osteotomia segmen. de maxila e oesteotomia p/ prognatis. ou micrognatis.. Art. 12, inc. II, alín. a da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.031395/2009-40	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de cumprir as obrig. prev. na cláus. 3.4.07 do contrato ao não gar. cob. p/ ultrassonog. transretal de próstata c/ biópsia. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.023662/2009-13	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	Impedir, em abril/09, a particip. da consum. F.L.M.P.M. em plano priv. de assist. à saúde. Art. 62 da Lei 9.656/98.	ADVERTÊNCIA

KARINA BARREIRA SOBRINHO

DECISÕES DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.011287/2005-27	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Aplicar percen. total de 232,34% de reaj. por mud. de faixa et., p/ a benef. F.P.M., acima do percen. contratual (cláus. 13.1.b e 13.2) e do aut. pela ANS, de 143,80%. Art. 25, Lei 9.656/98.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
25789.040932/2009-42	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. cob. p/ o proced. cirúr. de vasectomia, p/ o benef. R.W.R.. Art. 12, inciso II, alín. a, Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.047076/2009-56	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080	03.658.432/0001-82	Excluir a benef. V.L.G. dos A. fora do prazo estab. em contrato, sob aleg. de inadimpl.. Art. 25, Lei 9.656/98.	Auto de infração nº 36144 anulado.
25789.052651/2009-32	HBC SAÚDE S/C LTDA.	414352	05.011.316/0001-00	Deixar de gar. acesso e cob. assist. p/ benef. R. dos S.A., qndo ñ garan. a sua perman., após demissão s/ justa causa, no plano empresarial. Art. 30, § 1º da Lei 9.656/98.	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
25789.074652/2009-38	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	000582	04.540.010/0001-70	Deixar de gar. cob. p/ um acompan. no pós-parto imed. da benef. I. C. R. B.. Art. 12, III, da Lei 9.656/98, c/c art. 16, I da RN 167/07.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.000433/2010-56	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173	07.658.098/0001-18	Recusar a part. de consum. em plano de saúde, recusan. a inclusão da depen. A. C. B. Art. Art. 14 da Lei 9.656/98.	Auto de infração nº 36125 anulado.
25789.073751/2009-01	VI MED CENTRO MEDICO HOSPITALAR LTDA	304107.	44.851.566/0001-00	Deixar de cumprir o item 4 da cláus. 3ª do Cap. IV do contr. qndo negou a cob. p/ mat. utiliz. duran. a cirur. de revasculariz. do miocár.. Art. 25, caput, da Lei 9.656/98.	Auto de infração nº.32707 anulado

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE NO- 2.292 de 21 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 97, de 24 de maio de 2010, Seção 1 Pag. 54 e Suplemento Pág. 10 e 13.

Onde se lê:

EMPRESA: DIAS & BARROS LTDA ME

ENDEREÇO: AVE BRASIL 1147 N3

BAIRRO: NOVA BRASILIA CEP: 0 - NÃO INFORMADO / SEM

INFORMAÇÃO/99

CNPJ: 34.477.059/0001-97

PROCESSO: 25351.180492/2010-77 AUTORIZ/MS: 0.65582.7

EXPEDIENTE: 238360/10-8

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Leia-se:

EMPRESA: FARMACIA E DROGARIA ALIANÇA LTDA ME

ENDEREÇO: MARECHAL RONDON, 2530

BAIRRO: 2 de abril CEP: 76900970 - JI-PARANÁ/RO

CNPJ: 34.477.059/0001-97

PROCESSO: 25351.180492/2010-77 AUTORIZ/MS: 0.65582.7

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: -

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 8 de novembro de 2010

Nº 144 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 1.256 de 14 de Setembro de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA
CNPJ: 03.188.198/0001-77
Processo nº: 25351.461515/2010-80
Expediente:764664/10-0
Expediente Indeferido n.º: 605010/10-7
Empresa: KENNEN INSÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 03.851.135/0001-59
Processo nº: 25351.338944/2010-92
Expediente:758093/10-2
Expediente Indeferido n.º: 440994/10-9
Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA ME
CNPJ: 64.128.853/0001-96
Processo nº: 25351.344622/2010-68
Expediente: 801105/10-2
Expediente Indeferido n.º: 448610/10-2
Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA ME
CNPJ: 64.128.853/0001-96
Processo nº: 25351.345372/2010-21
Expediente: 801078/10-1
Expediente Indeferido n.º: 449562/10-4
Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA ME
CNPJ: 64.128.853/0001-96
Processo nº: 25351.343926/2010-07
Expediente: 801118/10-4
Expediente Indeferido n.º: 447669/10-7
Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA ME
CNPJ: 64.128.853/0001-96
Processo nº: 25351.343974/2010-56
Expediente: 801135/10-4
Expediente Indeferido n.º: 447477/10-5
Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA ME
CNPJ: 64.128.853/0001-96
Processo nº: 25351.345325/2010-19
Expediente: 800979/10-1
Expediente Indeferido n.º: 449508/10-0
Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA ME
CNPJ: 64.128.853/0001-96
Processo nº: 25351.345289/2010-21
Expediente: 801167/10-2
Expediente Indeferido n.º: 449468/10-7
Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA ME
CNPJ: 64.128.853/0001-96
Processo nº: 25351.343766/2010-59
Expediente: 801142/10-7
Expediente Indeferido n.º: 447441/10-4
Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA ME
CNPJ: 64.128.853/0001-96
Processo nº: 25351.345787/2010-16
Expediente: 801024/10-2
Expediente Indeferido n.º: 450072/10-5
Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA ME
CNPJ: 64.128.853/0001-96
Processo nº: 25351.345127/2010-58
Expediente: 800933/10-3
Expediente Indeferido n.º: 449273/10-1
Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA ME
CNPJ: 64.128.853/0001-96
Processo nº: 25351.345188/2010-98
Expediente: 801109/10-5
Expediente Indeferido n.º: 449346/10-0
Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA ME
CNPJ: 64.128.853/0001-96
Processo nº: 25351.343912/2010-72
Expediente: 801005/10-6
Expediente Indeferido n.º: 447648/10-4
Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA ME
CNPJ: 64.128.853/0001-96
Processo nº: 25351.343822/2010-80
Expediente: 800952/10-0
Expediente Indeferido n.º: 447171/10-8
Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA ME
CNPJ: 64.128.853/0001-96
Processo nº: 25351.343714/2010-18
Expediente: 800996/10-1
Expediente Indeferido n.º: 447374/10-4
Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA ME
CNPJ: 64.128.853/0001-96
Processo nº: 25351.343663/2010-67
Expediente: 801154/10-1
Expediente Indeferido n.º: 447311/10-6

Nº 145 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26, de agosto de 2010 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria No- 1.256, de 14 de setembro de 2010, com fundamento no inciso VI do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, mantendo os termos da decisão recorrida.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

Empresa: HAIR STYLING APPLICATIONS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.434.614/0001-03
Número do Processo: 25351.168869/2005-14
Expediente do recurso: 557014/10-0
Empresa: NATTI VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 03.341.482/0001-31
Número do Processo: 25351.055129/2010-58
Expediente do recurso: 614881/10-6
Empresa: NATTI VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 03.341.482/0001-31
Número do Processo: 25351.055138/2010-41
Expediente do recurso: 614923/10-5
Empresa: NATTI VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 03.341.482/0001-31
Número do Processo: 25351.055149/2010-91
Expediente do recurso: 614685/10-6
Empresa: NATTI VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 03.341.482/0001-31
Número do Processo: 25351.055174/2010-18
Expediente do recurso: 614714/10-3
Empresa: NATTI VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 03.341.482/0001-31
Número do Processo: 25351.055184/2010-23
Expediente do recurso: 614941/10-3
Empresa: NATTI VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 03.341.482/0001-31
Número do Processo: 25351.055191/2010-68
Expediente do recurso: 614772/10-1
Empresa: NATTI VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 03.341.482/0001-31
Número do Processo: 25351.055203/2010-64
Expediente do recurso: 614668/10-6
Empresa: NATTI VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 03.341.482/0001-31
Número do Processo: 25351.055207/2010-71
Expediente do recurso: 614835/10-2
Empresa: NATTI VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 03.341.482/0001-31
Número do Processo: 25351.055211/2010-28
Expediente do recurso: 614907/10-3
Empresa: NOW QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 42.900.316/0001-80
Número do Processo: 25351.727175/2009-57
Expediente do recurso: 332547/10-4
Empresa: SEIVA RARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 06.259.583/0001-56
Número do Processo: 25351.106997/2010-29
Expediente do recurso: 560344/10-7

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº. 1.322, de 24 de março de 2010, publicada no DOU nº. 59, de 29 de março de 2010, Seção 1, Página 46, e em suplemento pág. 9

Onde se lê:

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Leia-se:

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Na Resolução RE nº. 1.321, de 24 de março de 2010, publicada no DOU nº. 59, de 29 de março de 2010, Seção 1, Página 46 e Suplemento a presente edição página 9,

Onde se lê:

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Leia-se:

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Na Resolução RE nº. 1.456, de 30 de março de 2010, publicada no DOU nº. 63, de 05 de abril de 2010, Seção 1, Página 87-88 e Suplemento a presente edição página 27,

Onde se lê:

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Leia-se:

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.176, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O Presidente em Exercício da Fundação Nacional de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do artigo 14 do Anexo I, do Decreto n° 7.335, de 19.10.2010, publicado no DOU de 20 subsequente, por meio do Comitê Gestor instituído pela Portaria/Funasa N° 1.064, de 2 de Setembro de 2010 e observando as disposições do art. 116 da Lei n.º 8.666/93, a Lei nº. 11.768/2008, a Lei 9.790/1999, o Decreto 3.100/1999, e à Portaria Interministerial nº 127 MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção das propostas elegíveis, referente ao Edital de Chamamento Público n.º 001/2010 - DENSP/FUNASA/MS, publicado no D.O.U. Nº 126, de 05 de julho de 2010, seção 3, página 68, conforme Anexo I.

Art. 2º Das decisões proferidas pela FUNASA decorrentes da seleção das associações e cooperativas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme preceitua o art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da data de publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União.

Art. 3º O recurso será dirigido ao Coordenador do Comitê Gestor, conforme identificação descrita no Edital de Chamamento Público n.º 001/2010 - DENSP/FUNASA/MS, o qual proferirá sua decisão, em 05 (dias) dias úteis após fim do prazo para interposição de recurso administrativo.

Art. 4º O recurso administrativo interposto deverá ser realizado da seguinte forma:

a) Pelo correio eletrônico: apoioaoscatadores@funasa.gov.br;

b) Pelo fax (61) 3314-6683;

c) Pelo Protocolo da FUNASA/PRESI localizado no seguinte endereço: SAS - Quadra 04 - Bloco N - 6º andar - Ala Sul, CEP 70.070-040 - Brasília/DF; ou

d) Postado pelo correio

Art. 5º Os recursos administrativos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Art. 6º Os candidatos que desejarem cópia de sua respectiva análise da proposta poderão solicitá-la nas mesmas formas estabelecidas no Art. 4º.

Art. 7º Não existindo interposição de recursos administrativos no prazo definido nessa Portaria serão considerados homologadas as propostas selecionadas no Anexo I.

FLÁVIO MARCOS P. GOMES JUNIOR

ANEXO I

Número da Proposta	Proponente	CNPJ	UF
083537/2010	COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DO ACRE	08.185.706/0001-87	AC
086045/2010	ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DE MANAUS	09.555.297/0001-26	AM
085572/2010	COOPERATIVA DE CATADORES AGENTES ECOLOGICOS DE CANABRAVA	05.754.236/0001-37	BA
085444/2010	COOPERATIVA DE CATADORES E AGENTES ECOLOGICOS DE LAURO DE FREITAS	11.089.428/0001-79	BA
085447/2010	COOPERATIVA DE CATADORES RECICLA JEQUIE	07.481.031/0001-50	BA
085583/2010	COOPERATIVA DE CATADORES E RECICLADORES DE ALAGOINHAS CORAL	08.528.823/0001-04	BA
085475/2010	COOPERATIVA DE CATADORES ITAIRO	07.815.682/0001-30	BA
085445/2010	COOPERATIVA DE CATADORES RECICLA CONQUISTA	07.255.750/0001-53	BA
085415/2010	COOPERATIVA DOS BADAMEIROS DE FEIRA DE SANTANA - COOBAFS	05.830.069/0001-66	BA
085505/2010	COOPERCICLI COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DA CIDADE DE CAETITE	11.196.604/0001-71	BA
085775/2010	ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS ROSA VIRGINIA	09.635.604/0001-89	CE
085739/2010	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E DO JANGURUSSU	08.612.882/0001-58	CE
085736/2010	SOCIEDADE COMUNITARIA DE RECICLAGEM DE LIXO DO PIRAMBU	00.118.784/0001-57	CE
085777/2010	ASSOCIAÇÃO RECICLE A VIDA	07.887.773/0001-80	DF
085941/2010	COOPERATIVA DE RECICLAGEM AMBIENTAL - COOPERDIFE	10.664.038/0001-12	DF
085744/2010	ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE GUARAPARI	04.021.818/0001-41	ES
083385/2010	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ÁGUAS LINDAS	05.392.335/0001-16	GO
085993/2010	ASSOCIACAO CURVELANA DOS CATADORES DE RECICLAVEIS	05.429.731/0001-70	MG
083541/2010	ASSOCIACAO DE AGENTES DE MEIO AMBIENTE DE CARMO DO RIO CLARO - RECICARMO	07.109.445/0001-53	MG
085320/2010	ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE BARAO DE COCAIS-ASERBAC	08.780.817/0001-31	MG
085386/2010	ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MURIAE - ASMAM	06.323.668/0001-56	MG
086048/2010	ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE RAPOSOS - ASCAR	07.039.059/0001-32	MG
086033/2010	ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE SETE LAGOAS	06.697.728/0001-09	MG
084234/2010	ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLAVEL DE TRES CORACOES	09.159.017/0001-60	MG
085875/2010	ASSOCIACAO DOS CATADORES DE PAPEL E MATERIAIS RECICLAVEIS DE CONGONHAS	07.775.334/0001-86	MG
085330/2010	ASSOCIACAO DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELAO E MATERIAL RECICLAVEL DE UBA	04.782.852/0001-39	MG
085193/2010	ASSOCIACAO DOS CATADORES ITAJUBENSES DE MATERIAIS RECICLAVEIS	08.956.949/0001-71	MG
086028/2010	ASSOCIACAO RECICLA JANUARIA - AREJAN	07.825.384/0001-20	MG
085204/2010	COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E PRODUCAO DE COLETA SELETIVA, REAPROVEITAMENTO E RECICLAGEM DE LIXO LTDA- AGUAPE	08.727.960/0001-60	MG
085298/2010	ACMR - ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLAVEL DE VERA CRUZ DO OESTE	09.021.782/0001-10	PR
085884/2010	ASSOCIACAO DE AGENTES ECOLOGICOS E RECICLADORES-COOPERCICLA	04.878.571/0001-84	PR
085470/2010	ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS NOVO AMANHECER	05.685.690/0001-83	PR
085859/2010	ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS - NATUREZA LIVRE	11.137.818/0001-77	PR
085881/2010	ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS PARCEIROS DO MEIO AMBIENTE - ACAMPA	09.256.998/0001-64	PR
085839/2010	ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DO MUNICIPIO DE CERRO AZUL	08.702.186/0001-32	PR
085967/2010	ASSOCIACAO SOLUCAO AMBIENTAL DE CATADORES	09.371.312/0001-86	PR
086014/2010	ASSOCIACAO UMUARAMENSE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS	07.538.898/0001-03	PR
085585/2010	COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS - COCAMARE	09.330.302/0001-00	PR
085801/2010	COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA - CAT@MARE	08.611.039/0001-57	PR
085377/2010	COOPERATIVA DOS AGENTES AMBIENTAIS DE FOZ DO IGUACU - COAAFI	04.912.806/0001-07	PR
085379/2010	ASSOCIACAO ESPERANCA DE TRABALHADORES COLETORES DE RECICLAVEIS DE MESQUITA	10.626.162/0001-93	RJ
085964/2010	COOPER RIO OESTE - COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DE MATERIAIS REAPROVEITAVEIS DA ZONA OESTE LTDA	11.141.143/0001-30	RJ
086043/2010	COOPERATIVA COOPQUITUNGO COOPERANDO E RECICLANDO O RIO LTDA	09.347.750/0001-09	RJ
086012/2010	COOPERATIVA DE CATADORES DO COMPLEXO DO ALEMAO	08.985.630/0001-74	RJ
085845/2010	COOPERATIVA DE TRABALHO DE EMPREENDEDORES AGENTES AMBIENTAIS E RECICLADORES DE PATY DO ALFERES	10.676.416/0001-88	RJ
086054/2010	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO COMPLEXO DE BONSUCESSO LTDA	05.922.115/0001-57	RJ
085390/2010	COOPERATIVA MISTA DE COLETA SELETIVA E REAPROVEITAMENTO DE MESQUITA LTDA - COOPCARMO	05.789.305/0001-48	RJ
086058/2010	REDE NACIONAL DE EMPREENDIMENTOS SOLIDARIOS DO PROVE	11.010.244/0001-71	RJ
085319/2010	ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE IJUI	07.726.489/0001-22	RS
085793/2010	ASSOCIACAO DE SEPARADORES DE MATERIAL RECICLAVEL RAINHA DA FRONTEIRA	08.250.286/0001-75	RS
086040/2010	ASSOCIACAO ECOLOGICA DE RECICLADORES DE SAO LOURENCO DO SUL	07.940.184/0001-19	RS
083560/2010	COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE RESIDUOS ORGANICOS E INORGANICOS DE SANTA CECILIA DO SUL LTDA	05.759.560/0001-48	RS
083624/2010	COOPERNOVA, COOPERATIVA DE PRODUCAO, TRABALHO E HABITACAO LTDA	07.340.333/0001-09	RS
085438/2010	ASSOCIACAO ECOLOGICA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE ITAIOPOLIS	08.995.095/0001-32	SC
085721/2010	COOPERATIVA DE RECICLAGEM PINHAL	08.568.278/0001-71	SC
085352/2010	COOPERATIVA MULTI-TRABALHOS COLIBRI LTDA	05.539.589/0001-14	SC
083838/2010	ACIPAL - ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE PALMITAL	07.736.232/0001-51	SP
085713/2010	ASSOCIACAO DAS COOP E DOS GRUPOS ASSOCIATIVOS DE COL E MANUS DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE CAMPINAS E REGIAO - ACOOP	08.403.251/0001-29	SP
086035/2010	ASSOCIACAO DE CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAL RECICLAVEL DO BAIRRO ASSUNCAO E ADJACENCIAS - REFAZENDO	04.978.637/0001-08	SP
083966/2010	ASSOCIACAO DOS CATADORES AUTONOMOS DE MATERIAIS RECICLAVEIS DA VILA ESPERANCA	05.142.836/0001-44	SP
085913/2010	ASSOCIACAO DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELAO E MATERIAL RECICLAVEL DE SAO MANUEL	05.863.335/0001-57	SP
083466/2010	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO NORTE ALEGRIENSE	60.250.032/0001-77	SP
085399/2010	ASSOCIACAO QUATAENSE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS - ASQUARE	11.337.645/0001-30	SP
085481/2010	COOPERAR - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ITUVERAVA - SP.	09.393.178/0001-14	SP
085816/2010	COOPERATIVA ACACIA DE CATADORES, COLETA, TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE ARARAQUARA	07.898.062/0001-01	SP
085689/2010	COOPERATIVA DE AGENTES AMBIENTAIS MAOS DADAS	10.311.407/0001-93	SP
085838/2010	COOPERATIVA DE CATADORES COOPERANDO COM A NATUREZA - COOPERNATUZ	10.169.257/0001-25	SP
083853/2010	COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE ASSIS E REGIAO - COOCASSIS	05.666.430/0001-60	SP
083661/2010	COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE ITU - COMAREI	04.778.309/0001-68	SP
085778/2010	COOPERATIVA DE RECICLAGEM CIDADE LIMPA	03.562.746/0001-87	SP
082964/2010	COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE SOROCABA	04.014.053/0001-12	SP
085717/2010	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE RIBEIRAO PIRES - COOPERPIRES	08.150.301/0001-03	SP
085819/2010	COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAS RECICLAVEIS DE SANTA FE DO SUL COOPERSUL	12.353.870/0001-23	SP
083314/2010	COOPERLOL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLANDIA	07.759.958/0001-00	SP
084188/2010	COOPERMAX - COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS E PRODUCAO DE MATERIAIS RECICLAVEIS	05.586.626/0001-45	SP
085724/2010	COOPERVIDA-COOPERATIVA DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE SAO CARLOS	06.370.345/0001-13	SP
083366/2010	CORPE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE LIXO DE PENAPOLIS	04.179.718/0001-48	SP
085693/2010	CRIS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ITAPECERICA DA SERRA	08.947.612/0001-06	SP

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

PORTARIA Nº 777, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O Diretor do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 750/GM/MS, de 23 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº. 78, de 24 de abril de 2008 e Portaria/CGRH/MS nº. 1041, de 30 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº. 209, de 03 de novembro de 2009, resolve:

Tornar público o resultado do Edital de Concurso de Residência Médica nº. 01/2010, publicado no DOU nº. 158, de 18/08/2010, seção 3, página 102, cuja classificação final é a seguinte:

1. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA:

Class. Geral	N. Inscrição	Nome	Tipo de Prova	Prova Escrita	Prova Oral	Nota Final	Situação
1º	000000000036	Pedro Couto Godinho	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	37,5	44,75	82,25	Aprovado
2º	000000000035	Felipe Borges Gonçalves	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	38	39,5	77,5	Aprovado
3º	000000000092	Daniel Torres Jacome	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	38	39	77	Aprovado

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4º	000000000072	Leonardo Yukio Jorge Asano	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	38,5	36,33	74,83	Aprovado
5º	000000000091	Thiego Pedro Freitas Araujo	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	38	36,58	74,58	Aprovado
6º	000000000127	Jansen Osterno Vasconcelos	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	35	38,08	73,08	Classificado
7º	000000000059	Mauricio Coelho Lima	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	33,5	38,75	72,25	Classificado
8º	000000000015	Breno Chaves de Almeida Pigozzo	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	34	37,08	71,08	Classificado
9º	000000000019	Thomas Almeida de Sousa Nogueira	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	33	37,43	70,43	Classificado
10º	000000000045	Anderson Rodrigues dos Santos	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	35,5	34,83	70,33	Classificado
11º	000000000009	Joao Paulo Simoes de Sousa	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	33,5	36,8	70,3	Classificado
12º	000000000087	Vinicius Magno da Rocha	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	34	36,25	70,25	Classificado
13º	000000000085	Marcelo Alves Barbosa	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	38,5	31	69,5	Classificado
14º	000000000030	Henrique Mansur Gonçalves	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	33	36	69	Classificado
15º	000000000041	Ricardo Farias Junior	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	34	34,75	68,75	Classificado
16º	000000000011	Lucas Duarte Righi	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	33	35,58	68,58	Classificado
17º	000000000024	Ruben Sanchez Eligio	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	36,5	32	68,5	Classificado
18º	000000000033	Bruno Bandeira Esteves	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	33	35,25	68,25	Classificado
19º	000000000070	Rafael Almeida Maciel	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	34	33,75	67,75	Classificado
20º	000000000046	Fernando Flores de Araujo	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	33	34,67	67,67	Classificado
21º	000000000001	Claudio Henrique Ivo Araujo Ribeiro Filho	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	36	30,83	66,83	Classificado
22º	000000000096	Guilherme Salviano Barbosa	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	34,5	32	66,5	Classificado
23º	000000000020	Henrique Ferraz Braida Lopes	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	33,5	32,42	65,92	Classificado
24º	000000000014	Rodrigo Araujo Monteiro da Silva	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	33,5	32,25	65,75	Classificado
25º	000000000027	Marcos Sanguinete Alencar Souza	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	35,5	27,08	62,58	Classificado
26º	000000000037	Erico de Macedo Pinto	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	33	29,17	62,17	Classificado
27º	000000000097	Mariana Diana Chaves de Almeida	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	34	26,92	60,92	Classificado
28º	000000000026	Gabriel Mendes Miura	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	34	25,58	59,58	Classificado
29º	000000000063	Frederico Cruvinel Barbosa	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	33	26,25	59,25	Classificado
30º	000000000005	Andre Dias Moreira e Silva	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	37	20,58	57,58	Classificado
31º	000000000068	Luiz Henrique Correa da Costa Sarmanho	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	33	24,33	57,33	Classificado
32º	000000000080	Rodolfo Fabiano Niz Bareiro	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	34,5	22	56,5	Classificado
33º	000000000025	Glauco Barbosa Mattozo Pontes	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	35,5	19,92	55,42	Classificado
34º	000000000031	Renato de Oliveira Caravellos Gloria	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	32,5		32,5	Não Classificado
35º	000000000069	Narcelio Mendes Ferreira Filho	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	32,5		32,5	Não Classificado
36º	000000000071	Augusto Carlos Maciel Saraiva	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	32,5		32,5	Não Classificado
37º	000000000079	Ricardo Agustini	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	32,5		32,5	Não Classificado
38º	000000000013	Bruno de Oliveira Amin	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	32		32	Não Classificado
39º	000000000018	Andre Luiz Pallacani França	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	32		32	Não Classificado
40º	000000000099	Leonardo de Oliveira Valença	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	32		32	Não Classificado
41º	000000000116	Sergio Ferreira Barbosa Junior	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	32		32	Não Classificado
42º	000000000122	Raffaela Silva Carneiro	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	32		32	Não Classificado
43º	000000000007	Daniel Kyubin Cho	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	31,5		31,5	Não Classificado
44º	000000000061	Joao Paulo Cortez de Santanna	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	31,5		31,5	Não Classificado
45º	000000000077	Leonardo de Almeida Frota	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	31,5		31,5	Não Classificado
46º	000000000078	Luciana Feitosa Ferrer	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	31,5		31,5	Não Classificado
47º	000000000124	Victor Fontes Pacheco	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	31,5		31,5	Não Classificado
48º	000000000125	Lucas Henrique Araujo de Oliveira	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	31,5		31,5	Não Classificado
49º	000000000053	Andre Abrahao Pinheiro Guimaraes	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	31		31	Não Classificado
50º	000000000130	Leonardo Martins Mota de Morais	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	31		31	Não Classificado
51º	000000000055	Victor Marques Lima	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	30,5		30,5	Não Classificado
52º	000000000056	Antonio Carlos Rocha Teixeira Alexandre Junior	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	30,5		30,5	Não Classificado
53º	000000000057	Tiago Gomes Raggi	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	30,5		30,5	Não Classificado
54º	000000000119	Thiago Teixeira Cazarim	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	30,5		30,5	Não Classificado
55º	000000000012	Victor Bezerra de Menezes Monnerat	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	30		30	Não Classificado
56º	000000000048	Julia Moreira Franco	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	30		30	Não Classificado
57º	000000000086	Paulo Cesar Vaz	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	30		30	Não Classificado
58º	000000000107	Daniel Almeida Neto e Santos	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	30		30	Não Classificado
59º	000000000065	Felipe de Carvalho Figueiredo	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	29,5		29,5	Não Classificado
60º	000000000006	Mariana Novellino do Rosario Azzi	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	29		29	Não Classificado
61º	000000000073	Felipe Paschoalin Pacheco	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	29		29	Não Classificado

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

62º	000000000075	Pedro Guilme Teixeira de Sousa Filho	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	29		29	Não Classificado
63º	000000000032	Jimmy Fardin Rocha	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	28,5		28,5	Não Classificado
64º	000000000034	Emanuel Leite Lopes	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	28,5		28,5	Não Classificado
65º	000000000050	Bruno Pires de Souza	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	28,5		28,5	Não Classificado
66º	000000000054	Ana Claudia Cardoso Chu	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	28,5		28,5	Não Classificado
67º	000000000095	Bruno Fernandes Dias de Souza	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	28,5		28,5	Não Classificado
68º	000000000008	Aurelio Lazzaroni Sposito	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	28		28	Não Classificado
69º	000000000042	Rodrigo Santos Melgado	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	28		28	Não Classificado
70º	000000000064	Eduardo Galhado do Nascimento Oliveira	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	28		28	Não Classificado
71º	000000000126	Julio Cesar de Oliveira Leal	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	28		28	Não Classificado
72º	000000000003	Raphael de Barros Carneiro	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	27,5		27,5	Não Classificado
73º	000000000004	Claudio Medlig de Sousa Cravo	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	27,5		27,5	Não Classificado
74º	000000000016	Rodrigo Matos Tavares	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	27,5		27,5	Não Classificado
75º	000000000067	Matheus Masioli Zardo	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	27,5		27,5	Não Classificado
76º	000000000084	Hugo Leonardo Tardin Seixas	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	27,5		27,5	Não Classificado
77º	000000000111	Lucas Ribeiro Saldanha	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	27,5		27,5	Não Classificado
78º	000000000118	Guilherme David de Souza	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	27,5		27,5	Não Classificado
79º	000000000002	Felipe da Costa Menezes	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	27		27	Não Classificado
80º	000000000021	Wendell Luiz Santos Poderoso	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	27		27	Não Classificado
81º	000000000081	Mayra Andrade Carvalho	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	27		27	Não Classificado
82º	000000000100	Fernando Rocha Villalon	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	27		27	Não Classificado
83º	000000000104	Joao Lauro D`Angelo Caminhas	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	27		27	Não Classificado
84º	000000000108	Joao Batista Augusto de Figueire-do Sousa	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	27		27	Não Classificado
85º	000000000128	Rafael Augusto de Freitas	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	27		27	Não Classificado
86º	000000000022	Dimitri Lovisaro Rumiantzeff	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	26,5		26,5	Não Classificado
87º	000000000040	Igor Silvani Souza	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	26,5		26,5	Não Classificado
88º	000000000043	Gustavo Barboza Corguinha	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	26,5		26,5	Não Classificado
89º	000000000082	Filipe das Neves Bezerra	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	26,5		26,5	Não Classificado
90º	000000000110	Monique da Costa Glinardello Guimaraes	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	26,5		26,5	Não Classificado
91º	000000000093	Vinicios Barreto Melo	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	26,5		26,5	Não Classificado
92º	000000000052	Rafael Mercante	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	26		26	Não Classificado
93º	000000000062	Rafael Guimaraes de Medeiros	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	26		26	Não Classificado
94º	000000000076	Andre Luiz de Souza Veloso	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	26		26	Não Classificado
95º	000000000051	Ingrid de Araujo E Silva	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	25,5		25,5	Não Classificado
96º	000000000039	Felipe Augusto Pereira Mendonça	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	25		25	Não Classificado
97º	000000000123	Handerson Sergio de Araujo	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	25		25	Não Classificado
98º	000000000038	Catarina Garcia Maia de Assis	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	24,5		24,5	Eliminado
99º	000000000060	Carlos Henrique Cardoso Mendes	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	24,5		24,5	Eliminado
100º	000000000102	Renato de Jesus Assis	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	24,5		24,5	Eliminado
101º	000000000105	Thiago Correa Rego	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	24,5		24,5	Eliminado
102º	000000000114	Rafael Bastos Carreira	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	24,5		24,5	Eliminado
103º	000000000017	Patrícia de Souza Duarte	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	24		24	Eliminado
104º	000000000058	Diego Jose Lopes de Lima	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	24		24	Eliminado
105º	000000000066	Erika Homsi Barroso	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	24		24	Eliminado
106º	000000000113	Tiago Barbuio Careno	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	24		24	Eliminado
107º	000000000117	Demetrio Simao Arbex Filho	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	24		24	Eliminado
108º	000000000010	Joao Gabriel de Cerqueira Cam-pos Villardi	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	23,5		23,5	Eliminado
109º	000000000028	Jaime Souza Cruz Menezes	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	23,5		23,5	Eliminado
110º	000000000029	Leonardo de Oliveira de Figueire-do	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	23,5		23,5	Eliminado
111º	000000000049	Victor Luis Prado de Souza Ro-drigues	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	23		23	Eliminado
112º	000000000129	Bernardo Augusto Alves Martins	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	23		23	Eliminado
113º	000000000023	Diego Arnaldo Mino Rojas	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	22,5		22,5	Eliminado
114º	000000000044	Bianca Pinna Pascual	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	22,5		22,5	Eliminado
115º	000000000112	Andre Gismonti Garcia	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	22,5		22,5	Eliminado
116º	000000000047	Giovanni Carlo Paoliello	Ortopedia e Traumatologia - Prova A	22		22	Eliminado
117º	000000000109	Marcos Paulo Barbosa Aguiar	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	22		22	Eliminado
118º	000000000115	Vinicius Braz de Oliveira	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	22		22	Eliminado
119º	000000000121	Bruno Bergame Pereira Rabetim	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	22		22	Eliminado

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

120º	000000000088	Julia Neves e Tosta	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	21,5		21,5	Eliminado
121º	000000000120	Bernardo Loyola Villas Boas	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	20,5		20,5	Eliminado
122º	000000000074	Daniel Rocha de Almeida Braga	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	20		20	Eliminado
123º	000000000090	Kleber Vinicius Garcia Costa	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	20		20	Eliminado
124º	000000000094	Guilherme Alvim Pereira	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	19,5		19,5	Eliminado
125º	000000000098	Felipe Paysano Torres	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	19,5		19,5	Eliminado
126º	000000000106	Mario Albanese Diniz de Araujo	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	19,5		19,5	Eliminado
127º	000000000101	Ricardo Steiner de Carvalho	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	16		16	Eliminado
128º	000000000083	Rodrigo Ribeiro Vieiralves	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	0		0	Eliminado
129º	000000000089	Eloilson de Aragao Bezerra	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	0		0	Eliminado
130º	000000000103	Daniel Gomes Costa	Ortopedia e Traumatologia - Prova B	0		0	Eliminado

2. CIRURGIA DA MÃO:

Class. Geral	N. Inscrição	Nome	Tipo de Prova	Prova Escrita	Prova Oral	Nota Final	Situação
1º	000000000010	Leonardo Depiere Lanzarin	Cirurgia da Mão	39,5	46	85,5	Aprovado
2º	000000000003	Sergio Auto da Cruz Cerqueira	Cirurgia da Mão	37,5	47	84,5	Aprovado
3º	000000000002	Ronaldo Antonio de Freitas Novais Junior	Cirurgia da Mão	38	40	78	Classificado
4º	000000000001	Fabiana de Castro Almeida	Cirurgia da Mão	29	38,5	67,5	Classificado
5º	000000000009	Rubia Carla da Silva Lanes	Cirurgia da Mão	31	36	67	Classificado
6º	000000000005	Heloisa Maria Almeida Pereira	Cirurgia da Mão	34	29,25	63,25	Classificado
7º	000000000004	Fernando Luis de Oliveira Aurich	Cirurgia da Mão	27,5		27,5	Não Classificado
8º	000000000008	Flavia Curvo Pereira	Cirurgia da Mão	27,5		27,5	Não Classificado
9º	000000000006	Andre Luiz da Conceição Barbosa Guedes	Cirurgia da Mão	21,5		21,5	Eliminado
10º	000000000007	Frederico Chauffaille Grognet	Cirurgia da Mão	17		17	Eliminado

GERALDO DA ROCHA MOTTA FILHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 934, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e;

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria n° 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização, com as alterações promovidas pela Portaria nº 253, de 22 de julho de 2009;

Considerando a Portaria n°133, de 27 de maio de 2009, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que estabeleceu as regras e os procedimentos para designação de Organismos de Certificação;

Considerando a Portaria nº 224, de 13 de julho de 2009, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que, nos termos do art. 6° da Portaria DENATRAN n°133/09, designa a Associação NCC Certificações do Brasil para atuar como Organismo de Certificação;

Considerando o que consta do Processo nº 80000.037547/2010-80, resolve:

Art. 1º Homologar a empresa Car System Alarmes LTDA. para atuar como Provedor de Serviços de Monitoramento e Localização com infraestrutura própria, nos termos da Portaria nº 129/08, com as alterações dadas pela Portaria nº 253/09 do DENATRAN.

Art. 2º A empresa poderá perder a homologação de que trata esta Portaria nos seguintes casos:

I - executar qualquer serviço no âmbito da Resolução CONTRAN nº 245/07 sem a prévia e expressa autorização do proprietário do veículo ou, ainda, se por qualquer ato, mesmo que por omissão ou negligência, lesar o proprietário do veículo ou expor a terceiros informações obtidas em razão do serviço prestado.

II - deixar de ter certificado de avaliação de conformidade válido, emitido por organismo de certificação designado pelo DENATRAN, nos termos da Portaria nº 133/09.

III - deixar de cumprir as normas e regulamentos que disciplinam a atividade para a qual a empresa esta sendo homologada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 988, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011122/2010, resolve:

Autorizar, de acordo cm o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a SM COMUNICAÇÕES LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Arapiraca, Estado de Alagoas, por meio do canal 11 (onze), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV ÔMEGA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9+ (nove decalado para mais), no município de Osasco, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.027, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010504/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 11 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, a BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de São Luiz, Estado de Roraima, por meio do canal 8+ (oito decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.029, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.005100/2010, Concorrência nº 028/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Alô FM - Sociedade Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Serro, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 1º de dezembro de 2009

Processo n.º 53500.027277/2007

Nº 8.412 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa TELEMIG CELULAR S.A., CNPJ/MF nº 02.320.739/0001-06, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), que passou a pertencer ao Grupo VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., em conformidade com a anuência prévia concedida pela Anatel por meio do Ato nº 1.261, de 5 de março de 2008, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato nº 1.034, de 25 de fevereiro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a verificação do descumprimento dos indicadores de qualidade previstos no Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), do SMP, no período de outubro de 2006 a setembro de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 545, realizada em 19 de novembro de 2009, conhecer do Recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, pela razões e fundamentos constantes da Análise nº 604/2009-GCER, de 12 de novembro de 2009, mantendo-se a condenação à pena de multa no valor de R$ 739.693,68 (setecentos e trinta e nove mil e seiscentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos) referente ao montante aplicado exclusivamente à TELEMIG CELULAR S/A.

Em 20 de setembro de 2010

Processo n.º 53500.005505/2009

Nº 8.531 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de alteração da Relação de Bens Reversíveis formuladas pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do STFC, nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 573, realizada em 29 de julho de 2010, conceder anuência para as alterações expressamente indicadas no Informe nº 212/2010-PBOAC/PBOA, de 6 de julho de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 510/2010-GCJR, de 23 de julho de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 5 de outubro de 2010

Processo nº 53500.006416/2006

Nº 9.106 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo interposto por TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC nos setores 31, 32 e 34 da Região III do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 143/2007 - CD, de 7 de março de 2007, nos autos do

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010110900034

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 581, realizada em 30 de setembro de 2010, conhecer parcialmente do Pedido de Reconsideração, no que se refere à preliminar de nulidade do procedimento de cobrança em razão de alegação de cerceamento de defesa, e, nesta extensão, pelo não provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 622/2010-GCJR, de 22 de setembro de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

Em 25 de outubro de 2010

Processos nº 53500.029820/2007 e 53500.000276/2003.

Nº 9.894 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo e o Pedido de Prorrogação de prazo para entrada em operação comercial, interpostos pela ALÔTELECOM S.A., CNPJ/MF nº 04.021.007/0001-40 nos autos dos Processos em epígrafe, que têm por objeto a verificação de não entrada em operação da empresa no prazo regulamentar, decidiu, em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, de acordo com as razões e fundamentos constantes da Análise nº 604/2010-GCJR, de 15 de setembro de 2010: a) não conhecer, por não atender ao pressuposto processual objetivo de tempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela ALÔTELECOM S.A., nos autos do Processo nº 53500.000276/2003. b) conceder o prazo improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Despacho decisório, para a entrada em operação da empresa, conforme pedido constantes dos autos do processo nº 53500.029820/2007.

RONALDO MOTA SARDENBERG

RETIFICAÇÃO

No anexo à Resolução nº 542, de 29 de junho de 2010, que aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Unidades Retificadoras Chaveadas em Alta Freqüência para Telecomunicações, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2010, Seção 1, Página 70, retifica-se conforme abaixo:

No Item 6.11.1, onde se lê:

"6.11.1. O rendimento, considerando tensão de saída na condição de flutuação, corrente nominal de saída e tensão nominal de entrada, não deve ser menor do que o descrito na Tabela 5",

Tensão nominal	Rendimento (%)	
	Corrente de saída < 25A	Corrente de saída ≥ 25A
UR 24V	≥ 08	≥ 28
UR 48V	≥ 58	≥ 78

Tabela 5 - Rendimento.

leia-se:

"6.11.1. O rendimento, considerando tensão de saída na condição de flutuação, corrente nominal de saída e tensão nominal de entrada, não deve ser menor do que o descrito na Tabela 5",

Tensão nominal	Rendimento (%)	
	Corrente de saída < 25A	Corrente de saída ≥ 25A
UR 24V	≥ 80	≥ 82
UR 48V	≥ 85	≥ 87

Tabela 5 - Rendimento.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53569.002.339/2009	Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras	Santa Maria das Barreiras - PA	10.249.381/0001-09	2.283,75	Art. 38 da lei nº 9.472 16/07/97, art. 173, inciso II.	28/04/2010

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 62.988, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472, LGT, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16, inciso XI, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas 5.2 e 10.1, incisos I e III do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, que dispõem, respectivamente, sobre a obrigatoriedade de cumprimento das metas de qualidade fixadas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o SMP - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução n.º 317, de 27 de setembro de 2002, e sobre as prerrogativas da Anatel em acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação e aplicar penalidades;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução 316, de 27 de setembro de 2002, especialmente no artigo 100;

CONSIDERANDO o disposto no PGMQ-SMP, especialmente nos artigos 1º, 18 e inciso I do artigo 19, bem como o disposto no Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução n.º 335, de 17 de abril de 2003, especialmente nos artigos 1º, 3º e 26;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, especialmente nos artigos n.º 4º, 5º, 7º, 13 e 21;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53500.025653/2005, instaurado para averiguar o descumprimento de obrigações relacionadas ao PGMQ-SMP por parte da prestadora TNL PCS S.A., especialmente o Informe nº 674/PVCPA/PVCPR/PVCP, parte integrante desta decisão, resolve:

Art. 1º Aplicar à TNL PCS S.A., que não alcançou as metas de qualidade estabelecidas, em descumprimento ao disposto na regulamentação aplicável ao setor, a pena de MULTA, no valor de R$ 447.481,25 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), prevista no art. 173, II, da LGT, na Cláusula 13.2, do Termo de Autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal e nos artigos aplicáveis do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

Art. 2º Notificar as partes do teor deste ATO.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 1.028, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472, LGT, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16, inciso XI, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas 5.2 e 10.1, incisos I e III do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, que dispõem, respectivamente, sobre a obrigatoriedade de cumprimento das metas de qualidade fixadas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o SMP - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução n.º 317, de 27 de setembro de 2002, e sobre as prerrogativas da Anatel em acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação e aplicar penalidades;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução 477, de 7 de agosto de 2007, especialmente no artigo 113;

CONSIDERANDO o disposto no PGMQ-SMP, especialmente nos artigos 1º, 18 e inciso I do artigo 19, bem como o disposto no Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução n.º 335, de 17 de abril de 2003, especialmente nos artigos 1º, 3º e 26;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, especialmente nos artigos n.º 4º, 5º, 7º. 13 e 21;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53500.027279/2007, instaurado para averiguar o descumprimento de obrigações relacionadas ao PGMQ-SMP por parte das prestadoras VIVO S/A, sucessora por incorporação da Teleacre Celular S/A, da Telebahia Celular S/A, da Tele Centro Oeste Celular Participações. S/A, da Telest Celular S/A, da Telegoiás Celular S/A, da Telems Celular S/A, da Telemat Celular S/A, da Global Telecom S/A, da Telerj Celular S/A, da Teleron Celular S/A, da Celular CRT S/A, da Telergipe Celular S/A, da Telesp Celular S/A e da Norte Brasil Telecom S/A, especialmente o Informe nº 57/2008-PVCPA/PVCPR/PVCP, de 13/02/2008, parte integrante desta decisão, resolve:

Art. 1º Aplicar às prestadoras VIVO S/A, CNPJ 02.449.992/0001-64, sucessora por incorporação da Teleacre Celular S/A, da Telebahia Celular S/A, da Tele Centro Oeste Celular Participações. S/A, da Telest Celular S/A, da Telegoiás Celular S/A, da Telems Celular S/A, da Telemat Celular S/A, da Global Telecom S/A, da Telerj Celular S/A, da Teleron Celular S/A, da Celular CRT S/A, da Telergipe Celular S/A, da Telesp Celular S/A e da Norte Brasil Telecom S/A, as quais não alcançaram as metas de qualidade estabelecidas, em descumprimento ao disposto na regulamentação aplicável ao setor, a pena de MULTA, no valor de R$ 965.781,08 (novecentos e sessenta e cinco mil e setecentos e oitenta e um reais e oito centavos), prevista no art. 173, II, da LGT, na Cláusula 13.2, do Termo de Autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal e nos artigos aplicáveis do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

Art. 2º Notificar as partes do teor deste ATO.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 1.035, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472, LGT, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16, inciso XI, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas 5.2 e 10.1, incisos I e III do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, que dispõem, respectivamente, sobre a obrigatoriedade de cumprimento das metas de qualidade fixadas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o SMP - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução n.º 317, de 27 de setembro de 2002, e sobre as prerrogativas da Anatel em acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação e aplicar penalidades;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução 477, de 7 de agosto de 2007, especialmente no artigo 113;

CONSIDERANDO o disposto no PGMQ-SMP, especialmente nos artigos 1º, 18 e inciso I do artigo 19, bem como o disposto no Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução n.º 335, de 17 de abril de 2003, especialmente nos artigos 1º, 3º e 26;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, especialmente nos artigos n.º 4º, 5º, 7º. 13 e 21;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53500.027281/2007, instaurado para averiguar o descumprimento de obrigações relacionadas ao PGMQ-SMP por parte das prestadoras TIM CELULAR S/A (PR, SC, RS, Região I, II e III) e TIM NORDESTE S/A (AL, BA/SE, CE, MG, PB, PE, PI e RN), especialmente o Informe nº 60/2008-PVCPA/PVCPR/PVCP, de 13/02/2008, parte integrante desta decisão, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Aplicar às prestadoras TIM CELULAR S/A (Filiais PR, SC, RS, Região I, II e III), CNPJ 04.206.050/0001-80, e TIM NORDESTE S/A (Filiais AL, BA/SE, CE, MG, PB, PE, PI e RN), CNPJ 01.009.686/0001-44, as quais não alcançaram as metas de qualidade estabelecidas, em descumprimento ao disposto na regulamentação aplicável ao setor, a pena de MULTA, no valor de R$ 4.765.681,54 (quatro milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos), prevista no art. 173, II, da LGT, na Cláusula 13.2, do Termo de Autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal e nos artigos aplicáveis do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

Art. 2º Notificar as partes do teor deste ATO.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 2.197, DE 24 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472, LGT, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16, inciso XI, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas 3.1 e 10.1, incisos I e III do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, que dispõem, respectivamente, sobre a obrigatoriedade de que a prestadora preste o serviço de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, e sobre as prerrogativas da Anatel em acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação e aplicar penalidades;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 113 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução 477, de 7 de agosto de 2007, alterado pela Resolução nº 491, de 12 de fevereiro de 2008 e pela Resolução nº 509, de 14 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, especialmente nos artigos n.º 4º, 5º, 7º, 13 e 21;

CONSIDERANDO que a VIVO S/A é controladora da TELEMIG CELULAR S/A, conforme anuência prévia concedida pela Anatel por meio do Ato nº 68.401, de 6 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53504.004901/2008, instaurado para averiguar o descumprimento de obrigações relacionadas ao Regulamento do SMP por parte da prestadora VIVO S/A, especialmente o Informe nº 148/PVCPC/PVCPR/PVCP, de 13/4/2009, parte integrante desta decisão, resolve:

Art. 1º Aplicar à prestadora VIVO S/A, pelo descumprimento dos artigos 15, §§3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 11, 12 e 13; 22, I; 23, §5º; 27, §1º; 40, §§1º, 4º, 5º, 9º, 11; 51, §3º; 62, §§3º e 4º; 92, caput, §§2º e 3º; 96, §§3º e 4º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, a pena de MULTA, no valor de R$ 488.307,08 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e sete reais e oito centavos), prevista no art. 173, II, da LGT, na Cláusula 13.2, do Termo de Autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal e nos artigos aplicáveis do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

Art. 2º Notificar a parte do teor deste ATO.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 5.053, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

Processo n.º 53500.014831/2010 - Expede autorização à RADIONET LTDA, CNPJ 03.304.610/0001-77, para executar o Serviço Limitado Móvel Privado - Prestado a Determinados Grupos de Usuários, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, a título oneroso, no município de Ipojuca/PE. Outorga autorização do direito de uso de 10 canais de radiofreqüência da Tabela A.2 da Resolução n.º 455/2006, no município em questão, sem exclusividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período e a título oneroso.

DIRCEU BARAVIEA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.237, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Processo n.º 53528.003282/2009 - Aplicar à TIM CELULAR S/A, inscrita no CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, no artigo 2º, V, 4º, II, 7º e 8º, § 4º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se seu valor base em R$ 2.791,80 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos), referente à infração ao artigo 10º do RIQ-SMP (SMP1) no mês de agosto de 2008.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.537, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Processo n.º 53532.001779/2008 - Aplicar à TIM NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ nº 01.009.686/0001-44, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, no artigo 2º, V, 4º, II, 7º e 8º, § 3º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se seu valor base em R$ 34.792,73 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos), referente às infrações aos artigos 15, § 3º, 4º, §5º, §6º, §7º, §10º e 23, inciso I e §5º, todos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, no mês de fevereiro de 2008, no Estado do Pernambuco.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.756, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

Processo n.º 53566.000220/2010 - Aplicar à TIM NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.009686/0001-44, a pena de advertência, com fundamento no artigo 173, I da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 e no artigo 2º, I, artigo 4º, I, artigo 7º e artigo 8º, I, e § 2º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, em face do descumprimento ao artigo 18, parágrafo 1º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - RSMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.191, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo n.º 53500.027681/2004 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 8 de setembro de 2010, a autorização outorgada a EATON LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.625.819/0028-93, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada, de interesse restrito, na Rua Clark n.º 2061 - Macuco, Município de Valinhos/SP, em um raio de atuação de 02 (dois) km, por meio do Ato n.º 47.767, de 11 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 16 de novembro de 2004, e, como conseqüência, declarar extinto o direito de uso da radiofreqüência associada. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas perante a Anatel.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.239, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo n.º 53500.006590/2008 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 6 de agosto de 2010, a autorização outorgada a SUPERVIA - CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.735.385/0001-60, para executar o Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, de interesse restrito, no município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, expedida por meio do Ato n.º 2.597, de 5 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 7 de maio de 2008, e, como conseqüência, declarar extinto o direito de uso da radiofreqüência associada. Expande a área de execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP autorizada à SUPERVIA - CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A, CNPJ sob o n.º 02.735.385/0001-60, pelo Ato n.º 2.597, de 05/05/2008, para o município de Japerí/RJ, sem exclusividade, por prazo indeterminado e sem caráter de exclusividade. Outorga autorização de direito de uso dos canais de radiofrequência associados ao Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP à SUPERVIA - CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A, CNPJ sob o n.º 02.735.385/0001-60, sem exclusividade, pelo prazo remanescente (até 07/05/2018), prorrogável uma única vez, por igual período e a título oneroso, conforme Tabela abaixo.

Serviço	Município / UF	Canais (Tabela A.1 da Resolução n.º 455/2006/Anatel)	Validade da radiofreqüência	Valor (R$)
SLMP	Japerí / RJ	139, 140	07/05/2018	R$ 160,00
	Rio de Janeiro / RJ	75, 76	07/05/2018	R$ 160,00

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.247, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE INTERINO DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07/08/2007, especificamente seus artigos de números 26 e 37; e,

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Autorização PVCP/SPV N.ºs. 041, 042 e 043/2003-ANATEL, firmado com a CTBC CELULAR S.A., resolve:

Art. 1º - Homologar a proposta de reajuste dos valores do Plano Básico de Serviço da CTBC CELULAR S.A., CNPJ 05.835.916/0001-85, empresa do Serviço Móvel Pessoal nas Regiões I, II e III, conforme constam do Processo N.º 53500.009531/04-ANATEL, cujos valores máximos, líquidos de impostos e contribuições sociais, básicos para o mês de agosto de 2010, passam ser os seguintes:

DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	VALORES MÁXIMOS EM REAIS		
		SP	MG	GO/MS
Habilitação	Por acesso	160,14	291,32	37,25
Assinatura Mensal	Por acesso	64,62	64,62	64,62
VC-1 (Móvel-Fixo)	Por minuto	0,6687	0,6687	0,6687
VC (Móvel-Móvel)	Por minuto	0,8693	0,8693	0,8693
AD (Adicional de Chamada)	Por evento	1,00	1,00	1,00

Art. 2° - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 6.594, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Outorga autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.303, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Outorga autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 469, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000322/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a nomeação do Sr. ALYSSON TARGINO SÁ, CPF Nº 706.156.323-00, para o cargo de Administrador da RÁDIO FM VENEZA LTDA., declarada vencedora dos certames licitatórios para a execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Freqüência Modulada, nas localidade de Eusébio e Ubajara, respectivamente, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 477, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.019902/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da PORTO SANTO RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Paranaiguara, Estado de Goiás, utilizando o canal 271, classe A2.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 37, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003098/2002, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV AMAZÔNIA LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Calçoene(Lourenço), Estado do Amapá, utilizando o canal 4- (quatro decalado para menos), classe B.

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA SÉRVIA SOBRE ISENÇÃO DE VISTO EM FAVOR DE NACIONAIS PORTADORES DE PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS OU OFICIAIS/DE SERVIÇO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Sérvia
(doravante denominados "as Partes"),

Desejando fortalecer os laços de amizade e cooperação entre os dois países,

Reconhecendo a necessidade de facilitar as viagens entre os dois países de nacionais portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais/de serviço,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

Os nacionais dos Estados das Partes, portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais/de serviço válidos, não acreditados no território do Estado da outra Parte, poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte, sem a necessidade de visto, por um período máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da entrada.

Artigo 2

A prorrogação do período de que trata o Artigo 1 deste Acordo poderá ser concedida pelas autoridades competentes do Estado anfitrião mediante solicitação por escrito da Missão diplomática ou da Representação consular do Estado acreditante.

Artigo 3

Os nacionais das Partes, portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais/de serviço válidos, sendo membros de Missão diplomática, Representação consular ou funcionário das representações oficiais de organismos internacionais acreditados no território da outra Parte, bem como os seus dependentes portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais/de serviço válidos, poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte, sem a necessidade de visto, durante todo o período da sua missão, desde que tenham cumprido as exigências de acreditamento da outra Parte em até 30 (trinta) dias após a chegada no território do Estado da outra Parte.

Artigo 4

Os nacionais dos Estados de cada Parte, portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais/de serviço válidos, poderão entrar, transitar e sair do território da outra Parte em todos os pontos de entrada abertos ao tráfego internacional de passageiros.

Artigo 5

Os nacionais dos Estados de cada das Partes, portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais/de serviço válidos, deverão, durante a sua permanência no território do Estado da outra Parte, respeitar a legislação vigente.

Artigo 6

Este Acordo não cerceia o direito das autoridades competentes de cada Parte de recusar a entrada ou cancelar a permanência de nacionais do Estado da outra Parte, portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais/de serviço válidos, que sejam considerados indesejáveis.

Artigo 7

1. As Partes deverão intercambiar, por via diplomática, espécimes de passaportes diplomáticos e oficiais/de serviço válidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Acordo.

2. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, as Partes deverão intercambiar, por via diplomática, espécimes de seus novos passaportes, acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e uso, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de sua utilização.

Artigo 8

Cada uma das Partes poderá suspender a aplicação total ou parcial deste Acordo por motivo de segurança pública, de ordem pública ou de saúde pública. Tal medida, assim como sua revogação, deverá ser comunicada à outra Parte, no prazo mais breve possível, por via diplomática.

Artigo 9

1. Este Acordo será válido por tempo indeterminado e entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data do recebimento da segunda nota diplomática em que uma Parte informa à outra o cumprimento dos respectivos requerimentos legais para sua entrada em vigor.

2. Cada Parte poderá solicitar por escrito modificações ou emendas deste Acordo. As modificações ou emendas acordadas pelas Partes entrarão em vigor nos termos do parágrafo 1 deste Artigo.

3. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Acordo por via diplomática. A denúncia terá efeito 90 (noventa) dias após a data de recebimento da notificação da outra Parte.

Feito em Belgrado, em 20 de junho de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português, sérvio e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Sérvia
Vuk Jeremic
Ministro dos Negócios Estrangeiros

(*) Observação: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no seu Artigo 9, este Acordo entrará em vigor em 4 de dezembro de 2010.

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA SÉRVIA SOBRE COOPERAÇÃO NO CAMPO VETERINÁRIO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Sérvia
(doravante denominados "Partes"),

Considerando o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Sérvia, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1962;

Considerando que os países devem assegurar que qualquer medida sanitária seja aplicada na extensão necessária para proteger a vida ou a saúde humana e animal;

Considerando, com vistas a definir medidas sanitárias, a necessidade de obedecer às regras, diretrizes e recomendações das organizações internacionais de referência, especialmente do Codex Alimentarius e da Organização Mundial de Saúde Animal - OIE;

Considerando que, conforme as disposições da OIE e do Codex Alimentarius, a definição de medida sanitária deve levar em consideração avaliação ou análise de risco, basear-se na evidência científica, processos e métodos de produção, métodos relevantes de inspeção, amostragem e teste, prevalência de doenças específicas, áreas livres de doenças, condições ambientais ou ecológicas relevantes e quarentena ou outros tratamentos que assegurem nível de proteção apropriado que seja seguro para a população, bem como coerente e justo no contexto do comércio internacional;

Considerando as disposições da OIE relativas a zoneamento e compartimentalização, em particular no que se refere ao reconhecimento de áreas livres de doenças e áreas com baixa prevalência de doenças; e

Considerando a importância e a necessidade de transparência nas relações internacionais, no intercâmbio comercial e no gerenciamento de medidas sanitárias entre os países,

Acordaram o seguinte:

Artigo I

As autoridades competentes das Partes - pelo Governo da República Federativa do Brasil, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil, Secretaria de Defesa Agropecuária e, pelo Governo da República da Sérvia, o Ministério da Agricultura, Florestas e Manejo de Águas da República da Sérvia, Departamento Veterinário - serão responsáveis pela implementação direta deste Ajuste Complementar.

Artigo II

As autoridades competentes das Partes adotarão, em concordância com os princípios, regras, direitos e obrigações estipulados no Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio (Acordo SPS/OMC), sujeitas às respectivas leis e regulamentos de cada Parte, as medidas adequadas para proteger os territórios de seus Estados da introdução e disseminação de doenças animais especialmente perigosas, relativas à importação, exportação e trânsito de animais (incluindo aves, peixes, abelhas), produtos e alimentos de origem animal, ração animal, aditivos animais e outros produtos que possam ser portadores ou transmissores de doenças animais infecciosas.

Artigo III

As Partes considerarão a OIE como a principal fonte de informação para a ocorrência, disseminação e erradicação de doenças infecciosas determinadas no Código Sanitário para Animais Terrestres da OIE, nos termos e condições determinados pela OIE.

Artigo IV

Os termos utilizados neste Ajuste Complementar incluem:

1. "animais" - como definido pelo Código Sanitário para Animais Terrestres da OIE;

2. "produtos de origem animal" - produtos derivados de espécies animais definidas no Código Sanitário para Animais Terrestres da OIE;

3. "alimentos para animais" - como definido pelas Normas dos Codex Alimentarius (CAC/RCP 54-2004).

Artigo V

As autoridades competentes das Partes informarão uma à outra as condições e possibilidades de implementar as diretivas e programas adequados de prevenção e combate às doenças animais infecciosas e parasitárias no território de seus Estados.

Artigo VI

Com vistas a incrementar a cooperação no campo veterinário, as autoridades competentes das Partes concordam em:

- realizar intercâmbio, mediante solicitação específica, da documentação legal e das publicações específicas relativas a assuntos veterinários;

- realizar cooperação na área de educação, formação escolar adicional e treinamento avançado especializado em medicina veterinária;

- conduzir intercâmbios ocasionais de peritos no campo veterinário e, quando necessário, organizar encontros e conferências de seus peritos e serviços especializados;

- criar condições favoráveis para o intercâmbio comercial de medicamentos, antiparasitários, imunobiológicos e meios de diagnóstico das Partes.

Artigo VII

O intercâmbio de peritos e encontros dos serviços veterinários serão realizados segundo acordo mútuo entre as autoridades competentes das Partes.

Cada Parte será responsável por todas as suas despesas relacionadas às atividades no âmbito neste Ajuste Complementar.

Artigo VIII

As autoridades competentes das Partes acordarão, em conformidade com o Código Sanitário para Animais Terrestres da OIE e outros regulamentos internacionais relevantes, condições para a realização de importação e trânsito de animais, produtos e alimentos de origem animal, alimentos para animais e outras *commodities* do território do Estado de uma Parte para o território do Estado da outra Parte.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A autoridade competente de cada Parte realizará a exportação, a importação e o transporte de animais em trânsito, produtos de origem animal, alimentos para animais e outras *commodities*, sob controle do serviço de inspeção veterinária de fronteira, através de pontos de fronteira determinados, que serão informados prontamente uma à outra.

Artigo IX

A exportação, a importação e o trânsito de animais, produtos e alimentos de origem animal e alimentos para animais serão acompanhados por um certificado veterinário internacional (doravante denominado "certificado") nos idiomas das Partes e, se acordado entre as autoridades competentes das Partes, no idioma inglês.

Artigo X

Cada embarque de origem animal deve ser acompanhado por um certificado veterinário emitido pelo veterinário autorizado da Parte exportadora.

Se, durante a inspeção veterinária de fronteira de embarque de animais, produtos e alimentos de origem animal, alimentos para animais e outras *commodities* sob controle da inspeção veterinária, determinar-se que o embarque não corresponde às condições declaradas no certificado veterinário, ou que as *commodities* declaradas são transportadas sem respeitar as condições veterinárias e sanitárias, o serviço veterinário competente da Parte importadora informará o fato ao serviço veterinário competente da Parte exportadora e adotará medidas para prevenir possível introdução e disseminação de uma doença animal infecciosa.

Artigo XI

O trânsito de animais, produtos e alimentos de origem animal, alimentos para animais e outras *commodities* sob controle do serviço veterinário, originadas do território de uma Parte para o território da outra Parte, será permitido desde que as *commodities* sejam acompanhadas por certificado veterinário que atenda aos requisitos da OIE e estejam de acordo com as disposições do Artigo VIII deste Ajuste Complementar.

Artigo XII

Quaisquer controvérsias relacionadas à interpretação ou implementação deste Ajuste Complementar serão resolvidas por consultas mútuas entre as autoridades competentes das Partes, por via diplomática.

Este Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado por acordo entre as Partes. As mudanças e emendas entrarão em vigor quando concluído intercâmbio de notificações escritas informando que foram cumpridos os requisitos legais internos de cada Parte para a entrada em vigor das mudanças e emendas.

Artigo XIII

Este Ajuste Complementar não tem impacto sobre direitos e obrigações das Partes determinados com base em outros acordos internacionais dos quais sejam signatárias.

Artigo XIV

Este Ajuste Complementar entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da última notificação escrita pela qual as Partes tenham notificado uma à outra, por via diplomática, do cumprimento de seus respectivos requisitos legais internos para entrada em vigor deste Ajuste Complementar.

Este Ajuste Complementar será válido por cinco (5) anos, sendo renovável automaticamente por igual período de cinco (5) anos, caso nenhuma das Partes informe à outra, por escrito, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, com ao menos seis (6) meses de antecedência.

Feito em Brasília, em 5 de janeiro de 2010 em dois exemplares originais, nos idiomas português, sérvio e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. No caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Reinhold Stephanes
Ministro de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Pelo Governo da República da Sérvia
Saša Dragin PhD
Ministro de Agricultura, Florestas e Manejo de Águas

(*) Observação: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no seu Artigo XIV, este Acordo entrou em vigor em 11 de julho de 2010.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.591, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza o enquadramento da Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Campo Grande - CERCAMPO, na condição de autorizada para exploração das instalações de energia elétrica destinadas ao uso privativo de seus associados, e reconhece as instalações de sua propriedade.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos incisos IV, XV e XXXI do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.001322/2000-17, e considerando:

que foi constatado nos autos do respectivo processo administrativo que a Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Campo Grande - CERCAMPO, detém a propriedade e opera as instalações de energia elétrica de uso privativo de seus associados, cujas cargas destinam-se ao desenvolvimento de atividades predominantemente rurais;

os Termos de Acordo celebrados entre a CERCAMPO e a Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A - ENERSUL, em 10 de outubro de 2002, que delimita as instalações e a atuação da cooperativa nas áreas de concessão de distribuição de energia elétrica da ENERSUL;

que o processo administrativo concluiu pela inviabilidade de regularização da CERCAMPO como permissionária de serviço público de energia elétrica, nos termos do Parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 12, de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar o enquadramento da Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Campo Grande - CERCAMPO, com sede na Rua Dr. Aníbal Toledo n° 32, Bairro Santa Dorotheia, Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 03.978.632/0001-12, na condição de autorizada, para exploração das instalações de energia elétrica para uso privativo de seus associados.

Art. 2º Reconhecer as instalações de energia elétrica como de uso privativo dos associados da CERCAMPO, conforme plantas eletrogeográficas integrantes e anexas aos Termos de Acordo celebrados com a Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A - ENERSUL, contidas no Processo nº 48500.001322/2000-17, localizadas nas áreas rurais dos municípios de Campo Grande, Nova Alvorada do Sul e Sidrolandia, todos no Estado do Mato Grosso do Sul, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 3º A CERCAMPO será classificada como consumidor rural, subclasse cooperativa de eletrificação rural, conforme estabelecido nas Resoluções nº 456, de 29 de novembro de 2000, e nº 12, de 2002.

Art. 4º Em decorrência da presente autorização constituem obrigações da CERCAMPO:

I - comunicar a ANEEL, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de realização da respectiva Assembléia-Geral, as alterações que vier a proceder em seu Estatuto Social;

II - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral existente ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente às relativas aos serviços e às instalações de energia elétrica, respondendo por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, no exercício das atividades decorrentes desta autorização;

III - responsabilizar-se pela operação e manutenção das instalações associadas ao serviço de energia elétrica ora autorizado; e,

IV - atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, bem como os procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações de energia elétrica.

Parágrafo único. A CERCAMPO na condição de consumidor responsável pela exploração das instalações de energia elétrica, de uso privativo de seus associados, além de submeter-se às disposições das condições gerais de fornecimento de energia elétrica, objeto da Resolução nº 456, de 2000, deverá manter a disposição da ANEEL, devidamente atualizados:

a) cadastro das instalações de energia elétrica ora reconhecidas e relação dos associados;

b) registros contábeis, em separado, dos ativos vinculados às instalações de energia elétrica; e,

c) registros, em separado, dos rateios, entre seus associados, das despesas diretas e indiretas com a implantação, operação e manutenção das instalações de energia elétrica.

Art. 5º Além dos direitos previstos na Resolução nº 456, de 2000, com as alterações promovidas pela Resolução nº 614, de 6 de novembro de 2002, constituem prerrogativas da CERCAMPO:

I - acessar o sistema de transmissão e distribuição de concessionária ou permissionária de serviço público de energia elétrica, mediante a celebração dos respectivos contratos de conexão e uso, nos termos da regulamentação vigente; e,

II - promover as expansões e reforços das instalações de uso privativo nas áreas definidas no art. 2º, que ficarão sujeitas às disposições contidas no art. 23 da Resolução nº 12, de 2002.

Art. 6º As instalações de energia elétrica da CERCAMPO, no que se refere a sua capacidade remanescente, poderão ser utilizadas por concessionária ou permissionária de distribuição, para possibilitar o atendimento de consumidores cuja localização recomende, técnica e economicamente, a utilização das mesmas, devendo tal uso ser objeto de acordo formal entre as partes.

Art. 7º A presente autorização, que é conferida sem exclusividade, tem caráter precário e terá prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente, conforme Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 8º A presente autorização poderá ser revogada caso a CERCAMPO venha a:

I - atuar em desacordo com o que dispõe a Resolução nº 12, de 2002.

II - descumprir as obrigações decorrentes desta autorização, conforme apurado em procedimento administrativo que assegure o direito de ampla defesa e do contraditório;

III - explorar as instalações de energia elétrica em desacordo com as prescrições da legislação, das normas técnicas aplicáveis e desta Resolução;

IV - deixar de cumprir determinação da ANEEL, no prazo estabelecido; e,

V - ser extinta.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições contidas na presente Resolução, bem como na legislação de regência, sujeitará a CERCAMPO, ainda, às penalidades nelas previstas.

Art. 9º A CERCAMPO deverá manter, permanentemente, responsável técnico pela construção, operação e manutenção das instalações de energia elétrica mencionadas no art. 2º, e vinculadas a esta autorização.

Art. 10º Em nenhuma hipótese a revogação desta autorização acarretará para a ANEEL qualquer responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela CERCAMPO em relação a terceiros, inclusive àqueles relativos aos seus associados e empregados.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.593, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A., da área de terra necessária à implantação da SE Paciência, localizada no Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art.151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004579/2010-55, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A., a área de terra, com 13.107,47 m², necessária à implantação da SE Paciência, 138/13,8 kV, com capacidade de transformação de 40 MVA, localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A área de terra de que trata o "caput" descreve-se e caracteriza-se por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações conforme descritos no Anexo desta Resolução.

§ 2º A Light Serviços de Eletricidade S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à Subestação, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A Light Serviços de Eletricidade S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Light Serviços de Eletricidade S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da subestação.

Art. 4° A descrição da área de terra referida no § 1º do art. 1°, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Revoga-se a Resolução Autorizativa nº 2241, de 12 de janeiro de 2010.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.594, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Celg Distribuição S.A. de áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Inhumas - Itaberaí, na tensão nominal de 138 kV, localizada no Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.005430/2010-93, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Celg Distribuição S.A. as áreas de terra situadas numa faixa de domínio que varia entre 16 metros de largura para o trecho composto de postes de concreto e 25 metros de largura para o trecho composto de estruturas de aço treliçado, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Inhumas - Itaberaí, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com 50,1 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Inhumas à Subestação Itaberaí, ambas de propriedade da requerente, a se localizar nos Municípios de Inhumas, Itaucú e Itaberaí, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho denominado "Planta do Traçado", de referência "LTE-SOB.001", folhas de 1 a 4, inserido no Anexo 1 do supracitado Processo.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Celg Distribuição S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Celg Distribuição S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Celg Distribuição S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.600, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a Agro Industrial Campo Lindo Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da UTE Campo Lindo, localizada no Município de Nossa Senhora das Dores, Estado do Sergipe.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005763/2008-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agro Industrial Campo Lindo Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.454.414/0001-30, com sede na Estrada Municipal N. S. das Dores, km 7, Povoado Floresta, no Município de Nossa Senhora das Dores, Estado do Sergipe, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da usina termelétrica Campo Lindo, constituída de três unidades turbogeradoras a vapor, com 30.000 kW de potência instalada total, operando em ciclo térmico de cogeração, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada nas instalações industriais da empresa, no Município de Nossa Senhora das Dores, Estado do Sergipe.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Agro Industrial Campo Lindo Ltda. a explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Campo Lindo, constituído de uma subestação elevadora com um transformador de 13,8/69 kV e capacidade de 30 MVA e uma linha de transmissão em 69 kV, com aproximadamente 8,5 km de extensão até a SE Nossa Senhora das Dores, da Energisa Sergipe.

Art. 3º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e a vigorar a partir da publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 5° Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 413, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera a redação dos arts 6º e 8º, insere o art. 8º-A e substitui o Anexo da Resolução Normativa nº 398, de 23 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, no que se refere aos limites à exposição humana a campos elétricos e magnéticos originários de instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, na frequência de 60 Hz.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XX, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, e no que consta do Processo nº 48500.004636/2009-62, resolve:

Art. 1º Alterar os arts 6º, §3º e 8º e inserir o art. 8º-A na Resolução Normativa nº 398, de 23 de março de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§3º As medições, quando realizadas, devem ser executadas no período de carga pesada, conforme metodologia estabelecida na NBR 15415/2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com equipamentos com certificado de calibração emitido entidade competente, nacional ou internacional ou, alternativamente, aferidos por laboratório especializado ou centro de pesquisa.

Art. 8º .....

I - até o dia 30 de dezembro de 2010, para instalações com tensão superior a 500 kV;

II - até o dia 30 de junho de 2011, para instalações com tensão superior a 230 kV e menor ou igual a 500 kV; e

III - até o dia 29 de dezembro de 2011, para instalações com tensão menor ou igual a 230 kV e maior ou igual a 138 kV.

.....

Art. 8º-A Os agentes de geração, transmissão e distribuição devem encaminhar à ANEEL uma correspondência assegurando que suas instalações com tensão inferior a 138 kV não emitem campos elétricos e magnéticos superiores aos Níveis de Referência, no mesmo prazo estabelecido no art. 8º, para cada nível de tensão."

Art. 2º Revogar o art. 8º, § 2º da Resolução Normativa nº 398, de 2010.

Art. 3º Substitui-se o Anexo da Resolução Normativa nº 398, de 2010, que passa a vigorar conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO

RELAÇÃO DOS DADOS A SER ENCAMINHADOS À ANEEL REFERENTES ÀS MEDIÇÕES E CÁLCULOS DOS CAMPOS ELÉTRICOS E MAGNÉTICOS

1. Subestações

1.1Para cálculo

a) nome da subestação
b) município
c) intensidade do campo elétrico (expresso em kV/m)
d) intensidade do campo magnético (expresso em µT)
e) tensão de transformação
f) temperatura máxima admissível de projeto
g) distância mínima dos condutores ao solo
h) método utilizado para calcular o campo elétrico
i) método utilizado para calcular o campo magnético
j) pontos calculados (informando a distância para o centro geométrico da subestação)

1.2 Para medição

Além dos dados descritos no item 1.1, devem ser informados também:

a) data e horário da medição
b) temperatura ambiente
c) pontos de medição (informando a distância para o centro geométrico da subestação)
d) equipamento utilizado

2. Linhas de transmissão, de distribuição e de interesse restrito

2.1 Para o cálculo

a) nome da linha
b) intensidade do campo elétrico (expresso em kV/m)
c) intensidade do campo magnético (expresso em µT)
d) tensão nominal da linha
e) corrente nominal de projeto por fase
f) corrente máxima admissível por fase
g) número de fases
h) distância entre fases
i) especificação do cabo fase
j) especificação do cabo pára-raios
k) tipo de estrutura
l) configuração típica e seqüência de fases
m) número de circuitos por torre
n) número de condutores por fase
o) temperatura máxima admissível de projeto
p) largura da faixa de servidão
q) altura mínima dos condutores
r) extensão do vão de linha
s) tipo de rede (aérea ou subterrânea)
t) subestação de origem da linha (e o nome do município)
u) subestação de destino da linha (e o nome do município)
v) a lista dos municípios atravessados pela linha
w) método utilizado para calcular o campo elétrico
x) método utilizado para calcular o campo magnético
y) pontos calculados (informando a distância para a projeção do centro geométrico da linha no solo)

2.2 Para medição

Além dos dados descritos no item 2.1, devem ser informados também:

a) data e horário da medição
b) corrente medida por fase
c) temperatura ambiente
d) pontos de medição (informando a distância para a projeção do centro geométrico da linha no solo)
e) equipamento utilizado

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de novembro de 2010

Nº 3.375 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004855/2006-09, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG01, totalizando 350.000 kW de potência, da UTE Candiota III, localizada no Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, autorizada nos termos da Portaria MME nº 304, de 17 de setembro de 2008, para início da operação em teste a partir do dia 8 de novembro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.376 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006259/2010-30, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG5, de 1.825 kW cada, totalizando 9.125 kW de capacidade instalada, da UTE Central Geradora de Emergência, localizada no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, de titularidade das empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Construtora Andrade Gutierrez S.A., constituintes do Consórcio Santo Antônio Civil, autorizada nos termos da Resolução Autorizativa nº 2.558, de 28 de setembro de 2010, para início da operação em teste a partir do dia 9 de novembro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, as empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Construtora Andrade Gutierrez S.A., constituintes do Consórcio Santo Antônio Civil, deverão enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.377 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002765/2010-50, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG01, de 28.000 kW de capacidade instalada, da UTE DVPA, localizada no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa Destilaria Vale do Paracatu Agroenergia Ltda., objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.365, de 19 de abril de 2010, para início da operação comercial a partir do dia 9 de novembro de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de novembro de 2010

Nº 3.378 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Portaria nº 170, de 4 de fevereiro de 1987, no Contrato de Concessão nº 003/2004 e o que consta dos Processos nºs 48500.005380/2009-19, 7075/2008-72 e 5822/2009-19, bem como da Nota Técnica nº 404/2010-SFF/ANEEL, de 04 de novembro de 2010, resolve: I - anuir ao pedido de anuência aos contratos para cessão de uso a título precário e oneroso de imóveis localizados no reservatório da UHE Três Irmãos, conforme tabela a seguir:

DOCUMENTO	VALOR GLOBAL PRAZO	BENEFICIÁRIO DESTINAÇÃO
48513.003276/2009-00	R$ 1.080,00 5 anos	Costa Azul Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. LAZER
48513.003957/2009-00	R$ 10.860,00 5 anos	Associação dos Proprietários do Copacabana Residencial Park LAZER
48513.014709/2009-00	R$ 1.080,00 5 anos	Aiçar José Aum CAPTAÇÃO DE ÁGUA
48513.028399/2010-00	R$ 1.980,00 5 anos	Pioneiros Bioenergia S.A. SUCROALCOOLEIRA
48513.028419/2010-00	R$ 3.960,00 5 anos	Pioneiros Bioenergia S.A. CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA
48513.029325/2010-00	R$ 1.740,00 5 anos	Álcool Azul S.A. CAPTAÇÃO DE ÁGUA

II - estabelecer que é de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade e à oportunidade do pleito, observadas as disposições do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.379 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Portaria nº 170, de 4 de fevereiro de 1987, no Contrato de Concessão nº 003/2004 e o que consta do Processo nº 48500.007075/2008-72, resolve: I - anuir com a celebração do Instrumento Particular de Permissão de Uso Oneroso e Precário do Espaço Aéreo, entre a Companhia Energética de São Paulo - CESP (cedente) e a Bandeirante Energia S.A., cujo objetivo é autorizar a passagem aérea de rede de distribuição de energia elétrica, com tensão de 7,6 kV, sobre dois imóveis que compõem o reservatório da UHE Jaguari, com 23.666 m² e 49.000 m², no valor global de R$ 59,19, com prazo de vigência limitado a 20 de maio de 2020; II - estabelecer que é de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade e à oportunidade do pleito, observadas as disposições do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.380 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Portaria nº 170, de 4 de fevereiro de 1987, no Contrato de Concessão nº 003/2004 e o que consta dos Processos nºs 48500.005380/2009-19 e 48500.003202/2010-89, resolve: I - anuir ao pedido de anuência aos contratos para cessão de uso a título precário e oneroso de imóveis localizados no reservatório da UHE Ilha Solteira, conforme tabela a seguir:

DOCUMENTO	VALOR GLOBAL PRAZO	BENEFICIÁRIO DESTINAÇÃO
48513.007451/2009-00	R$ 5.980,00 5 anos	Mineração e Transporte Nossa Senhora Aparecida Ltda. PORTO DE AREIA
48513.015444/2009-00	R$ 6.900,00 5 anos	APROAQUA - Associação dos Produtores de Organismos Aquáticos de Ilha Solteira PISCICULTURA
48513.016022/2010-00	R$ 6.115,00 5 anos	ADM Armazéns Gerais Ltda. TERMINAL PORTUÁRIO

II - estabelecer que é de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade e à oportunidade do pleito, observadas as disposições do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.381 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.034812/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Caiuá Distribuição de Energia S.A. - CAIUÁ, até o limite de 1,57% da receita líquida, no período de 2010 a 2012, para captação de recursos junto ao Banco Indusval S.A. no valor de até R$ 5.000.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.382 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 63 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão nº 046/1999 e o que consta do Processo n° 48500.005742/2010-05, resolve: I - anuir ao pedido da Copel Distribuição S.A. para celebrar termo de cessão de uso oneroso com a Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, no valor de R$ 582,00 mensais, pelo prazo de 12 meses, referente a imóvel situado na Avenida Cinco de Marc, nº 407, na cidade de Piraí do Sul/PR; II - estabelecer que é de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade e à oportunidade do pleito, observadas as disposições do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.383 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.004565/2009-06, em especial o documento nº 48513.033780/2010-00, resolve: I - anuir ao oferecimento, por Furnas Centrais Elétricas S.A., de contragarantia ao empréstimo da Transenergia Renovável S.A., sociedade de propósito específico, junto ao BES Investimento do Brasil S.A., no valor complementar ao anuído pelo Despacho nº 141/2010 de até R$ 17,8 milhões, pelo período de 2010 e 2011, para investimentos na área da delegação do serviço público da Transenergia Renovável S.A.; II - ressaltar que (i) o oferecimento da conta-garantia por Furnas Centrais Elétricas S.A. está limitada às receitas não oriundas das outorgas para serviço público detidas pela Concessionária, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.384 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2009, alterada pela Portaria ANEEL nº 1.474, de 1º de março de 2010 , o disposto no inciso XXX do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base na documentação decorrente da fiscalização realizada nos agentes, constante do Processo nº 48500.005588/2010-63, decide: I - aprovar o montante de R$ 1.615.209,10 (um milhão, seiscentos e quinze mil, duzentos e nove reais e dez centavos), relativo a custos e/ou despesas incorridas nos Estudos de Viabilidade para construção de Subestações - SE e Linhas de Transmissão - LT, nos termos da legislação e procedimentos acima mencionados, conforme "Anexo I" deste Despacho; II - os montantes constantes do "Anexo I", acima mencionado, deverão compor o edital de licitação para efeito de ressarcimentos pelo(s) vencedor (es) do (s) leilão (ões) a ser (em) realizado (s); III - os valores aprovados nos termos deste Despacho deverão ser atualizados com base no Índice de Preços ao Consumidor-Amplo - IPCA, a partir da data de aprovação e publicação desses estudos até a data do efetivo ressarcimento; IV - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

	LEILÃO 008/2010	UF	Empreendedores responsáveis pelos estudos a serem ressarcidos	Valores a serem ressarcidos (R$)
	LOTES			
A	LT 230 KV Porto Alegre 8 -Porto Alegre 9; Porto Alegre 9 - Nova Santa Rita; Campo Bom - Taquara; Restinga - Viamão 3; Restinga Porto Alegre 3; SE's 230/69 kV Porto Alegre 12, Viamão 3; Restinga e Candelária 2	RS	Cia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT	504.878,12
B	SE Foz do Chapecó 230/138 KV	SC	Foz do Chapecó Energia S.A.	198.500,00
C	SE Corumbá 345/138 kV	GO	Furnas Centrais Elétricas S.A.	56.204,91
D	LT Cascavel Oeste - Umuarama SE Umuarama	PR	Copel Geração e Transmissão S.A.	130.435,11
E	LT 230KV Xavantes II - Pirineus	GO	Furnas Centrais Elétricas S.A.	115.000,85
F	SE Lucas do Rio Verde 230/138KV	MT	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte	160.131,68
G	SE Anastácio 230/138 kV; SE Corumbá 230/138 kV SE Anastácio 230/138 kV; SE Corumbá 230/138 kV; LT Anastácio - Corumbá	MS	Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Vale S.A.	60.429,20 100.000,00
H	SE Sete Lagoas 4 345/138 kV	MG	Cemig Geração e Transmissão S.A.	72.022,84
I	SE Itacaúnas 230 KV LT 230 kV Itacaúnas - Carajás; SE Carajás 230 kV	PA	ATE III Transmissoras de Energia S.A. Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa	25.452,00 192.154,39

Nº 3.385 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no Contrato de Concessão nº 001/96, na Resolução Autorizativa nº 769, de 19 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos nºs 48500.003390/2010-45 e 48500.003391/2010-90, resolve: I - anuir às Minutas dos Contratos de Prestação de Serviços de Engenharia do Proprietário e de Operação e Manutenção, a serem celebrados entre a concessionária de geração e transmissão Light Energia S.A. (contratada) e a Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço S.A. (contratante), pelos prazos de 9 e 60 meses, nos valores totais de R$ 180.000,00 e R$ 2.474.629,00, respectivamente; II - ressaltar o necessário cumprimento das disposições do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico e demais dispositivos regulatórios pertinentes; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.386 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.452, de 29 de junho de 2010, a correspondência Ofício DESA nº 553/2010, de 20 de outubro de 2010, protocolada sob o nº 48513.033993/2010-00, e o que consta do Processo nº 48500.004888/2009-91, resolve: I - considerar atendida pela Ludesa Energética S.A., Companhia Energética Novo Horizonte S.A. e Companhia Hidroelétrica Figueirópolis a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto da Resolução citada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.387 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.482, de 27 de julho de 2010, a correspondência TSP.E.014/2010, de 25 de outubro de 2010, protocolada sob o nº 48513.034376/2010-00, e o que consta do Processo nº 48500.002751/2010-36, resolve: I - considerar atendida pela Transenergia São Paulo S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto da Resolução citada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de novembro de 2010

Nº 3.388 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005342/2009-58, resolve: I - Transferir para condição de inativo o registro para desenvolver a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Verde, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, tendo em vista a manifestação da desistência em continuar elaborando o aludido estudo da empresa Lemos e Costa Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.089/0001-90. II - Revogar o registro ativo concedido pelo despacho nº 3.713, de 01 de outubro de 2009.

Nº 3.389 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001624/2009-86 resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para realização do Estudo de Viabilidade da UHE Água Tremida, com potência estimada de 11,7 MW, situada no rio Goio-Erê, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Paraná, no Estado do Paraná, tendo em vista a manifestação de desistência da empresa titular do processo a Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03. II - Revogar o Despacho nº 1.284, de 02 de abril de 2009.

Nº 3.390 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº. 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008625/2008-71, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Figueirinha I, com potência estimada nos estudos de inventário de 13,5 MW, às coordenadas 18º56'53" de Latitude Sul e 42º34'11" de Longitude Oeste, situada no rio Corrente Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 09.144.378/0001-33 - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.391 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000658/2007-39, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Corumbataí, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Corumbataí Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.415.850/0001-62, devido à solicitação da própria empresa. II - Revogar o Despacho nº 705, de 19 de março de 2007.

Nº 3.392 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003017/2010-94, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Entre Rios, com potência estimada de 1,8 MW, às coordenadas 28°31'02" de Latitude Sul e 51°22'26" de Longitude Oeste, situada no rio Santa Rita, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/05/2010 pela empresa Hangar 3 Aeronaves Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.403.063/0001-63, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 09/01/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 3.393 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003019/2010-83, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Boqueirão, com potência estimada de 2,7 MW, às coordenadas 28°24'17" de Latitude Sul e 51°20'39" de Longitude Oeste, situada no rio Santa Rita, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/05/2010 pela empresa Hangar 3 Aeronaves Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.403.063/0001-63, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 09/01/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 3.394 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003705/2010-54, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Lajeado Bonito, com potência estimada de 1,2 MW, às coordenadas 28°28'03" de Latitude Sul e 51°22'00" de Longitude Oeste, situada no rio Santa Rita, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/06/2010 pela empresa C & C Coenel Serviços Elétricos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.352.756/0001-01, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 09/01/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 3.395 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001634/2010-55, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH São Pedro, com potência estimada de 2,3 MW, às coordenadas 28°31'58" de Latitude Sul e 51°23'04" de Longitude Oeste, situada no rio Santa Rita, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 15/03/2010 pela empresa ENOR Geração e Comércio de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.565.626/0001-07, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 09/01/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 3.396 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006083/2007-11, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 2023/2007-SGH/ANEEL, de 19 de outubro de 2007, para entrega do Projeto Básico da UHE Escada Grande, com potência estimada de 41 MW, localizada no rio Paranaíba, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, desenvolvido pela empresa EDP - Energias do Brasil S.A. II - O projeto básico em questão deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 30/11/2011.

Nº 3.397 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006082/2007-76, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 2022/2007-SGH/ANEEL, de 19 de outubro de 2007, para entrega do Projeto Básico da UHE Gamela, com potência estimada de 47 MW, localizada no rio Paranaíba, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, desenvolvido pela empresa EDP - Energias do Brasil S.A. II - O projeto básico em questão deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 30/11/2011.

Nº 3.398 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e nos artigos 10 e 11 da Resolução ANEEL n° 343, de 9 de dezembro de 2008 e o que consta do Processo no 48500.001216/2010-68 resolve: I - Não aceitar o projeto básico da PCH Vermelho, com potência estimada de 2,80 MW, às coordenadas 26°35'50" de Latitude Sul e 52°06'31" de Longitude Oeste, situada no rio Vermelho, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, entregue pela empresa Vermelho Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.962.460/0001-02 e desenvolvido pela empresa Energyx Projetos para a Criação de Usinas Hidroelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.019.039/0001-62, pelo não atendimento do artigo 9 da Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008. II - Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item I, o registro foi transferido para a condição de inativo. III - Revogar o Despacho nº 1.972, de 9 de julho de 2010.

Nº 3.399 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL n° 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.007838/2008-85, resolve: I - Anuir com o aceite ao projeto básico da PCH Foz do Chapecozinho, com potência estimada de 26,60 MW, às coordenadas 26º45' de Latitude Sul e 52º38' de Longitude Oeste, situada no rio Chapecó, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.929.115/0001-77.

Nº 3.400 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001165/2009-31, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.777, de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

29 de julho de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Figueirinha I, com potência estimada nos estudos de inventário de 13,5 MW, às coordenadas 18º56'53" de Latitude Sul e 42º34'11" de Longitude Oeste, situada no rio Corrente Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa CEI Energética Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 07/02/2011.

Nº 3.401 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta dos Processos nos 48500.004989/2008-81 e 48500.007838/2008-85, resolve: I - manter, por seus próprios fundamentos, o Despacho nº 282, de 5 de fevereiro de 2010, que aceitou o projeto básico da PCH Foz do Chapecozinho apresentado pela GLEP Energias Renováveis e Participações S.A., conforme Nota Técnica nº 342/2010-SGH/ANEEL. II - Encaminhar os autos do processo à Secretaria-Geral da ANEEL, para sorteio e distribuição ao competente Diretor-relator.

Nº 3.402 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005217/2010-81, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Teles Pires, no trecho a montante do reservatório da UHE Magessi até a nascente, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, aprovado pelo Despacho nº 1613, de 20 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 21/07/2006, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 15/09/2010 pela empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 09/11/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.403 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005783/2010-93, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Canumã e seu afluente o rio Acari, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Amazonas, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 04/10/2010 pela empresa Voltalia Energia do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 09/11/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.404 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005201/2010-79, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Piquiri, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 14/09/2010 pela empresa Consórcio PEC Energia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.519.867/0001-22, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/12/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.405 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005196/2010-02, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Traíras, no trecho desde a nascente até o remanso do reservatório da UHE Serra da Mesa no rio Tocantins, localizado na sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 14/09/2010 pela empresa Consórcio PEC Energia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.519.867/0001-22, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 12/12/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.406 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005200/2010-24, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Vermelho, localizado na sub-bacia 25, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 14/09/2010 pela empresa Consórcio PEC Energia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.519.867/0001-22, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/12/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.407 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005195/2010-50, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Diamantino, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 14/09/2010 pela empresa Consórcio PEC Energia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.519.867/0001-22, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/12/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.408 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002942/2009-64, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio das Mortes, no trecho da nascente ao remanso do reservatório da AHE Água Limpa e seus afluentes, localizado na sub-bacia 26, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Mato Grosso, para fins de análise, apresentados pela empresa Nacional Energia, Participações e Investimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 10.654.917/0001-63.

Nº 3.409 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL n° 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001486/2009-35, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Aporé, no trecho entre o canal de fuga da PCH Planalto e o remanso da UHE Ilha Solteira, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de análise, apresentados pelas empresas Energest S.A. e ECE Empresa Comercializadora de Energia Ltda , inscritas no CNPJ sob os números 04.029.601/0003-40 e 03.206.070/0001-99. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.410 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL n° 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002395/2009-62, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Aporé, no trecho entre o canal de fuga da PCH Planalto e o remanso da UHE Ilha Solteira, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de análise, apresentados pela empresa Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 08.727.367/0001-13. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.411 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002321/2009-81, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Monte Verde, com potência estimada de 4,6 MW, às coordenadas 21°57'20" de Latitude Sul e 43°44'30" de Longitude Oeste, situada no rio Monte Verde, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/02/2009 pela empresa Alterosa Centrais Elétricas S.A. - ACESA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.304.559/0001-69, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 3.366, de 4 de setembro de 2009.

Nº 3.412 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.003980/2008-53, resolve: I - Aceitar o projeto básico da PCH Monte Verde, com potência estimada de 4,60 MW, às coordenadas 21°57'20" de Latitude Sul e 43°44'30" de Longitude Oeste, situada no rio Monte Verde, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, entregues pela empresa Energreen Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.365.056/0001-14. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.413 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS - SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo no 48500.004165/2007-21, resolve: I - Aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Sucuriú, no trecho compreendido entre as cotas 360,6 m e 289,5 m, e seu afluente Indaiá Grande, no trecho entre o canal de fuga da PCH Cachoeirinha e a foz, apresentados pelas empresas EDP - Energias do Brasil e Desenvix S.A., inscritas no CNPJ sob os nos 03.983.431/0001-03 e 00.622.416/0001-41, respectivamente. O rio Sucuriú é afluente pela margem direita do rio Paraná e está localizado na bacia hidrográfica do rio Paraná, sub-bacia 63, Estado do Mato Grosso do Sul. Estes estudos identificaram um potencial total de 245,0 MW distribuídos em cinco aproveitamentos em conformidade com o quadro abaixo:

Aproveitamento	Coordenadas Geográficas dos Eixos do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Drenag. [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	PotênciaInstalada[MW]	Área do Reserva- tório [km²]
Rio Sucuriú							
Bandeirante	19° 31' 26" S 52° 31' 02" W	203	7.005	360,6	342,0	26,0	1,82
Inocência	19° 50' 09" S 52° 14' 29" W	143	16.835	342,0	325,0	59,0	40,70
Santa Rita	20° 04' 30" S 52° 08' 57" W	108	18.934	325,0	309,0	61,0	59,60
Porto Galeano	20° 04' 30" S 52° 08' 57" W	97	19.468	309,0	289,5	81,0	12,50
Rio Indaiá Grande							
Areado	19° 32' 35" S 52° 30' 14" W	1,7	4.631	360,6	342,0	18,0	2,54

II - Determinar que as recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela devem obrigatoriamente ser atendidas na etapa subseqüente de estudo. III - Informar que a presente aprovação não exime as empresas EDP - Energias do Brasil e Desenvix S.A. de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo as mesmas atenderem as disposições da legislação vigente.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 2.985, de 12 de agosto de 2008, publicado no DO de 13/8/2008, Seção 1 página n° 90, onde se lê: "I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Morrinhos, com potência estimada de 8,5 MW, às coordenadas 17°35'07" de Latitude Sul e 45°45'41" de Longitude Oeste, situada no rio do Sono, incluindo o seu afluente pela margem direita denominado Santo Antônio, sub-bacia 42, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, ...", leia-se: "I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Morrinhos, com potência estimada de 8,5 MW, às coordenadas 17°35'07" de Latitude Sul e 45°45'41" de Longitude Oeste, localizada no rio do Sono, sub-bacia 42, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, ...".

No Despacho nº 3.158, de 22 de outubro de 2010, publicado no DOU de 25 de outubro de 2010, onde se lê: "... Revogar o Despacho nº 2.689, de 21 de julho de 2008, publicado no D.O.U. de 21 de julho de 2008", Leia-se "... Revogar o Despacho nº 2.689, de 21 de julho de 2008, publicado no D.O.U. de 22 de julho de 2008".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de novembro de 2010

Nº 3.416 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta na Resolução Normativa nº 266, de 22 de maio de 2007, e no Processo nº 48500.001990/2010-79, resolve: I - acolher o requerimento, apresentado pela Antônio Fornasa Administradora de Bens Ltda., de desconsideração das indisponibilidades ocorridas na PCH Rio Palmeiras I e na PCH Rio Palmeiras II entre os meses de setembro de 2007 e janeiro de 2008 e no mês de outubro de 2008, cuja origem não é de responsabilidade do agente de geração, para fins de cálculo da indisponibilidade média das usinas e aplicação do Mecanismo de Redução de Energia Assegurada - MRA; II - ressaltar que, como preconiza o PdC AM.13, o acolhimento do ora requerido não constitui fato motivador para recontabilizações no âmbito da CCEE.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO
Em 8 de novembro de 2010

Nº 1.748 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/GO0087942	AEROPREST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	02.532.141/0013-14	ANAPOLIS	GO	48610.015607/2010-12
AV/RN0085928	NATJET COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	11.514.116/0001-65	PARNAMIRIM	RN	48610.011861/2010-41
AV/PA087943	REVENDEDORA DE PRODUTOS DE AVIAÇÃO ITAIPU LTDA.	04.708.905/0001-71	CONCEICAO DO ARAGUAIA	PA	48610.015606/2010-78
AV/BA087304	SERGIPE JET SERVICE COMERCIAL LTDA.	32.740.490/0002-30	UNA	BA	48610.013588/2010-90

Nº 1.749 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RN0202756	ABDON PEREIRA DE ARAÚJO	11.604.131/0001-02	MOSSORO	RN	48610.015336/2010-03
GLP/SC0202757	ADEMIR PACHECO LUIZ ME	00.817.666/0001-37	LAGUNA	SC	48610.015585/2010-91
GLP/SP0202758	ALOISIO DANIEL DE GÓES - ME	06.254.843/0001-09	PIRAJUI	SP	48610.015650/2010-88
GLP/BA0202759	ANJOS ROCHA COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	10.329.783/0002-96	RIBEIRA DO POMBAL	BA	48610.015587/2010-80
GLP/AC0202760	ARYCHADE DE SOUZA CRISPIM	11.377.625/0001-93	RIO BRANCO	AC	48610.015599/2010-12
GLP/AM0202761	AUTO POSTO LANA'S BELLA LTDA.	10.513.971/0001-99	BORBA	AM	48610.015594/2010-81
GLP/ES0202762	AUTO SERVIÇO GRIFFO LTDA. ME.	28.426.914/0001-38	BREJETUBA	ES	48610.015687/2010-14
GLP/MG0202763	CARLOS ALEXANDRE FERREIRA	12.300.188/0001-72	BOA ESPERANCA	MG	48610.015662/2010-11
GLP/SP0202764	CASSILENE APARECIDA POPOLIM MUSETI PULCINO - ME	12.232.477/0001-81	SAO JOAQUIM DA BARRA	SP	48610.015690/2010-20
GLP/RJ0202765	CESARAO COMERCIO DE GAS LTDA	40.450.777/0001-72	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.015792/2010-45
GLP/SP0202766	CJ ULTRA AZUL COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	10.429.029/0001-47	SAO PAULO	SP	48610.015648/2010-17
GLP/MG0202767	COMERCIAL CARDOSO VIDIGAL LTDA.	41.833.286/0001-73	PIRANGA	MG	48610.015765/2010-72
GLP/PR0202768	COMÉRCIO DE GÁS BORGES E BRIZOLA LTDA. - ME	09.377.256/0001-97	CASCAVEL	PR	48610.015647/2010-64
GLP/GO0202769	DELCINO ALVES CALIXTO	06.789.790/0001-12	SANTA ROSA DE GOIAS	GO	48610.015635/2010-30
GLP/GO0202770	E S BENTO- DISTRIBUIDORA DE GAS UNIÃO	11.773.596/0001-89	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.015634/2010-95
GLP/PR0202771	ELAINE LOPES FARINA - CRISTAL GÁS	11.930.804/0001-06	CASCAVEL	PR	48610.015581/2010-11
GLP/MT0202772	ESPERANÇA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS LTDA - ME	09.015.964/0001-88	CUIABA	MT	48610.015665/2010-46
GLP/PI0202773	F. I. COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.475.227/0001-00	CURRALINHOS	PI	48610.015663/2010-57
GLP/MG0202774	FLAVIO & PARDINHO SUPERMERCADO LTDA.	12.237.555/0001-30	POCO FUNDO	MG	48610.015666/2010-91
GLP/PA0202775	G C DOS SANTOS AMARAL ME	08.792.163/0001-66	SANTAREM	PA	48610.015590/2010-01
GLP/RJ0202776	GEEZY GONÇALVES DE ARAÚJO ME	68.726.389/0001-90	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.015793/2010-90
GLP/PE0202777	GIVANILDO RAMOS DA SILVA	07.149.554/0002-85	CACHOEIRINHA	PE	48610.015698/2010-96
GLP/MG0202778	HELVES DE BARROS VIDAL E CIA LTDA- ME	41.893.835/0001-03	CONCEICAO DE IPANEMA	MG	48610.015589/2010-79
GLP/GO0202779	HEXAGÁS REVENDEDORA E TRASNPORTADORA DE GLP LTDA	08.145.917/0003-58	NOVO GAMA	GO	48610.015667/2010-35
GLP/MG0202780	IRENE AMBRÓSIO DE SOUSA GÁS	11.368.213/0001-97	BELO HORIZONTE	MG	48610.015692/2010-19

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GLP/AM0202781	J.G DE VASCONCELOS - ME	05.446.471/0003-03	LABREA	AM	48610.015601/2010-45
GLP/PR0202782	JOSE IVANKIO- ME	79.600.342/0001-00	PARANAGUA	PR	48610.015643/2010-86
GLP/MG0202783	LAUDCE GONTIJO DE OLIVEIRA	11.998.365/0001-73	TRES MARIAS	MG	48610.015693/2010-63
GLP/TO0202784	LOURENÇO DIAS DOS SANTOS	03.613.579/0001-56	DIANOPOLIS	TO	48610.015796/2010-23
GLP/AM0202785	M. C. D. CARVALHO	02.748.653/0016-65	NHAMUNDA	AM	48610.015593/2010-37
GLP/PR0202786	M. S. TRAUTWEIN & CIA LTDA.	00.549.837/0001-94	CAMBARA	PR	48610.015764/2010-28
GLP/PE0202787	MARIA JOSÉ DA SILVA BARROS GÁS ME.	11.747.914/0002-18	SAO BENEDITO DO SUL	PE	48610.015697/2010-41
GLP/DF0202788	MARIELLA RODRIGUES COELHO SANTOS	07.451.353/0001-57	BRASILIA	DF	48610.013602/2010-55
GLP/PR0202789	MATHIUSSI E RODRIGUES LTDA.	11.518.847/0001-89	MARINGA	PR	48610.015583/2010-00
GLP/RS0202790	NAIARA PIRES VIDOTTO	11.952.914/0001-79	TUPANCIRETA	RS	48610.012639/2010-66
GLP/MG0202791	PAINEIRAS DEPÓSITO DE GÁS LTDA.	11.469.662/0001-21	UBERLANDIA	MG	48610.015673/2010-92
GLP/SP0202792	PAULO GENIVAL RODRIGUES - ME.	12.232.402/0001-09	SAO MANUEL	SP	48610.015706/2010-02
GLP/SC0202793	POSTO CIDADE LTDA.	81.352.882/0006-60	JARAGUA DO SUL	SC	48610.015794/2010-34
GLP/GO0202794	R. DOS S. F. ARAUJO	11.785.808/0001-48	NEROPOLIS	GO	48610.015649/2010-53
GLP/MT0202795	R SANTOS ALMEIDA GAS ME	07.706.950/0001-85	PONTES E LACERDA	MT	48610.015689/2010-03
GLP/SC0202796	RAFAEL NELIO DA SILVA	10.375.153/0001-77	PALHOCA	SC	48610.015639/2010-18
GLP/PR0202797	RIALE DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	11.955.497/0001-18	CURITIBA	PR	48610.015670/2010-59
GLP/RJ0202798	SILVIO BARROS - ME	02.767.920/0001-65	CARDOSO MOREIRA	RJ	48610.015795/2010-89
GLP/MG0202799	VINHAL GAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME	05.150.744/0001-06	PARACATU	MG	48610.015588/2010-24
GLP/RO0202800	WALNEY ALVES MENDONÇA	10.994.782/0001-85	PORTO VELHO	RO	48610.015598/2010-60
GLP/MG0202801	XAPETUBA ALIMENTOS LTDA ME	08.674.966/0001-16	MONTE ALEGRE DE MINAS	MG	48610.015766/2010-17

Nº 1.750 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0202802	A. F. DE SENA - ME	03.239.851/0001-80	APUI	AM	48610.015798/2010-12
GLP/AM0202803	C.BRAGA DE OLIVEIRA	04.216.479/0001-59	CODAJAS	AM	48610.015596/2010-71
GLP/AM0202804	J. R. FERNANDES SILVA	04.138.800/0001-24	BORBA	AM	48610.015595/2010-26
GLP/MT0202805	PABEL - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	02.781.081/0001-30	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	MT	48610.015763/2010-83
GLP/RN0202806	SANDRA MARIA D. N. DO NASCIMENTO ME.	03.170.186/0001-15	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.015685/2010-17

Nº 1.751 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0009137	ASSIS RICARTE NETO	07.835.628/0001-56	DUARTINA	SP	48610.010121/2006-11
001/GLP/SP0016463	CARVALHO DA SILVA E RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA	07.122.631/0001-22	DUARTINA	SP	48610.009862/2007-21
001/GLP/SP0011365	C.L. MENECHELLI COMERCIO DE GAS ME	00.451.875/0001-00	DUARTINA	SP	48610.000987/2007-95
GLP/BA0180280	LOURIVALDO FIEL DE ALMEIDA JUNIOR	86.798.519/0001-82	RIBEIRA DO POMBAL	BA	48610.011829/2009-22

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO
DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 666, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.014346/2010-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda. - RDP, CNPJ: 00.209.895/0002-50, autorizada a construir dois dutos de transferência de seis polegadas de diâmetro, sendo um de Óleo Diesel tipo A e outro de Gasolina tipo A, com um traçado total de aproximadamente 457,50 metros de extensão de cada duto, entre o Ponto A do Terminal operado pela Transpetro e a Base Primária de Distribuição de Combustíveis da Empresa, ambos localizados no Município de Itajaí - Estado de Santa Catarina. As características gerais do sistema estão descritas na tabela a seguir:

Produto	Diâmetro dos Dutos (pol)	Nº de Bombeios Semanais (unidade)	Volume a ser Transferido por Bombeio (m³)	Vazão de Transferência (m³/h)	Tempo de cada Bombeio (hora)
Gasolina tipo A	6"	03	1060	160	06h40min
Óleo Diesel tipo A	6"	03	1060	160	06h40min

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes e obedecendo as datas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado a esta Agência.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 22 de agosto de 2011, conforme data de validade da Licença Ambiental de Instalação LAI nº 017/2010 - FAMAI, expedida em 23 de agosto de 2010, pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itajaí, do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 366/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 831787/07 - A.I. 575/09, 831788/07 - A.I. 574/09, 834805/07 - A.I. 579/09, 834806/07 - A.I. 580/09, 832929/08 - A.I. 578/09, 832940/08 - A.I. 576/09, 832941/08 - A.I. 577/09

RELAÇÃO Nº 367/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Acacia Marmores e Granitos Ltda - 831020/09
Adauri Magalhães de Andrade - 832603/07
Adelio Vitor Dos Santos - 831736/09, 832176/09
Adilon Dos Reis Prudente - 830860/09
Agnaldo do Prado - 831796/09
Agropecuaria i Anu Ltda - 834793/07
Alberto Carlos de Freitas Ramos - 832421/06
Alessandra Brandão Cardoso - 832624/06
Alex Sandro Ferreira de Matos - 832375/07
Alfredo Peloso da Silveira - 833380/08
Altino Machado d Oliveira Júnior - 834169/07
Alyne Milbratz Evaldt Zotti - 830294/09
Amilton Moreira Junior - 831765/09
Anderson Amaral de Oliveira - 835034/07, 832640/07
André Loureiro Prando - 833508/07, 833337/06
Andreza Maria Prado de Souza Abasse - 831254/09
Antônio Anastácio da Silva - 832722/09
Antonio José de Almeida - 833011/06
Antonio Jose Ferreira Dos Santos - fi - 832815/08
Antonio Porto Rabelo me - 832631/07
Antonio Ubaldo Vieira - 831383/01
Areeiro Moreira - 834612/08, 834613/08
Benevenuto Frascaroli Ltda - 831279/09
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 833145/94
c. v. da Fonseca Mineraçao me - 831791/09
Cambira Agropecuária Ltda - 830670/09, 830671/09
Campex Comercial Exportadora de PROD. Alimentícios Ltda - 832754/08, 832755/08
Candido Gilberto da Silva Araujo - 833614/07
Carlos Jorge Ribeiro Pimentel - 831391/07
Carlos Milleri - 831743/07
Carlos Roberto de Souza - 833919/07
Carlos Sérgio Lages - 833048/07, 834715/07, 834716/07, 834717/07, 834718/07
Claudio Veneroso da Fonseca - 832844/08
Comércio de Granitos Diamante Negro Ltda me - 831801/09
Companhia Brasileira de Minerais LTDA. - 833154/05
Concretran S.A. - 834272/08
Crispim Augusto Lourenço Gomes - 834663/07, 834664/07, 834665/07, 834666/07, 834667/07, 834668/07
Dalton Guimarães - 833979/08
Devanei Johnathan Soares Rodrigues - 834708/07
Draga Irmãos Caleare LTDA. - 833180/08
Elder Guedes de Azevedo - 833172/06
Elisio Eustaquio de Aguiar Laporaes - 831796/08, 831924/08
Elizabete Moreira de Assis - 832511/06
Empresa de Mineracao Altoé Ltda - 830181/08, 831792/09
Erik David Reis - 833574/07
Estrela do Mar Transporte e Comércio Ltda me - 831154/05
Evandro Durso de Oliveira - 832040/08
Ever Química do Brasil LTDA. - 832812/09
Extração e Comércio de Pedras Sulminas LTDA. - 833191/05
Fabiano Fernandes Silva Ribeiro - 831607/07
Farley Salomão - 834339/08
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 831787/07, 831788/07, 834806/07, 834805/07
Ferreira e Fernandes de Leopoldina Ltda - 832560/09
Fortaleza Mineração Ltda - 833784/08, 832140/09, 832141/09, 832143/09, 834123/08, 834126/08, 834128/08, 834129/08, 834130/08, 833875/08, 833878/08, 833876/08
Fox Mineracao Ltda - 833738/06, 830989/07
Frederico Gusmão Chaves - 832797/06
Geraldo de Freitas Caetano - 833201/08, 833206/08
Geraldo Eustáquio Ventura - 834156/08, 830082/09
Gesio Alves Batista - 832482/09
Gil Fioravante Frade - 834335/08
Gilmar Fernandes Costa - 830036/10
Gramaçu Mineração Ltda - 833738/07

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Graneves Mármores e Granitos do Brasil LTDA. - 834279/07
Granitos Emerik & Serafim Ltda - 832202/09
Gransol Mineração de Granito Ltda - 830954/07
Gregório Vassilive Ferreira - 834824/08
Guilherme Araujo Thees - 834800/07
Henrique Cançado Rohlfs - 834872/08, 834873/08
Herbert José de Paula Filho - 834766/07
Hermínio Amaro do Nascimento - 830420/09, 830423/09
His Majesty Mármores e Granitos Ltda - 831095/09
Humberto Roesberg - 834885/07
Hutson Guedes Teixeira - 830158/09
Idelmino Marques Cardoso - 830637/09, 830638/09, 830639/09, 830640/09, 832424/09, 832425/09
Imperiale Graniti LTDA. - 831836/07
Industria e Comércio de Sucatas Ltda me - 831074/09
Jacob Cardoso Lopes - 830206/90, 830206/90
Jairo José Monteiro - 831399/09
João Batista Ribeiro - 832528/09
João Batista Vieira - 834677/08, 833921/07, 833689/08, 833213/08, 833214/08
João de Oliveira Júnior me - 832769/06
Jorceni Pereira de Matos - 831654/08
Jorge Alejandro Oliveira Piriz - 830834/09
Jose Antonio Dos Santos - 834638/08
José Claudio Cruz Vilar - 832820/09
José Maria Filho da Silva - 832012/09
José Moreira Filho - 831436/09, 834279/08, 833377/07, 831255/08, 831257/08, 831351/08, 831352/08, 831353/08, 831354/08, 832259/07
José Sergio Araújo da Costa - 834808/07, 830118/08
José Vitor de Barros me - 833989/07
Jovelino Marcial - 832413/09
Júlio César Pereira Das Neves - 834780/08
Lenira Haese Falk - 834603/08, 833300/08, 833301/08, 833612/08, 833613/08
Leonardo Bruno do Carmo Sena - 832066/07
Leopoldino José Ribeiro - 834624/08
Lourenço Miranda de Mendonça - 832711/09
Luciano Nunes Pinto - 832303/07
Luiz Antonio Ferreira Lopes - 832729/08
Luiz Dos Santos Ferreira Neto - 831535/07
Marcelo Magno de Oliveira - 834709/07
Marcílio Araújo Lopes - 830729/08
Marcius Douglas Murtha - 830987/06
Marco Aurélio Lamas Marcondes - 834180/08, 834179/08
Marcos José da Silva Júnior - 831785/09
Marcos Paes Barreto Coutinho - 832460/07
Margarete Batista Cordeiro Schneider - 830468/09
Mario Andre Martins Chaves - 831167/09
Marizete Porfiro Alves Dos Santos - 834218/06
Messias Pereira Filho - 831417/08
Mibasa Granitos Ltda - 833071/07, 831689/07
Mineração Cunha LTDA. - 832880/06
Mineração em Geral Jacutinga Ltda - 831061/07
Mineração Esperança Ltda - 834028/08
Mineração Itagran Ltda - 832855/09
Mineração Monte Alverne LTDA. M.E. - 833680/07
Mineração Montezuma LTDA. - 832633/04
Mineração New Stone Ltda - 834584/07
Mineração Piazza Brasil Ltda - 833501/04
Mineração Vitória LTDA. - 830711/07, 830712/07
Mínero Metalúrgica Sabinópolis Ltda - 830143/06
Mirta Dias Santos - 830983/09
Moacir Gabbardo - 832333/07
Nei Joaquim Vieira - 832515/09
Nilson Oliveira me - 834433/07, 833925/07
Orival Nespule - 834731/08
Otávio Zavarize - 831055/09
Patrícia de Carvalho Abreu Franco - 834397/08, 830416/09
Paulo Sérgio Romero - 834181/08
Pedra Formosa EXP. Ltda - 832649/09
Pedro Cantuária - 830471/09, 831511/06
Pietre Pedras & Gemas Ltda - 832859/09
Rafael Rodrigues Côrrea - 834170/07
Raphael Rocha Nascimento Silva - 831605/07
Recursos Minerais do Brasil S.a - 832574/09
Reginaldo de Oliveira Santos - 831615/09
Renan Chaves Costa - 832138/09
Renato Cançado Paraiso - 830705/09
Renato da Silva Junior - 834871/08
Renato Laignier Scherre - 830451/08
Roberto Dias Boaventura - 830513/01, 834891/08
Robson Meleipe Machado - 832183/07
Rodolfo Carvalho de Aguiar - 832335/09, 832336/09
Rodrigo a v Gontijo - 831937/07
Rogerio Alves de Jesus - 831740/09
Ronaldo Luiz Pimenta - 833920/07
Ronaldo Raimundo - 831838/08
Ronei Anderson Veloso - 831233/08
Roney Antônio Brum de Andrade - 830085/09
Rosilene Pansini - 834113/08
Rozemberg Freitas Dos Santos - 833689/07
Saluciano Miranda Silva - 831815/07
Sarah Silva Pinheiro - 833269/06
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LTDA. - 834260/94
Sílvio da Silveira - 831695/07
Sociedade Comercial Peito de Aço - 831035/09
Solminas Calcário Ltda - 834145/08
Stand Merca Celulares Ltda - 832860/06, 832862/06
Temay Comercial, Importadora e Exportadora Ltda - 830018/09
Transportes Meira Ltda - 832020/09
Valdecy Viana de Sousa & Cia Ltda - 830390/07
Valéria Terra Materiais de Construções LTDA. - 834437/07, 834438/07
Valtair da Silva Machado - 832471/06
Vanilson Silva Guimaraes - 830392/07
Vilarinho Comércio de Granitos e Mármores LTDA. - 831993/07, 834823/08
Vilenice Oliveira Campos da Silva - 831731/07
Virgolino Gomes Oliveira - 834171/07
Walker Ferreira Meier - 832884/07, 833337/07
Wanderley Fernandes da Silva - 834838/07
Wellington Bernardes da Costa - 834199/08
Weverton José Caetano de s. Lima - 833581/07
William Antonio de Azevedo - 830208/09, 830209/09
William de Gouvea Norton - 834052/06

RELAÇÃO Nº 368/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Abnair Rosa Mota - 830994/02 - Not.3715/2010 - R$ 2.799,73, 830994/02 - Not.3717/2010 - R$ 2.417,82
Agro Indústria Boa Sorte LTDA. - 831500/02 - Not.3739/2010 - R$ 2.799,87, 831500/02 - Not.3741/2010 - R$ 2.417,93
Antônio Marcos da Silva - 831379/02 - Not.3727/2010 - R$ 603,34, 831379/02 - Not.3729/2010 - R$ 521,04
Antonio Ubaldo Vieira - 830835/01 - Not.3623/2010 - R$ 5.173,07, 830835/01 - Not.3625/2010 - R$ 4.467,40
Ari de Oliveira Júnior - 832140/99 - Not.3695/2010 - R$ 2.152,23
Aristides Faustino - 831027/02 - Not.3743/2010 - R$ 4.104,65
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832610/95 - Not.3525/2010 - R$ 3.457,17, 833145/94 - Not.3579/2010 - R$ 3.637,61, 832080/03 - Not.3591/2010 - R$ 3.904,25, 832080/03 - Not.3593/2010 - R$ 4.910,25
Carlos Geraldo de Souza Bastos - 831489/02 - Not.3674/2010 - R$ 2.373,20, 831489/02 - Not.3679/2010 - R$ 2.748,07
Cdc Empreendimentos Minerais Ltda - 830880/02 - Not.3680/2010 - R$ 5.858,28, 830881/02 - Not.3682/2010 - R$ 5.716,68, 830882/02 - Not.3684/2010 - R$ 5.714,64, 830879/02 - Not.3676/2010 - R$ 5.858,28, 830885/02 - Not.3689/2010 - R$ 5.463,18, 830886/02 - Not.3691/2010 - R$ 5.567,87, 830887/02 - Not.3693/2010 - R$ 5.710,69, 830883/02 - Not.3672/2010 - R$ 5.607,08, 830875/02 - Not.3646/2010 - R$ 5.858,28, 830877/02 - Not.3648/2010 - R$ 5.858,28, 830878/02 - Not.3650/2010 - R$ 5.858,28, 830874/02 - Not.3654/2010 - R$ 5.858,28
Diamantes do Triângulo Mineiro Ltda - 832110/01 - Not.3662/2010 - R$ 6.266,28, 832110/01 - Not.3664/2010 - R$ 5.141,47
Edésio Drumond Abreu - 831077/02 - Not.3640/2010 - R$ 689,75
Elvio de Abreu e Silva - 833832/08 - Not.3581/2010 - R$ 4.669,00
Ernesto Avelino de Souza Almeida - 831501/02 - Not.3735/2010 - R$ 1.866,53, 831501/02 - Not.3737/2010 - R$ 1.611,92
Geraldo Rabelo Filho - 832482/01 - Not.3749/2010 - R$ 2.634,99, 832482/01 - Not.3747/2010 - R$ 3.003,66, 832482/01 - Not.3745/2010 - R$ 3.660,78
Goldner & Franco Ltda-me - 831457/99 - Not.3686/2010 - R$ 654,58
Jacob Cardoso Lopes - 830206/90 - Not.3595/2010 - R$ 3.688,67
João de Oliveira Júnior me - 830005/02 - Not.3709/2010 - R$ 2.365,88
João Faustino Vilaça - 831329/02 - Not.3725/2010 - R$ 2.417,93, 831329/02 - Not.3723/2010 - R$ 2.799,87
João Martins - 831283/02 - Not.3721/2010 - R$ 4.601,32, 831285/02 - Not.3733/2010 - R$ 4.707,72, 831284/02 - Not.3711/2010 - R$ 5.039,88, 831284/02 - Not.3713/2010 - R$ 4.352,39, 831283/02 - Not.3719/2010 - R$ 5.328,14, 831285/02 - Not.3731/2010 - R$ 5.451,34
José Armando Maluf ii - 835691/93 - Not.3670/2010 - R$ 2.777,51
José Geraldo Porto Botelho - 831467/02 - Not.3705/2010 - R$ 176,23, 831467/02 - Not.3707/2010 - R$ 152,19
Manoel Lucio Ferreira - 833554/93 - Not.3668/2010 - R$ 5,00
Marcelo Pereira Tavares - 834324/08 - Not.3585/2010 - R$ 2.426,34
Neves Quartzo LTDA. - 833469/93 - Not.3630/2010 - R$ 2.613,41, 833469/93 - Not.3632/2010 - R$ 2.256,91, 833469/93 - Not.3634/2010 - R$ 2.861,42
Odílio José de Oliveira Silva - 831914/04 - Not.3534/2010 - R$ 3.049,80
Paulo Roberto de Souza Filho - 831463/02 - Not.3619/2010 - R$ 59,83, 831463/02 - Not.3621/2010 - R$ 51,67
Renato Martins de Azevedo - 831495/02 - Not.3703/2010 - R$ 3.065,55
Sebastião de Moura - 830612/02 - Not.3656/2010 - R$ 69,99, 830612/02 - Not.3658/2010 - R$ 60,45, 830612/02 - Not.3660/2010 - R$ 76,64
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LTDA. - 832483/94 - Not.3699/2010 - R$ 2.725,83, 832483/94 - Not.3701/2010 - R$ 3.020,66

RELAÇÃO Nº 369/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Abnair Rosa Mota - 830994/02 - Not.3716/2010 - R$ 2.010,45, 830994/02 - Not.3718/2010 - R$ 4.020,89
Agro Indústria Boa Sorte LTDA. - 831500/02 - Not.3740/2010 - R$ 2.056,63, 831500/02 - Not.3742/2010 - R$ 2.056,63
Angela Oliveira Costa - 834923/95 - Not.3524/2010 - R$ 1.583,67
Anglo Mineração LTDA. - 831561/94 - Not.3584/2010 - R$ 4.780,33, 831561/94 - Not.3583/2010 - R$ 2.390,17
Antônio Alves Gontijo de Moura - 830403/02 - Not.3627/2010 - R$ 125,71
Antônio Marcos da Silva - 831379/02 - Not.3728/2010 - R$ 2.056,63, 831379/02 - Not.3730/2010 - R$ 2.056,63
Aristides Faustino - 831027/02 - Not.3744/2010 - R$ 2.056,63
Bernardo Resende Vilela - 830959/00 - Not.3597/2010 - R$ 1.789,71
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832080/03 - Not.3592/2010 - R$ 4.382,80, 832080/03 - Not.3594/2010 - R$ 3.951,29, 833145/94 - Not.3580/2010 - R$ 3.324,72, 832610/95 - Not.3526/2010 - R$ 3.131,38, 830303/95 - Not.3522/2010 - R$ 3.092,30, 836776/94 - Not.3754/2010 - R$ 430,80
Brazminco Ltda - 832181/00 - Not.3762/2010 - R$ 2.735,36
Carlos Armando c Bittencourt - 831967/90 - Not.3529/2010 - R$ 1.491,44
Carlos Daniel de Brito - 831950/00 - Not.3598/2010 - R$ 4.436,97
Carlos Geraldo de Souza Bastos - 831488/02 - Not.3688/2010 - R$ 3.810,52
Carlos Miranda Alves Pereira - 832059/03 - Not.3611/2010 - R$ 1.238,39
Cava Brasil Ltda me - 831762/01 - Not.3615/2010 - R$ 99,80
Cdc Empreendimentos Minerais Ltda - 830874/02 - Not.3655/2010 - R$ 2.212,32, 830875/02 - Not.3647/2010 - R$ 2.212,32, 830877/02 - Not.3649/2010 - R$ 2.212,32, 830878/02 - Not.3651/2010 - R$ 2.212,32, 830879/02 - Not.3677/2010 - R$ 2.212,32, 830880/02 - Not.3681/2010 - R$ 2.212,32, 830881/02 - Not.3683/2010 - R$ 2.212,32, 830882/02 - Not.3685/2010 - R$ 2.212,32, 830883/02 - Not.3673/2010 - R$ 2.212,32, 830885/02 - Not.3690/2010 - R$ 2.212,32, 830886/02 - Not.3692/2010 - R$ 2.212,32, 830887/02 - Not.3694/2010 - R$ 2.212,32
Cláudio Antônio França - 831233/90 - Not.3532/2010 - R$ 2.119,46
Clovis Pinto Gontijo - 831731/92 - Not.3533/2010 - R$ 1.935,29
Coopergadi - Cooperativa Regional Garimpeira de Diamantina Ltda - 838044/94 - Not.3697/2010 - R$ 4.215,07, 838044/94 - Not.3698/2010 - R$ 4.215,07
Débora Cristina Haddad - 830290/04 - Not.3638/2010 - R$ 4.112,05
Diamantes do Triângulo Mineiro Ltda - 832110/01 - Not.3663/2010 - R$ 2.482,71, 832110/01 - Not.3665/2010 - R$ 2.233,07
Djalma Domingos Rosa Júnior - 831988/00 - Not.3600/2010 - R$ 887,39
Eduardo Gomes Pires - 830686/98 - Not.3756/2010 - R$ 55,86, 830685/98 - Not.3757/2010 - R$ 93,91, 830684/98 - Not.3761/2010 - R$ 109,03
Elvio de Abreu e Silva - 833832/08 - Not.3582/2010 - R$ 2.357,17
Ernesto Avelino de Souza Almeida - 831501/02 - Not.3736/2010 - R$ 2.056,63, 831501/02 - Not.3738/2010 - R$ 2.056,63
Fertilizantes Fosfatados s a Fosfertil - 830085/01 - Not.3601/2010 - R$ 3.588,99
Geraldo Maria Medina - 834065/94 - Not.3527/2010 - R$ 1.517,22
Geraldo Rabelo Filho - 832482/01 - Not.3746/2010 - R$ 2.482,71, 832482/01 - Not.3748/2010 - R$ 3.896,94, 832482/01 - Not.3750/2010 - R$ 3.896,94
Humberto Henrique Rodella - 838046/94 - Not.3589/2010 - R$ 900,15
Jacob Cardoso Lopes - 830206/90 - Not.3596/2010 - R$ 4.714,34
João Claudio Pereira de Carvalho - 832274/93 - Not.3523/2010 - R$ 2.125,04
João Faustino Vilaça - 831329/02 - Not.3724/2010 - R$ 2.056,63, 831329/02 - Not.3726/2010 - R$ 2.056,63
João Martins - 831283/02 - Not.3722/2010 - R$ 2.056,63, 831284/02 - Not.3714/2010 - R$ 2.056,63, 831285/02 - Not.3734/2010 - R$ 2.056,63, 831283/02 - Not.3720/2010 - R$ 2.056,63, 831284/02 - Not.3712/2010 - R$ 2.056,63, 831285/02 - Not.3732/2010 - R$ 2.056,63
José Francisco Pereira da Silva de Pádua - 831328/98 - Not.3609/2010 - R$ 421,29
José Garcia da Silva - 830940/97 - Not.3760/2010 - R$ 113,26
José Geraldo Porto Botelho - 831467/02 - Not.3708/2010 - R$ 2.925,53, 831467/02 - Not.3706/2010 - R$ 1.999,95
José Nidei Resende - 830060/98 - Not.3758/2010 - R$ 1.916,24

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Jose Reinaldo Martins Fontes Junior - 830091/01 - Not.3612/2010 - R$ 2.514,25
Josemar Soares Vieira - 830348/01 - Not.3613/2010 - R$ 1.043,88
Konrad Albert Lapiere Heilmann - 830595/99 - Not.3678/2010 - R$ 102,14
Lufi Engenharia e Representações LTDA. - 831959/00 - Not.3599/2010 - R$ 1.007,86
Manoel Lucio Ferreira - 830446/89 - Not.3588/2010 - R$ 110,70
Marcelo de Amorim Penido - 830358/01 - Not.3614/2010 - R$ 0,36
Marcelo Pereira Tavares - 834324/08 - Not.3586/2010 - R$ 2.357,17
Marli Martins Linhares Quintao - 831623/91 - Not.3530/2010 - R$ 924,85
Mauricio de Avelar - 830890/01 - Not.3637/2010 - R$ 94,97
Milan Indústria Comércio e Exportação de Granitos Ltda - 831651/90 - Not.3531/2010 - R$ 111,14
Mincoel - Mineração Indústria Comércio e Exportação LTDA. - 832759/92 - Not.3639/2010 - R$ 4.243,83
Mineração e Comércio do Turvo LTDA. - 830424/02 - Not.3628/2010 - R$ 1.759,97
Mineração Irmãos Scodeler LTDA. - 830193/02 - Not.3616/2010 - R$ 6,92
Mineração Rio Taboco S/a - 834851/95 - Not.3607/2010 - R$ 1.226,29
Nelson Aguiar Paiva - 834708/93 - Not.3636/2010 - R$ 2.815,89
Neves Quartzo LTDA. - 833469/93 - Not.3629/2010 - R$ 2.346,84, 833469/93 - Not.3631/2010 - R$ 2.760,89, 833469/93 - Not.3633/2010 - R$ 5.521,79, 833469/93 - Not.3635/2010 - R$ 5.521,79
Noberto Flavio Alvarenga Soares - 830493/98 - Not.3608/2010 - R$ 979,15
Odílio José de Oliveira Silva - 831914/04 - Not.3535/2010 - R$ 2.818,71
Paulo Jovani de Oliveira Moreira - 831302/02 - Not.3618/2010 - R$ 2.212,32
Pedreira Irmãos Machado Ltda - 832424/03 - Not.3755/2010 - R$ 1.611,41
Ramiro Dias Toledo - 832163/99 - Not.3610/2010 - R$ 349,20
Renato Martins de Azevedo - 831495/02 - Not.3704/2010 - R$ 3.767,84
Rio São Pedro Mineração Ltda - 833836/94 - Not.3528/2010 - R$ 1.140,09
Sanzio Valle Mendes - 831717/83 - Not.3666/2010 - R$ 847,51
Sebastião de Moura - 830612/02 - Not.3657/2010 - R$ 2.191,40, 830612/02 - Not.3659/2010 - R$ 4.382,80, 830612/02 - Not.3661/2010 - R$ 4.382,80
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LTDA. - 832483/94 - Not.3702/2010 - R$ 1.553,60, 832483/94 - Not.3700/2010 - R$ 1.553,60, 837915/94 - Not.3602/2010 - R$ 1.277,05, 838135/94 - Not.3603/2010 - R$ 1.459,56, 831631/95 - Not.3604/2010 - R$ 2.218,48, 832196/95 - Not.3605/2010 - R$ 1.365,44, 833237/95 - Not.3606/2010 - R$ 821,23
Spec Mineração Ltda - 830045/95 - Not.3617/2010 - R$ 98,38
Trincheira-empresa de Mineração Ltda - 831132/88 - Not.3753/2010 - R$ 2.170,47
Úrsula Paula Deroma - 835603/94 - Not.3759/2010 - R$ 40,23
Yssuyuki Nakan - 836371/93 - Not.3667/2010 - R$ 1.967,79

RELAÇÃO Nº 408/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.274/1978-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-OF. N°2297/10-FISC
831.830/1999-TF GRANITOS LTDA-OF. N°3623/10-FISC
833.664/2006-MINERFAL MINAS MINERADORA LTDA-OF. N°2975/10-FISC e 2976/10-FISCAM
830.783/2007-BELKISS DINIZ RIBEIRO DA GLÓRIA-OF. N°2853/10-FISCAM
833.870/2007-EDMAR BRITO TEIXEIRA-OF. N°2871/10-FISC
832.728/2008-DEVAIR ROCHA DE AVELAR-OF. N°2887/10 e 2888/10-FISCAM
834.092/2008-VITORIA ARDUINI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°2849/10 e 2850/10-FISCAM
834.820/2008-ALDEMAR DE LIMA FILHO ME-OF. N°2867/10 e 2868/10-FISCAM
830.230/2009-PAULO ROBERTO WACHSMUTH-OF. N°2992/10-FISCAM

RELAÇÃO Nº 409/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.684/1994-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA-OF. N°3322/10-FISC
832.201/1997-ALEX SANDER RESENDE MOREIRA-OF. N°3288/10-FISC
830.146/1998-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF. N°3326/10-FISC
831.861/1998-JACIR DE MORAIS CARDOSO-OF. N°3287/10-FISC
832.123/2000-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-OF. N°3221/10-FISC
830.230/2001-FRANCISCO XAVIER VILELA DE FARIA-OF. N°3312/10-FISCAM
832.793/2003-ANA PAULA FRANÇA CHAVES-OF. N°3309/10-FISCAM
830.259/2004-MESSIAS ANTONIO DA SILVA-OF. N°3204/10-FISC
832.881/2004-RODRIGO CAVALCANTE SIMÕES ME-OF. N°3222/10
830.821/2005-ASCÂNIO ROBSON AARÃO MAIA-OF. N°3270/10-FISCAM

RELAÇÃO Nº 410/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
832.935/2009-ALTIVO PEDRAS LTDA
832.012/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
831.592/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.
831.764/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
831.782/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
831.783/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
831.785/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
831.807/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
831.812/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
831.818/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
832.547/2010-MINERAÇÃO SANTA QUITÉRIA
832.587/2010-JANINE TAVARES CAMARGO
832.770/2010-JOSÉ FERNANDO MARTINS PEREIRA
832.807/2010-VERA LUCIA ALVES DA ROCHA
832.873/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
832.888/2010-SERRA NORTE GRANITOS LTDA
832.905/2010-COSTA E VITA LTDA
832.942/2010-STONE GOLD CHOCOLATE ESTRAÇÃO DE GRANITO LTDA
833.310/2010-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
833.316/2010-RAFAEL TIMBÓ MOURÃO
833.317/2010-ANIVALDO GRENNER MEDRADO COSTA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.574/1989-EXTRAMIL-EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINÉRIOS S.A.-OF. N°1653/10-DGTM
830.926/2003-ANTÔNIO DIONÍSIO COTTA-OF. N°1663/10-DGTM
830.247/2010-KLEDSON KEILER SANTOS LOBÃO-OF. N°1607/10-DGTM
Indefere pedido de reconsideração(181)
832.144/2007-VALE S A
834.995/2007-WASHINGTON CÉSAR RIBEIRO
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
833.767/2006-AREAL SANTA RITA LTDA- OF. N° 1641/10-DGTM
830.460/2007-ELTON DALCOLMO BARBOZA- OF. N° 1652/10-DGTM
831.158/2007-FERRO + MINERAÇÃO S/A- OF. N° 1504/10-DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
834.531/2007-ALIPES MARTINS DA SILVA - ME-Registro de Licença n°3517/10 de 19/10/10-Vencimento em 03/01/2011
833.967/2008-ENI DO CARMO DE FREITAS SALES - ME-Registro de Licença n°3518/10 de 19/10/10-Vencimento em 03/01/2011
830.215/2009-MANOEL ABREU DE LIMA-Registro de Licença n°3516/10 de 07/10/10-Vencimento em Indeterminado
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
831.276/2009-AUREA ALVES DE MIRANDA
831.523/2009-FERNANDO TELES DE MENEZES
831.094/2010-OTÁVIO NOGUEIRA FERREIRA
831.309/2010-MOACIR MOREIRA DAMASCENO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
830.947/1981-TRANSPORTE E COMÉRCIO SÃO TOMÉ LTDA- Registro de Licença No.:329/82 - Vencimento em 31/01/2011
830.836/1997-DELTAMIL COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença No.:1608/01 - Vencimento em 17/05/2013
832.372/2000-MINERAÇÃO E AGROINDÚSTRIA FAZENDA DA PRAIA LTDA ME- Registro de Licença No.:2762/05 - Vencimento em 02/08/2011
832.175/2002-DINAMAR RESENDE PEREIRA CARVALHO -F.I.- Registro de Licença No.:2054/03 - Vencimento em 13/09/2012
831.389/2003-MINEIRA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-Registro de Licença No.:2600/05 - Vencimento em 10/09/2011
833.096/2003-MARCÍLIO DE AZEVEDO FERREIRA-Registro de Licença No.:2524/05 - Vencimento em Indeterminado
830.888/2005-AURÉLIO CLÁUDIO BAQUIÃO - M.E.-Registro de Licença No.:2737/05 - Vencimento em 09/06/2011
831.710/2006-VANESSA ESBRAVATTI RIVELLI FERNANDES ME- Registro de Licença No.:2989/06 - Vencimento em 05/06/2011
830.017/2007-CERÂMICA BRASIL LTDA- Registro de Licença No.:3158/07 - Vencimento em 23/01/2011
831.629/2009-GLÓRIA DOS SANTOS LAUREANO ME-Registro de Licença No.:3473/10 - Vencimento em 15/07/2011
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
830.836/1997-DELTAMIL COMÉRCIO LTDA-Argila-Registro de Licença N°1608, DOU de 03/05/2001
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
830.502/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.503/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.504/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS

RELAÇÃO Nº 412/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
832.079/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.255/2006-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA-OF. N°1656/10-DGTM
830.215/2007-CESAR JOSÉ DA SILVA-OF. N°1664/10-DGTM
832.924/2007-AREIÃO SÃO LUIZ LTDA.-OF. N°1662/10-DGTM
833.072/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA-OF. N°1661/10-DGTM
834.596/2007-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-OF. N°1654/10-DGTM
832.257/2008-RICARDO PEREIRA DE FREITAS-OF. N°1665/10-DGTM
832.620/2009-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES-OF. N°1655/10-DGTM
832.622/2009-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES-OF. N°1655/10-DGTM
831.506/2010-FUSLEY MINERALS DO BRASIL LTDA-OF. N°1540/10-DGTM
831.924/2010-AGUIA METAIS LTDA-OF. N°1660/10-DGTM
832.018/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°1659/10-DGTM
832.526/2010-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA-OF. N°1658/10-DGTM
832.839/2010-O & P PARTCIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA-OF. N°1541/10-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
831.700/2009-TESOURO DO PARAÍBA LTDA- OF. N° 1610/10-DGTM
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
831.553/1997-INCRIS MINERAÇÃO LTDA-AI N°1481/06 e 1482/06
834.281/2007-QUALITÁ GRANITOS E MÁRMORES LTDA-AI N°687/09
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
806.466/1973-JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS.-OF. N°1620/10-DGTM
832.352/2009-MINERAÇÃO FAZENDA DOS BORGES LTDA-OF. N°1621/10-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.481/1988-CAL FERREIRA LTDA-OF. N°2197/10-FISC-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
833.054/2005-LA PIETÁ MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1713/10-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
830.956/2003-MINERAÇÃO POUSO ALTO LTDA- Fonte:Pouso Alto - Marca:Pouso Alto - Embalagem: Sem gás:510 mL e 310 mL Comemorativa Natal e Carnaval;1,5L Comemorativa Carnaval;1,5L parceria Zona Sul - Fonte D´ Albina - Marca:Pouso Alto - Embalagem:Com gás:1,5L e 310 mL Comemorativa Natal e Carnaval;510 mL Comemorativa Carnaval- POUSO ALTO/MG
832.881/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO FONTE QUINTAS DEL REY LTDA- Fonte:Quinta's Del Rey - Marca:Água Nobre de Minas - Embalagem:20L,10L,5L,1,5L,510 mL,300 mL e 200 mL,todas sem gás. - Marca:Serrana de Minas - Embalagem:20L, sem gás- UBERABA/MG

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.033/1972-MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA-OF. N°1645/10-DGTM
801.871/1978-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. N°1592/10-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
832.038/1997-TRANSPORTE E COMÉRCIO SÃO TOMÉ LTDA-OF. N°1644/10-DGTM
830.999/2000-PORTO DE AREIA COLORADO LTDA-OF. N°1642/10-DGTM
830.949/2003-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1643/10-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
005.130/1956-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. N°2022/10-FISC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.996/1980-EMBAVI EMPREENDIMENTOS BARBOSA VILLAR LTDA-OF. N°1612/10-DGTM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
830.972/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA-OF. N°1693/10-DGTM
830.973/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA-OF. N°1693/10-DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.485/2001-AMARILDA DA SILVA DIAS M E-OF. N°1618/10-DGTM
833.665/2007-MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DA SILVA - M.E.-OF. N°1619/10-DGTM
831.226/2008-TRANSPORTADORA RAMOS E GONZAGA LTDA-OF. N°1611/10-DGTM
833.346/2008-ISIDIO GOMES BARROSO-OF. N°1646/10-DGTM
834.859/2008-PEDREIRA FLORESTA LTDA-OF. N°1666/10-DGTM
831.419/2009-RENATO BARROS VILELA E FILHOS LTDA ME-OF. N°1651/10-DGTM
831.469/2009-SEGALA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-OF. N°1583/10-DGTM
831.598/2009-CERAMICA CAIMAN LTDA ME-OF. N°1650/10-DGTM
831.741/2009-JADIF - DRAGAGENS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. N°1647/10-DGTM
830.050/2010-ROGER GERALDO SILVA-OF. N°1615/10-DGTM
830.076/2010-MASIPI LTDA-OF. N°1649/10-DGTM
830.463/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-OF. N°1614/10-DGTM
830.464/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-OF. N°1614/10-DGTM
830.465/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-OF. N°1613/10-DGTM

RELAÇÃO Nº 416/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.055/2001-UBIRACY FERRAZ SANTOS ME-OF. N°3593/10-FISC

RELAÇÃO Nº 422/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
832.881/2004-RODRIGO CAVALCANTE SIMÕES ME-OF. N°2227/10-FISC-DOU de 05/08/2010
833.664/2006-MINERFAL MINAS MINERADORA LTDA-OF. N°2154/10-FISC e 2159/10-FISC-DOU de 20/08/2010

RELAÇÃO Nº 424/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Mineração Santa Carolina Ltda - 832309/07

RELAÇÃO Nº 431/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
831.575/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ N°2153/05
831.579/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ N°8625/04
831.581/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ N°8627/04
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
834.101/2006-MARCO AURELIO VASCONCELLOS MATTOS CPF 15755274649 ME-ALVARÁ N°7915/08

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 123/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Votorantim Cimentos n ne s a - 840136/06 - Not.127/2010 - R$ 239,51, 840137/06 - Not.128/2010 - R$ 239,51

RELAÇÃO Nº 126/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Enzo Fraher Neves Silva - 840036/08 - Not.129/2010 - R$ 1.999,78

RELAÇÃO Nº 127/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Caxito Industria e Comercio Ltda - 840437/08
Erick Jose Gomes de Freitas - 840362/08, 840363/08, 840365/08, 840034/08, 840041/08
Gabriel Antonio Gonçalves Rolim - 840104/08
Joaquim Neto de Andrade Silva - 840314/09, 840315/09, 840064/10
Pan Cal Ltda - 840009/08
Sidney Diniz de Almeida - 840418/08

RELAÇÃO Nº 128/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Acumuladores Moura S/a - 840503/07 - Not.130/2010 - R$ 2.328,70, 840504/07 - Not.131/2010 - R$ 127,48, 840505/07 - Not.132/2010 - R$ 27,34, 840506/07 - Not.133/2010 - R$ 2.857,31, 840507/07 - Not.134/2010 - R$ 4.107,05, 840508/07 - Not.135/2010 - R$ 349,22, 840511/07 - Not.136/2010 - R$ 3.822,14

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 235/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Carajas Extração de Agua Mineral LTDA. - 850700/85 - Not.545/2010 - R$ 585,13
Chapleau Exploração Mineral Ltda - 850565/90 - Not.543/2010 - R$ 551,07, 850567/90 - Not.544/2010 - R$ 551,07

RELAÇÃO Nº 236/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda - 850149/05 - Not.546/2010 - R$ 202,67

RELAÇÃO Nº 237/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adicélia Maria Mendes - 850421/05
Suerley Araújo Teodoro - 850275/07

RELAÇÃO Nº 240/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adelmar Vasques Junior - 850711/08 - A.I. 1021/10, 850832/08 - A.I. 1024/10
Adicélia Maria Mendes - 850254/08 - A.I. 1016/10
Aldeir Pereira Lemos - 851160/07 - A.I. 1009/10
Barrick do Brasil Mineração Ltda - 850080/08 - A.I. 1011/10
Brascon Consultoria Importação e Exportação Ltda - 850848/06 - A.I. 987/10
Cbe Companhia Brasileira de Equipamento - 850764/06 - A.I. 986/10
Empresa Agrícola Fluminense - 850475/08 - A.I. 1018/10, 850477/08 - A.I. 1019/10, 850478/08 - A.I. 1020/10
Eneida de Fátima Pinheiro de Lemos - 850248/08 - A.I. 1014/10
Eneida Gluckstern Abergel - 850188/08 - A.I. 996/10
Francisco Alves Mendes - 851075/07 - A.I. 1005/10, 851076/07 - A.I. 1006/10, 851080/07 - A.I. 1007/10, 851081/07 - A.I. 1008/10
Francisco de Paula da Silva - 850779/08 - A.I. 1022/10
João Batista de Castro - 850250/08 - A.I. 1015/10
Joselito Bernardo Ramos - 850853/06 - A.I. 988/10
Luciano de Paula e Silva - 850031/00 - A.I. 1025/10
Luiz Carlos Matos - 850189/07 - A.I. 989/10
Maria de Fátima Vera Fonseca - 850748/06 - A.I. 985/10
Orsa Produtos e Materiais de Mineração LTDA. - 850336/08 - A.I. 1017/10
Pan Brazilian Mineração LTDA. - 850687/06 - A.I. 984/10
Pedro Tavares e Silva - 850777/07 - A.I. 1003/10
Ppw Pesquisa e Mineração Ltda - 851163/07 - A.I. 1010/10
Raimunda Oliveira Nunes - 850448/07 - A.I. 990/10
Ronaldo Nogueira Torres - 850421/06 - A.I. 979/10
Saulo Romero Ribeiro Barbosa - 850139/08 - A.I. 1012/10, 850140/08 - A.I. 1013/10
Sebastião Paulo de Morais - 850599/07 - A.I. 1001/10, 850600/07 - A.I. 1002/10
Tamin Mineração Ltda - 850427/06 - A.I. 980/10, 850430/06 - A.I. 981/10, 850444/06 - A.I. 982/10, 850445/06 - A.I. 983/10
Thomas Francisco Manoel Silva Moreira - 850887/07 - A.I. 1004/10
Valdir Dal Moro - 850785/08 - A.I. 1023/10

RELAÇÃO Nº 241/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
e. a. de Lima & Cia Ltda - 850122/09 - Not.547/2010 - R$ 533,90

RELAÇÃO Nº 242/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2,24)
Antônio Henrique Mateus de Souza - 851201/08 - A.I. 1043/10
Companhia Brasileira de Alumínio - 850295/10 - A.I. 1055/10, 850296/10 - A.I. 1056/10
Construtora e Mineradora Mamuru Ltda me - 850043/09 - A.I. 1049/10, 850044/09 - A.I. 1050/10, 850067/09 - A.I. 1052/10, 850068/09 - A.I. 1053/10
Dorivaldo Alves da Silva - 851169/08 - A.I. 1036/10
Francisco de Paula da Silva - 851209/08 - A.I. 1041/10, 851210/08 - A.I. 1042/10
Frederico Rocha Pereira - 850826/09 - A.I. 1054/10
Heitor Fernando Saenger - 851120/08 - A.I. 1035/10
Henrique Gomes Liberio - 850359/10 - A.I. 1057/10
João Jorge Gonçalves Abdon - 850959/08 - A.I. 1029/10
Jordão Ferreira da Silva Sobrinho - 851100/08 - A.I. 1034/10
José Aparecido da Silva - 850042/09 - A.I. 1048/10
José Manuel Carreteiro - 851030/08 - A.I. 1030/10, 851032/08 - A.I. 1031/10, 851033/08 - A.I. 1032/10, 851091/08 - A.I. 1033/10
Lux Empreedimentos em Negócios Minerarios - 851256/08 - A.I. 1044/10, 851257/08 - A.I. 1045/10
Mineração Parabrás Ltda - 850424/10 - A.I. 1058/10
Noesio Peres da Costa - 851179/08 - A.I. 1037/10, 851180/08 - A.I. 1038/10, 851181/08 - A.I. 1039/10, 851182/08 - A.I. 1040/10, 850902/08 - A.I. 1026/10, 850923/08 - A.I. 1027/10
Rui Rossi Brasil - 850011/09 - A.I. 1046/10, 850012/09 - A.I. 1047/10
Sergio Aparecido de Oliveira Cordeiro - 850050/09 - A.I. 1051/10
Viviane Jessy Santos de Oliveira - 850937/08 - A.I. 1028/10

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 335/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Arnaldo Ribeiro de Souza - 862031/05 - A.I. 1922/10
Concremax Engenharia, Concreto e Materiais Ltda - 861938/05 - A.I. 1921/10
Dimas Martins Filho - 862074/05 - A.I. 1924/10
Eduardo Fernandes - 862172/05 - A.I. 1928/10
José da Luz Borges da Silva - 861849/05 - A.I. 1918/10
José Rubens Moretti Júnior - 861865/05 - A.I. 1919/10, 861866/05 - A.I. 1920/10
Luciolo Gomes de Siqueira - 862097/05 - A.I. 1927/10
Mineração Pedra Preta Ltda - 860826/05 - A.I. 1916/10
Pirecal Pirenópolis Calcário Ltda - 862177/05 - A.I. 1929/10
Sertão Mineração Ltda - 862089/05 - A.I. 1925/10, 862091/05 - A.I. 1926/10
Serveng - Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia - 861088/05 - A.I. 1917/10
Seta Mineração Ltda - 860657/90 - A.I. 1915/10

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 667/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
873.344/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°365/2010
873.360/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°365/2010
873.376/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°365/2010

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

870.696/2010-LUCIANO PAIVA FICK-OF. N°402/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
873.857/2008-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°237/2010
870.383/2010-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-OF. N°389/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.149/2002-SODALITA MINERAÇÕES LTDA.-OF. N°024/2010
871.711/2004-MINERIOS DO SAO FRANCISCO LTDA-OF. N°363/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
870.222/2001-PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. N°3277/2010
870.399/2001-PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. N°3277/2010
870.400/2001-PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. N°3277/2010

RELAÇÃO Nº 677/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
872.591/2006-PIERROUT COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ N°259/2007
873.507/2006-DERBY MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°8241/2007
871.091/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°7779/2007
873.796/2007-INDUSTRIA BAIANA DE BEBIDAS SÃO SALVADOR LTDA-ALVARÁ N°10459/2008
873.797/2007-INDUSTRIA BAIANA DE BEBIDAS SÃO SALVADOR LTDA-ALVARÁ N°10456/2008
873.779/2008-ROCHA MARMORE BEGE BAHIA LTDA-ALVARÁ N°13903/2008
873.906/2008-BRASTONE INDÚSTRIA E MINERAÇÃO-ALVARÁ N°13909/2008
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
872.874/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°4980/2007
870.625/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°7518/2007
871.215/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10689/2007
871.270/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°8320/2007
871.290/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10697/2007
871.312/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°8343/2007
871.313/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°8344/2007
871.316/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°8347/2007
871.318/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°8349/2007
871.319/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°8350/2007
871.320/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°8351/2007
871.322/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10699/2007
871.339/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10704/2007
871.340/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10705/2007
871.342/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10707/2007
871.343/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10708/2007
871.368/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°8358/2007
871.384/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°7868/2007
871.386/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10716/2007
871.387/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10717/2007
871.389/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10718/2007
871.390/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10719/2007
871.391/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10720/2007
871.393/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10721/2007
871.400/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10722/2007
871.401/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10723/2007
871.402/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10724/2007
871.403/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10726/2007
871.405/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°7870/2007
871.406/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10727/2007
871.440/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10728/2007
871.441/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10729/2007
871.443/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10731/2007
871.444/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10732/2007
871.445/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10733/2007
871.447/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10735/2007
871.505/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10737/2007
871.507/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10739/2007
871.508/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10740/2007
871.511/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10741/2007
871.514/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10742/2007
871.516/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°7902/2007
871.522/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10743/2007
871.528/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°7913/2007
871.529/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10744/2007
871.534/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10747/2007
871.536/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°7916/2007
871.537/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10749/2007
871.538/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10750/2007
871.544/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10754/2007
871.545/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10755/2007
871.561/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°13296/2007
872.467/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10869/2007

RELAÇÃO Nº 678/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
871.132/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°7790/2007
872.061/2007-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-ALVARÁ N°10119/2007
872.309/2007-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-ALVARÁ N°10802/2007
872.547/2007-LEMOS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°10932/2007
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
871.162/2005-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-ALVARÁ N°8149/2005
871.089/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°10002/2007
872.521/2007-MV QUARTZO LTDA-ALVARÁ N°10912/2007
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
873.170/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10670/2007
872.899/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10673/2007
872.924/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°5626/2007
870.065/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°5029/2007
871.214/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10688/2007
871.218/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°7829/2007
871.219/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10690/2007
871.264/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°8314/2007
871.266/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°8316/2007
871.267/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°8317/2007
871.285/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°7853/2007
871.288/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10695/2007
871.289/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10696/2007
871.291/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°8324/2007
871.325/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10700/2007
871.382/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10714/2007
871.453/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°10736/2007
871.706/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-ALVARÁ N°7974/2007
871.710/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-ALVARÁ N°7978/2007
871.712/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-ALVARÁ N°7979/2007

RELAÇÃO Nº 679/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
873.554/2009-DOLOMITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA- DOU de 15/03/2010
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
870.275/1988-LUIZ ANTONIO BERNARDES- NOT. N°3.117/2009
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
871.162/2005-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA- DOU de 27/07/2009
872.527/2006-ERCILIO TIRELLO- DOU de 19/02/2009
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)
872.982/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA- DOU de 25/01/2010 e 23/04/2010
872.983/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA- DOU de 25/01/2010 e 23/04/2010
872.985/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA- DOU de 26/01/2010 e 23/04/2010
872.986/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA- DOU de 26/01/2010 e 23/04/2010
872.988/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA- DOU de 26/01/2010 e 23/04/2010
873.119/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA- DOU de 23/04/2010
873.120/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA- DOU de 25/01/2010 e 23/04/2010
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
872.474/2009-ALLAN BALIZA BARROS- Publicado DOU de 30/07/2010
872.475/2009-ALLAN BALIZA BARROS- Publicado DOU de 30/07/2010
872.476/2009-ALLAN BALIZA BARROS- Publicado DOU de 30/07/2010
872.477/2009-ALLAN BALIZA BARROS- Publicado DOU de 30/07/2010
872.674/2009-ALLAN BALIZA BARROS- Publicado DOU de 30/07/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
870.309/2010-ANTONIO DANTAS BORGES- DOU de 21/06/2010

RELAÇÃO Nº 680/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.302/2001-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA
870.304/2001-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA
871.151/2001-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA
871.152/2001-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA
871.153/2001-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA
871.314/2002-BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS LTDA
871.319/2002-BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS LTDA
871.320/2002-BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS LTDA
871.323/2002-BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS LTDA
871.326/2002-BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS LTDA
871.792/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.793/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.798/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.390/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.355/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.383/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.800/2007-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
871.990/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA
871.991/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA
871.992/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

871.994/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA
871.995/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA
871.996/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA
871.998/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA
871.999/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA
872.018/2007-VALE S A
872.104/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA
872.562/2007-JOILDO DAS VÍRGENS SOARES
872.563/2007-JOILDO DAS VÍRGENS SOARES
872.863/2007-VALE S A
872.864/2007-VALE S A
872.865/2007-VALE S A
872.866/2007-VALE S A
873.145/2007-VALE S A
873.470/2007-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA
873.471/2007-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA
873.472/2007-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA
873.473/2007-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA
874.318/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
874.338/2007-PEDREIRAS DO BRASIL S/A
874.437/2007-PEDREIRAS DO BRASIL S/A
875.170/2007-ÁLVARO VINICIUS ALVES DA SILVA
870.770/2008-RDV MINERAÇÃO LTDA
871.424/2008-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
871.452/2008-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.
871.563/2008-EMIC MALACARNE COSTA
871.576/2008-LUZETE LIMA DA SILVA
871.654/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA
872.133/2008-MINERAÇÃO OURO BIANCO LTDA - ME
872.555/2008-PAULO SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS
872.566/2008-HELIO MARCOS VOLPINI.
872.592/2008-ROSEILTO ALVES DE OLIVEIRA
872.748/2008-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA
872.791/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.804/2008-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA
873.104/2008-UTINGA MINERAÇÃO LTDA
873.474/2008-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA
873.558/2008-IMETAME GRANITOS LTDA
873.645/2008-SELECTA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
870.370/2009-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RELAÇÃO Nº 681/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.243/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°526/2010
870.248/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°526/2010
870.252/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°526/2010
870.266/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°526/2010
871.963/2005-MINERAÇÃO LUNA LTDA-OF. N°519/2010
872.386/2005-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. N°265/2010
873.151/2005-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°518/2010
870.073/2006-MINERAÇÃO LUNA LTDA-OF. N°523/2010
872.264/2006-CERÂMICA DONA MANA LTDA-OF. N°524/2010
872.547/2006-JEFFERSON MENDES SCHNEIDER-OF. N°517/2010
872.605/2006-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. N°528/2010
873.467/2007-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°521/2010
873.615/2007-LUCIO ROBERTO ELLER-ME-OF. N°525/2010
874.635/2008-SO MINERACAO E SERVICOS DE TRANSPOTES LTDA-OF. N°225/2010
875.285/2008-PIERROUT COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°350/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
873.648/2007-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO-OF. N°522/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
802.212/1975-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-OF. N°231/2010
871.269/1988-PEVAL S.A.-OF. N°530/2010
870.388/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°531/2010
870.398/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°529/2010

RELAÇÃO Nº 682/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
870.525/1989-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA- OF. N° 362/2010
873.622/2007-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA- OF. N° 363/2010
872.677/2009-CERAMICA IGARAPÉ LTDA- OF. N° 361/2010

RELAÇÃO Nº 683/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
873.599/2005-TRANSFERRAZ MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-CAMAÇARI/BA - Guia n° 049/2010-38.000toneladas-Areia- Validade:13 de maio de 2011
873.281/2006-COOGAN COOPERATIVO DOS GARIMPEIROS DE ANDARAÍ-NOVA REDENÇÃO/BA, ANDARAÍ/BA - Guia n° 048/2010-50.000toneladas-Cascalho de Diamante- Validade:26 de agosto de 2011
873.297/2006-FUTURA MINERAIS LTDA-LAMARÃO/BA, SANTA BÁRBARA/BA - Guia n° 053/2010-6.000toneladas-Manganês- Validade:27 de setembro de 2011
870.352/2007-CEFAS MINERAÇÃO LTDA-ME-GUAJERU/BA - Guia n° 046/2010-15.000toneladas-Granito- Validade:25 de março de 2013
873.029/2009-AGROPECUÁRIA MENEZES RANCHO LTDA-CATU/BA - Guia n° 051/2010-50.000toneladas-Areia- Validade:24 de setembro de 2011
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
873.173/2005-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-TREMEDAL/BA - Guia n° 044/2010-16.000toneladas-Xisto- Validade:24 de setembro de 2012
870.367/2006-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-LAURO DE FREITAS/BA - Guia n° 047/2010-16.500toneladas-Saibro- Validade:22 de abril de 2012

RELAÇÃO Nº 684/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.907/2001-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA
871.313/2002-BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS LTDA
871.029/2008-PAULO SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS
872.565/2008-HELIO MARCOS VOLPINI.

RELAÇÃO Nº 685/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
871.362/2010-ATLANTIS MINERACAO LTDA
871.363/2010-ATLANTIS MINERACAO LTDA
871.366/2010-ATLANTIS MINERACAO LTDA
871.367/2010-ATLANTIS MINERACAO LTDA
871.368/2010-ATLANTIS MINERACAO LTDA
871.369/2010-ATLANTIS MINERACAO LTDA
871.370/2010-ATLANTIS MINERACAO LTDA
871.371/2010-ATLANTIS MINERACAO LTDA
871.385/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
871.387/2010-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
871.391/2010-MARCO SUEL SILVA SANTOS
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
872.031/2008-STILO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-ME
870.314/2010-MINERAÇÃO VENEZA LTDA
870.394/2010-UILMO PEREIRA DE OLIVEIRA
870.582/2010-OSMAR MARTINS DOS SANTOS
870.606/2010-CASSILAMDIA DUTRA DA SILVA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(125)
872.880/2009-CERAMICA IBICARAI LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
871.522/2002-DELTA DO BRASIL LTDA
870.795/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(1871)
870.245/1982-MOACIR GABBARDO

RELAÇÃO Nº 686/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
873.232/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.234/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.296/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
871.955/2010-LUCIANO HADDAD DE LIMA
871.956/2010-LUCIANO HADDAD DE LIMA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
871.372/2002-CORCOVADO GRANITOS LTDA -Alvará N°1.509/2003
871.327/2005-REGINALDO NUNES DA SILVA -Alvará N°10.570/2005
873.793/2006-ANDRÉ FÉLIX BARBOSA HERZFELD - Alvará N°2.818/2008
872.046/2007-MARCELINA MARIA ZUCOLOTTO CAZELLI -Alvará N°10.108/2007
872.905/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. -Alvará N°15.653/2010
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
872.168/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S/A
872.170/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S/A
872.182/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S/A
872.187/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S/A
872.195/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S/A

RELAÇÃO Nº 687/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
871.836/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- OF. N° 430/2010

RELAÇÃO Nº 695/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
871.752/1988-CACHITA MARMORE E GRANITO LTDA.-OF. N°349/2010
875.306/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. N°372/2010
870.792/2009-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. N°452/2010
870.887/2009-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. N°451/2010
870.013/2010-CARLIN FRANCISCO TEODORO-OF. N°436/2010
870.508/2010-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA-OF. N°458/2010
870.552/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-OF. N°457/2010
870.583/2010-OSMAR MARTINS DOS SANTOS-OF. N°454/2010
870.584/2010-OSMAR MARTINS DOS SANTOS-OF. N°454/2010
870.638/2010-GEVERSON DINIZ BARBOSA-OF. N°456/2010
870.649/2010-LEE CHENG PIN-OF. N°453/2010
870.695/2010-GEISA FREITAS DOS REIS-OF. N°455/2010
870.771/2010-BRASITA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°448/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
872.103/2006-SUL AMERICANA DE ROCHAS-OF. N°431/2010
872.048/2007-MARCELINA MARIA ZUCOLOTTO CAZELLI-OF. N°432/2010
873.238/2007-SUL AMERICANA DE ROCHAS-OF. N°430/2010
871.972/2008-JOSÉ ALVES RIBEIRO NETO-OF. N°438/2010
870.186/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. N°437/2010
870.203/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. N°437/2010
870.289/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. N°437/2010
870.291/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. N°437/2010
870.292/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. N°437/2010
870.294/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. N°437/2010
870.783/2010-POLIGONAL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°435/2010
871.034/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°429/2010
871.040/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°429/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.378/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°439/2010
870.811/1992-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°439/2010
870.812/1992-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°439/2010
871.179/2000-TOGNI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°465/2010
870.159/2002-PEDREIRAS DO BRASIL S/A-OF. N°462/2010
870.688/2003-TERRA PRODUTIVA MINERADORA LTDA-OF. N°449/2010
870.689/2003-TERRA PRODUTIVA MINERADORA LTDA-OF. N°467/2010

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

871.475/2003-TERRA PRODUTIVA MINERADORA LTDA-OF. N°461/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
872.365/1996-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°463/2010
870.124/1998-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°450/2010
870.098/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°463/2010
870.101/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°463/2010
870.107/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°463/2010
870.109/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°463/2010
870.393/1999-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°469/2010
870.699/1999-TERRA PRODUTIVA MINERADORA LTDA-OF. N°468/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
813.306/1973-MINERAÇÃO VALE DO JACURICI S/A-OF. N°447/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
873.597/2005-CERÂMICA REAL LTDA EPP-OF. N°470/2010
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
872.593/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA-OF. N°466/2010

RELAÇÃO Nº 696/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
870.234/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
871.521/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
871.210/2010-ADEMIR DE OLIVEIRA PASSOS
871.464/2010-ROCHA E RIBEIRO LTDA
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
872.450/2009-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LTDA
Fase de Disponibilidade
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
872.041/2004-ROCHAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
871.254/2010-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S A
871.255/2010-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
870.355/2008-MINERADORA BRASIL LTDA

RELAÇÃO Nº 697/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
873.246/2008-J.F.MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença n°29/2010 de 22/10/2010-Vencimento em 01/04/2011
873.248/2008-CERBA CERÂMICA BAHIA LTDA-Registro de Licença n°35/2010 de 22/10/2010-Vencimento em 06/03/2011
872.495/2009-FABROLIM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ESTRUTURA DE CIMENTO LTDA-Registro de Licença n°34/2010 de 22/10/2010-Vencimento em 08/08/2014
872.693/2009-MARIA RAIMUNDA DA MATA-Registro de Licença n°33/2010 de 22/10/2010-Vencimento em 22/12/2010
871.995/2010-JOÃO PEREIRA DOS SANTOS DE ALAGOINHAS-Registro de Licença n°36/2010 de 22/10/2010-Vencimento em 02/03/2020
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
870.719/1999-PEDREIRA SANT'ANA AMORIM LTDA-Registro de Licença No.:001/2000 - Vencimento em 01/01/2012
870.209/2006-CERÂMICA JOÃO DE BARRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Registro de Licença No.:008/2006 - Vencimento em Indeterminado

RELAÇÃO Nº 698/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
871.537/2005-PAULO ROBERTO DE AMORIM- Cessionário:ITAJAUNA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09190112000127- Alvará n°13.367/2005
870.262/2006-LUIZ FERNANDO DE PINHO ALMEIDA- Cessionário:MINERAÇÃO POÇO PETRO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.871.378/0001-87- Alvará n°5.900/2006
873.237/2006-MINERAÇÃO SERTÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA- CPF ou CNPJ 03.933.619.0001-47- Alvará n°382/2007
872.545/2009-PAULO ROBERTO BINDA- Cessionário:LUCIANO HADDAD DE LIMA- CPF ou CNPJ 022.658.107-11- Alvará n°15.643/2009

RELAÇÃO Nº 699/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
870.423/1990-VALTER RAIMUNDO E SILVA SÁ BARRETO- OF. N° 356/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
871.462/2004-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA- OF. N° 307/10
873.247/2008-PETEG-PESQUISAS TÉCNICAS EM GEOLOGIA LTDA- OF. N° 473/2010
874.627/2008-MINERAÇÃO DO OESTE LTDA- OF. N° 265/10
870.215/2009-JANDIR FRAGA- OF. N° 292/10
872.881/2009-CERAMICA IBICARAI LTDA- OF. N° 442/2010
873.593/2009-JOSE AMERICO VAZ- OF. N° 441/2010
870.816/2010-CONSTRUTORA E MINERADORA RIO DO NORTE LTDA ME- OF. N° 440/2010

RELAÇÃO Nº 708/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
871.462/2008-ROSEILTO ALVES DE OLIVEIRA
871.486/2010-WEYBEL MOURA DAS
871.488/2010-WEYBEL MOURA DAS
871.489/2010-WEYBEL MOURA DAS
871.490/2010-WEYBEL MOURA DAS
871.491/2010-WEYBEL MOURA DAS
871.492/2010-WEYBEL MOURA DAS
871.493/2010-WEYBEL MOURA DAS
871.494/2010-WEYBEL MOURA DAS
871.495/2010-WEYBEL MOURA DAS
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
871.631/2007-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA - Alvará N°13.928/2007
874.549/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. -Alvará N°839/2009
874.550/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. -Alvará N°840/2009
874.551/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. -Alvará N°841/2009
874.552/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. -Alvará N°838/2009
874.794/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. -Alvará N°584/2009
875.044/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. -Alvará N°746/2009
875.046/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. -Alvará N°745/2009
875.047/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. -Alvará N°744/2009
872.639/2009-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA - Alvará N°12.841/2009

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 66/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Construtora e Mineração Murua Ltda - 880203/07, 880204/07
Delcimar Agostinho Evaristo - 880138/08
Flavio Augusto Gomes - 880641/08
Jaime de Morais - 880293/08
Lithos Mineração LTDA. - 880120/01
Odair Cordeiro de Oliveira - 880312/08, 880313/08, 880314/08, 880315/08, 880316/08
Paulo José Santana - 880139/08, 880303/08
Raquel Correia da Silva - 880403/07
Rogerio Lucio Soares da Silva - 880028/09

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 170/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Ademir Antonio Candido - 867286/08
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 866045/10
Amazônia Capital e Participações Ltda - 866446/08
c l de a Ribeiro - 867130/07
Ciro Zanchet Miotto - 867214/08
Denivaldo Pimenta Vieira - 866031/10
Epaminondas Rosa de Moraes - 867193/07
Geoeconômica Desenvolvimento de Recursos Minerais Ltda - 866696/09
Joaquim Carvalho Moraes - 866913/09
Jonilson Gomes de Miranda - 867069/07
Jorge Alejandro Oliveira Piriz - 866544/09, 866545/09, 866546/09
Jorge Nei Vargas Rodrigues - 867137/07
Jose Mura Junior - 866723/09
Leopoldina Teodora Marques Higino - 866352/09
Luceia Quaresma - 866643/07
Marcilio Alves Carvalho - 866855/09
Mariza Ines da Rosa me - 866547/08
Mineração C.D.J. LTDA. - 866219/06
Mineração de Calcário do Vale Ltda - 866137/10, 866141/10
Mineração Panamericana Ltda me - 866545/07
Nadir Luiz Polles - 867233/08
Nivaldo Donizeti Caldas - 867309/08
Plagemma - Planejamento e Gestão de Projetos de Mineração e Meio Ambiente LTDA. - 866578/09, 866579/09, 866580/09, 866581/09, 866582/09, 866583/09
Rayani Pereira da Silva - 866839/09
s. l. Mineradora Ltda - 866015/01
Trimec Construções e Terraplanagem Ltda - 866802/08, 866803/08
Walmor José Bianchi - 867216/07
Wanderley Valentin da Silva - 866946/07
Welmington Tavares Xavier Ayabe - 866159/10

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 57/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Bentonit Uniao Nordeste Ind.e Com.ltda - 5662/66 - Not.377/2010 - R$ 1.166,35
Cerâmica Santa Cândida Ltda - 846318/06 - Not.379/2010 - R$ 325,08
Joaquim da Fonseca Parrolas Neto - 846352/07 - Not.380/2010 - R$ 491,10
Mineração de Granitos do Brasil Ltda - 846294/02 - Not.378/2010 - R$ 417,92

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 87/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
César Augusto de Sousa Sena - 864353/09
Guiomar Pedro da Silva - 864633/08
José Priulli - 864298/08, 864299/08
José Ranulpho de s. Santos - 864303/08
Manoel Mascarenhas Neto - 864306/09
Maria de Fátima de Jesus - 864083/10, 864084/10
Mineração Rio Tocantins Ltda - 860484/91
Mineralbraz Exploração de Minerios LTDA. - 864341/08, 864345/08, 864173/09
Paulo de Souza Pau Ferro - 864191/07, 864213/07
Renato Braga - 864809/08

RELAÇÃO Nº 88/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Delio Nunes de Jesus - 864502/08 - Not.290/2010 - R$ 12.561,35
Guido Magalhães Arantes - 864311/09 - Not.303/2010 - R$ 18.786,49

RELAÇÃO Nº 89/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agropecuária Limírio Gonçalves LTDA. - 864820/08 - Not.293/2010 - R$ 2.083,90
Água Santa Clara Indústria e Comércio de Bebidas Ltda - 860209/93 - Not.295/2010 - R$ 4.855,21
Antonio Adriano Ribeiro - 864171/02 - Not.278/2010 - R$ 174,30

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Benedito Firmino de Paiva - 864289/04 - Not.297/2010 - R$ 25,14
Braz Gold Ltda - 864187/02 - Not.277/2010 - R$ 174,30
César Augusto de Sousa Sena - 864036/03 - Not.285/2010 - R$ 174,83
d & b Mineração, Construção e Projetos s a - 864170/03 - Not.288/2010 - R$ 174,83, 864110/03 - Not.280/2010 - R$ 174,30
Delio Nunes de Jesus - 864502/08 - Not.291/2010 - R$ 4.167,81, 864197/09 - Not.294/2010 - R$ 2.083,90
Elisangela Corradi de Oliveira - 864284/08 - Not.292/2010 - R$ 2.083,90
Guido Magalhães Arantes - 864311/09 - Not.304/2010 - R$ 2.090,69
Jorge Massayuki Sato - 864049/03 - Not.279/2010 - R$ 174,30
José Elisabeth Silva - 864125/03 - Not.282/2010 - R$ 174,30
José Miguel Santos Peixoto - 864166/03 - Not.287/2010 - R$ 174,83
Luciano Sales de Oliveira - 864098/06 - Not.301/2010 - R$ 2.008,51, 864099/06 - Not.302/2010 - R$ 2.008,51
Marcos Antonio de Araujo - 864210/01 - Not.276/2010 - R$ 174,30
Mineração Cana Brava Ltda - 864201/03 - Not.274/2010 - R$ 174,30, 864184/03 - Not.275/2010 - R$ 174,30, 864011/03 - Not.283/2010 - R$ 174,30, 864223/02 - Not.284/2010 - R$ 174,30, 864202/03 - Not.289/2010 - R$ 174,83
Oscar Neto de Gouveia Carvalho - 864162/03 - Not.286/2010 - R$ 174,83
Paulo Tarso Daher - 864145/03 - Not.298/2010 - R$ 17.153,33
Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração - 860248/89 - Not.296/2010 - R$ 2.357,17

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 129/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(125)
815.530/2010-BRICON SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.212/2010-WELINTON ANDRAE DO PRADO ME-OF. N°3981/10
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.637/2007-TERRAPLANAGEM LAGOA DOS FREITAS LTDA- Alvará n°11482/2007 - Cessionario:815.766/2010 a 815.777/2010 - Cessionário: Marileia Sefronio Francisco & Cia Ltda ME e 815.778/2010 - Transportes e Terraplenagem Rodrigues Ltda-- CPF ou CNPJ Marileia Sefronio Francisco & Cia Ltda ME-03174689/0001-69 e Transportes e Terraplenagem Rodrigues Ltda-05895635/0001-18
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
815.709/2007-EMERSON SAVARIS
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.395/2005-DALLAGNOL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.- Área de 39,19 ha para 7,50 ha-Basalto
815.177/2006-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- Área de 708,66 ha para 189,49 ha-Argila Refratária
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.108/2003-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO,COM.TRANSP.EREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.601/2007-INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.866/1995-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF. N°4050/10
816.133/1995-BRITADOR HÜBENER LTDA-OF. N°4043/10
815.985/1996-MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA..-OF. N°4051/10
815.105/1997-CERÂMICA BARRO BRANCO LTDA ME-OF. N°4046/10
815.314/2000-PALADINI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°4048/10
815.129/2001-MARIA MARLI NICOLAU - ME-OF. N°4042/10
815.272/2006-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4059/10
815.774/2006-ANDRE REIS FI-OF. N°4030/10
815.410/2007-KESHERS COMERCIAL E PATRIMONIAL LTDA-OF. N°4044/10
815.737/2007-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LTDA-OF. N°4047/10
815.592/2008-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. N°4057/10
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.204/1991-RODOMÁQUINAS LTDA ME-JOINVILLE/SC - Guia n° 95/2010-16.500t-Saibro- Validade:29/10/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.272/2006-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4060/10
815.592/2008-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. N°4058/10
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.247/2000-MINERADORA BECKER LTDA- AI N° 825/10
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
815.247/2000-Mineradora Becker Ltda- AI N° 913/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.627/2010-COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO J.C. JARAGUÁ LTDA ME-Registro de Licença n°1474/2010 de 03/11/2010-Vencimento em 14/11/2011
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
815.036/2006-NASCIMENTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença No.:1282/2006 - Vencimento em 05/12/2010
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.752/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI-OF. N°3945/10
815.765/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES-OF. N°4016/10

RELAÇÃO Nº 183/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.647/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 1.056.600/0001-50- Alvará n°14.204/2008
896.648/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°16.477/2008
896.307/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°17.330/2008
896.309/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°17.331/2008
896.702/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°3.179/2009
896.703/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°3.180/2009
896.727/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°3.182/2009
896.728/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°3.183/2009
896.730/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°8.167/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ayrton Pedra - 890231/92 - Not.306/2010 - R$ 178,83
Celestino Pinto - 896603/03 - Not.312/2010 - R$ 494,85
Itagrey Mineração e Exploração LTDA. ME. - 896602/02 - Not.310/2010 - R$ 1.080,45
Leazar Bernardino - 896104/06 - Not.308/2010 - R$ 760,89

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 154/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.164/2004-M.C. PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS
806.265/2004-M.C. PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS
806.167/2007-BRITAFORT-EXTRAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.162/2009-NILO COELHO CARVALHO-Registro de Licença n°039/2010 de 28 de outubro de 2010-Vencimento em 06 de agosto de 2029
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.106/2010-J. G. DE A FERREIRA MINERADORA-OF. N°942/2010
806.424/2010-MARFIM CONSTRUÇÃO DE MARMORE GRANITO PREMOLDADOS LTDA-OF. N°959 e 963/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
806.059/2010-CEZINALDO OLIVEIRA DANTAS-OF. N°739/2010
806.060/2010-E. DOS S. DANTAS INDÚSTRIA-OF. N°740/2010
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.163/2004-M.C. PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS

JOMAR SILVA FEITOSA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 149, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº. 54700.001050/2008-10, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF016400000025, firmado com o parceleiro GLAUCIONE INÁCIO DO NASCIMENTO, do Projeto de Assentamento Estrela da Manhã, situado no Município de Vila Boa/GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 151, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/N.º 20, de 08 de abril de 2009, publicado no DOU N.º 68 de 09/04/09.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Ilha ou Alegre e Galho, com área total registrada e medida de 648,6028 ha (seiscentos e quarenta e oito hectares, sessenta ares e vinte e oito centiares), localizado no município de Unaí, no Estado de Minas Gerais, adquirido através de aquisição para fins de Reforma Agrária, conforme Portaria/INCRA/SR (28)DFE/GAB/N.º 69, de 25 de setembro de 2007, publicada no DOU N.º 194 de 08/10/07, com escritura lavrada no Livro n.º 041 fls. n.º 025/26 registrada no livro n.º 02, sob o n.º R-1 M-33.654, no CRI de 12/03/08; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos, específicos desta Superintendência Regional, procederam a análise no Processo INCRA/SR(28)N.º 54700.001040/2005-23 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural acima citado, com área total medida 648,6028 ha (seiscentos e quarenta e oito hectares, sessenta ares e vinte e oito centiares), localizado no município de Unaí, no Estado de Minas Gerais, que prevê a criação de 26 (vinte e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º- Criar o Projeto de Assentamento Tamboril, código SIPRA DF 0185000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 152, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/N.º 20, de 08 de abril de 2009, publicado no DOU N.º 68 de 09/04/09.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Pasto dos Bois com área total registrada de 489,0000 ha (quatrocentos e oitenta e nove hectares) e medida de 498,1711 ha (quatrocentos e noventa e oito hectares, dezessete ares e onze centiares), localizado no município de Uruana de Minas, no Estado de Minas Gerais, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 19 de maio de 2008, e publicado no D.O.U. N.º 95 de 20/05/08, cuja imissão de posse se deu em 08/10/08; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos, específicos desta Superintendência Regional, procederam a análise no Processo INCRA/SR(28)N.º 54700.002524/2007-51 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural acima citado, com área total medida de 498,1711 ha (quatrocentos e noventa e oito hectares, dezessete ares e onze centiares), localizado no município de Uruana de Minas, no Estado de Minas Gerais, que prevê a criação de 29 (vinte e nove) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Oziel Alves II, código SIPRA DF 0184000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 153, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.000430/2007-48, resolve:

Retificar a Portaria/INCRA/SR-28/DFE/GAB/Nº 108 de 22 de setembro de 2010 publicada no DOU 184, de 24 de setembro de 2010 que cancelou o Contrato de Assentamento nº DF00960000011, onde se lê, DURVALINA ALVES VIEIRA, "leia-se" ANTONIO FERREIRA DE MOURA.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de outubro de 2010

Nº 5265
Referência:
Número: 54201.005209/2001-11
Interessado: Agropecuária Maringá Ltda.
Assunto: Ratificação dominial
Imóvel rural: Fazenda Princesa do Ivaí/PR

Considerando as disposições contidas no Decreto-lei nº 1.414/1975; na Lei nº 9.871/1999 e na Lei nº 6.739/1979; Considerando a determinação emanada da Coordenação-Geral Agrária da PFE/Incra, consubstanciada no Despacho/CGA/PFE/INCRA/Nº 25/2010, devidamente acolhido pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra/Sede, Brasília/DF, fls. 184-185 e versos do processo administrativo sob nº 54201.005209/2001-11; Considerando o contido no Despacho proferido pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra/Paraná, sob nº 401/2010, acostado às fls. 189-192 do mencionado processo administrativo; Considerando a deliberação constante da Ata da 223a. Reunião do Comitê de Decisão Regional do Incra Paraná, encartada às fls. 193-194 do referido processo administrativo e Considerando que o conjunto das decisões oriundas da Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra/Sede e Incra/Regional determinou a esta Superintendência do Incra no Estado do Paraná anulação da decisão administrativa de fls. 157-158 do mesmo e referido processo administrativo e republicação de seu teor, devendo "centrar seu foco no indeferimento do pedido de ratificação e nas providências para o cancelamento do registro imobiliário, nos termos da Lei nº 6.739/1979"; RESOLVO indeferir o pedido de ratificação dominial da matrícula nº 1.901, do livro 2, do Cartório de Registro Imobiliário de Icaraíma/Paraná, formulado pela empresa Agropecuária Maringá Ltda., relativamente ao imóvel rural denominado "Fazenda Princesa do Ivaí", com área registrada de 115,39 hectares e área medida de 135,26 hectares, nos termos dos fundamentos expendidos na INFORMAÇÃO/INCRA/SR(09)/PFE/R/nº 489/2007, folhas 147/153 do processo administrativo nº 54201.005209/2001-11, e nos termos da lei nº 9.871/1999, Artigo 1º, vez que não foram preenchidos os requisitos exigidos na legislação vigente.

NILTON BEZERRA GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-(27)/N.º 29 de 22 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U. de 29 de dezembro de 2004, na seção I, página 384, que criou o Projeto de Assentamento Cachoeira Preta II, localizado no município de Marabá, Código SIPRA MB0420000, onde se lê: "CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda São José do Refúgio, com área de 2.836,7842 ha, localizado no(s) Município(s) Eldorado do Carajás no Estado do Pará, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, de 22 de julho de 2004;" leia-se: "CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação a uma gleba de Terras Públicas Federais, com área de 6.877,3747 ha, localizada no município de Marabá no Estado do Pará, sendo desmembrada do PA Itacaíunas-Açú; CONSIDERANDO que esta área está inserida na Gleba Itacaiúnas - 2º Parte, matriculada em nome da UNIÃO FEDERAL, com Nº 15.062, fls. 1 e 2, Lv. 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marabá/PA"

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 768, de 29.10.2010, publicada no DOU de 05.11.2010, Seção 1, páginas 90/91/92/93, onde se lê: "Aprova a reformulação do orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST para o exercício de 2010.", leia-se: "Aprova a reformulação do orçamento do Serviço Social do Comércio - SESC para o exercício de 2010.", onde se lê: "Serviço Social do Transporte - SEST, cujo orçamento já fora aprovado nos termos da Portaria n° 416", leia-se: "Serviço Social do Comércio - SESC, cujo orçamento já fora aprovado nos termos da Portaria n° 415".

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Suspender os efeitos do item 2945 da Resolução CNAS nº 03, de 23/01/2009, publicada no DOU de 26/01/2009, referente à Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, processo nº 71010.000904/2006-68.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em cumprimento à decisão expedida em sede de liminar, pela 2ª Vara Federal de Itajaí, na Ação Popular n° 5000431-55.2010.404.7208, resolve:

Art.1º - SUSPENDER os efeitos do item 2945 da Resolução CNAS n° 03, de 23/01/2009, publicada no DOU de 26/01/2009, que deferiu, por força do art. 37 da Medida Provisória n° 446, de 07/11/2008, publicada em 10/11/2008, o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, formalizado sob o n° 71010.000904/2006-68, referente à Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, CNPJ nº 84.307.974/0001-02, cuja validade estava assegurada de 01/01/2007 a 31/12/2009.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 419, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o disposto na alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 01, de 04 de janeiro de 2007, que aprova o Regulamento Geral de Declaração de Conformidade do Fornecedor;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 178, de 18 de julho de 2006, que tem como anexo o Regulamento Técnico da Qualidade de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 261, de 12 de julho de 2007, que disponibiliza o Regulamento de Avaliação da Conformidade de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 179, de 16 de junho de 2009, que aprova o Regulamento para uso das marcas, dos símbolos de acreditação e dos selos de identificação da conformidade do Inmetro, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Registrar e publicar a Declaração de Conformidade do Fornecedor GERDAU AÇOS LONGOS S.A. (Gerdau Cosigua), fabricante de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.358.761/0001-69.

Art. 2º Autorizar o uso do selo de identificação da conformidade, integrante do Registro da Declaração do Fornecedor, à empresa GERDAU AÇOS LONGOS S.A (Gerdau Cosigua), por um período de 8 (oito) meses após publicação desta Portaria, ou até que, por motivo relevante, esta autorização seja cancelada.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Em conformidade com a Portaria Inmetro n.º 261, de 12 de julho de 2007;

Nome: Gerdau Aços Longos S.A. (Gerdau Cosigua)
Endereço: Av. João XXIII, 6777 - Distrito Industrial de Santa Cruz - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 23560-900
Declara, sob sua responsabilidade exclusiva, que os produtos Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente Marca: Cantoneiras Gerdau Modelos:

Grau	Grupo
AR 350	1
AR350	2
AR350	3
AR415	1
AR415	2
AR415	3

foi avaliado de acordo com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro n.º 178, de 18 de julho de 2006, verificando-se que cumprem todos os itens do regulamento anexo a esta Portaria.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2010.
GERDAU AÇOS LONGOS S.A
(GERDAU COSIGUA)

RICARDO MARRA ANTUNES
Gerente de Tecnologia de Gestão da Qualidade

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 292, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

Considerando os documentos constantes dos autos judiciais do processo nº 022/1.05.0032549-0 da Ação Cautelar Inominada, tramitada no Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Pelotas - RS, em face da empresa COMPANY TECNOLOGIA LTDA E OUTROS;

Considerando a orientação constante do ofício nº 843/2009 do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Pelotas - RS, datado de 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Restabelecer a validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 217/2007, de 15 de agosto de 2007, de adaptação do concentrador de bombas, marca COMPANYTEC, modelo CBC, em bombas medidoras de combustíveis líquidos e dispensers, fabricados pela empresa COMPANYTEC AUTOMOÇÃO E CONTROLE LTDA.

Art. 2º Restabelecer a validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 035/2009, de 20 de janeiro de 2009, de adaptação de sistema de gerenciamento para automoção em postos de revenda de combustíveis, marca COMPANYTEC, modelo IDENTIFID, em bombas medidoras de combustíveis líquidos, eletrônica e mecânica de dispensers GNV, fabricados pela empresa COMPANYTEC AUTOMOÇÃO E CONTROLE LTDA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 0253, de 07 de outubro de 2010, que inviabiliza as autorizações concedidas na Portaria Inmetro/Dimel nº 217/2007 e na Portaria Inmetro/Dimel nº 035/2009, ambas em nome da empresa COMPANYTEC AUTOMOÇÃO E CONTROLE LTDA.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 479, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 172/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, de 27 de outubro de 2010, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa KASINSKI FABRICADORA DE VEICULOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 172/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CICLOMOTOR, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1° desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECER para o produto constante do Art. 1° desta Portaria os limites anuais de importação de insumos abaixo, que deverão ser remanejados dos produtos MOTOCICLETA ATÉ 100 CM3 (cód. 0001) e MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3 (cód. 0002), aprovados pela Portaria n.º 49/2009-GAB e Resolução nº 112/2010-CAS, respectivamente, conforme permite a Inciso IV do Artigo 12 da Resolução n.º 202/2006 - CAS:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CICLOMOTOR	1,903,976	2,094,374	2,332,371

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1° desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria interministerial n.º 67- MDIC/MCT, de 5 de março de 2009;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.000648/2010-49

No Diário Oficial da União nº 212, de 05 de novembro de 2010, na Seção 1, página 94 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 155/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3061 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29633-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1350 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15608-6.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERITENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente, publicado no DOU de 05/08/2010, Seção 1, página 79, onde se lê: "... Luiz Alberto Magrini Junior, rio Uruguai, município de Uruguaiana/Rio Grande do Sul, irrigação..."leia-se: "... Luiz Alberto Magrini Junior, rio Uruguai, município de Barra de Quarai/Rio Grande do Sul, irrigação..."

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 450, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço da empregada constante do Anexo Único desta Portaria, oriunda do Ministério da Educação - MEC, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Educação, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MEC notificar, no prazo de trinta dias, a empregada para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º A empregada deverá se apresentar ao MEC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada no MEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
290.055.581-72	AUTERLICE LUSTOSA NOGUEIRA	04599.511131/2004-28

PORTARIA Nº 451, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB, para compor quadro especial em extinção do Ministério de Minas e Energia - MME, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MME notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MME no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MME.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
022.207.337-34	PAULO ROBERTO DE ARAUJO AGUIAR	04597.007763/2004-10
534.460.897-72	REGINA SIMOES MARQUES	04597.008124/2004-63
039.063.457-34	ROBERTO DA CRUZ PEREIRA JUNIOR	04597.008127/2004-05

PORTARIA Nº 452, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Empresa Brasil de Comunicação S. A. - EBC, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à EBC notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à EBC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na EBC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
266.923.767-34	MARA REGIA DI PERNA	04599.000231/2010-71
383.091.226-91	MUSA ALVES E COSTA DE MENEZES	10680.011576/2004-86

PORTARIA Nº 453, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Unico desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S/A - AGEF, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes - MT, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MT notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
434.532.447-53	MOACIR LOPES DE OLIVEIRA	04599.510539/2004-82

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no § 3º art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c inciso II, do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e alínea "a", do inciso I, do art. 2º da Portaria nº 144, de 9 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Amapá - ICMBio/AP, do imóvel denominado Lote nº 228, Quadra nº 06, Setor 01, situado à Rua Leopoldo Machado, nº 1.126, Centro, com área total de 900,00 m², no Município de Macapá, Estado do Amapá, registrado na Matrícula nº 6050, Livro nº 2, Ficha nº 1, do 1º Registro de Imóveis "Eloy Nunes" da Comarca de Macapá-AP. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05315.000855/2009-57.

Parágrafo único. O imóvel ao qual se refere o art. 1º assim se descreve e caracteriza: Terreno urbano, Lote nº 228 (antigo 13), Quadra nº 06, Setor 01, situado à Rua Dr. Leopoldo Machado, nesta cidade, medindo 30,00m de frente por 30,00 m de fundos, com as seguintes benfeitorias: 1) Uma edificação em alvenaria, de um pavimento, medindo 361,00 m² de área construída; 2) Uma edificação em madeira, de um pavimento, medindo 28,00 m² de área construída; 3) Uma edificação em madeira, de um pavimento, medindo 40,00 m² de área construída.

Art. 2º A cessão a que se refere o artigo 1º destina-se, exclusivamente, à instalação de sede administrativa do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Amapá - ICMBio/AP para apoio ao planejamento e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, conservação da biodiversidade, pesquisas científicas, educação ambiental e inclusão social nas Unidades de Conservação Federais localizadas no Estado do Amapá e seus entornos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do correspondente Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração pública federal.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIELY GONÇALVES DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES, CNPJ 27.142.058/0001-26, da área de comum de uso do povo, Praia de camburi - VITÓRIA/ES, para montagem de PALCO, CONCERTO DE NATAL 2010, no período de Dezembrode 2010, conforme Ofício nº 407/2010 - GEMC/GAB, consta no Processo nº. 04947.000035/2010-08.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria n.º 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3° Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Prefeitura Municipal de Anchieta a executar as obras de reforma da Quadra Poliesportiva e Edificação de Apoio, situados em praça, situada no Bairro Porto de Cima, no município de Anchieta/ES, conforme elementos constantes do Processo n.º 04947.000551/2010-24.

Art. 2° - O início das obras dependerá da prévia anuência dos órgãos municipais, estaduais ou federais competentes, em especial aos órgãos ambientais envolvidos.

Parágrafo Único - O início das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 3° - As obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Anchieta não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 4° - A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo fiscalizará periodicamente o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam mencionadas nos autos do processo 04947.000551/2010-24.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 3º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, edição nº 123 - Seção 2, em 30 de junho de 2010, tendo em vista: o disposto no inciso I, do art. 1º, e no inciso II, do art. 32, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005; os arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro; e os demais elementos que integram o Processo nº 04994.000488/2009-27, resolve:

Art. 1º. Aceitar a Doação, com Encargo, que faz o Município de Inhumas/GO à União, com base na Lei Municipal nº 2.684/07, de 26 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 2.695/08, de 30 de abril de 2008, do imóvel com área total de 1.472,58m²(metros quadrados), situado na Rua Raul Caetano Leal, Lote 02, parte da Fazenda Goiabeiras, setor Nipo Brasileiro, na Cidade de Inhumas, Estado de Goiás, com as características e confrontações constantes sob o Registro R-1, Matrícula nº 19.391 Livro nº 02, Ficha nº 01, datada de 03 de setembro de 2009, do Cartório de Registro de Registro de Imóveis, da Comarca de Inhumas, Estado de Goiás.

Art.2º. O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção, instalação e funcionamento da sede do Cartório Eleitoral naquele Município.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LOPES GRANADO

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 3º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, edição nº 123 - Seção 2, em 30 de junho de 2010, tendo em vista: o disposto no inciso I, do art. 1º, e no inciso II, do art. 32, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005; os arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro; e os demais elementos que integram os Processos nºs 04994.000186/2009-59 e 04994.000155/2005-74, resolve:

Art. 1º. Aceitar a Doação, com Encargo, que faz o Município de Piracanjuba/GO à União, com base na Lei Municipal nº 1.378/08, de 30 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 1.398/09, de 31 de março de 2009, do imóvel com área total de 1.651,00m² (hum mil e seiscentos e cinqüenta e um metros quadrados), situado na Àrea Pública Municipal 2A, da quadra denominada Àrea Pública Municipal II, à Avenida Boulevard dos Eucaliptos, Loteamento Recanto do Bosque, na Cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, com as características e confrontações constantes sob o Registro R-1, Matrícula nº 15.811, Livro nº 2, Fls. 01, datada de 16 de março de 2009, do Cartório de Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à construção, instalação e funcionamento da sede do Cartório Eleitoral da 25ª Zona naquele Município.

Art. 3º. Autorizar a reversão ao Município de Piracanjuba, no Estado de Goiás, do imóvel constituído por terreno com área de total de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), localizado na Avenida Amyn José Daher, Lote 2, Setor Norte, na Cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, recebido em doação com encargo pela União, com as características e confrontações constantes do registro R-1, da Matrícula nº 14.635, Livro 2, Folha nº 01, 31 de 05 de 2006, do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás.

Art. 4º A aceitação de doação do imóvel objeto do art. 1º, condiciona-se à reversão do imóvel objeto do art. 3º, de conformidade com as Leis Municipais de Piracanjuba/GO nº 1.187, de 14 de abril de 2005 e nº 1.378, de 30 de dezembro de 2008, § 2º.

Art. 5º. Ficará o Município de Piracanjuba-GO responsável pelos procedimentos da concretização da reversão a averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LOPES GRANADO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 24, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 819, de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo n.º 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998 e artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Autorizar a utilização, sob regime de permissão de uso, sem ônus ao COLÉGIO DOM BOSCO. - CNPJ nº 41.478.561/0001-88, de 239,36 m², situado na Avenida Litorânea - ao lado da Barraca Paradise, Município de São Luís, Estado do Maranhão, para o período de 07 de novembro de 2010, destinado a realização dos Jogos de Verão do Colégio Dom Bosco de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04952.003584/2010-57.

Art. 2° Não serão cobrados do permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3° Durante o período a que se refere a Permissão de Uso de que trata o artigo 1º desta Portaria, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público 01 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

PORTARIA Nº 22, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 819, de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo n.º 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998 e artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Autorizar a utilização, sob regime de permissão de uso, com ônus a MÁRCIO S. LEITE ME. - CNPJ nº 01.669.417/0001-04 de 5.894,57 m², situado no Aterro do Bacanga - ao lado do Circo da Cidade, Município de São Luís, Estado do Maranhão, no período de 02/11 a 06/11/2010, destinado a realização do evento "SHOW DE ZECA BALEIRO", de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04952.003525/2010-89.

Art. 2° Serão cobrados do permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3° Durante o período a que se refere a Permissão de Uso de que trata o artigo 1º desta Portaria, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público 01 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 8 de novembro de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094008257201099 Empresa: W & F SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELSON JOSÉ LOPES DIAS Passaporte: J635114, Processo: 46094007930201073 Empresa: KNOW HOW MARKETING CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLE MARGUERITE CONNORS Passaporte: 460932805, Processo: 46094007931201018 Empresa: KNOW HOW MARKETING CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LISA ANN BOURUS Passaporte: 500551853 Processo: 46094006422201078 Empresa: WILLIAMS, CASSAPULAS & PEREIRA LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDA BALCELLS GONZALEZ Passaporte: 153.106.24 Estrangeiro: MARIA ELENA MERLINO Passaporte: AA 0052666 Estrangeiro: MARIA MACARENA SUREDA Passaporte: 264.201.136N,Processo: 46094006460201021 Empresa: ESTECTA - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ARQUITETURA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKHLAQ ANJUM Passaporte: KG602115, Processo: 46094008717201089 Empresa: TCI GLOBAL BRAZIL LOGISTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PANKAJKUMAR PRADHUMANKUMAR SONI Passaporte: J1359665, Processo: 46094008708201098 Empresa: HABITAT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO VELASCO JUAN Passaporte: XDA 113276, Processo: 46094004302201036 Empresa: AUSTRALIAN DRILLING ASSOCIATES ENERGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IAN MICHAEL PATERSON Passaporte: E3070688, Processo: 46094008233201030 Empresa: TCI GLOBAL BRAZIL LOGISTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUMIT CHATURVEDI Passaporte: G7653166.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho,constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 498/2010 de 04/11/2010 e 499/2010 de 05/11/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094011135201080 Empresa: MINAS TÊNIS CLUBE Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: YUSLEYNI HERRERA ALVAREZ Passaporte: B722491.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094003453201077 Empresa: HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: VICTOR MANUEL VERDUGO RUBIO Passaporte: G04410188, Processo: 46094003573201074 Empresa: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONG

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ZHANG Passaporte: G31184727, Processo: 46094007598201047 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN PAUL KIRCHHOF Passaporte: 647433881, Processo: 46094007770201062 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHEYUAN YIN Passaporte: G33913231, Processo: 46094007887201046 Empresa: ALLIANZ SEGUROS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS HOELSCHER Passaporte: C4YL81XGN, Processo: 46094009056201017 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOHEI KIMURA Passaporte: TH7735724, Processo: 46094005496201097 Empresa: CABBURY ADAMS BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS .ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTO OVIDIO Passaporte: CC7557333, Processo: 46094006260201078 Empresa: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIANPAN CHEN Passaporte: G40953969, Processo: 46094006493201071 Empresa: ETICA CURSOS DE IDIOMAS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JAIME ALEXANDER CASTELLANOS TRUJILLO Passaporte: CC1013598157, Processo: 46094009420201031 Empresa: CMI CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO ALFREDO GONGORA VALDIVIA Passaporte: 4715626, Processo: 46094007186201015 Empresa: SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO JULIAN JIMENEZ PORTELA Passaporte: CC80183827, Processo: 46094009134201075 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER ERICH WILHELM PAUL Passaporte: C1XCWKP31, Processo: 46094009422201020 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALFREDO VEGA ROMERO Passaporte: 0800208894, Processo: 46094009160201001 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC ULRICH WITTMANN Passaporte: C4KH7131G, Processo: 46094009163201037 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL DR DEPNER Passaporte: 654927869, Processo: 46094009165201026 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS JOACHIM KUNO VON GOETZ UND SCHWANENFLIESS Passaporte: C4JVF7R5P, Processo: 46094008939201000 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRADFORD SWAIN CROUCH JR Passaporte: 300950939, Processo: 46094007334201093 Empresa: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHANIE EMILIENNE MARTIN Passaporte: 09AA03152, Processo: 46094008937201011 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOBUYUKI YAHAGI Passaporte: TZ0649095, Processo: 46094008992201001 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YULIN LEI Passaporte: G44340272, Processo: 46094009164201081 Empresa: DANTAS, LEE, BROCK E CAMARGO ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRA MARQUEZ VILLA Passaporte: F0040057, Processo: 46094009343201019 Empresa: TRW AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN BLENSENKEMPER Passaporte: C742HGPRG, Processo: 46094009435201007 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENOIT PIERRE ANGENIEUX Passaporte: 01XA95706, Processo: 46094007986201028 Empresa: ATOS ORIGIN SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL FRANCISCO FERNANDEZ-MAZARAMBROZ BULNES Passaporte: BC690942, Processo: 46094009128201018 Empresa: BARBERIO & LONGHINI LTDA. - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DAVID DIVAR GARFIAS VILLANUEVA Passaporte: 5042360, Processo: 46094008925201088 Empresa: ASPENS COMUNICACAO E MARKETING LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAMILO PEREZ GAZCA Passaporte: CC79982364, Processo: 46094008969201016 Empresa: CAMBUCI S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORDI CAMPS BANQUE Passaporte: AAA 189504, Processo: 46094008968201063 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LACHLAN THOMAS CHAMPION DE CRESPIGNY Passaporte: M3003042, Processo: 46094009127201073 Empresa: MANPOWER STAFFING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICCARDO BARBERIS Passaporte: YA0264548, Processo: 46094008975201065 Empresa: OMNISYS ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-MARIE DECAUX Passaporte: 04FF29473.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094007406201001 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Syed-Hazir Shah Passaporte: JQ009243, Processo: 46094009140201022 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: até 13/11/2011 Estrangeiro: MARTIN AREGGER Passaporte: F1551672, Processo: 46094005479201050 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: até 26/11/2010 Estrangeiro: PAUL CHRISTOPHER ASHTON Passaporte: BA470730, Processo: 46094007330201013 Empresa: TSYS SERVICOS DE TRANSACOES ELETRONICAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN LAVENDER Passaporte: 706652214, Processo: 46094007710201040 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL SEIBOLD Passaporte: C8MR7735R, Processo: 46094007969201091 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIAMPAOLO ARPINO Passaporte: YA0017884.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6°):

Processo: 46094007152201012 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE MWANZA Passaporte: ZN020187, Processo: 46094008650201082 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTE BRKLJACIC-PAVLOVIC Passaporte: 229450813, Processo: 46094008129201045 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHOK DAKSHINAMURTHY Passaporte: B5214656, Processo: 46094005915201091 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COLIN GEORGE MITCHELL CAMPBELL Passaporte: 099008390, Processo: 46094008600201003 Empresa: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOBIAS HOCHAUER Passaporte: P1120163, Processo: 46094008602201094 Empresa: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANNES MARTIN THIESS Passaporte: P4968304, Processo: 46094009019201009 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHU SHIBUYA Passaporte: TH3154855, Processo: 46094009020201025 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSAMU FUJITSU Passaporte: TH7891230, Processo: 46094009023201069 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROKI TAGO Passaporte: TK1107071, Processo: 46094009227201008 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASANOBU MIYOSHI Passaporte: TH3043197, Processo: 46094009418201061 Empresa: PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWARD JOHN ADAMS Passaporte: 215092484, Processo: 46094009021201070 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUMI DAITOKU Passaporte: TH1771334, Processo: 46094008588201029 Empresa: CSC COMPUTER SCIENCES BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DINESH BANG Passaporte: E1890597, Processo: 46094009228201044 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL PRIMUS Passaporte: 513128021, Processo: 46094009229201099 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORG JOSEF MNICH Passaporte: 987904166, Processo: 46094009022201014 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERHARD BIALLAS Passaporte: 519340345, Processo: 46094008587201084 Empresa: CSC COMPUTER SCIENCES BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JITIN HIRANI Passaporte: G7657883, Processo: 46094009434201054 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHAN JAVIER BARRIOS VILORIA Passaporte: 014418488, Processo: 46094008625201007 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM TODD MC MANUS Passaporte: 134383679, Processo: 46094008669201029 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAJKUMAR PAULRAJ Passaporte: H4628136, Processo: 46094009171201083 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUNE BJORGEN Passaporte: M0283777-32, Processo: 46094009223201011 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUHISA TANAKA Passaporte: TK2319366, Processo: 46094008967201019 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KISHLAY PARASHAR Passaporte: G7659092, Processo: 46094009125201084 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIA ELENA VADILLO GARCIA Passaporte: BE096548, Processo: 46094008977201054 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMIT GANDHI Passaporte: H6148956, Processo: 46094008976201018 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PARSHURAM UMRAO ZANZAD Passaporte: H1782638, Processo: 46094009143201066 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER IZSÁK Passaporte: BB8582614, Processo: 46094009581201024 Empresa: PETROCEAN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RINO ANDRE SEIFERT Passaporte: 26245751, Processo: 46094009430201076 Empresa: PETROCEAN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BREDO EVENSEN Passaporte: 25479197, Processo: 46094009185201005 Empresa: SHELL BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL AMERICO DIAS Passaporte: 211025259, Processo: 46094009186201041 Empresa: SHELL BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAWRENCE ROBERT LIPTACK Passaporte: 433268620, Processo: 46094007671201081 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIKOLA RACIC Passaporte: WS965415, Processo: 46094007670201036 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELMER DURANGO Passaporte: WL904424, Processo: 46094007669201010 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LANNY WILLIAM REYNOLDS Passaporte: WL982097, Processo: 46094009200201015 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEAN CARMICHAEL LLOYD NELSON Passaporte: 443350478, Processo: 46094009336201017 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KE LIU Passaporte: G45061338, Processo: 46094008307201038 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID WAINE MODRYNSKI Passaporte: 712602179, Processo: 46094008364201017 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CATALINA MONDRAGON ENGUIDANOS Passaporte: BE728477, Processo: 46094008808201014 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM RANDAL ATWOOD Passaporte: 017384009, Processo: 46094008534201063 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andrew Peter Wright Passaporte: 401982938, Processo: 46094008894201065 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARL CLINTON SPICER Passaporte: 056386196, Processo: 46094008974201011 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG WALTER BERNS Passaporte: 5555401733, Processo: 46094008926201022 Empresa: FLSMIDTH PFISTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILSON SARMIENTO ALVAREZ Passaporte: CC91178225, Processo: 46094009220201088 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAIN WILLIAM SNEDDON Passaporte: 400176064, Processo: 46094009001201007 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MILTON CONRAD ANDERSON III Passaporte: 426184865, Processo: 46094008938201057 Empresa: GOODRICH CENTRO DE SERVICOS AERONAUTICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATHY LYNN MACKSON Passaporte: 422944158, Processo: 46094009442201009 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH HALL Passaporte: 466049665, Processo: 46094009476201095 Empresa: MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XAVIER JEAN MARIE DENIS FRANÇOIS Passaporte: 07CH93695, Processo: 46094009490201099 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN WILSON MENNIE Passaporte: 093070099, Processo: 46094009451201091 Empresa: ROXAR DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THEO HUMPHREY Passaporte: 473792863, Processo: 46094009585201011 Empresa: SOLAS REPRESENTACOES TECNICAS E COMERCIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN DICKEL Passaporte: 540555512, Processo: 46094009579201055 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS ALBERTO SANTOS GONZALEZ Passaporte: 07190254196, Processo: 46094009457201069 Empresa: LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FAYE DEBBIE FLORETA GANTUANGKO Passaporte: UU0155690, Processo: 46094009450201047 Empresa: ROXAR DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON CURTIS TICER Passaporte: 450467284, Processo: 46094009548201002 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIYOSHI SHIBUI Passaporte: TG8468693.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094011614201004 Empresa: DORALICE SOARES LEAO EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHUN FAI WAN Passaporte: NUDFDPBL3 Estrangeiro: EDIT KALDOR Passaporte: R0184873 Estrangeiro: INGEBORG MARIA JOSEPHA SLAATS Passaporte: NP64H5JH0 Estrangeiro: KLAUS LUDWIG Passaporte: C4TNW7Y73 Estrangeiro: LEI WANG Passaporte: G04I32729 Estrangeiro: NUCHENG LI LU Passaporte: NP9H0KC24 Estrangeiro: QIFENG SHANG Passaporte: G22588739 Estrangeiro: SIPING YAO Passaporte: G26286553, Processo: 46094011198201036 Empresa: CENTURY MEDIA RECORDS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO STAROPOLI Passaporte: C371870 Estrangeiro: ALEXANDER HOLZWARTH Passaporte: 809306295 Estrangeiro: DOMINIQUE LEURQUIN Passaporte: 04BK80517 Estrangeiro: FABIO TORDIGLIONE Passaporte: D616209 Estrangeiro: LEIMI OKODA Passaporte: NYF7DBR22 Estrangeiro: LUCA TURILLI SABADIN Passaporte: YA1107862 Estrangeiro: NADIA BELLIR Passaporte: 01DA42572 Estrangeiro: OLAF KRÜGER Passaporte: C223407T4 Estrangeiro: PATRICE ALBERT GUERS Passaporte: 02VE86937 Estrangeiro: PEDRO NUNO GERARDO DE FREITAS DE AZEVEDO Passaporte: J904397 Estrangeiro: SEBASTIAN LUDWIG ANTON ROEDER Passaporte: CGNC44YX2 Estrangeiro: TORSTEN LAPPE Passaporte: 916503850 Estrangeiro: WOLFGANG ANDREAS SCHERNHAMMER Passaporte: P3272812, Processo: 46094011434201014 Empresa: CLUNK AGENCIA DE DJS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES TROY PIERCE Passaporte: 422043018, Processo: 46094011600201082 Empresa: WEB ROCKERS MIDIA DIGITAL LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY LLOYD BRANDENBURG Passaporte: 214078657 Estrangeiro: ARMANDO MANUEL DEL RIO Passaporte: 445764323 Estrangeiro: DANIEL LANE ROOT Passaporte: 429743136 Estrangeiro: MICHAEL A MC KNIGHT Passaporte: 452605798 Estrangeiro: STEVEN JAMES SOTO Passaporte: 445599875, Processo: 46094011435201069 Empresa: CLUNK AGENCIA DE DJS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN JOHN MC HUGH Passaporte: 018026194, Processo: 46094011432201025 Empresa: CLUNK AGENCIA DE DJS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUI MIGUEL JUSTINA OLIVEIRA Passaporte: J762268, Processo: 46094011433201070 Empresa: ANDREA XAVIER HIRATA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ABEL RAMOS JIMENEZ Passaporte: AA188404, Processo: 46094011743201094 Empresa: B/FERRAZ COMUNICACAO PROMOCIONAL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER ROBERT DUFFY Passaporte: 455940778 Estrangeiro: DAVID WILLAM SCHEID Passaporte: 038631911 Estrangeiro: GREGG MICHAEL GILLIS Passaporte: 213453561 Estrangeiro: THU ANH TRAN Passaporte: 455422813, Processo: 46094011552201050 Empresa: BCREATIVES PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LUIS MANUEL BORGES LUGO Pas-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

saporte: B658030, Processo: 46094011742201040 Empresa: B/FERRAZ COMUNICACAO PROMOCIONAL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMY JOAN WISEMAN Passaporte: M5330917 Estrangeiro: ANDREA RUTH CAINERO Passaporte: L34440797 Estrangeiro: ANTHONY MITOLO Passaporte: M7479204 Estrangeiro: JODI LEE STEELE Passaporte: N2446163 Estrangeiro: JONATHAN THOMAS GARDNER Passaporte: E3016381 Estrangeiro: LUKE JAMES STEELE Passaporte: M2445943 Estrangeiro: MATTHEW JOHN WICKS Passaporte: M7068358 Estrangeiro: MEGAN JANE BERRYMAN Passaporte: M8720941 Estrangeiro: NANTALE KIVUBIRO Passaporte: N1954903 Estrangeiro: RHIANNON ASHLEE SPRATLING Passaporte: N1924962 Estrangeiro: SAMUEL NELSON JONES Passaporte: L3180829 Estrangeiro: SIOMN GEOFFREY AITKEN Passaporte: M6024958 Estrangeiro: SURAHN SINGH SIDHU Passaporte: M2002574 Estrangeiro: TIMOTHY CHARLES PETERSON Passaporte: L3624968, Processo: 46094011898201021 Empresa: BROADWAY ARTES E LANCHES LTDA EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDERIK JOHANNES HOOGSTRATEN Passaporte: NL4254593 Estrangeiro: PAUL CHRISTIAN BÄUMER Passaporte: NSHH2CPJ1, Processo: 46094011618201084 Empresa: ASSOCIACAO PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES COM TUMOR CEREBRAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOSE LUIS GALLEGO ROMERO Passaporte: XC121364, Processo: 46094011599201096 Empresa: MILANI & MILANI RIBEIRAO PRETO LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMY LOUISE STANFORD Passaporte: 102845189 Estrangeiro: ANN ELISABETH BJÖRLING Passaporte: 81560134 Estrangeiro: BJÖRN EDVARD DAHLBERG Passaporte: 53613790 Estrangeiro: BJÖRN HAKAN HEDRÉN Passaporte: 80773319 Estrangeiro: CAMILLA HANSDOTTER DAHLIN Passaporte: 80871401 Estrangeiro: ELEANOR MARY STANFORD Passaporte: 301525589 Estrangeiro: ELIS KRISTOFER SUNDSTRÖM Passaporte: 34074075 Estrangeiro: ELSA KATARINA ELISABETH NORD Passaporte: 80158102 Estrangeiro: JENS ELSBORG Passaporte: 204540227 Estrangeiro: JESSICA ANNE FRANCES COX Passaporte: 540657886 Estrangeiro: LAURA HOLLY STANFORD Passaporte: 540534105 Estrangeiro: LINA KAROLINA MARGARETA LÖFSTRAND Passaporte: 62274726 Estrangeiro: MIKKEL EJSING HOLM Passaporte: 202820098 Estrangeiro: PER JAKOB MELKSTAM Passaporte: 62382537 Estrangeiro: PER MAGNUS JOSEPHSSON Passaporte: 52949912 Estrangeiro: ROGER PALM Passaporte: 53320772 Estrangeiro: ULF ANDERS HILMER ANDERSSON Passaporte: 62801825 Estrangeiro: ULRIKA MARIA GUSTAVSSON Passaporte: 56109922 Estrangeiro: ZACHARIAS CLAS HENRIK AHLVIK Passaporte: 15430657, Processo: 46094011615201041 Empresa: MUSIKA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO LAERA Passaporte: YA0119982 Estrangeiro: KRISTINE GRAZIOLI Passaporte: AA3082613 Estrangeiro: PAUL DENNIS MILLER Passaporte: 160436090 Estrangeiro: SVEN TORSTEN FURBERG Passaporte: 80032118, Processo: 46094011773201009 Empresa: ABC BTL EVENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: ALEXANDRO FRANCISCO SUAREZ Passaporte: 309350404 Estrangeiro: CHARLES BROCK HOGAN Passaporte: 436660719 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES HODGE Passaporte: 451591222 Estrangeiro: CHRISTOPHER REY VILLANUEVA Passaporte: 428143332 Estrangeiro: GABRIEL EDWARD SAPORTA Passaporte: 452016502 Estrangeiro: NATHAN JOSEPH NOVARRO II Passaporte: 403450038 Estrangeiro: RYLAND D ARCY BLACKINTON Passaporte: 443127217 Estrangeiro: VICTORIA JANE ASHER Passaporte: 039104596, Processo: 46094011901201014 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MONICA BRAGATO Passaporte: YA0122969, Processo: 46094011530201062 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: NOBUO YAMADA Passaporte: TF8940513, Processo: 46094011441201016 Empresa: FABIO ASSUMPCAO LOMONACO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN FASANO Passaporte: EG424653, Processo: 46094011529201038 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: SHINICHI ISHIHARA Passaporte: TH6510228, Processo: 46094011899201075 Empresa: MALAB PRODUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURICIO REBOLLEDO GONZALEZ Passaporte: 03060001037 Estrangeiro: VICENTE SANFUENTES ECHEVERRIA Passaporte: 13241894-2, Processo: 46094011889201030 Empresa: WEB ROCKERS MIDIA DIGITAL LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABBY RAI CHRISNA MANDAGI Passaporte: M9710862 Estrangeiro: CAMPBELL ANDERSON MCNEIL Passaporte: 093175142 Estrangeiro: JERRY RICCARDI Passaporte: 077656861 Estrangeiro: JONATHON DAVID AHERNE Passaporte: M5387284 Estrangeiro: JOSEPH BAILEE GREER Passaporte: AB255089 Estrangeiro: LORENZO ANGELO GRANT SILLITTO Passaporte: L9594544 Estrangeiro: TOBIAS JAMES DUNDAS Passaporte: L9596414, Processo: 46094011888201095 Empresa: WEB ROCKERS MIDIA DIGITAL LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON FERNANDES LISI Passaporte: 474023788 Estrangeiro: BYRON CHASE MC MACKIN Passaporte: 038249966 Estrangeiro: FLETCHER DOUGLAS DRAGGE Passaporte: 038864560 Estrangeiro: JOSHUA TIG SRIBOUR Passaporte: 038817196 Estrangeiro: LORI MARIE COLEMAN Passaporte: 426170870 Estrangeiro: PHILIP MICHAEL NELSON Passaporte: 039659665 Estrangeiro: RANDY JAMES BRADBURY Passaporte: 047315475 Estrangeiro: ROBERT CHARLES GILMORE Passaporte: 400027110 Estrangeiro: ZOLTAN EMORY TEGLAS Passaporte: 218067495.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094009997201042 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGOSTINO CHIAPPETTA Passaporte: AA0743431 Estrangeiro: AIDA KARINA MENA HUILLCA Passaporte: 4463568 Estrangeiro: ALLAN ESCOBAR ROLDAN Passaporte: XX0118996 Estrangeiro: ANDREI SAMOILA Passaporte: 050431177 Estrangeiro: CAETANO GOMES Passaporte: F2729541 Estrangeiro: GENNARO CHIATTO Passaporte: AA2001514 Estrangeiro: GERMAN ALEX GUARDADO PINEDA Passaporte: C781360 Estrangeiro: GLADIS ADRIANA NUÑEZ CHUCHULLO Passaporte: 4949774 Estrangeiro: IVANO PACCHIALAT Passaporte: Y395377 Estrangeiro: JAVIER ALEJANDRO ESPINOZA GUZMAN Passaporte: 3138165 Estrangeiro: MARCO GIUNTI Passaporte: YA0217368 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL OSORIO YUPANQUI Passaporte: 3076828 Estrangeiro: RAMSES EMIG SIMON BERNARDO Passaporte: 5076313 Estrangeiro: SERGIO LANZA Passaporte: 628592X, Processo: 46094009999201031 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARVIN ANONUEVO REYES Passaporte: XX2094951 Estrangeiro: CHRISTIAN HERIBERT VOLKER SCHLENZ Passaporte: CF9TH0FJ0 Estrangeiro: DANILO MIRASS Passaporte: C0FGPYYN6 Estrangeiro: DIONISIO JR. DEMIAO CAÑA Passaporte: TT0864093 Estrangeiro: ECKARD ALOIS SUCHY Passaporte: CCRFLRN0C Estrangeiro: FLASHER JOHN DCOSTA Passaporte: G3359835 Estrangeiro: GATUT SUSILO Passaporte: V079703 Estrangeiro: JONATHAN CANTILADO CAIDIC Passaporte: XX2497535 Estrangeiro: JOSIE JASA CORNEJO Passaporte: XX5056934 Estrangeiro: MELANIE GRAML Passaporte: 129720899 Estrangeiro: MICHAEL GUZMAN ABRAJANO Passaporte: XX4304966 Estrangeiro: NOEL ROCA MACALMA Passaporte: XX0208482 Estrangeiro: RANDALL GAMO DEQUIÑA Passaporte: EB0280790 Estrangeiro: RAYMUNDO HISOLA ALEGADO Passaporte: VV0192153 Estrangeiro: ROGELIO PULUMBARIT CALUAG Passaporte: XX5688452 Estrangeiro: ROMUALD CORRE GATCHALIAN Passaporte: XX3191207 Estrangeiro: ROYCE PAUSANOS ARANJUEZ Passaporte: XX4890148 Estrangeiro: SUCCORO XAVIER FERNANDES Passaporte: F2249088 Estrangeiro: ULRIKE BREITZKE Passaporte: C0NX56CY9.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094009711201029 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ONG TIONG PING Passaporte: E1520067E, Processo: 46094009132201086 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID RAYMOND PACE Passaporte: 420969760 Estrangeiro: FLOUD ANACLETO DSOUZA Passaporte: Z2080823 Estrangeiro: FRÉDÉRIC CHRISTIAN AITEL Passaporte: 05TT87141 Estrangeiro: GEORGES HENRI BONIFAY Passaporte: 09A100956 Estrangeiro: HIRALAL PADMANABHAN Passaporte: H9871861 Estrangeiro: JEAN-FRANÇOIS JACQUES GAILLARD Passaporte: 09PV91084 Estrangeiro: KASIBOOPATHI VINAYAGAMURUGAN Passaporte: G2303192 Estrangeiro: KUMAR ALAVANDAR Passaporte: Z1760923 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL FERNANDEZ GARCIA Passaporte: AAB937088 Estrangeiro: RAJAN ATTUPURAM Passaporte: G6688271, Processo: 46094009218201017 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2012 Estrangeiro: Dmitry Burtik Passaporte: 63N9653783 Estrangeiro: Evgeniy Evdovskiy Passaporte: 64N1187255 Estrangeiro: Hermogenes Madronero Idul Passaporte: EB0498491 Estrangeiro: Ivan Makhonin Passaporte: EA750106, Processo: 46094009574201022 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL NICHOLAS WATSON SMITH Passaporte: 093119416 Estrangeiro: PETER LOUIS GASSON Passaporte: 302669531, Processo: 46094009714201062 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUY JOSEPH MANUGUERRA Passaporte: 05TP45570 Estrangeiro: JACO HUYSAMEN Passaporte: A00346125 Estrangeiro: JOEL EMILE PAUL WALGRAEVE Passaporte: EH427351 Estrangeiro: KARUNAKARAN KUNIYIL Passaporte: H7239493 Estrangeiro: MICHEL LOUIS LOUBIOU Passaporte: 01ZA55453 Estrangeiro: RASESH MANILAL VAJA Passaporte: G2711110 Estrangeiro: ROLAND SAHAYARAJ Passaporte: F9122186 Estrangeiro: SUJAN PAUL Passaporte: H3529864 Estrangeiro: VENKATA RAO MERLA Passaporte: Z1725757, Processo: 46094009738201011 Empresa: DSND CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KJELL JORGEN SKARSHAUG Passaporte: 27338592 Estrangeiro: ODD JARLE KARLSVIK Passaporte: 25506737 Estrangeiro: TORBJORN HAROLD LARSEN Passaporte: 25572953, Processo: 46094009737201077 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIA DEL CURTO Passaporte: AA3487808, Processo: 46094009660201035 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Constantin Covaci Passaporte: 11028420, Processo: 46094009905201024 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: KRZYSZTOF TOMASZ MASLAK Passaporte: AF8077218 Estrangeiro: MAGDALENA OSTROWSKA Passaporte: AL8753891 Estrangeiro: MARIUSZ STANISLAW SPYCHALSKI Passaporte: AT4673067 Estrangeiro: MARTIN ELOY BAZAN Passaporte: 27020008N, Processo: 46094009925201003 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLARENCE ELLIS MALOY Passaporte: 403265006 Estrangeiro: LESTER DALE MEAUX Passaporte: 402824966, Processo: 46094009817201022 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2012 Estrangeiro: Crisostomo Ortega Bangoy Passaporte: XX3708390 Estrangeiro: Warren Rojas Cagulada Passaporte: XX0532541 Estrangeiro: Wilson Cabrera Cera Passaporte: XX2695977, Processo: 46094009882201058 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICK HYLDQVIST JORDAN Passaporte: 204781769, Processo: 46094009910201037 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: ANDREW LAÑAS CARO Passaporte: EB0803271 Estrangeiro: RAUL ROGELIO MARTIN DEL CAMPO RUEDA Passaporte: G02207830 Estrangeiro: RISHI ROBERT RAMSUMAIR Passaporte: BA003146, Processo: 46094009665201068 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALLEN WILLIAM SPENCE Passaporte: 403192315 Estrangeiro: ANDRÉ SCHEEL Passaporte: C1MJPW9C4 Estrangeiro: ARKADIUSZ STANISLAW KRET Passaporte: AS7448928 Estrangeiro: BARTLOMIEJ JERZY ZIELINSKI Passaporte: AF4375912 Estrangeiro: DAVID LOMAS Passaporte: 800708561 Estrangeiro: DAVID MARK NICHOLSON Passaporte: 093165062 Estrangeiro: DAWID ROBERT SIERACKI Passaporte: AK0308355 Estrangeiro: DERK NIKLAS JANSSEN Passaporte: C1T3C8HM1 Estrangeiro: HELMUT-PATRICK IGELMANN Passaporte: C2HY256M1 Estrangeiro: JAROSLAW AUGUSTYNIAK Passaporte: AJ3545877 Estrangeiro: JERZY WOJCIECH MALEZ Passaporte: AC8244620 Estrangeiro: JOHANNES BASINSKI Passaporte: C1MJ7HG43 Estrangeiro: JOHN TREVOR WATERS Passaporte: 302789401 Estrangeiro: LESZEK ALEKSANDER PTAK Passaporte: AU6670421 Estrangeiro: LUKASZ OWCZARCZAK Passaporte: AT8663215 Estrangeiro: MACIEJ GRZEGORZ LEBIECKI Passaporte: EA8482640 Estrangeiro: MARCIN WOJNOWSKI Passaporte: AG7028225 Estrangeiro: MAREK KOPERSKI Passaporte: BM8293576 Estrangeiro: MAREK SZMIDT Passaporte: AT6666768 Estrangeiro: MICHAEL ROGER GILMAN Passaporte: 650470698 Estrangeiro: MICHAL KOTARSKI Passaporte: EA8253282 Estrangeiro: PAUL JAMES MORGAN Passaporte: 460901493 Estrangeiro: PETER BADHAM Passaporte: 093193628 Estrangeiro: PIOTR GRZES Passaporte: AF0426885 Estrangeiro: PIOTR LUKASZ RASZEWSKI Passaporte: AU2273750 Estrangeiro: PIOTR PAWEL ALBECKI Passaporte: AF0344381 Estrangeiro: PRZEMYSLAW WOJCIECH MIKULSKI Passaporte: BM8298787 Estrangeiro: RAFAL SZCZEPANIAK Passaporte: AV0064285 Estrangeiro: ROBERT KIERSZNIEWSKI Passaporte: AT5463702 Estrangeiro: ROBERT SAMUEL HAYES Passaporte: 457103767 Estrangeiro: SEAN STEPHEN FULLER Passaporte: 110225688 Estrangeiro: TIHOMIR SKORC Passaporte: P00302978 Estrangeiro: TOMASZ PIETRYCZUK Passaporte: AG3076349 Estrangeiro: TOMASZ PRZEMYSLAW NOWAK Passaporte: AJ7878818 Estrangeiro: VICTOR JAMES DUNCAN Passaporte: 801040526 Estrangeiro: WOJCIECH JAKUB PAWLOWSKI Passaporte: AT9723510, Processo: 46094008437201071 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: NESTOR AUSTRIA GARCIA Passaporte: VV0300149, Processo: 46094008738201002 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMIT CALPU Passaporte: TA491568, Processo: 46094009280201009 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUADALUPE HERNANDEZ Passaporte: 404441104, Processo: 46094009819201011 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORBERT WLODZIMIERZ CYBULSKI Passaporte: AH5044684.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094009995201053 Empresa: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: TATIANA MONSERRAT GONZALEZ MORALES Passaporte: 15.991.240-K, Processo: 46094009783201076 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO ALBERTO BOJORQUEZ ARRIAGA Passaporte: G05210012, Processo: 46094009240201059 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL EBBISA OLUMA Passaporte: 34333504, Processo: 46094009996201006 Empresa: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MARIANA PATRICIA TRONCOZO AULD Passaporte: 08400001368, Processo: 46094009206201084 Empresa: PICABU IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ENERGETICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TRAE DEE JONES Passaporte: 057374758, Processo: 46094009793201010 Empresa: AT&T GLOBAL NETWORK SERVICES BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: YVES DEVOS Passaporte: EG566509, Processo: 46094009792201067 Empresa: BUNGE FERTILIZANTES S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ANGEL FERNANDEZ GONZALEZ Passaporte: AAA379044, Processo: 46094009934201096 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Julia Hafeli Passaporte: C1T1YNRX3, Processo: 46094008366201014 Empresa: BANCO CITIBANK S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINIET EAPEN ELDHO Passaporte: A9875141, Processo: 46094008860201071 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EVA KREBBER Passaporte: C737GMNCJ.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46217007926201071 Empresa: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HAROLD IVAN ANGULO BUSTOS Passaporte: 16698098.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094008339201033 Empresa: RIOMAX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE IGNACIO FERNANDEZ DIEZ Passaporte: BD328408, Processo: 46205009970201055 Empresa: ACIL - INCORPORACOES DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAO DA ROHA SOUTO Passaporte: J300552, Processo: 46094007535201091 Empresa: BIG FORTUNE COMERCIO DE PRESENTES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ZHENG LIMEI Passaporte: G41348480, Processo: 46094007534201046 Empresa: BIG FORTUNE COMERCIO DE PRESENTES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHENG QIONGZHEN Passaporte: G27122211, Processo: 46217003617201022 Empresa: BRINVECON - CONSULTORIA IMOBILIARIA E TECNOLOGICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLO CESARE GIOVANNI CALVI Passaporte: AA 4180786, Processo: 46217005377201009 Empresa: PORTAL DO SOL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEGUNDO FRANCISCO CLEMENTE LOZANO Passaporte: BA 446800, Processo: 46205008886201014 Empresa: SB INVEST BRASIL INVESTIMENTOS E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN MARIE RAYMOND BRANDON Passaporte: 01BE61226, Processo: 46205008887201069 Empresa: HSA INVEST BRASIL INVESTIMENTOS E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HENRY SPORTES Passaporte: 02XD25347, Processo: 46094008287201003 Empresa: JONES DAY SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS RIESGO PABLO Passaporte: BC016329, Processo: 46094008445201017 Empresa: MODA EUROPEIA COMERCIO DE ARTIGOS DE CONFECCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WANG KUN Passaporte: 635782114.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 124, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46271.000053/2010-11, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários da Faculdade da Serra Gaúcha - FSG, inscrita no CNPJ sob n.º 91.109.660/0006-75, situada na Rua Os Dezoito do Forte, n.º 2.366, Bairro São Pelegrino, em Caxias do Sul - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 104, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.002588/2010-26, resolve:

Conceder autorização à empresa TECNOPERFIL TAURUS LTDA para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, conforme consta na cláusula primeira do acordo coletivo de trabalho, em seu estabelecimento situado na Av. Robert Kennedy, nº 851, Bairro: Jardim Beatriz, Município: São Bernado do Campo, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta da fl. 05 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização abrangerá os empregados nominados nas folhas 06 a 10 do referido processo e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 5 de novembro de 2010

Desarquivamento do Pedido de Registro.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica Nº. 276/2010/AIJ/SRT/MTE resolve DESARQUIVAR o pedido de registro de interesse do Sindicato das Indústrias de Lavanderias e Tinturarias do Estado de Goiás - SINDILAVE, nº. 46208.002841/2009-72, CNPJ nº. 09.663.474/0001-98, dando a ele PROSSEGUIMENTO para fins de análise, superada a tese utilizada para o seu arquivamento, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo D. juízo da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nos autos do processo nº. 0000815-81.2010.5.10.0021.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DESPACHOS

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, com base no PARECER Nº 524/2010/PRG/ANTAQ-ACD, de 04 de novembro de 2010, e amparado no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, DECLARO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO a participação dos servidores Ana Vargas Aleixo, Tatiana Abreu Ferreira Chalub, Joelma Maria Costa Barbosa, Rafael Soares Mota e Marli Silva Barros, no Seminário "Licitações e Contratos Administrativos e seus Aspectos Polêmicos" e AUTORIZO A DESPESA no valor total de R$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais), em favor da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ 81.701.401/0001-70

Brasília, 4 de novembro de 2010.
WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, com base no PARECER Nº 524/2010/PRG/ANTAQ-ACD, de 04 de novembro de 2010, e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, RATIFICO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, amparado pelo art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, para a participação de servidores no Seminário "Licitações e Contratos Administrativos e seus Aspectos Polêmicos", oferecido pela ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ 81.701.401/0001-70.

Brasília, 4 de novembro de 2010.
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.598, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

Indefere o pedido de reconsideração da multa aplicada pela Resolução 2.971/2008 à América Latina Logística Malha Oeste S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 010/10, de 25 de outubro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.074000/2007-68, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela América Latina Logística Malha Oeste S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Resolução nº 2.971, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 273, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 126/10, de 20 de outubro de 2010, no que consta do Processo nº 50500.066566/2008-05,

CONSIDERANDO que a Ferrovia Centro-Atlântica S/A - FCA detém a concessão para o estabelecimento de um sistema de transporte ferroviário de carga abrangendo a construção, operação, exploração e conservação de estrada de ferro, cujo contrato foi firmado em 1996,

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar a solução para o transporte de cargas ferroviárias na região metropolitana de Belo Horizonte, tendo como alternativa principal a execução do Projeto de Retificação e Duplicação do Trecho Ferroviário Horto Florestal - Caetano Furquim - General Carneiro,

CONSIDERANDO o acordo firmado entre a VALE e a União Federal, por intermédio da Advocacia Geral da União - AGU, Ministério dos Transportes, cuja minuta prevê a anuência da ANTT e da Ferrovia Centro-Atlântica, para a execução das obras do Projeto de Retificação e Duplicação do Trecho Ferroviário Horto Florestal - Caetano Furquim - General Carneiro, no qual os recursos necessários deverão ser suportados pela VALE, sob sua exclusiva responsabilidade; e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, XXIV, e 84, IV, da Constituição Federal de 1988, os arts. 1º, 2º, 3º, 5º, "h", e 6º, todos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes proposta de Declaração de Utilidade Pública em favor da Concessionária Ferrovia Centro Atlântica S/A - FCA para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem dos imóveis, terras, benfeitorias e acessões, situados nos situadas nos municípios de Belo Horizonte e Sabará, no estado de Minas Gerais, necessário à execução das obras de implantação do Projeto de Retificação e Duplicação do Trecho Ferroviário Horto Florestal - Caetano Furquim - General Carneiro entre o km 645+201 e o km 653+710, para posterior submissão do respectivo Decreto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR que dê ciência à referida Concessionária da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 513, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50505.040953/2010-88 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa DOCE RIO FRETAMENTO E TURISMO LTDA, CNPJ nº 28.816.270/0001-94, CRF nº 33.0466, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para funcionários, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Cruzeiro (SP) e Resende (RJ), conforme Termo de Autorização nº 10.093, de 23 de julho de 2010, válido para o período de 22.07.2010 a 11.11.2010, prorrogar autorização por 12 meses, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, com base no Contrato de Prestação de Serviço celebrado com a empresa Indústrias Nucleares do Brasil S/A, CNPJ nº 00.322.818/0001-20.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 514, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.100434/2010-26 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A, CNPJ nº 32.404.063/0001-08, CRF nº 03.12.10.33.2072, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para funcionários, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Três Rios (RJ) e Juiz de Fora (MG) a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 02 de agosto de 2011, com base no Contrato de Prestação de Serviço celebrado com a empresa SISTEMAS CONSTRUTIVOS INTELIGENTES LTDA - SCI, CNPJ nº 09.308.773/0001-04.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 515, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.101029/2010-25 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA, CNPJ nº 84.697.051/0001-04, CRF nº 42.1228, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para estudantes, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Itapoá (SC) e Guaratuba (PR) a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 29 de setembro de 2011, com base no Contrato de Prestação de Serviço celebrado com a Prefeitura Municipal de Itapoá, CNPJ nº 81.140.303/0001-01.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.264, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto n.º 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n. º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo n º 50600.016132/2010-42, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio conforme determinado no Projeto Executivo de Engenharia para Construção de Variante Ferroviária ligando

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

o Pólo Petroquímico ao Porto de Aratu, no Município de Camaçari-BA, EF-431, trecho: Camaçari - Araujo Lima, estaca 0,00 a 888+8,180, extensão: 18,68 km, , aprovado pelo Diretor de Infraestrutura Ferroviária, através da Portaria nº 495, de 07 de maio de 2010, processo n.º 50600.002235/2005-68 e de acordo com os desenhos PEET - Ferroviários n.º 021/10 a 032/10, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 1.265, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto n.º 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n. º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo n º 50600.010110/2010-79, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pelo acréscimo da faixa de domínio da Rodovia BR-050/MG, trecho: Div. GO/MG - Entr. BR-464 (B) Div. MG/SP, compreendendo subtrechos, segmentos, lotes e estaqueamentos, conforme definidos: Subtrecho: Div. GO/MG - Entr. MG-223 (B)/414 (Araguari), segmento: km 0,0 ao km 35,4, código PNV: 050BMG0170 - 050BMG0190, lote 01, estacas 0,00 a 412+10, 450 a 525, 562+10 a 600, 675 a 778 + 15,463, 1087+10 a 1125, 1200 a 1350, 1387+10 a 1500 e 1650 a 1762+10; subtrecho: Entr. MG-223 (A) (Amanhece) - Entr. BR-365 (A)/452 (A)/455/497 (Uberlândia), código PNV: 050BMG0190 - 050BMG0210, segmento: km 35,4 ao km 47,0, lote 02, estacas 1875 a 1912+10 e 1987+10 a 2025; subtrecho: Entr. MG-223 (B)/414 (Araguari) - Entr. BR-365 (A)/452(A)/455/497 (Uberlândia), segmento: km 47,00 ao km 68,4, código PNV 050BMG0210, lote único, estacas 0,00 a 150, 300 a 525 e 600 a 900, em conformidade com os Projetos de Engenharia Rodoviária aprovados pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, através da Portaria n.º 197, de 26 de fevereiro de 2010, processos n.ºs 50606.067257/2005-13 e 50600.000328/2003-96, acordo com os desenhos n.º PEET-669/10 a PEET-732/10 que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 13 de outubro de 2010

Feito: RECURSO ADMINISTRATIVO
Referência: Contrato TT-252/2006
Razões: JULGAMENTO DE RECURSOS
Objeto: Obras de restauração, duplicação e OAEs no lote 07 na BR-101/PE
Processo: 50604.002829/2009-62
Recorrente: CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/NORBERTO ODEBRECHT/ANDRADE GUTIERREZ/BARBOSA MELO
Recorrido: DIRETOR-GERAL DO DNIT

De acordo com o Parágrafo 4º do art. 109 da Lei nº 8666/93 e na forma do item 1.2 da Subseção II, da Seção VI, do capítulo II, da Norma CA/DNER nº 212/87-PG, RATIFICO a Decisão proferida pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pelo CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/NORBERTO ODEBRECHT/ANDRADE GUTIERREZ/BARBOSA MELO, referente ao Contrato TT-252/2006, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA, no valor de R$887.506,00 (oitocentos e sete mil, quinhentos e seis reais), por descumprimento de determinação da Fiscalização relativa à liberação de segmentos do lote 07 das obras sem prévia autorização do DNIT, conforme disposto no inciso II do parágrafo único da Cláusula Décima do referido contrato e no item 3.I e 3.II da Seção VI da Norma CA/DNER nº 212/87-PG.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 41, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 40, da sessão ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:
Atualização de informações para encaminhamento, ao Congresso Nacional, da lista de obras com indícios de irregularidades graves.

Do Ministro Valmir Campelo:
Apresentação de Projeto de Decisão Normativa definindo as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2010 julgadas pelo Tribunal. Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões, nos termos do art. 75 do Regimento Interno.

Do Ministro Augusto Nardes:
Apresentação de Projeto de Resolução que disciplina a remessa da relação de responsáveis que tiveram contas julgadas irregulares por este Tribunal à Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral, em cumprimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar 64/1990, na nova redação dada pela Lei da Ficha Limpa. Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões, nos termos do art. 75 do Regimento Interno.

Do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti:
Participação em seminário promovido pela Controladoria-Geral do Chile, com o apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), sobre "Boas Práticas, Novos Desafios e Oportunidades na Gestão de Resultados em Entidades de Fiscalização Superior".

MEDIDA CAUTELAR (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a medida cautelar exarada no processo nº TC-020.598/2010-6, pelo Auditor André Luiz de Carvalho, para que a Embratur suspenda a Concorrência nº 1/2010.

MEDIDA CAUTELAR REVOGADA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a revogação da medida cautelar exarada no processo nº TC-013.768/2010-7, pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, para suspensão da Concorrência Pública Nacional SEP nº 02/2010.

MEDIDA CAUTELAR REFORMADA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a reforma parcial da medida cautelar exarada no processo nº TC-007.496/2010-9, pelo Ministro José Múcio, que determinou a retenção de pagamentos pendentes e de garantias relacionados ao contrato de construção da rodovia BR-156.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 28/10/2010

Processo: 011.030/2009-1

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 019.201/2005-4

Interessado: SECEX/SP/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Decisão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 027.652/2007-6

Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - MT

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 027.769/2007-9

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/SC - JE, PSB/SC/DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE SANTA CATARINA

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2894 a 2909, incluídos no Anexo III desta Ata.

RELAÇÃO Nº 44/2010 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 2894/2010 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Antônio Cordeiro do Nascimento, ex-prefeito do Município de Jataúba/PE, que por meio do Acórdão nº 4268/2009 - TCU - 2ª Câmara, esta Corte de Contas julgou as suas contas irregulares, condenando-o ao pagamento de débito com aplicação de multa, em decorrência das irregularidades apontadas na aplicação dos recursos do Convênio 403.909, repassados ao município por força do Termo de Responsabilidade nº 2.242/MPAS/SEAS/2000, ratificado pelo Acórdão nº 2410/2010 - TCU - 2ª Câmara, em sede de recurso de reconsideração.

Considerando que o recurso de revisão constitui-se, na verdade, em um recurso em sentido amplo, verdadeiro procedimento revisional, com índole jurídica similar à ação rescisória, nos termos do art. 288, caput, do Regimento Interno/TCU, e que objetiva a desconstituição da coisa julgada administrativa;

Considerando que no presente recurso o recorrente procura a simples rediscussão de deliberações deste Tribunal fundada apenas na discordância e no descontentamento com as conclusões obtidas por este Tribunal, situação que não se constitui em fato ensejador do conhecimento do presente recurso de revisão;

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público pelo não conhecimento do recurso, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie e não apresentar a nulidade alegada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator em:

1.não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei nº 8.443/92 e por não apresentar a nulidade alegada;

2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, acompanhada de cópia da instrução de admissibilidade de fls. 9/12.

1. Processo TC-011.128/2004-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO)

1.1. Recorrente: Antonio Cordeiro do Nascimento (270.526.994-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jataúba - PE (10.091.544/0001-60)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Márcio Alves José de Souza, OAB/PE 5.786; Carlos Henrique V. de Andrada, OAB/PE 12.135;Amaro Alves de Souza Netto, OAB/PE 26.082; Edson Monteiro Vera Cruz Filho, OAB/PE 26.183; Dimitri de Lima Vasconcelos, OAB/PE 25.536; Liliane Cavalcanti Barreto Campelo, OAB/PE 20.773; Eduardo D. C. Campos Torres, OAB/PE 26.760

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2895/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, Sr. Lourival Alves da Costa Filho (290.776.137-49), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.395/2002-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2001)

1.1. Apensos: 002.402/2001-4 (REPRESENTAÇÃO); 020.401/2006-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Abraão Alves de Souza (086.141.215-04); Clara Leite de Rezende (005.972.525-72); Denilson Avila e Silva (405.108.915-00); Fernando Ribeiro Franco (002.581.725-68); Josefa

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Paixão de Santana (021.615.325-53); Lourival Alves da Costa Filho (290.776.137-49); Luiza Helena Santos Ferreira (387.323.864-00); Manuel Pascoal Nabuco D´avila (003.710.415-20); Maria Alejandra Perez de Machado (409.661.865-91); Rosa Angelica Almeida Ribera (127.605.795-49); Sergio Luiz Perini (225.820.530-15); Silvania Martins de Santana (420.622.845-00); Walkeline Fraga Dias (532.076.375-15); Wanderley Gonçalves (063.468.121-49); Wiliams de Lucena Alves (244.827.304-91)

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SE - JE

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE(SECEX-SE)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.Quitação relativa ao item 9.7 do Acórdão nº.2244/2010 proferido pelo Plenário, em Sessão de 1/9/2010, Ata nº 32/2010.

Responsável: Lourival Alves da Costa Filho (290.776.137-49)

Valor original da multa: Data de origem da multa:
R$ 2.000,00 1/9/2010
Valor do recolhimento: Data do recolhimento:
R$ 2.000,00 21/9/2010

ACÓRDÃO Nº 2896/2010 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso inominado, interposto pela Associação dos Policiais Militares do ex-Território Federal do Amapá, em face do Acórdão nº 775/2007, em sede de representação, mantido em seus termos pelos Acórdãos nºs 1129/2010 e 1653/2010, todos do Plenário.

Considerando que a modalidade possível neste tipo de processo seria o pedido de reexame, nos termos previstos no art. 48 da Lei nº 8.443/92, mas considerando porém que a recorrente já manejou tal recurso, o qual foi conhecido, mas no mérito foi-lhe negado provimento, por meio do Acórdão nº 1.653/2010 - Plenário, operando-se, portanto, a preclusão consumativa, a teor do disposto no art. 278, §3º, do Regimento Interno/TCU;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU com a proposta da Serur pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a ocorrência de preclusão consumativa;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 285, caput e § 2º, e 286, parágrafo único, do RI/TCU, ACORDAM em não conhecer do presente pedido de reexame, ante a ocorrência de preclusão consumativa, dar ciência desta deliberação à recorrente.

1. Processo TC-001.710/2004-2 (REPRESENTAÇÃO - PEDIDO DE REEXAME)

1.1. Apensos: 011.352/2004-4 (REPRESENTAÇÃO); 006.321/2004-7 (REPRESENTAÇÃO); 013.085/2004-8 (REPRESENTAÇÃO); 012.222/2009-5 (SOLICITAÇÃO); 012.046/2005-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Recorrente: Associação dos Policiais Militares do ex-Território Federal do Amapá (00.723.183/0001-73)

1.3. Órgão/Entidade: Polícia Militar do Estado do Amapá e Gerência Regional de Administração/AP - MF

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: José do Espírito Santo, OAB/DF 14.302

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 41/2010 - Plenário
Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 43/2010 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2897/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso V, "e", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar, por mais 60 (sessenta) dias, uma segunda prorrogação do prazo concedido para o cumprimento das determinações constantes do Acórdão 2089/2010-TCU-Plenário.

1. Processo TC-011.313/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Almir Guilherme Barbassa; Guilherme de Oliveira Estrella; Jorge Luiz Zelada; Paulo Roberto Costa; Renato Souza Duque; José Alcides Santoro Martins; Maria das Graças Silva Foster; Marco Aurélio da Rosa Ramos

1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2898/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.361/2009-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Responsáveis: Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Superintendência Regional do DNIT No Estado do Rio Grande do Sul - DNIT/MT (04.892.707/0005-34); Vladimir Roberto Casa (413.585.540-72)

1.2. Interessado: Congresso Nacional

1.3. Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Rio Grande do Sul - Dnit/mt

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 41/2010 - Plenário
Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 49/2010 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2899/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, Inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e no art. 113, § 1º, da Lei n° 8.666/1993, sem prejuízo das determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.967/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Unirio Manutenção e Serviços Ltda.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)

1.4. Advogado constituído nos autos: Humberto de Matos Maioli (OAB/RJ 116.953)

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Unirio Manutenção e Serviços Ltda., CNPJ: 36.529.998/0001-63, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

1.5.2. julgar improcedente a representação formulada pela empresa Unirio Manutenção e Serviços Ltda., CNPJ: 36.529.998/0001-63;

1.5.3. dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e à Representante, mediante a remessa de cópia de fls. 169-176, vol. Principal, bem como de cópia deste Acórdão;

1.5.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU.

Ata n° 41/2010 - Plenário
Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 55/2010 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2900/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 243 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em promover o desentranhamento das peças de fls. 674 a 829, Volume 5, e apensar ao TC-018.337/2009-0, arquivando-se os presentes autos, ante os motivos expostos pela 8ª Secex, dando-se ciência ao interessado.

1. Processo TC-014.173/2006-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Alfredo Rego Peters (149.430.851-72); Aline Pinto da Silva (912.807.966-34); Ana Cláudia Alves de Medeiros Guimarães (635.084.001-15); Antenor Pereira Madruga Filho (523.548.814-87); Arnaldo Jose Alves Silveira (455.240.501-25); Arnobio Rodrigues Neves (553.264.631-72); Celeste Aida Falcão Azevedo Novais (182.166.331-49); Clayton Alfredo Nunes (038.486.298-52); Cláudia Maria de Freitas Chagas Pinto (287.750.151-53); Cristiano Orem de Andrade (602.348.811-00); Edson Collet Ibiapina (262.779.053-68); Francisca Teonusia Soares de Souza (059.782.623-49); Fábio Costa Sá e Silva (881.303.551-91); Gustavo Costa Rodrigues (914.495.371-20); Hebe Teixeira Romano Pereira da Silva (380.148.901-91); Iara de Lima Costa Araújo (279.816.061-87); Izaura Maria Soares Miranda (128.638.151-72); José Eduardo Elias Romão (184.516.538-12); João Dias de Vasconcelos Filho (057.663.621-53); Leila Regina Paiva de Souza (393.407.673-49); Luzia Rocha da Silva (424.420.446-68); Marcio Pereira Pinto Garcia (267.344.431-91); Marina Pereira Pires de Oliveira (665.117.391-04); Mauricio Kuehne (001.610.129-49); Ricardo Wagner de Souza Alcântara (523.885.494-34); Silvana Canuto Medeiros (552.228.890-68); Wagner Augusto da Silva Costa (380.594.876-04); Wannine de Santana Lima (667.951.505-00)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Justiça - Mj

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-8)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2901/2010 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada por equipe de auditoria, nos termos do art. 246 do Regimento Interno do TCU, durante a realização de fiscalização na Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, registro fiscalis nº 172/2010, em face de possíveis irregularidades no procedimento licitatório Concorrência Pública 16/2008, cujos recursos financiadores são oriundos dos Convênios 16/2005 e 186/2007, celebrados com o Ministério da Integração Nacional, ambos objetivando a execução de canalização, drenagem, vias marginais e reurbanização do vale do Córrego Cascavel em Goiânia/GO, no trecho compreendido entre as Avenidas T2 e Alpes.

Considerando que o Acórdão 1.283/2010 - TCU - Plenário, prolatado em 2/6/2010, determinou, em seu item 9.3, que a Secex/GO verificasse a compatibilidade dos preços contratados com a empresa Delta Construções S.A. em relação aos preços de mercado, submetendo manifestação ao Relator.

Considerando que a análise procedida pela unidade técnica concluiu pela ausência de sobrepreço no valor total dos serviços, uma vez que o valor total da contratada, R$ 14.410.502,45, ficou 3% inferior ao referencial do Sinapi, R$ 14.851.389,20.

Considerando, entretanto, que a análise identificou que alguns itens, quando comparados isoladamente, tiveram sobrepreço, tais como: forma chapa compensada resinada 12 mm (18%), transporte de material de jazida (36%), transporte de material de 1ª e 2ª categoria bota-fora (43%), execução de barbacãs (14%), transporte de material escavado de solo mole (48%) e escavação e carga de material de 1ª categoria (5%).

Considerando, por conseguinte, que o quantitativo da maioria desses itens pode ser passível de aumento, durante a execução do contrato, mediante a formalização de termo aditivo contratual, vindo a determinar a geração de um sobrepreço no valor total do contrato.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) determinar à Prefeitura Municipal de Goiânia e à Agência Municipal de Obras (AMOB), que, quando da formalização de termos aditivos e alteração de cronograma físico-financeiro do contrato 21/2009, informe esta unidade técnica com o devido encaminhamento de cópia dos respectivos documentos, para fins de monitoramento; e

b) dar ciência desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional, à Prefeitura Municipal de Goiânia, à Agência Municipal de Obras e ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

1. Processo TC-009.826/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Goiânia/GO

1.4. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2902/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, incisos III e V, alínea "a", 169, inciso IV, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante as razões expostas pela Secex/GO nos despachos de fls. 154/155.

1. Processo TC-007.312/2010-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Fernando Henrique Peres (190.982.001-68); Francisco Danilo Bastos Forte (121.337.283-68); Gilmar Alves da Silva (285.310.276-91); Ivo Carlos Zecchin (010.890.668-05); José Gomes da Rocha (130.793.951-15); João Batista Pereira (240.353.196-00); Paulo Roberto Cunha (014.043.771-15); Raquel Mendes Vieira Rodrigues (181.977.956-49); Wander Carlos de Souza (087.387.931-72)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Acreúna - GO; Prefeitura Municipal de Itumbiara - GO; Prefeitura Municipal de Jataí - GO; Prefeitura Municipal de Quirinópolis - GO; Prefeitura Municipal de Rio Verde - GO; Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás - GO

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO(SECEX-GO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2903/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em deferir as prorrogações de prazo solicitadas conforme tabela abaixo, a partir da data do encerramento do prazo anterior determinado no Acórdão 2068/2010-TCU-Plenário, restituindo-se os autos à Secob-2 para as comunicações devidas.

Responsável	Item do Acórdão	Prazo para prorrogação
Anderson Wanderley dos Santos	9.3	30 dias

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

José Mariano Neto	9.4	30 dias
Luiz Antonio Pagot	9.5	30 dias
Volnei Vieira de Freitas	9.6	30 dias
Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira	9.7	30 dias
Hugo Sternick	9.9	60 dias
Agrimat Engenharia Indústria e Comércio Ltda.	9.10	15 dias
Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes	9.16	30 dias

1. Processo TC-011.519/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Alex Peres Mendes Ferreira (406.658.527-20); Alfredo Soubihe Neto (020.109.818-04); Anderson Wanderley dos Santos (818.949.291-87); Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira (306.587.481-49); Hugo Sternick (296.677.716-87); José Mariano Neto (440.752.781-15); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Octacílio Oliveira Cunha (551.820.038-20); Volnei Vieira de Freitas (185.543.691-49);

1.2. Interessado: Congresso Nacional

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT

1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Obras 2(SECOB-2)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2904/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em deferir a prorrogação de prazo solicitada pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, por mais 15 (quinze) dias, no item 9.1. do Acórdão 2762/2010-TCU-Plenário, contados do término do prazo anteriormente estabelecido.

1. Processo TC-016.546/2010-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: José Carlos Martins da Lomba (275.440.877-00); José Cupertino de Oliveira Sampaio (204.559.257-04); Leopoldo Spinola Bittencourt (125.930.797-20); Marcos Pagnoncelli (375.384.467-53); Odmir Andrade Aguiar (839.316.357-91)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Portos

1.3. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Obras 1(SECOB-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2905/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo das determinações sugeridas.

1. Processo TC-008.139/2006-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 009.309/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Interessados: João Vitorino Queiroz (060.835.365-53); Marcos de Jesus Reis (636.671.185-20); Maria Natividade Andrade Moura (401.545.055-87); de Vereadores de Nordestina - BA (63.103.790/0001-50)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nordestina - BA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA(SECEX-BA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1 Alertar à Prefeitura Municipal de Nordestina/BA:

1.6.1.1 quanto à necessidade de realizar planejamento adequado de suas compras/fornecimentos para o atendimento a programas sociais financiados no todo ou em parte com recursos federais, de forma a evitar fracionamento de despesas, observando assim o art. 23, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.6.1.2 quando da contratação de veículos a serem utilizados em transporte escolar, com recursos federais, verifique a regularidade dos mesmos junto ao órgão de trânsito regional, bem como atente para as exigências cabíveis à atividade previstas no capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9503, de 23/09/1997;

1.6.2 Alertar o Conselho de Assistência Social (CAS) ou colegiado afim, de Nordestina/BA, quanto à necessidade de aferição periódica dos reais beneficiários de bolsas-auxílio da erradicação do trabalho infantil (financiadas pelo Suas/FNAS) e documentação correlata, de forma a evitar distorções e eventuais fraudes nas concessões e pagamentos;

1.6.3 Encaminhar cópia da documentação constante do TC 009.309/2008-9 (anexo) à Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para que, dentro do possível, adote as providências que julgar pertinentes, a exemplo da inclusão do município de Nordestina/BA em sua programação de fiscalizações das ações da erradicação do trabalho infantil, em função das reclamações contidas na documentação em questão;

1.6.4 Dar ciência desta deliberação aos representantes e à Promotoria de Justiça de Nordestina/BA (Ministério Público do Estado da Bahia), para conhecimento e eventuais ações de sua alçada, quanto aos aspectos tratados nos autos;

1.6.5 Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2906/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 41 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237, inciso III, Parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.426/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Secretaria de Segurança Publica e Defesa do Cidadão de Santa Catarina (82.951.294/0001-00)

1.2. Interessado: Câmara Municipal de Barra Velha - SC (83.545.277/0001-27)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra Velha - SC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC(SECEX-SC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secretaria de Segurança Publica e Defesa do Cidadão de Santa Catarina que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativas à aplicação de recursos federais repassados ao Município de Barra Velha/SC para atendimento das emergências resultantes das catástrofes naturais ocorridas nos anos de 2008 e 2009, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, caso cabível, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 60 dias, as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

1.7. Determinar à Secex/SC que:

1.7.1 encaminhe cópia dos presentes autos à Secretaria de Segurança Publica e Defesa do Cidadão de Santa Catarina com o objetivo de subsidiar os trabalhos;

1.7.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e

1.7.3. dê ciência desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 2907/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17 e 143, inciso V, alínea "a", todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em promover o seu apensamento ao TC-027.894/2009-3 para subsidiar a análise daqueles autos, dando-se ciência à Procuradoria Regional do Trabalho - 17ª Região/ES.

1. Processo TC-017.031/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Wilton Jose Patricio (845.155.117-34)

1.2. Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 17ª Região/ES

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem/ES

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES(SECEX-ES)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2908/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, arquivando-se os autos, ante os motivos expostos pela Secex/TO na instrução de fls. 25/26, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-025.592/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Maria Helena Defavari das Dores (634.558.541-68)

1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins - TO (01.795.483/0001-20)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins - TO

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO(SECEX-TO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2909/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la improcedente, ante os motivos expostos no parecer da 3ª Secex, encaminhar cópia desta deliberação à Esplanada Indústria e Comércio de Divisórias e Móveis Ltda. e ao Ministério do Trabalho e Emprego, arquivando-se os presentes autos.

1. Processo TC-027.864/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Esplanada Indústria e Comércio de Divisórias e Móveis Ltda. (06.031.911/0001-62)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-3)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Alzir Leopoldo do Nascimento (OAB/DF 6102); Daniel Leopoldo do Nascimento (OAB/DF 26368); Maria José Bandeira do Nascimento (OAB/DF 28519); Keille Costa Ferreira (OAB/DF 26523)

Ata n° 41/2010 - Plenário

Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2910 a 2972 e 2991, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos.

ACÓRDÃO Nº 2910/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-029.517/2009-7 (apensos: 018.129/2010-2 e 018.168/2010-8).

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso Administrativo.

3. Interessados: Bruno Hartz, Márcio Alexandre Pimenta La Greca, Harley Alves Ferreira, Carlos Renato Araújo Braga e Wallace Campanha Seifert.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Consultoria Jurídica - Conjur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso Administrativo interposto contra o Acórdão nº 2.473/2009-TCU-Plenário, que trata de concessão de anuênios considerando-se tempo de serviço prestado como militar das Forças Armadas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. dar ao subitem 9.3 da decisão recorrida a seguinte redação:

"9.3. determinar à Segedam que, de ofício, proceda à abertura de processo administrativo visando à revisão das concessões de anuênios decorrentes da averbação do tempo de serviço prestado às Forças Armadas, relativamente a outros servidores deste Tribunal que se encontrarem em situação similar, com fulcro no art. 100 da Lei nº 8.112/1990, com observância do devido processo legal, em especial das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, devendo para tanto atentar que os servidores fazem jus à contagem do tempo de serviço prestado às Forças Armadas, para fins de percepção do adicional previsto no art. 67 da Lei nº 8.112/90, até a data de 8/3/1999, marco temporal estabelecido para a concessão de anuênios sob o regime estatutário;"

9.3. declarar a nulidade dos atos de revisão da Segedam que ensejaram a redução de anuênios dos recorrentes e demais servidores em situação similar sem que tenha sido dada oportunidade de defesa;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes;

9.5. determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2910-41/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2911/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.433/2004-8.

1.1. Apensos: 013.983/2004-2; 005.890/2004-7

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria - Fiscobras/2004.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: César Luíz Palagi (227.155.920-00); Ildo Luís Sauer (265.024.960-91); João Carlos Araújo Figueira (941.167.768-15); Jorge Luiz Coutinho Bezerra (384.428.687-04); José Eduardo de Barros Dutra (347.586.406-10); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Solange da Silva Guedes (436.644.076-87).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), Marcos Pinto Correia Gomes (OAB/RJ nº 81078) e Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12250).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nas obras e serviços referentes ao desenvolvimento da produção de óleo e gás natural nos campos petrolíferos de Barracuda e Caratinga/RJ (Fiscobras/2004 - PT 25.753.0286.3095.0033).

ACÓRDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Jorge Luiz Coutinho Bezerra, José Eduardo de Barros Dutra, José Sérgio Gabrielli Azevedo, Ildo Luís Sauer, Renato de Souza Duque, Solange da Silva Guedes e João Carlos Araújo Figueira, na forma do art. 250, § 1º, do Regimento Interno/TCU;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. César Luíz Palagi, com fundamento no artigo 250, inciso IV, § 2º, c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, aplicando-lhe multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão de sua participação fundamental e efetiva para que o aditamento ao contrato nº 191.2.003.03 permitisse a inclusão de serviços, já realizados, sem a cobertura contratual exigida em lei, em afronta à determinação contida no item 9.3.2 do Acórdão nº 425/2003-TCU-Plenário;

9.3. fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. estender o sigilo previsto no art. 10 da Resolução-TCU nº 191/2006 a todos os volumes e anexos do TC 013.983/2004-2;

9.6 apensar, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 250 do Regimento Interno/TCU, os autos ao TC-016.564/2005-7, que tratam das contas da Petrobrás referentes ao exercício de 2004.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2911-41/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2912/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-009.203/2006-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso Administrativo.

3. Interessado: Associação Nacional dos Servidores Aposentados e Pensionistas do Tribunal de Contas da União - ASAPTCU.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Consultoria Jurídica - Conjur.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Matsuda Nagel (OAB-DF nº 18.917 e OAB-SP nº 197.304); Henrique Matsuda Nagel (OAB-DF nº 28.916); Andressa Neves Vieira (OAB-DF nº 26,994).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso Administrativo interposto contra o Acórdão nº 1.980/2009-TCU-Plenário, que trata de conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio não gozados e não computados em dobro para fins de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso interposto pela Associação Nacional dos Servidores Aposentados e Pensionistas do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/1999, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. alterar o item 9.2 do Acórdão nº 1.980/2009-TCU-Plenário, que passa a ter a seguinte redação:

"9.2. autorizar a Secretaria-Geral de Administração (Segedam) a proceder da mesma maneira, inclusive quanto à forma de implementação das providências necessárias, ou seja, na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tribunal, sendo facultado à Administração o pagamento parcelado da quantia devida, em relação aos demais aposentados do TCU que se encontrem em situação similar, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, consoante o disposto no art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, cujo termo inicial é a data da respectiva aposentadoria, reconhecendo neste feito, em caráter excepcional, a incidência da interrupção do aludido prazo prescricional no dia 22/8/2005, data em que foi divulgada oficialmente informação nesse sentido, por parte da antiga Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas da União, mediante o Informativo/Serec nº 62/2005, o que garante o direito em comento, pela via especial ora autorizada, aos que se aposentaram na Corte de Contas após 22/8/2000;";

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Administração que, em processos administrativos que tratam de matéria que possa ser de interesse de terceiros não integrantes da relação processual, se abstenha de estender os efeitos da interrupção da prescrição aos que não tenham dado causa;

9.4. encaminhar os autos à Segedam para as providências a seu cargo;

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2912-41/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2913/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-013.248/1997-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso Administrativo.

3. Interessados: Ronaldo Antonio Melo Dornelles; Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - SINDILEGIS.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Consultoria Jurídica - Conjur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso Administrativo interposto contra o Acórdão nº 2.036/2004-TCU-Plenário, que trata de contagem de tempo de serviço público federal prestado sob o regime celetista.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso interposto pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - SINDILEGIS

9.2. conhecer do recurso interposto pelo servidor Ronaldo Antonio Melo Dornelles, com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/1999, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.3. alterar os itens 9.1 e 9.2.1 do Acórdão nº 2.036/2004-TCU-Plenário, que passam a ter a seguinte redação:

"9.1. deferir o pedido do servidor Ronaldo Antônio Melo Dornelles, no sentido de, com fundamento do art. 100 da Lei 8.112/90, reconhecer o direito à contagem, para todos os efeitos, do tempo de serviço público prestado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), à administração direta da União, às autarquias e às fundações públicas federais, conforme demonstrado nos assentamentos do servidor, ainda que o vínculo empregatício tenha sido desfeito antes da vigência da Lei 8.112/90, observada a prescrição quinquenal, prevista no Decreto 20.910/32, das prestações financeiras resultantes do reconhecimento desse direito, a incidir sobre aquelas vencidas antes dos cinco anos que precedem a data do requerimento do interessado, ou seja, a partir de 13/12/1999;"

"9.2.1. a prescrição quinquenal, contra os servidores que ainda não ingressaram com o pedido de contagem do tempo de serviço de que trata o item 9.1, interrompida com a publicação deste acórdão, em virtude do inequívoco reconhecimento do direito em abstrato, incide sobre as prestações financeiras vencidas antes dos cinco anos que precedem a data de publicação deste acórdão, sem prejuízo do recomeço da contagem do prazo a partir da mesma data;"

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos interessados.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2913-41/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2914/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.178/2005-0

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Espólio de José Hamilton Saraiva Barbosa, ex-prefeito falecido (CPF 045.155.873-15), na figura da inventariante Regina Lúcio Cardoso Barbosa (CPF 286.021.533-68) e Sanebrás - Projetos, Construções e Consultorias Ltda. (CNPJ 23.726.367/0001-92).

EXEMPLAR DE ASSINANTE
VENDA PROIBIDA APÓS IMPRENSA NACIONAL

4. Entidade: Município de Aracati/CE.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Vicente Aquino (OAB/CE nº 9.665) e Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE nº 14.744).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos pelo espólio do Sr. José Hamilton Saraiva Barbosa, representado pela inventariante Sra. Regina Lúcia Cardoso Barbosa, e pela empresa Sanebrás - Projetos, Construções e Consultorias Ltda., contra o Acórdão nº 205/2008 — TCU — Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenario, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito:
9.1.1. negar provimento ao recurso interposto pelo espólio de José Hamilton Saraiva Barbosa, representado pela inventariante Regina Lúcio Cardoso Barbosa, mantendo inalterados os itens 9.1, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 205/2008 - TCU - Plenário;
9.1.2. dar provimento ao recurso interposto pela Sanebrás - Projetos, Construções e Consultorias Ltda., alterando o item 9.2 do Acórdão nº 205/2008 - TCU - Plenário para a seguinte redação:
9.2. condenar o espólio de José Hamilton Saraiva Barbosa, na figura da inventariante Regina Lúcio Cardoso Barbosa, ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 18/2/2002 até a data do pagamento, dos quais devem ser abatidos R$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais), recolhidos no dia 5/11/2002;

9.2. dar ciência aos recorrentes do inteiro teor da presente deliberação, inclusive do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2914-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2915/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.731/2007-3.
1.1. Apensos: TC-008.434/2008-2 e TC-011.417/2009-1
2. Grupo II, Classe de Assunto: V - Monitoramento
3. Entidade: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
4. Interessado: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre monitoramento das determinações dirigidas à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, conforme Acórdãos nºs 1001/2005-Plenário (com a redação dada pelo Acórdão nº 1020/2005-Plenário) e 99/2007-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:
9.1. tornar sem efeito a determinação contida no subitem 9.1.1.10 do Acórdão nº 1001/2005-Plenário;
9.2. considerar cumpridas as demais determinações constantes do Acórdão nº 1001/2005-Plenário (com a redação dada pelo Acórdão nº 1020/2005-Plenário) à exceção daquela contida no subitem 9.1.1.4, em função da suspensão judicial de seus efeitos decorrente de antecipação de tutela concedida no Agravo de Instrumento nº 2008.01.00.045440-6/DF (TRF 1ª Região);
9.3. considerar cumpridas as determinações constantes: dos subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.6 da Decisão nº 1011/2000-Plenário; do subitem 8.1 da Decisão nº 1265/2002-Plenário; do subitem 9.3.1 do Acórdão nº 1611/2003-Plenário; do subitem 9.2.1 do Acórdão nº 99/2007-Plenário;
9.4. considerar dispensável o monitoramento das determinações constantes dos subitens 8.2 e 8.3 da Decisão nº 1011/2000-Plenário e 8.2 da Decisão nº 1265/2002-Plenário;
9.5. alertar a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF que é da sua responsabilidade exigir o cumprimento das cláusulas contratuais, de modo a prevenir eventual liberação de valores retidos ou pagamento integral das faturas das empresas consorciadas sem a devida contraprestação do serviço, mediante a solução de pendências de obras civis e devida emissão dos projetos *as built* de todas as unidades já concluídas;
9.6. determinar à Segecex que:
9.6.1. defina e oriente a forma de atuação das suas unidades subordinadas envolvidas na continuidade dos trabalhos de monitoramento das deliberações proferidas pelo Tribunal atinentes às obras do Metrô-DF, de modo a dar prosseguimento ao exame de questões eventualmente não tratadas nestes autos;
9.6.2. avalie a adequação da sistemática vigente de fiscalização das obras do Metrô-DF ao quadro atual que orienta as auditorias de obras públicas em geral, inclusive no que tange à sinergia dos esforços empreendidos pelas unidades técnicas envolvidas nos trabalhos de acompanhamento do empreendimento;
9.7. dar ciência desta deliberação à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;
9.8. arquivar os autos.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2915-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2916/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.896/2008-3.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame
3. Recorrente: Câmara dos Deputados
4. Órgãos: Câmara dos Deputados e Superior Tribunal de Justiça
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos e 3ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Câmara dos Deputados contra o Acórdão 2647/2009-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Acórdão 2647/2009-TCU-Plenário em seus exatos termos;
9.2. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Câmara dos Deputados e à Superintendência Regional no Distrito Federal do Departamento de Polícia Federal, na pessoa da Delegada de Polícia Federal, Dra. Dinamar Cristina Pereira Rocha.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2916-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2917/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-016.692/2008-1
2. Grupo II, Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessada: 2ª Secex
4. Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: 2ª SECEX
8. Advogado constituído nos autos: Cristiana Meira Monteiro - OAB/DF 20.249; Fernando de Assis Gomes - OAB/DF 20.896; Germano Cesar de Oliveira Cardoso - OAB/DF 28.493; Terence Sveiter - OAB/DF 11.717 (docs. fls. 03, 04 e 08)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela 2ª Secex acerca dos indícios de irregularidades envolvendo a concorrência nº 2/2001-SRF/Copol, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que resultou na contratação do produto TIVOLI-IBM e serviços associados junto à empresa Net Control Gerenciamento de Redes Ltdª.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação com fundamento no art. 237, inciso VI, do RI/TCU, c/c o art. 132, inciso VI, da Resolução TCU nº. 191/2006, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;
9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Antonio de Azevedo Lemos (CPF 198.421.394-68), Claúdia Maria de Andrade (CPF 127.058.928-85), Edison Luiz Nickel (CPF 321.160.639-49), Jonas Bernardino de Santana (CPF 231.390.804-68), Luiz Carlos Ferreira (CPF 151.730.201-30), Lusinélia Borges de Andrade (CPF 118.153.705-30), Márcio Cruvinel (CPF 225.489.471-49), Miriam de Mello Daher (CPF 216.851.426-72), Pedro Luiz Cesar Gonçalves Bezerra (CPF 004.640.664-68), Ricardo José Cordeiro (CPF 012.050.928-89) e Rogério Rodrigues Braga (CPF 386.440.701-00) em relação aos itens 7.1.1.1 e 7.1.1.3 da instrução (fls. 100/101, Vol. Principal);
9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. João Carlos Campos (CPF 060.040.243-68) e Eder Jofre Rodrigues (CPF 244.874.571-49) em relação aos itens 7.1.1.5 e 7.1.1.7 da instrução (fls. 101/102, Vol. Principal);
9.4. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Antônio de Azevedo Lemos (CPF 198.421.394-68), Edison Luiz Nickel (CPF 321.160.639-49), Míriam de Mello Daher (CPF 216.851.426-72) e Pedro Luiz Cesar Gonçalves Bezerra (CPF 004.640.664-68), em relação ao item 7.1.1.2 da instrução (fls. 100/101, Vol. Principal);
9.5. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Ribamar Mendes Diniz (CPF 046.700.511-72), em relação aos itens 7.1.1.4 e 7.1.1.6 da instrução (fl. 101, Vol. Principal), no que tange aos temos aditivos n.°s 3 e 5, em 1/9/2004 e 14/10/2005, respectivamente;
9.6. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Sr. Antônio Márcio de Oliveira Aguiar (CPF 267.041.531-87), em relação aos itens 7.1.1.4 e 7.1.1.6 da instrução (fl. 101, Vol. Principal) no que tange ao termo aditivo nº 7, em 14/12/2006;
9.7. alertar, com fundamento no art. 71 da CF/88, c/c o item 2 do anexo à Portaria-Segecex nº 9/2010, a Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto às seguintes impropriedades constatadas:
9.7.1. não demonstração, a tempo e de forma inequívoca, no âmbito do processo, da motivação para o quantitativo de licenças adquiridas, comprovando que tal quantitativo seja especificado rigorosamente de acordo com a quantidade de máquinas existentes no órgão e, se for o caso, com suas necessidades futuras, decorrente do descumprimento dos arts. 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 2.271/97;
9.7.2. não designação oficial dos fiscais necessários para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, que deveria ter sido feita observando a devida qualificação em gestão administrativa/formal e técnica/operacional, conforme o caso, dos servidores designados, decorrente do descumprimento do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do item 9.2.3 do Acórdão nº 2.632/2007-P;
9.7.3. não realização de um detalhado planejamento prévio à concepção do projeto básico, com base em estudos técnicos preliminares, visando assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto da contratação (art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93);
9.7.4. não realização do levantamento, do registro e da justificativa dos requisitos ou funcionalidades do bem/serviço a ser contratado, de forma a deixar claramente demonstrado e fundamentado nos autos o nexo entre cada requisito exigido e o seu correspondente benefício para a contratação, a fim de evitar a indevida remuneração de requisitos dispensáveis e o direcionamento ou favorecimento em licitações (arts. 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; art. 19, § 2º, da IN-SLTI nº 2/2008 e arts. 10, inciso III, 11, 12 e 14, inciso VIII e § 3º, inciso I, da IN-SLTI nº 4/2008); e
9.7.5. não verificação de que o contrato efetivamente firmado tenha estabelecido com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas definindo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em total conformidade com os termos do instrumento convocatório e da proposta a que deveria se vincular (arts. 3º, 41, 54, § 1º, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93);
9.8. dar ciência à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Net Control Gerenciamento de Redes Ltda. do inteiro teor deste Acórdão bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;
9.9. arquivar a presente representação.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2917-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2918/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.793/2009-0.
1.1. Apensos: 025.516/2009-1; 025.714/2010-4
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Interessados: Banco do Nordeste do Brasil S.A - BNB e Jefferson Cavalcante Albuquerque

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex-CE

8. Advogados constituídos nos autos: Henrique Silveira Araújo - OAB/CE 14747; Alessandra Osugi Cavalcante de Alencar - OAB/CE 15697-CE; Ana Carolina Martins de Araújo - OAB/PB 12574; Ana Cristina Cavalcante Silveira - OAB/CE 17697; Ana Cristina Roberto de Sena - OAB/CE 17509; Camila Vasconcelos Brito de Urquiza - OAB/CE 16821; Carlos Augusto Ponte Ximenes - OAB/CE 12701; Carlos Geovanni Gonçalves Soares - OAB/CE 17594; Cláudio Chaves Arruda - OAB/CE 13162; Cláudio Germando Sampaio Machado - OAB/CE 17591; Daniel Souza Volpe - OAB/SP 214490; Edmilson Barbosa Francelino Filho - OAB/CE; Elizabeth Pereira Paiva - OAB/CE 15643; Emilia Rodrigues de Oliveira - OAB/CE 13718; Francisco Roberto Brasil de Souza - OAB/CE 6097; George Felicio Gomes de Oliveira - OAB/CE 16759; Geórgia Maria Almeida Gabinio - OAB/PB 11130; Helvécio Veras da Silva - OAB/PI 4202; Henrique Severo de Araújo Maia - OAB/CE 3135; Igor Rego Colares de Paula - OAB/CE 16043; Isael Bernardo de Oliveira - OAB/CE 6814; Jean Marcell de Miranda Vieira - OAB/PI 3490; João Silva de Almeida - OAB/CE 16903-B; Jorge André Brasil Lima - OAB/CE 15779; José Valdo de Melo Júnior - OAB/CE 10461; Karine Rodrigues Mattos - OAB/CE 18120; Kilvia Mara Aguiar - OAB/CE 14608; Leonardo Queiroz Xavier - OAB/CE 14476; Lilyan Cordeiro Mourão - OAB/CE 15665; Marcelo de Oliveira Franco Alvarenga - OAB/CE 13875; Maria do Amparo Fonteles Pereira - OAB/CE 9343; Márcio Né Mendonça Freire - OAB/CE 10702; Maria José Lima Malaquias - OAB/CE 3191; Maria Socorro de Araújo Salviano - OAB/CE 8540; Mariana Magalhães Ribeiro Arruda - OAB/CE 17684; Maricema Santos de Oliveira Ramos - OAB/PB 12279-B; Patrícia de Holanda Weine - OAB/CE 15396; Rejane Nogueira Pamplona Bedê - OAB/CE 14522; Regina Helena Costa e Costa Lima - OAB/CE 8230; Rômulo Gonçalves Bittecourt - OAB/BA 22347; Sandra Valente de Macêdo - OAB/CE 5237; Vitor Brito Queiroz - OAB/BA 20964; Weltton Rodrigues Loiola - OAB/CE 14683.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Banco do Nordeste do Brasil S.A - BNB e Jefferson Cavalcante Albuquerque em face do Acórdão nº 944/2010-TCU-Plenário, que deliberou sobre Relatório de Auditoria Operacional realizada no BNB nas áreas de recuperação de crédito e de gestão sobre os recursos do Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste - FNE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar conhecimento desta deliberação aos embargantes;

9.3. encaminhar os autos à Serur, tendo em vista a interposição de pedidos de reexame ainda pendentes de análise (Anexos 44 e 46).

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2918-41/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2919/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.744/2006-0.

2. Grupo I- Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Márcio de Almeida Ferreira (CPF 236.504.788-20) e Petróleo Brasileiro S. A. - MME.

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S. A. - MME.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortes de Lima, OAB-DF n°. 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB-DF n°. 12.250; Gabrieli Corcino Pires Ribeiro, OAB-DF n°. 16.846; Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa, OAB-DF n°. 16.845; Idmar de Paula Lopes, OAB-DF n.° 24.882; Fernando Augusto M. Nazaré, OAB-DF n°. 11.485; Vera Lúcia Santana Araújo, OAB-DF n°. 5.204; Roberto Cruz Couto, OAB-RJ n°. 19.329; Rodrigo Muguet da Costa, OAB-RJ 124.666; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB-RJ 141.195; Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB-SP n°. 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB-SP n°. 158.313; OAB-RJ n°. 112.853 e Meg Montana Kede, OAB-RJ n°. 124.440, Juliana de Souza Reis Vieira, OAB-RJ n°. 121.235, Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB-RJ 117.360, Ingrid Andrade Sarmento, OAB-RJ n° 109.690, Marta de Castro Meireles, OAB-RJ n°. 130.114, André Uryn, OAB-RJ n°. 110.580, Paula Novaes Ferreira Mota Guedes, OAB-RJ n.° 114.649, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB-RJ n°. 121.685, Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB-RJ n°. 124.668, Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ n.° 139.758 e Marcos Pinto Corrêa Gomes, OAB/RJ 81.078, Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460, Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ 37.506, Alex Aazevedo Messeder, OAB/RJ 119.233, Alexandra Lorga Villar, OAB/RJ 139.076, Alexandre Luís Bragança Penteado, OAB/RJ 80.979, Alexandre Rosa Botelho, OAB/SP 206.529, Alexsandra Enes de Araújo Lebre, OAB/RJ 147.565, Aline Dias de Souza Mendes, OAB/RJ 141.708, Amilton Rodrigues Júnior, OAB/MG 101.743, Ana Paula Mioni Acuy, OAB/RJ 107.126, André Luís Fares Francis, OAB/RJ 66.211, Bernardo Braga Pasqualette, OAB/RJ 148.826, Breno Gonçalves Arman, OAB/RJ 127.317, Bruno Gabriel Esteves, OAB/RJ 139.099, Carlos Antônio Plácido, OAB/MG 75.364, Carolina Bastos Lima, OAB/RJ 135.073, Cláudia Padilha de Araújo Goomes, OAB/RJ 119.361, Cristiane Carvalho Monte Lage, OAB/RJ 94.802, Cristiane de Carvalho Lopes, OAB/RJ 112.376, Cristina Maria Andrade Soares, OAB/RJ 146.416, Daniela Couto da Silva, OAB/RJ 115.470, Daniela Lemos Farrulla, OAB/RJ 96.130, Danieli Ribeiro Silva, OAB/RJ 127.133, Danielle Gama Bessa, OAB/RJ 115.408, Diogo Jorge Favacho dos Santos, OAB/RJ 114.256, Eduardo Valiante de Rezende, OAB/RJ 114.485, Eusaura Fernandes da Silva, OAB/RJ 138.329, Erika Cilena Baumann, OAB/RJ 133.791, Fábio Ribeiro Soares da Silva, OAB/RJ 131.412, Fabíola Fernandes de Paulo, OAB/RJ 147.428, Fernando de Sousa, OAB/RJ 35.895, Fernando Salles Xavier, OAB/RJ 65.895, Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves, OAB/MG 80.338, Gustavo Henrique da Silva Marques, OAB/RJ 122.044, Gustavo Herrera Salgueiro, OAB/RJ 130.669, Gustavo Ribeiro Ferreira, OAB/RJ 104.339, Heloísa de Paula Batista Zorattini, OAB/RJ 149.195, Henrique da Silva Louro, OAB/RJ 114.792, Juliana Barroso Monteiro, OAB/RJ 110.350, Karen da Cunha Nassim, OAB/RJ 127.591, Leandro Gilbert Reis, OAB/RJ 131.401, Leonardo da Costa Couceiro, OAB/RJ 140.969, Liana Ferreira Rocha Costa e Campos, OAB/RJ 112.943, Luana Lobosco Folly, OAB/RJ 152.011, Luciana de Lourdes e Castro Mourão, OAB/RJ 153.242, Luís Carlos Nogueira Alves, OAB/RJ 121.230, Marcela Conrado de Farias Ribeiro, OAB/RJ 138.779, Marcelo Barbi Gonçalves, OAB/RJ 152.104, Márcio Polito Fontes, OAB/MG 79.903, Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana, OAB/RJ 141.108, Marcos de Oliveira Araújo, OAB/RJ 49.940, Míriam Venancia Ribeiro Avena, OAB/RJ 145.632, Monique Sá Freire Chagas, OAB/RJ 148.037, Pedro Bastos de Souza, OAB/RJ 135.165, Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento, OAB/RJ 129.398, Renato Amado Barreto, OAB/RJ 136.456, Tude José Cavalcante Brum de Oliveira, OAB/RJ 119.500, Vítor Thomé El Hader, OAB/RJ 103.466, Cândido Ferreira da Cunha Lobo, OAB/RJ 49.659, Alexandre Yukito More, OAB/DF 22.742, Andreia Bambini, OAB/DF 18.331, Antônio Carlos Motta Lins, OAB/RJ 55.070, Ellen Cristiane Jorge, OAB/DF 19.821, Igor Vasconcelos Saldanha, OAB/DF 20.191, Joeny Gomide Santos, OAB/DF 15.085, Juliana Carneiro Martins de Menezes, OAB/DF 21.567, Lenoir de Souza Ramos, OAB/DF 3.492, Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, OAB/DF 21.035, Rafael de Matos Gomes da Silva, OAB/DF 21.428, Sílvia Alegretti, OAB/DF 19.920, Tales David Macedo, OAB/DF 20.227, Nelson Barreto Gomyde, OAB/SP 147.136, André de Almeida Barreto Tostes, OAB/DF 20.596, Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, OAB/DF 15.345, Juassara Martins Pimentel, OAB/DF 27.883.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Márcio de Almeida Ferreira e pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, contra o Acórdão 2.465/2010-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los e, em consequência, manter inalterado o Acórdão 2.465/2010-Plenário;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos embargantes.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2919-41/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2920/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-033.490/2008-0 (com 1 anexo)

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Interessado: Deputado Délio de Jesus Malheiros, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

4. Entidade: Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - MF

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (9ª Secex)

8. Advogados constituídos nos autos: Andressa Neves Vieira (OAB/DF nº 26.994) e Hadnamar Barros Soares (OAB/DF nº 28.002)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à representação formulada pelo Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Estadual (PV) Délio Malheiros, na qual comunica a esta Corte de Contas a ocorrência de supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Seguro DPVAT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237, inciso III e parágrafo único, e 235, **caput,** do Regimento Interno; e no inciso III do art. 132 da Resolução-TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à SUSEP que adote providências com vistas à estrita observância do princípio constitucional da publicidade, em especial promova ampla divulgação das seguradoras cadastradas no consórcio DPVAT, bem como dos direitos e dos deveres dos segurados; informando ao Tribunal, no prazo de até sessenta dias, a respeito das medidas adotadas;

9.3. encaminhar cópia dos autos à 6ª Secretaria de Controle Externo, para que apure, junto ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, os motivos do descumprimento, especialmente nos últimos exercícios, do art. 78, parágrafo único, da Lei nº 9.503/97, Código Nacional de Trânsito, que prevê que 5% dos recursos do seguro DPVAT devem ser destinados ao DENATRAN, para aplicação em educação no trânsito e prevenção de acidentes;

9.4. autorizar a 9ª SECEX a, oportunamente, realizar levantamento na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, com o fim de conhecer aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e operacionais relacionados à arrecadação e ao emprego de recursos do DPVAT, quando poderão ser identificados objetos para futura fiscalização, observando, na oportunidade, a orientação estabelecida pelos Acórdãos deste Tribunal de nº 902/2005, nº 1.861/2005 e nº 523/2008 em especial, relativamente ao DPVAT, o entendimento expresso nas referidas deliberações, de que a fiscalização do mencionado seguro é competência da SUSEP, conforme a legislação de regência;

9.5. dar ciência ao interessado do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.6. determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2920-41/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2921/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-025.760/2009-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Interessado: Pedro Delarue Tolentino Filho, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - Sindifisco Nacional

4. Órgão: Ministério da Previdência Social.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação encaminhada pelo Senhor Pedro Delarue Tolentino Filho, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - Sindifisco Nacional, a respeito do conceito de "serviço público".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o expediente inaugural como representação, por atender aos requisitos estampados no art. 237, III e parágrafo único c/c art. 235, **caput** do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. informar ao Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - Sindifisco Nacional que a Orientação Normativa MPS/SPS nº 2, de 31 de março de 2009, guarda plena conformidade com o entendimento desta Corte de Contas, da seguinte forma:

9.2.1. o art. 2º, inciso VIII c/c arts. 58, inciso I, 59, inciso I, 68, inciso III e 69, inciso II da Orientação Normativa MPS/SPS nº 2, de 31 de março de 2009, refletem o exato conceito de "serviço público" trazido pelo art. 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, pelo inciso III do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e pelo inciso II do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, que deve ser entendido de forma ampla, para abranger também as empresas públicas e sociedades de economia mista;

9.2.2. o art. 70 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 2, de 31 de março de 2009, reflete o exato conceito de "serviço público" contido no **caput** do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

e no **caput** do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, que deve ser tomado de forma restrita, uma vez que as regras contidas nesses artigos, ditas de transição, aplicam-se exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, ao tempo da edição dessas emendas;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Sr. Pedro Delarue Tolentino Filho, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - Sindifisco Nacional, ao Ministério da Previdência Social e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.4. determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2921-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2922/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.640/2005-7.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Rondônia
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO
4.1. Responsáveis: Ivo Narciso Cassol, CPF 304.766.409-97; Salomão da Silveira, CPF 192.743.789-04; Genean Prestes dos Santos Barreto, CPF 316.812.982-87; Ednilce Garcia de Almeida, CPF 390.286.232-72; Erodi Antônio Matt, CPF 219.830.542-91; Márcia Ferreira Gomes, CPF 290.527.422-00; Construtel Terraplenagem Ltda., CNPJ N°. 03.317.424/0001-72; JK Construções e Terraplenagem Ltda., CNPJ N°. 01.886.611/0001-41; Construtora Pedra Lisa Ltda. CNPJ 01.658.282/0001-81; Rossoni e Rossoni Ltda., CNPJ 01.655.793/0001-40; Ilva Mezzomo, CPF 051.970.582-34; Josué Crisóstomo (CPF não informado).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex-RO
8. Advogados constituídos nos autos: Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299-A), Marta Martins Ferraz Paloni (OAB/RO 1602), Vanderlei Casprechen (OAB/RO 2242), Nivaldo Vieira de Melo (OAB/RO 257-A), Roberta de Oliveira Lima Paes (OAB/RO 1568).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representação oriunda da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, acompanhada de laudos periciais que subsidiaram o ajuizamento de oito ações civis de improbidade administrativa envolvendo o então Prefeito Municipal de Rolim de Moura, Sr. Ivo Narciso Cassol.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa da Empresa Rossoni e Rossoni Ltda., CNPJ n°. 01.655.793/0001-40;

9.2. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Ivo Narciso Cassol, CPF 304.766.409-97; Salomão da Silveira, CPF 192.743.789-04; Genean Prestes dos Santos Barreto, CPF 316.812.982-87; Ednilce Garcia de Almeida, CPF 390.286.232-72; Erodi Antônio Matt, CPF 219.830.542-91; Márcia Ferreira Gomes, CPF 290.527.422-00; Construtel Terraplenagem Ltda., CNPJ 03.317.424/0001-72; JK Construções e Terraplenagem Ltda., CNPJ 01.886.611/0001-41; Ilva Mezzomo, CPF 051.970.582-34; e Josué Crisóstomo, estes dois na condição de sócios proprietários da firma Sul Terraplenagem Ltda.;

9.3. considerar, com base no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 179, III, do Regimento Interno do TCU, revel a empresa Construtora Pedra Lisa Ltda., CNPJ 01.658.282/0001-81;

9.4. aplicar, com amparo na Lei nº 8.443/92, art. 58, inciso II, multa pecuniária no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Sr. Ivo Narciso Cassol, e de R$ 10.000,00 (dez mil reais), individualmente, aos Srs. Salomão da Silveira, Genean Prestes dos Santos Barreto, Ednilce Garcia de Almeida, Erodi Antônio Matt e Márcia Ferreira Gomes, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 inabilitar, com espeque no art. 60, da Lei 8.443/92, para o exercício de cargo em comissão, ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, pelo período de cinco anos, os Srs. Ivo Narciso Cassol, Salomão da Silveira, Genean Prestes dos Santos Barreto, Ednilce Garcia de Almeida, Erodi Antônio Matt e Márcia Ferreira Gomes;

9.6 declarar, nos termos da Lei nº 8.442/93, art. 46, a inidoneidade para licitar com a Administração Pública Federal, por três anos, das empresas Construtel Terraplenagem Ltda., JK Construções e Terraplenagem Ltda. e Construtora Pedra Lisa Ltda.;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos da Lei n.º 8.443/1992, art. 28, inciso II.

9.8. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2922-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2923/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.238/2005-2.
1.1. Apenso: 019.895/2006-1
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Instituto Nacional do Câncer - Inca.
3.2. Responsáveis: Celita Cortes Tavares (725.352.297-49); José Gomes Temporão (487.471.497-87); Luiz Alberto Ladezenski (741.904.407-44); Maria da Graça Oliveira Rangel (436.034.837-15); Nelson dos Santos (489.802.347-91); Pedro Paulo Vereza Henriques (260.507.307-68); Reinhar Braun (740.262.167-72); Santa Bárbara Engenharia S/A (17.290.057/0001-75); Valdemar da Silva Fagundes (222.083.561-87).
4. Entidade: Instituto Nacional do Câncer - Inca.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, constituídos por conversão de relatório de auditoria nas obras de reforma, ampliação e construção em unidades do Instituto Nacional do Câncer, objeto do Contrato 6/2004, celebrado com a empresa Santa Bárbara Engenharia S/A, nos termos do Acórdão 1.429/2005, Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 43, parágrafo único, 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 250, inciso II, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. retornar o processo a sua natureza original de relatório de auditoria;

9.2. acolher as razões de justificativa de:

9.2.1. Celita Côrtes Tavares, Maria da Graça Oliveira Rangel, Valdemar da Silva Fagundes, Luiz Alberto Ladezenski e Nelson dos Santos;

9.2.2. Pedro Paulo Vereza Henriques, para falta de emissão de ato formal de recebimento de obra e serviços de engenharia e falha na autuação de processos administrativos;

9.2.3. José Gomes Temporão, relativas a falhas na formulação de quesitos de habilitação em edital de licitação; falta de verificação da existência de saldo orçamentário; classificação contábil inadequada de despesas; ausência de justificativa para inscrição de despesa em restos a pagar; falta de emissão de ato formal de recebimento de obra e serviços de engenharia; falha na autuação de processos administrativos; emissão prematura de empenhos; falta de consulta ao Cadin em procedimentos licitatórios; ausência de demonstração de que as despesas estavam previstas no PPA da entidade; falta de publicação de extratos de termos aditivos no Diário Oficial; ausência de tombamento patrimonial de bens móveis; falta de aposição de rubrica e de assinatura do presidente da Comissão de Licitação em edital; ausência de manifestação de membro da Comissão de Licitação em impugnações a edital; falta da reabertura de prazo em licitação em que houve alterações de exigências de habilitação e de apresentação de garantia e ao reajustamento dos preços contratados junto à Santa Bárbara Engenharia;

9.3. rejeitar as razões de justificativa de José Gomes Temporão e de Pedro Paulo Vereza Henriques para:

9.3.1. realização de licitação única para reforma de várias instalações físicas do Instituto e construção de prédio de seis pavimentos sem apresentação de justificativas técnicas e operacionais que demonstrassem as vantagens da contratação única;

9.3.2. exclusão, no primeiro termo aditivo ao Contrato Inca 6/2004, dos serviços relativos à reforma do prédio da Coage e inclusão de serviços para a reforma de áreas não previstas no edital e nos projetos básico e executivo;

9.3.3. celebração de termo aditivo ao Contrato Inca 6/2004, com acréscimo da edificação de prédio de quatro andares, da construção de pavimentos e de cobertura no prédio do Hospital do Câncer II, e da ampliação e reforma de novas áreas; e

9.3.4. falta de providências para obter licença de funcionamento e habite-se do prédio do Hospital Luiza Gomes Lemos (Hospital do Câncer III) e de sua inscrição no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet/SPU;

9.4. aplicar individualmente a José Gomes Temporão e a Pedro Paulo Vereza Henriques, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das respectivas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. determinar ao Instituto Nacional do Câncer que:

9.6.1. observe o disposto no item 9.1.3 do Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF 3/2008, quanto à classificação orçamentária de obras e serviços de engenharia;

9.6.2. formalize processo específico de acompanhamento e fiscalização de contratos, observando-se o disposto no art. 22, §4º, da Lei 9.784/1999;

9.6.3. regularize a situação das obras decorrentes do Contrato 6/2004 junto à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, bem como, promova a inscrição ou atualização delas no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet/SPU;

9.6.4. promova o tombamento e o registro dos bens permanentes fornecidos no âmbito do Contrato 6/2004;

9.6.5. se abstenha de exigir, em futuras licitações, que a apresentação de garantia para manutenção da proposta seja antecipada, por falta de amparo legal;

9.6.6. somente empenhe a despesa licitada após a homologação e adjudicação do objeto;

9.6.7. promova os recebimentos provisório e definitivo das obras executadas no âmbito do Contrato 6/2004, nos termos dos arts. 73 e 74 da Lei 8.666/1993;

9.7. arquivar o processo; e

9.8. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao Instituto Nacional do Câncer e aos responsáveis.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2923-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2924/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.490/2010-0.
2. Grupo II - Classe VII- Assunto: Representação
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Hanna e Rose Serviço e Comércio Ltda. (CNPJ 01.355.919/0001-60).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. Adj. de Planejamento e Procedimento (Adplan).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de irregularidades praticadas por empresas que indevidamente participaram de licitações públicas na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, contrariando a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e o Decreto nº 6.204/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. alertar a Hanna e Rose Serviço e Comércio Ltda. de que sua participação em licitação exclusiva para microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o correto enquadramento nessas categorias, ensejará declaração de inidoneidade, impossibilitando que contrate com a Administração Pública por até 5 anos;

9.3. encaminhar cópia destes autos, bem como do presente *decisum*, à Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF;

9.4. com fundamento nos arts. 33 e 34 da Resolução-TCU nº 191/2006, apensar o presente processo à representação que lhe deu origem (TC 027.230/2009-3);

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2924-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 2925/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.562/2008-8.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento
3. Responsáveis: Cid Ney Santos Martins (384.115.987-72); Fernando Rocha Silveira (107.545.124-87); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Hugo Sternick (296.677.716-87); Julio Cesar Ferreira Pereira (059.923.112-20); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Osiris dos Santos (019.361.401-44)
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (2ª Secob).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento nas obras de adequação rodoviária da BR 101, no Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito do Fiscobras 2008.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 250, inciso I e § 1º, do Regimento Interno, em:
9.1. acolher as razões de justificativa de Luiz Antônio Pagot, Júlio César Ferreira Pereira, Luiz Munhoz Prosel Júnior, Cid Ney Santos Martins, Fernando Rocha Silveira, Osiris dos Santos, Hideraldo Luiz Caron, e Hugo Sternick;
9.2. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, e aos responsáveis;
9.3. arquivar o processo.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2925-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2926/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.588/2009-9.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento.
3. Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
4. Órgãos: Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Orçamento Federal (SOF).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento destinado a avaliar a legalidade do uso de recursos das fontes relativas às compensações financeiras pela exploração de recursos hídricos e de petróleo ou gás natural, no montante de R$ 20,9 bilhões, para amortização da dívida pública mobiliária federal interna.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao presidente do Congresso Nacional, para adoção das medidas que julgar pertinentes, ao ministro-chefe da Casa Civil e aos ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão;
9.2. arquivar o processo.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2926-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2927/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.354/2009-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Câmara dos Deputados.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação remetida a esta Corte de Contas pela Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, consubstanciada na Proposta de Fiscalização e Controle n.º 67/2009.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia integral desta deliberação, bem como dos Acórdãos 57/2010, 67/2010, 200/2010 e 267/2010, todos do Plenário, proferidos nos processos de fiscalização, juntamente com os Relatórios e Votos que os fundamentam;
9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:
9.2.1. as duas fiscalizações ainda não apreciadas não tratam de irregularidades objeto da Solicitação da Comissão;
9.2.2. nas fiscalizações efetuadas não foram confirmadas as irregularidades objeto da Solicitação da Comissão;
9.2.3. em que pese a não confirmação das irregularidades, as declarações de inidoneidade podem não ser efetivas devido à ausência da obrigatoriedade de alimentação de cadastro único de ocorrências de fornecedores pelos diversos órgãos e entidades das esferas administrativas dos poderes da união;
9.3. considerar plenamente atendida a Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do inciso II, art. 14, da Resolução TCU nº 215/2008;
9.4. arquivar os autos.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2927-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2928/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.550/2010-7.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
4. Entidade: Riograndense Distribuidora de Produtos e Serviços de Manutenção Industrial Ltda. (CNPJ 05.871.013/0001-50).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. Adj. de Planejamento e Procedimento (Adplan).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de irregularidades praticadas por empresas que indevidamente participaram de licitações públicas na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), contrariando a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e o Decreto nº 6.204/2007.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;
9.2. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/1992 e no inciso III do art. 88 da Lei nº 8.666/1993, a inidoneidade da empresa Riograndense Distribuidora de Produtos e Serviços de Manutenção Industrial Ltda. (CNPJ 05.871.013/0001-50), para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de seis meses, por ter vencido licitações destinadas exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não obstante ostentar faturamento bruto superior ao limite previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
9.3. com fundamento nos arts. 33 e 34 da Resolução-TCU nº 191/2006, apensar o presente processo à representação que lhe deu origem (TC 027.230/2009-3);
9.4. encaminhar cópia da presente deliberação à empresa Riograndense Distribuidora de Produtos e Serviços de Manutenção Industrial Ltda.;
9.5. encaminhar cópia destes autos, bem como do presente *decisum*, ao Ministério Público Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF e à Secretaria de Direito Econômico/MJ.
10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2928-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2929/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.638/2007-4.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedidos de Reexame.
3. Recorrentes: Consórcio Skanska/Engevix (CNPJ 08.745.722/0001-87) e Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras (CNPJ 30.012.447/0001-41).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1: Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Recursos.
8. Advogado constituído nos autos: Irineu de Oliveira Filho (OAB/DF 5.119), Rodrigo Alves Chaves (OAB/DF 15.241), Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466), Alexandre Luís Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979).

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de pedidos de reexame interpostos pelo Consórcio Skanska/Engevix contra o subitem 9.2.5 do Acórdão 93/2009-TCU-Plenário e pela Petrobras contra os subitens 9.2.2 e 9.2.5 dessa deliberação; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:
9.1. conhecer os pedidos de reexame interpostos pelo Consórcio Skanska/Engevix e pela Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras;
9.2. conceder provimento a esses recursos, a fim de tornar insubsistentes os comandos contidos nos subitens 9.2.2 a 9.2.5 do Acórdão 93/2009-Plenário;
9.3. dar ciência deste Acórdão aos recorrentes;
9.4. arquivar este processo.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2929-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2930/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.585/2009-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Senado Federal
4. Órgão/Entidade: Estado de Pernambuco
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Senado Federal recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos provenientes de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei n. 8.443/92;
9.2. informar à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o acompanham à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
9.4. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, parte final, da IN TCU n. 59, de 2009, após a comunicação da deliberação do colegiado à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, caput, da Resolução TCU n. 215/2008.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2930-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2931/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.682/2008-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Marcus Alexandre Médici Aguiar (CPF n.º 264.703.988-71).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - Dnit e Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - Deracre
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Serur
8. Advogado constituído nos autos: Fernando Daniel Faria da Conceição, OAB/AC 2535

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos pedido de reexame interposto em face do Acórdão 1192/2009-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/92, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento de forma a tornar insubsistente os itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 1192/2009-Plenário;
9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação;

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2931-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2932/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.799/2007-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria de Natureza Operacional
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Defesa, Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 3ª Secretaria de Controle Externo
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada com o escopo de avaliar a estrutura e as ações da União voltadas ao planejamento do sistema de aviação civil brasileiro.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar o apensamento destes autos ao TC 012.342/2008-5, nos termos dos arts. 34 e 36 da Resolução-TCU nº 191/2006.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2932-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2933/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.565/2009-8.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo.
3. Interessados: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Consultoria Jurídica do TCU (Conjur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de proposta de alteração do Código de Ética dos Servidores do TCU, aprovado pela Resolução TCU 226, de 27 de maio de 2009.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. aprovar o Projeto de Resolução apresentado, na forma do texto em anexo.
9.2. determinar a autuação de novo processo a partir da extração de cópias das emendas aditivas constantes dos autos (fls. 124/125), transcritas do item 7 do Relatório que precede esta deliberação, com o intuito de promover estudos visando possíveis alterações no Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União; e
9.3. determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2933-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

RESOLUÇÃO - TCU Nº 238, de 3 de novembro de 2010

Altera o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências e atribuições constitucionais, legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 30, inciso I, da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994; nos artigos 116, inciso II, 117, inciso XI, 127 e seguintes, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o parecer da Consultoria Jurídica constante do processo TC-014.565/20098;
RESOLVE:
Art. 1º. O art. 6º do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução - TCU 226, de 27 de maio de 2009, fica acrescido dos seguintes incisos:
"XVII - atuar como advogado ou procurador de outro servidor deste Tribunal, ainda que sem remuneração, em processo administrativo de qualquer espécie, exceto como procurador na hipótese permitida no inciso XI do artigo 117 da Lei 8.112/1990 ou na qualidade de defensor dativo, nomeado pela Administração, nos termos do § 2º do art. 164, do referido diploma legal;
XVIII - exercer a advocacia em processos judiciais contra a União."
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de novembro de 2010.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2934/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.582/2002-1 (c/ 9 volumes e 45 anexos).
1.1. Apensos: 004.031/2006-4; 005.302/2002-0; 016.757/2003-7
2. Grupo: II; Classe de Assunto I - Embargos de Declaração.
3. Interessados: Antônio Machado Bastos (008.615.707-82), Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A (04.487.767/0001-48), José Gil de Carvalho (043.321.644-15), Kleber Castro de Albuquerque (078.080.892-49), Pedro Castro de Albuquerque Filho (032.191.782-00) e Raimundo Edir Vieira da Silva (064.807.802-72).
4. Unidades: Ministério dos Transportes, Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH e Governo do Estado do Amazonas.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: André Luis Garoni de Oliveira (OAB/DF 15.786), Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Jayme Benjamin Sampaio Santiago (OAB/DF 15.398), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668) e Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 1.379/2010-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal negou provimento a diversos pedidos de reexame interpostos e manteve, na íntegra, o Acórdão nº 371/2006-TCU-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos embargos de declaração opostos para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 1.379/2010-TCU-Plenário;
9.2. enviar cópia do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:
9.2.1. ao relator **a quo** do Acórdão nº 371/2006-TCU-Plenário, com a finalidade de tomar as providências que entender cabíveis com vistas ao cumprimento do subitem 9.19 daquela deliberação;
9.2.2. aos interessados.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2934-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2935/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.195/2004-0 (com 2 anexos).
1.1. Apenso TC 019.897/2007-4.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Estado do Mato Grosso do Sul-MS.
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Advogados constituídos nos autos: Rafael Coldibelli Francisco, Procurador-Geral do Estado; Ana Carolina Ali Garcia, Procuradora do Estado; Ulisses Schwarz Viana, OAB/MS nº 5.343; Marcos César Veiga Rios, OAB/DF nº 10.610.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Estado do Mato Grosso do Sul em face do Acórdão nº 814/2006-TCU-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer do pedido de reexame interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. em consequência, alterar os subitens 9.1.1 a 9.1.4 do Acórdão nº 814/2006-TCU-Plenário, conferindo-lhes a seguinte redação:
"*9.1.1. em razão da ausência de contabilização das operações de compensação de crédito realizadas no Estado do Mato Grosso do Sul envolvendo a Petrobras nos anos de 2001 e 2002, houve redução indevida na base de cálculo sobre a qual incide o percentual que define o montante mínimo a ser aplicado pelo estado na área de saúde, conforme determina o art. 198, §2º, inciso II, da Constituição Federal, nos montantes de R$ 20.779.392,54 (vinte milhões, setecentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos) no exercício de 2001 e de R$ 11.602.066,94 (onze milhões, seiscentos e dois mil, sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos) no exercício de 2002;*
9.1.2. conforme previsão na Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, os percentuais acima mencionados eram no mínimo de 8 e 9% nos exercícios de 2001 e 2002, respectivamente. Assim, o Estado do Mato Grosso do Sul deixou de aplicar na área de saúde, no mínimo, R$ 1.662.351,40 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) em 2001 e R$ 1.044.186,02 (um milhão, quarenta e quatro mil reais, cento e oitenta e seis reais e dois centavos) em 2002;
9.1.3. em razão da ausência de contabilização das operações de compensação de crédito realizadas no Estado do Mato Grosso do Sul envolvendo a Petrobras nos anos de 2001 e 2002, o estado deixou de repassar ao conjunto de municípios do Estado do Mato Grosso do Sul os montantes de R$ 6.926.464,18 (seis milhões, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos) em 2001 e R$ 3.867.355,65 (três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) em 2002, o que reduziu indevidamente a base de cálculo sobre a qual incide o percentual que define o montante mínimo a ser aplicado na área de saúde por esses entes, conforme definido no art. 198, §2º, inciso III, da Constituição Federal;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1.4. conforme previsão na Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, os percentuais mencionados no subitem acima eram no mínimo de 8,6 e 10,20% nos exercícios de 2001 e 2002, respectivamente. Assim, o conjunto dos municípios do Estado do Mato Grosso do Sul deixou de aplicar na área de saúde, no mínimo, R$ 595.675,91 (quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos) em 2001 e R$ 394.470,27 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e sete centavos) em 2002".

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam: à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados; à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados; à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados; à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal; à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; ao Ministro de Estado da Fazenda; e ao Ministro de Estado de Saúde.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2935-41/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2936/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.422/2005-7
2. Grupo II, Classe de Assunto III: Consulta.
3. Interessado: Ministério dos Transportes
4. Órgão: Ministérios dos Transportes.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Consulta formulada pelo Exmº. Sr. Ministro de Estado dos Transportes sobre a validade dos termos de transferência de trechos da malha rodoviária federal aos estados federados ao amparo da Medida Provisória 82/2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/1992, e 264, inciso V, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, conhecer, parcialmente, da presente consulta, no que atende aos requisitos de admissibilidade previstos para a espécie, para responder ao consulente que:

9.1.1. as relações jurídicas constituídas no período de vigência e em razão da Medida Provisória 82/2002 são por ela regidas;

9.1.2. em decorrência, os termos de transferência regularmente assinados na vigência da MP 82/2002, por terem amparo em norma legal em vigor na data de sua formação, são plenamente válidos até que se cumpra completamente o objetivo da transferência de domínio de rodovias federais neles previsto, desde que atendidos todos os requisitos, condições e limites postos na MP;

9.2. revogar, em caráter definitivo, a medida cautelar suspensiva da eficácia dos termos de transferência de rodovias federais celebrados com os estados do Paraná e do Rio Grande do Sul, adotada em 5/10/2005, no processo apenso TC-015.680/2005-1, e referendada, na mesma data, pelo Plenário do Tribunal de Contas da União;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Ministérios dos Transportes e às Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como aos Governadores dos Estados interessados (MG, PI, PB, RO, RS, PR, PE, BA, GO, AM, TO, MA, RR, ES e MS);

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2936-41/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2937/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.911/2009-9 (com 1 volume e 2 anexos)

1.1. Processo apenso: TC 009.852/2004-4 (com 2 anexos)

2. GRUPO I - CLASSE IV - Plenário - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Iron Marques Parreira (CPF 180.530.501-82).

4. Entidades: Prefeitura Municipal de Confresa/MT, Caixa Econômica Federal (CEF) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/MT.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em cumprimento ao acórdão 1187/2007-2ª Câmara, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do contrato de repasse 105.935-15/2000/Caixa/Incra, firmado com a Prefeitura Municipal de Confresa/MT, que tinha por objeto a implantação de estradas no projeto de assentamento Santo Antônio do Fontoura I, no referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas **b** e **d;** 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Iron Marques Parreira, condenando-o ao pagamento da quantia de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, **a**, do Regimento Interno), o recolhimento dessa quantia aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 1/9/2000, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Iron Marques Parreira a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido neste acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. considerar grave a infração cometida pelos responsável Iron Marques Parreira e, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, declará-lo inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo período de oito anos;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que seja dado cumprimento à disposição constante do item 9.4 supra;

9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2937-41/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2938/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.671/2010-3
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsável: Décio Sebastião Daidone, presidente (CPF 135.883.978-68).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada para avaliar controles gerais de tecnologia da informação no TRT/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base nos arts. 42, §1º, e 43, I, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 245, §1º, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar ao TRT/SP que:

9.1.1 - em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, **caput** (princípio da eficiência) e no Decreto-Lei nº 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, aperfeiçoe o processo de Planejamento Estratégico Institucional, no sentido de que, por ocasião da aprovação dos próximos planos e suas respectivas alterações, dê publicidade também por outros meios, além da Rede Mundial de Computadores, a exemplo de portarias, memorandos, boletins internos etc.;

9.1.2 - em atenção ao princípio constitucional da eficiência e com base na Resolução nº 90/2009 - CNJ, art.10, e no Decreto-Lei nº 200/1967, art. 6º, inciso I:

9.1.2.1. acompanhe, por meio de indicadores apropriados, o processo de elaboração do plano estratégico, de forma a medir o nível de maturidade adquirido com a elaboração periódica desse tipo de documento, em consonância com o art. 2º da Resolução/CNJ nº 70/2009;

9.1.2.2. aperfeiçoe o processo de Planejamento Estratégico Institucional, desdobrando-o em planos de ação, incluindo as diversas unidades do órgão, estabelecendo os prazos, os recursos financeiros, humanos e materiais, bem como realize as Reuniões de Análise da Estratégia - RAE, em atendimento ao disposto no art. 5º da Resolução/CNJ nº 70/2009; e

9.1.2.3. atente para a necessidade de garantir a representatividade dos diversos setores do órgão, inclusive em modificações introduzidas do PEI aprovado, ante a ausência de indicação de grupos revisores para implementar o processo de mudança que o plano original sofreu após sua aprovação;

9.1.3 - em atenção ao princípio constitucional da eficiência e às disposições contidas no Decreto-Lei nº 200/1967, art. 6º, inciso I, e com base na Resolução nº 90/2009 - CNJ, art. 11, parágrafo único, e Resolução nº 99/2009 - CNJ, art. 2º, implante, na área de tecnologia da informação do TRT/2ª Região, um processo de Planejamento Estratégico de TI que organize as estratégias, as ações, os prazos, os recursos financeiros, humanos e materiais, tendo como produto a elaboração e aprovação de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, observando as práticas contidas no Cobit 4.1, processo PO1 - Planejamento Estratégico de TI;

9.1.4 - em atenção ao princípio constitucional da eficiência e com base na Resolução nº 90/2009 - CNJ, art. 12, implante Comitê de Tecnologia da Informação que envolva as diversas áreas do TRT/2ª Região, que se responsabilize por alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos institucionais e apoiar a priorização de projetos a serem implantados, considerando ainda as diretrizes do Cobit 4.1, processos PO4.2 - Comitê estratégico de TI e PO4.3 - Comitê diretor de TI;

9.1.5 - em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, **caput** (princípio da eficiência) e com base na Resolução nº 90/2009 - CNJ, art. 2º, § 4º, elabore estudo técnico de avaliação qualitativa e quantitativa do quadro da área de TI, com vistas a fundamentar futuros pleitos de ampliação e preenchimento de vagas de servidores efetivos devidamente qualificados, objetivando o melhor atendimento das necessidades institucionais, observando as práticas contidas no Cobi 4.1, processo PO4.12 - Pessoal de TI;

9.1.6 - com base nos arts. 3º, 6º e 60 da Lei nº 4.320/1964, art. 7º, § 2º, incisos III, art. 14 e art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e em observância aos princípios da universalidade e publicidade das receitas e despesas públicas, bem como da anualidade e transparência dos orçamentos públicos, efetue os ajustes necessários para estimar e contabilizar as receitas, oriundas do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira com o Banco do Brasil - Contrato SCL-CT nº 083/2009, observando que tais receitas devem ser aplicadas em projetos e atividades que traduzam a consecução do interesse público primário do órgão, na efetiva e direta melhoria da prestação jurisdicional, bem como para fixar e contabilizar as despesas a serem realizadas com as fontes instituídas, em estrita observância às disposições contidas na Lei nº 4.320/1964, na Lei de Diretrizes orçamentárias e nas respectivas leis orçamentárias anuais, com especial atenção aos dispositivos que exigem tratamento específico para despesas a serem realizadas na área de tecnologia da informação;

9.1.7 - com base na Resolução nº 90/2009 - CNJ, art. 10, aperfeiçoe o processo de elaboração do orçamento de TI, necessário ao cumprimento das disposições contidas na Lei nº 12.017/2009 (LDO 2009/2010), art. 9º, II c/c Anexo II, XVIII, ou das que vierem a lhe suceder, de maneira que as solicitações de orçamento da despesas de TI estejam baseadas nas ações que se pretende executar, observando as práticas contidas no Cobit 4.1, processo PO5.3 - Orçamentação de TI e na Gespública, critério de avaliação 7.3;

9.1.8 - em atenção ao princípio constitucional da eficiência e com base na Resolução nº 70/2009 - CNJ, art. 2º, § 3º, aperfeiçoe, no âmbito da área de TI da instituição, os procedimentos de controle da execução orçamentária, a fim de se obter prontamente informações acerca dos gastos e da disponibilidade de recursos de TI, observando as práticas contidas no Cobit 4.1, PO5.4 - Gerência de custos;

9.1.9 - em atenção ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, alínea **e** e na Resolução nº 90/2009, art. 10, defina um processo de **software** previamente às futuras contratações de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software, vinculando o contrato com o processo de **software**, sem o qual o objeto não estará precisamente definido;

9.1.10 - em atenção ao princípio constitucional da eficiência e ao disposto no artigo 9º, § 2º, da Resolução/CNJ nº 90/2009, implemente processo de gestão de configuração de serviços de tecnologia da informação, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, processo DS9 - Gerenciar configurações e na NBR ISO/IEC 20000, item 9.1 - Gerenciamento de configuração;

9.1.11 - em atenção ao artigo 13 da Resolução/CNJ nº 90/2009, institua Comitê de Segurança da Informação e Comunicações, observando as práticas contidas na NBR ISO/IEC 27002, item 6.1.2 - Coordenação de segurança da informação;

9.1.12 - em atendimento ao art. 13 da Resolução nº 90/2009-CNJ, art. 13, implante Política de Segurança da Informação e Comunicações, observando as práticas contidas na NBR - ISO/IEC 27002, item 5.1 - Política de Segurança da Informação;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1.13 - em atenção ao disposto na Resolução nº 90/2009, CNJ, art. 9º, § 2º, estabeleça processo de gestão de ativos de informação, de maneira que todos os ativos de informação sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, observando as práticas contidas no item 7.1 da NBR ISO/IEC 27002;

9.1.14 - em atenção ao art. 3º da Resolução nº 90/2009, do CNJ, aperfeiçoe o Plano Anual de Capacitação, de maneira a contemplar ações de capacitação voltadas para a gestão de tecnologia da informação, observando as práticas contidas no Cobit 4.1, processos PO7.2 - Competências Pessoais e PO7.4 - Treinamento do Pessoal;

9.1.15 - em atenção ao inciso IX, artigo 6º, da Lei nº 8.666/1993, elabore estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade da contratação sob os aspectos da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, com vistas a fundamentar o respectivo projeto básico, especialmente no que concerne às diferentes soluções disponíveis no mercado, à justificativa da solução específica escolhida, bem como ao demonstrativo dos benefícios técnicos e econômicos provenientes de tal escolha;

9.2. recomendar ao TRT/SP que:

9.2.1 - por ocasião do estabelecimento de seu processo de **software**, considere as Normas NBR ISO/IEC 12207 e 15504 (item 3.8);

9.2.2. - em atenção ao princípio constitucional da eficiência, implante uma estrutura formal de gerência de projetos, observando as orientações contidas no Cobit 4.1, processo PO10.2 - Estruturas de Gerência de Projetos e do PmBok, dentre outras boas práticas de mercado (item 3.9);

9.2.3 - em atenção ao princípio constitucional da eficiência, implemente processo de gestão de incidentes de serviços de tecnologia da informação, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, processo DS8 - Gerenciar a central de serviços e incidentes e de outras boas práticas de mercado, como a NBR 26.000 e a NBR 27.002 (item 3.10);

9.2.4 - em atenção ao princípio constitucional da eficiência, estabeleça procedimentos formais de gestão de mudanças, de acordo com o previsto no item 12.5.1. da NBR ISO/IEC 17799:2005, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, processo AI6 - gerenciar mudanças (item 3.12);

9.2.5 - em consonância com o princípio constitucional da eficiência, estabeleça critérios de classificação das informações, a fim de que possam ter tratamento diferenciado conforme seu grau de importância, criticidade e sensibilidade, observando o disposto no item 7.2 (Classificação da informação) da NBR ISO/IEC nº 27002 e no item PO2.3 (Esquema de Classificação de Dados) do Cobit 4.1 (item 3.13);

9.2.6 - em atenção ao princípio constitucional da eficiência, nomeie Gestor de Segurança da Informação, observando as práticas na NBR ISO/IEC 27002, item 6.1.3 - Atribuição de responsabilidade para segurança da informação (item 3.14);

9.2.7 - em atenção ao disposto na Resolução nº 90/2009, art. 10, do CNJ, implemente processo de gestão de riscos de segurança da informação, a fim de, entre outros objetivos, avaliar regularmente a probabilidade e o impacto dos risco identificados, utilizando métodos qualitativos e quantitativos, observando as práticas contidas no Cobit 4.1, PO9.4 - Avaliar e gerenciar riscos de TI e na NBR 27005 - Gestão de Riscos de Segurança da Informação (item 3.18);

9.2.8 - em atenção ao princípio constitucional da eficiência, estabeleça um processo de avaliação da gestão de TI, observando as orientações contidas no Cobit 4.1, itens ME1.4 - Avaliação de desempenho, ME1.5 - Relatórios gerenciais, ME1.6 - Ações corretivas e ME2 - Monitoriar e avaliar os controles internos (item 3.20);

9.2.9 - em atenção ao princípio constitucional da eficiência, promova ações para que a auditoria interna apoie a avaliação da TI, observando as orientações contidas no Cobit 4.1, ME2 - Monitorar e avaliar os controles internos (item 3.21);

9.2.10 - em atenção ao princípio constitucional da eficiência e ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, implemente controles que garantam que o Termo de Referência ou Projeto Básico seja elaborado a partir de estudos técnicos preliminares (item 3.22);

9.2.11 - em atenção ao princípio constitucional da eficiência, em futuros editais licitatórios e seus respectivos contratos, quando houver ressalvas no Parecer Jurídico, seja o processo restituído ao setor solicitante para verificação das questões apontadas pelo Senhor Parecerista, para saneamento, de forma a evitar-se o verificado no Pregão nº 111/2009, quando o processo deveria ter retornado ao setor técnico para saneamento (item 3.24);

9.2.12 - em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, **caput** (princípio da eficiência), implemente controles que promovam a regular gestão contratual e que permitam identificar se todas as obrigações do contratado foram cumpridas antes do ateste do serviço, observando as práticas contidas no Cobit 4.1, ME3.3 - Avaliação da conformidade com requisitos externos, DS2.4 - Monitoramento de desempenho do fornecedor e AI5.2 - Gerenciamento de contratos com fornecedores (item 3.25);

9.3. alertar o TRT/SP quanto à:

9.3.1 - ausência de indicação, no Contrato SCL-CT nº 003/2010, da Nota de Empenho pela qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, decorrente do descumprimento do art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.2 - credenciamento das licitantes pelo fabricante ou de certificado de parcerias como condição para habilitação das licitantes, o que implica restrição indevida à competitividade do certame, detectado nos Contratos nºs 088/2008 e 108/2009, decorrente do descumprimento do art. 3º, § 1º, inciso I, art. 6º, inciso IX, alíneas **c** e **d** e art. 44, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; do art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002 e do Acórdão nº 1.281/2009 - TCU - Plenário, item 9.3 e do princípio da isonomia a ser observado entre os interessados, de que trata a Constituição Federal, arts. 5º, **caput**, 37, inciso XXI e Lei nº 8.666/1993, art. 3º, **caput**;

9.3.3 - ausência de inclusão, nos contratos relativos à prestação de serviços de TI, de cláusulas de penalidades específicas quanto às possíveis falhas na execução dos descumprimentos contratuais, estabelecendo-se gradação para as diferentes infrações, decorrente do descumprimento dos Acórdãos Plenários nº 1597/2010, subitem 9.2.9; 1453/2009, subitem 9.2.3.13; 1330/2008, subitem 9.4.18 e 669/2008, subitem 9.4.20;

9.3.4 - não estabelecimento, nos editais e contratos de prestação de serviços de TI, de níveis mínimos de serviço a serem cumpridos pelas empresas contratadas, a fim de se resguardar quanto ao não cumprimento de padrões mínimos, disponibilidade, performance e incidência de erros, entre outros, decorrente do descumprimento da Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX bem como do subitem 9.4.3 do Acórdão nº 786/2006 - Plenário;

9.3.5 - ingerência na gestão da contratada, a exemplo do verificado no parágrafo 2º da cláusula 6ª do Contrato SCL-CT nº 088/2008 e cláusula quarta do Contrato SCL-CT nº 108/2009, decorrente do descumprimento do Acórdão nº 1597/2010 - subitem 9.2.11;

9.3.6 - ausência de metodologia de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, abrangendo a definição de variáveis objetivas (por exemplo, o grau de conformidade com as especificações inicialmente estabelecidas, o número de falhas detectadas no produto fornecido, entre outras), bem como a fixação dos respectivos critérios de avaliação dessas variáveis, incluindo a escala de valores e o patamar mínimo considerado aceitável, decorrente do descumprimento dos Acórdãos 1597/2010, subitem 9.2.3; 2619/2008, subitem 9.4.4.3; 1453/2009, subitem 9.2.3.3; 1330/2008, subitem 9.4.8 e 786/2006, subitem 9.1.9;

9.3.7 - ausência de cláusula de sigilo, no Contrato SCL-CT nº 088/2008, sobre o conteúdo de programas de computadores (fontes e executáveis), documentação e bases de dados, bem como a responsabilização pelo uso indevido dos equipamentos ou divulgação não autorizada dos dados e o período durante o qual subsistirão as obrigações de se manter sigilo, decorrente do descumprimento dos Acórdãos Plenários nºs 71/2007, subitem 9.2.21 e 2023/2005, subitem 9.1.13.5;

9.3.8 - ausência, no Contrato SCL-CT nº 088/2008, de protocolo formal de comunicação entre a contratante e a contratada, decorrente do descumprimento do art. 6º, inciso IX, alínea **e**, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.9 - ausência de informações referentes aos contratos no Siasg, decorrente do descumprimento do art. 19 das respectivas leis de diretrizes orçamentárias e da jurisprudência prevalecente neste Tribunal (Acórdãos 1081/2004 - Plenário, subitem 9.2.3; 3037/2007 - 1ª Câmara, subitem 9.5.39 e 265/2010 - Plenário, subitem 9.1.36;

9.3.10 - ausência de designação formal dos fiscais dos contratos, decorrente do descumprimento do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e da jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos Plenários nºs 670/2008, subitem 9.2.17, 1382/2009, subitem 9.1.11 e 265/2010, subitem 9.1.37);

9.3.11 - excesso de informalidade na execução contratual, tendo em vista a alteração na forma de pagamento prevista no Contrato SCL-CT nº 108/2009, promovendo-se o pagamento integral relativo ao sistema/manutenção desenvolvido somente após a aplicação dos testes e aceite, sem a consequente alteração da cláusula contratual respectiva (cláusula 15ª, a), decorrente do descumprimento do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.12 - uso de modelo de ordem de serviço diferente do previsto no procedimento licitatório, como verificado no Pregão nº 111/2009 e documentos relativos à execução do Contrato SCL-CT nº 108/2009, em prejuízo do princípio da vinculação do contrato ao edital que deu origem à contratação, decorrente do descumprimento do art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/1993 e no preâmbulo do contrato;

9.3.13 - ausência de mecanismos transparentes, seguros e rastreáveis, que permitam verificar a quantidade e a qualidade dos serviços executados pela empresa contratada, decorrente do descumprimento dos Acórdãos Plenários nºs 1597/2010, subitem 9.2.18; 1330/2008, subitem 9.4.16; 786, subitem 9.1.2 e 667/2005, subitem 9.3.4;

9.4. encaminhar ao TRT/SP cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram, para ciência e para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe plano de ação para implementação das medidas contidas nesta deliberação, com as seguintes informações:

9.4.1. para cada determinação, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.4.2. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.4.3. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2938-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2939/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.549/2010-5
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Interessada: Engemil - Engenharia Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda. (CNPJ 04.768.702/0001-70).
4. Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo - Secex/3.
8. Advogado constituído nos autos: José Carlos Nespoli (OAB/DF 18.494).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda. contra o pregão eletrônico 48/2010, promovido pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 26, 28, inciso II, 53 e 58, II, da Lei 8.443/1992:
9.1. conhecer da denúncia e considerá-la improcedente, indeferindo o pedido de medida cautelar formulado pela interessada;
9.2. dar ciência desta decisão à representante.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2939-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2940/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.795/2009-7
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Presidência do Senado Federal.
4. Unidade: Governo do Distrito Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação da Presidência do Senado Federal de acompanhamento da aplicação dos recursos da operação de crédito externo, com garantia da União e autorizada pela Resolução 18/2009, firmada entre o Governo do Distrito Federal e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 60,095,000.00 (sessenta milhões e noventa e cinco mil dólares), destinado ao financiamento parcial do "Programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana do Distrito Federal - Águas do DF".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992;
9.2. informar à Presidência do Senado Federal que:
9.2.1. o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão e constatou, quanto aos aspectos legais, que as providências necessárias para a contratação e para a garantia da União foram tomadas;
9.2.2. esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de ser honrada a garantia prestada pela União;
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;
9.4. arquivar os autos, com fundamento no art. 2º, § 3º, parte final, da IN/TCU 59/2009, após a comunicação desta deliberação à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, **caput**, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2940-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 2941/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.337/2010-8.
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Fabrizio Pierdomenico (CPF: 070.228.188-35), Jorge Luiz Zuma e Maia (CPF: 487.281.107-06), José Carlos Martins da Lomba (CPF: 275.440.877-00), José Cupertino de Oliveira Sampaio (CPF: 204.559.257-04), Leopoldo Spinola Bittencourt (CPF: 125.930.797-20), Odmir Andrade Aguiar (CPF: 839.316.357-91) e Consórcio Draga Brasil.
4. Unidade: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-1.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR, com o objetivo de verificar as obras de dragagem no Porto de Santos/SP (PT 26.784.1461.122E.0035/2010).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência dos responsáveis abaixo identificados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa sobre os fatos apontados:

9.1.1. Fabrizio Pierdomenico e Jorge Luiz Zuma e Maia, pela demora no andamento do processo de derrocamento das pedras de Teffé e Itapema no canal de acesso ao Porto de Santos e pela aprovação e pelo encaminhamento do orçamento base para a licitação SEP/PR 04/2008, destinada à dragagem do referido Porto:

9.1.1.1 sem a devida transparência quanto às fontes utilizadas para obtenção de parâmetros de cálculo, sem memória de cálculo ou justificativa adequada para adoção desses parâmetros;

9.1.1.2. sem a realização de pesquisa de mercado efetiva para obtenção do preço de aquisição das dragas, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8666/1993;

9.1.1.3. com inclusão, em duplicidade sem motivação e justificativas, de "Margem de incerteza" de 4,5% no BDI e de 5% de "Despesas Eventuais" na composição de preços unitários, aumentado o custo total da obra (Contrato 18/2009);

9.1.1.4. com majoração do preço do m³ de material dragado pela multiplicação de um fator desarrazoado de 1,1059 ao preço real obtido no orçamento, aumentando o custo total da obra (Contrato 18/2009).

9.1.2. José Carlos Martins da Lomba, José Cupertino de Oliveira Sampaio, Leopoldo Spindola Bittencourt e Odmir Andrade Aguiar, pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR 04/2008, destinada à dragagem do Porto de Santos:

9.1.2.1. sem a devida transparência quanto às fontes utilizadas para obtenção de parâmetros de cálculo, sem memória de cálculo ou justificativa adequada para adoção desses parâmetros;

9.1.2.2. sem a realização de pesquisa de mercado efetiva para obtenção do preço de aquisição das dragas, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8666/1993;

9.1.2.3. com a inclusão, em duplicidade sem motivação e justificativas, de "Margem de Incerteza" de 4,5% no BDI e de 5% de "Despesas Eventuais" na composição de preços unitários, aumentando o custo total da obra (Contrato 18/2009);

9.1.2.4. com majoração do preço do m³ de material dragado pela multiplicação de um fator desarrazoado de 1,1059 ao preço real obtido no orçamento, aumentando o custo da total da obra (Contrato 18/2009);

9.2. converter os indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação **(IG-P)** de que tratam o item 4, letras **b** e **d** do voto que fundamenta este acórdão, para indícios de irregularidades graves com recomendação de continuidade **(IG-C)**, e o indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade **(IG-C)**, mencionado no item 4, letra **e** do mesmo voto, para outras irregularidades **(OI)**, determinando à Secob 1 que realize os lançamentos pertinentes no Sistema Fiscalis;

9.3. determinar à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias os seguintes elementos:

9.3.1. informações quanto às medidas adotadas perante a Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, com vistas a garantir a efetiva liberação dos trechos 3 e 4 para a navegação, conforme exposto em suas manifestações, até que as interferências sejam retiradas;

9.3.2. garantias de que a empresa contratada venha a promover, posteriormente à retirada das interferências, a completa dragagem desses pontos localizados para a cota estabelecida no projeto básico;

9.3.3. relatórios de fiscalização da obra de dragagem e adequação da navegabilidade do Porto de Santos - objeto do Contrato 18/2009 - SEP/PR, contendo todas as memórias de evolução da execução física e financeira de cada trecho ou subtrecho dragados, demonstrando a compatibilidade entre o avanço da obra e os pagamentos efetuados, a fim de que não haja comprometimento da entrega do objeto contratado no prazo e qualidade requeridos;

9.3.4. justificativas fundamentadas em memórias de cálculo, bibliografias e documentação técnica ou levantamentos de engenharia realizados **in loco** e sistemas de dados utilizados, como exemplo o sistema **Capricornius**, acerca da adoção de todos os parâmetros de cálculo para determinar o preço da dragagem do Porto de Santos, com vistas ao cumprimento do subitem 9.2.4 do Acórdão 29/2010 - TCU - Plenário (análise de economicidade do contrato) e ao atendimento aos requisitos estabelecidos nos arts. 6º, inciso IX, alínea f, e 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8666/1993;

9.3.5. providências adotadas com vistas ao cumprimento do disposto nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 29/2010 - TCU - Plenário;

9.4. autorizar à 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-1 - a monitorar o andamento da execução do citado contrato, especialmente no que diz respeito à solução das interferências existentes no canal do Porto (Navio Ais Giorgis, Pedras de Teffé e Itapema e o oleoduto submerso) e o acompanhamento físico-financeiro da obra, com vistas à verificação do atingimento do objeto pactuado;

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves, apontados no Contrato 18/2009 - SEP/PR, relativo aos serviços de dragagem e adequação da navegabilidade no Porto de Santos/SP, não mais se enquadram no disposto no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010).

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2941-41/10-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2942/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.682/2001-5.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Renato Bulcão de Morais (403.245.677-15); Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda (58.492.448/0001-50); José Álvaro Moisés (049.249.678-15).

3.2. Responsáveis: Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda (58.492.448/0001-50); José Francisco Pereira do Vale (093.009.101-91); José Álvaro Moisés (049.249.678-15); Marina Massi (397.130.679-91); Moacir Ferreira de Oliveira (049.313.866-87); Renato Bulcão de Moraes (403.245.677-15); Sonia Faerstein (510.555.467-15); Sérgio Eustáquio Assunção (091.211.966-72); Vera Zaverucha (405.994.267-72).

4. Entidade: Secretaria do Audiovisual - Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1 Relator da decisão recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogados constituídos nos autos: Roberta Maria Batochio Segall (OAB/SP 154.000); José Roberto Batochio (OAB/SP 20.685); Guilherme Octávio Batochio (OAB/SP 123.000); Ricardo Toledo Santos Filho (OAB/SP 130.856); Fábio Coelho Ayruth (OAB/SP 107.539-E); Jardel Alarcon de Andrade (OAB/SP 110.472-E); Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778); Ana Cláudia Borges Torres Perez (OAB/DF 18.978); Renato dias Rolim Visentin (OAB/DF 13.838); Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905); Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823); Frederico Prado Lopes (OAB/SP 143.263); Flávio Crocce Caetano (OAB/SP 130.202); Gabriella Fregni (OAB/SP 146.721); Maria Teresa Bresciani Prado Santos (OAB/SP 94.908); Aline Zucchetto (OAB/SP 166.271); Flávia Cecília de Souza Oliveira Vitória (OAB/SP 183.677); Carolina Gabas Stuchi (OAB/SP 194.969); Cristina Corrêa da Silveira Gomes (OAB/SP 202297-B); Johnatan Christian Molitor (OAB/SP 180.862); Juliana Lasmar de Lima (OAB/SP 156.829); Cláudia Roberta Santesso (OAB/SP 200.842); Thaís de Ávila Marques (OAB/SP 199.254); Celita Rosenthal (OAB/SP 201.351); Leila Cecília Vidal (OAB/SP 103.466-E); Cristina Luiza Vinhal Reis (OAB/SP 110.123-E); Yumi Teruya (OAB/SP 108.242-E); Guilherme Monti Martins (OAB/SP 116.831-E); Edson Francisco Martim (OAB/SP 111.446-E); Paulo Afonso Bortolotti Calenda (OAB/SP 114.363-E); Karen Müller da Silva (OAB/SP 115.515-E); Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP 109.922-E); Marcela Caldas Arroyo (OAB/SP 200.674); Luis Eduardo Patrone Regules (OAB/SP 137.416); Ana Paula Simão (OAB/SP 206.547); e Renata Perez Dantas (OAB/SP 232.544); Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP 185.779); Thiago Ferreira Neves Bocuto (OAB/SP 138.961-E); Renato Sztokbant de Freitas (OAB/SP 144.582-E); Thiago Imbernom (OAB/SP 124.079-E); Ana Paula Fernandes Jubran (OAB/SP 128.772-E); Marcela Perez Gardini (OAB/SP 139.473-E); Fatima de Sá Pereira (OAB/SP 138.844-E); e Maria Cecilia Fricke Siqueira Chohfi (OAB/SP 138.275-E); Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB-SP 66.905).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase, cuidam de Recursos de Reconsideração interpostos por Renato Bulcão de Morais, José Álvaro Moisés e Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda., contra o Acórdão nº 1.463/2008 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285 do RI/TCU conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos por Renato Bulcão de Morais e Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda., para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterados os termos do Acórdão nº 1.463/2008 - Plenário;

9.2. com espeque no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU, não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por José Álvaro Moisés, por ser intempestivo e ante a ausência de fatos novos e interesse recursal;

9.3. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 217 do RI/TCU, deferir o pedido de parcelamento da multa, requerido pela responsável Vera Zaverucha, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Voto e do Relatório que o fundamentam, aos recorrentes;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2942-41/10-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2943/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº: TC-007.305/2010-9 (c/ 2 anexos)
2. Grupo II - Classe III - Consulta
3. Interessado: Presidente do Senado Federal.
4. Órgão: Senado Federal
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina Consulta encaminhada pelo Presidente do Senado Federal, indagando sobre a legalidade do "enquadramento dos servidores da categoria dos Policiais Legislativos do Senado Federal às regras de aposentadoria especial dispostas pela Lei Complementar n° 51/1985", inclusive quanto à data limite para aposentadoria compulsória, ao direito de abono permanência e à data inicial para contagem do tempo de serviço para efeito da referida lei complementar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente consulta, por atender aos requisitos fixados no art. 264 do Regimento Interno deste Tribunal, respondendo ao Consulente que:

9.1.1 as atribuições da Polícia do Senado Federal podem ser consideradas como sendo de natureza policial, para fins do disposto da Lei Complementar 51/1985, observando-se que, nos termos do Acórdão 2.835/2010-TCU-Plenário, a aposentadoria fundamentada na Lei Complementar 51/1985 não sofre a incidência da fórmula de cálculo de proventos definida no § 3º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003, regulamentada na Lei 10.887/2004;

9.1.2 os servidores Policiais Legislativos do Senado Federal têm direito à percepção do abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da CF de 1988, caso implementem os requisitos necessários à aposentadoria voluntária prevista na Lei Complementar 51/1985, ou seja, após 30 (trinta) anos de serviço, desde que contem, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, ininterruptos ou não, expondo sua integridade física a risco, e permaneçam em atividade, sendo devidos apenas os valores retroativos referentes aos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data do requerimento do servidor ou, quando se tratar de reconhecimento *ex-officio* do direito, da data em que proferida a decisão administrativa;

9.1.3 o servidor Policial Legislativo do Senado Federal deverá ser compulsoriamente aposentado ao completar os 65 (sessenta e cinco) anos de idade, conforme inciso II do art. 1º da Lei Complementar 51/1985;

9.1.4 o exercício de cargo de natureza estritamente policial por servidor pertencente aos quadros efetivos do Senado Federal teve seu início antes da data de publicação da Resolução 59/2002, tendo em vista que essa matéria foi regulamentada décadas antes, no âmbito dessa Casa Legislativa;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1.5 é necessário verificar, caso a caso, se o tempo de serviço utilizado para a aposentadoria especial prevista na Lei Complementar 51/85 foi efetivamente cumprindo sob as condições típicas da atividade policial, a envolver perigo ou risco permanente à integridade física e psicológica do servidor;

9.1.6 os servidores policiais já aposentados sob outro regime poderão requerer seu enquadramento nos termos do art. 1º da Lei Complementar 51/85, desde que tenham preenchido, até a data da inativação, todos os requisitos exigidos naquele diploma legal;

9.2. encaminhar ao Presidente do Senado Federal cópia desta deliberação e do Acórdão 2.835/2010-Plenário, bem como dos respectivos Relatórios e Votos que os fundamentam;

9.3. autorizar o arquivamento dos presentes autos, após as comunicações devidas.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2943-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2944/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.755/2010-6 (c/ 1 anexo)
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Senado Federal
4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades: 9ª Secex e 8ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo Presidente do Senado Federal, para que este Tribunal realize o acompanhamento, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, da aplicação dos recursos vinculados ao empréstimo concedido à República Federativa do Brasil, pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD -, para a execução de política de desenvolvimento da gestão ambiental sustentável.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no artigo 71, incisos IV e VII, da Constituição da República, c/c o inciso I do artigo 232 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e os artigos 2º e 4º, inciso I, alínea "a" da Resolução TCU 215/2008, conhecer da presente Solicitação;

9.2 com base nos artigos 1º, inciso II, e 241, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, realizar acompanhamento no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e no Ministério do Meio Ambiente - MMA, com vistas a verificar a implementação das condições pactuadas pelo Banco Mundial - BIRD e pela União no Primeiro Empréstimo Programático para Políticas de Desenvolvimento da Gestão Ambiental Sustentável;

9.3 nos termos dos arts. 14, inciso I, e 15 da Resolução TCU 215/2008, determinar à 9ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal que, até o final do primeiro bimestre de 2011, encaminhe ao Relator, para submissão ao Plenário, o resultado, ainda que parcial, deste acompanhamento;

9.4 dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à Secretaria-Geral de Controle Externo e à 9ª SECEX, para as providências de sua alçada, a serem adotadas de forma coordenada com a 8ª Secex;

9.4.2 ao Presidente Senado Federal, nos termos do art. 19 da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2944-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2945/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.320/2005-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
3.2. Responsável: Lindora Maria Araujo (CPF 148.564.920-04).
4. Órgão: Escola Superior do Ministério Público da União
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip contra ato da Diretora-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, que nomeou pessoa estranha ao serviço público para o exercício de função comissionada FC-01, na Escola Superior do Ministério Público da União, contrariamente ao posicionamento firmado por este Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento dos autos para conhecer da presente representação, à vista do disposto no art. 237, inciso VI, parágrafo único, combinado com o art. 235, ambos do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto;

9.2. dar ciência do inteiro teor da presente deliberação à Escola Superior do Ministério Público da União;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2945-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2946/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.777/2009-9
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Senado Federal
4. Entidade: Estado de Minas Gerais
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Semag
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Senado Federal formulada pelo Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, Senador Marconi Perillo, para que este Tribunal acompanhe a aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 232 do Regimento Interno do TCU;

9.2. informar ao Senado Federal que:

9.2.1. a competência do Tribunal de Contas da União, no tocante às operações de crédito externo celebradas por pessoas jurídicas de direito público interno, com garantia da União, limita-se à fiscalização e ao controle das garantias prestadas pela última, sem interferência direta nas aplicações dos recursos pelo ente federado contratante, em homenagem ao Princípio Federalista e, por consequência, à autonomia dos entes federados, insculpida no art. 18, caput, da Constituição Federal;

9.2.2. as garantias prestadas pela União no âmbito desse contrato de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID encontram-se suficientemente suportadas, em vista das contragarantias oferecidas pelo Estado de Minas Gerais estarem vinculadas às receitas próprias geradas pelos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas do art. 155, nos termos do art.167, § 4º, todos da Constituição Federal;

9.2.3. o acompanhamento de operações de crédito externo com aval da União será realizado pela Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag de modo global, abrangendo todas as operações de crédito externo de estados, municípios e Distrito Federal;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal, por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e ao Ministério da Fazenda;

9.4 . considerar integralmente atendida a presente solicitação do Congresso Nacional;

9.5. arquivar o processo.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2946-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2947/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.401/2004-6.
1.1. Apensos: 003.416/1999-2 e TC-011.801/2005-0
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Monitoramento
3. Responsáveis: Ilizeu Real Junior (684.991.168-68); José Antônio Silva Coutinho (000.323.526-20); Luiz Antônio Pagot (435.102.567-00)
4. Órgão: Secretaria de Estado de Infra-estrutura do Estado do Mato Grosso.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo do Mato Grosso (Secex-MT) e Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam do monitoramento das recomendações proferidas por meio da Decisão nº 951/2002-Plenário, alterada pelo Acórdão nº 335/2003-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Luiz Antônio Pagot;

9.2 considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 8.1, com redação dada pelo subitem 9.1.2 do Acórdão nº 335/2003-Plenário, e 8.2.1 da Decisão nº 951/2002-Plenário;

9.3 conhecer da representação formulada pela empresa Encomind - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. (TC 011.801/2005-0, apenso), uma vez atendido o disposto no inciso VII do art. 237 do Regimento Interno do TCU, c/c o §1º do art. 113 da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la procedente, em vista do entendimento de que o Termo de Re-ratificação nº 032/98/03/02-AJU deu cumprimento ao disposto na Decisão n.º 951/2002-P, com a redação dada pelo Acórdão n.º 335/2003-P;

9.4 promover, com fulcro na Súmula nº 145 do TCU, as seguintes retificações:

9.4.1 no Acórdão nº 278/2002-Plenário: no subitem 8.2., onde se lê "Amauri Souza Lima", leia-se: "Amauri Sousa Lima"; e

9.4.2 no Acórdão nº 335/2003-Plenário: no subitem 9.1.1., onde se lê "Amauri Souza Lima", leia-se: "Amauri Sousa Lima".

9.5 encaminhar os autos à Secex/MT para que essa unidade dê continuidade ao processo de cobrança executiva;

9.6 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Encomind - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e à Secretaria de Estado de Transportes do Estado de Mato Grosso - Sinfra/MT;

9.7 dar quitação ao Sr. Vitor Cândia, ante o recolhimento da multa imposta no Acórdão 278/2002-P, nos termos do art. 27 da Lei n.º 8.443/92; e

9.8 arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2947-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2948/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.523/2008-5.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
3.2. Responsáveis: Andréia Bezerra de Mendonça (561.442.292-72); Dorinaldo do Vale Braz (196.392.282-49); Elys Regina Vieira Lima (322.072.712-34); Fabíola Figueiredo Gallo (426.066.752-15); João Silva dos Santos (359.553.922-20); Maria da Glória Souza dos Reis (233.323.442-34); Moacir Fecury Ferreira da Silva (190.587.137-68); Núbia Bessa de Araújo (197.379.392-04); Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC (04.034.583/0001-22); Raimundo Angelim Vasconcelos (028.209.352-49).
4. Entidade: Município de Rio Branco/AC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rio Branco/AC.
8. Advogado constituído nos autos: Márcia Cristina Cordeiro Lopes Alódio (OAB/AC n.º 1.283).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada no Município de Rio Branco/AC, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, com o objetivo de avaliar a regularidade das despesas efetuadas com os recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nos exercícios de 2007 e 2008.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo responsáveis Raimundo Angelim Vasconcelos (Prefeito de Rio Branco/AC), Moacir Fecury Ferreira da Silva (Secretário Municipal de Educação de Rio Branco/AC), Fabíola Figueiredo Gallo (nutricionista da Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco), João Silva dos Santos (professor, responsável pela Escola Luiza Lima Cadaxo), Dorinaldo do Vale Braz (Pregoeiro, responsável pela Comissão Especial de Licitação de Rio Branco), Elys Regina Vieira Lima (Pregoeira da Prefeitura Municipal de Rio Branco), Andréia Bezerra de Mendonça (Chefe da Seção de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco/AC);

9.2. alertar à Prefeitura Municipal de Rio Branco, por meio da Secretaria Municipal de Educação - Seme, quanto à constatação na presente fiscalização do Tribunal das ocorrências abaixo descritas, a fim de que sejam adotadas, caso ainda não efetivadas, as medidas corretivas pertinentes:

9.2.1. ausência de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados pela SEME para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, adquiridos com recursos do FNDE, fato que contribuiu para o recebimento, nas escolas, de produtos, principalmente frutas e verduras, inadequados para o consumo, em descumprimento do disposto no art. 67, **caput**, da Lei nº 8.666/93;

9.2.2. não identificação, nos documentos comprobatórios de despesas realizadas com recursos federais, do título do programa e/ou número do convênio, além de demais informações previstas nos normativos específicos de cada repasse, obrigação decorrente do disposto no art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 9, de 24/04/2007;

9.2.3. inexistência de rotina para guarda e administração eficiente do acervo documental da aplicação de recursos federais, como numeração em ordem cronológica da documentação acostada e a rubrica de suas folhas, consoante preconizam os arts. 38 e 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 22, § 4º, da Lei nº 9.784/99;

9.2.4. carência de controle efetivo e individualizado, por programa, das entradas e saídas dos alimentos adquiridos com recursos federais, inclusive com o remanejamento de produtos entre os diversos programas, em desacordo principalmente com o art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 32/2006, no que tange ao PNAE/PNAC;

9.2.5.precariedade das instalações do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, que não possui infra-estrutura adequada à plena execução das atividades de sua competência, como determinam os arts. 3º, § 8º, da Medida Provisória nº 2178-36/2006 e 13, I, da Resolução FNDE/CD nº 32/2006;

9.2.6. não-comprovação de que a merenda escolar definida no cardápio, elaborado por nutricionista habilitada, atende às quantidades de nutrientes especificadas no art. 14, **caput** e § 1º, da Resolução FNDE/CD nº 32/2006, com a indicação dos nutrientes que compõem a merenda, bem como as quantidades necessárias para atingir os padrões nutritivos definidos no referido normativo;

9.2.7. deficiência na análise das contas prestadas pelas Unidades Executoras Próprias (UEx) do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em afronta ao disposto nos arts. 13, II, k, e 22, § 2º, da Resolução CD/FNDE n° 9, de 24/04/2007;

9.2.8. adjudicação dos itens 13, 14, 15, 16, 17 e 19 do Pregão nº 71/2008, realizado para atender às despesas de transferências do PNAE e PNAC/2008, à empresa J. L. F DA SILVA - ME, cujo Alvará de Funcionamento utilizado para comprovar a habilitação no prélio não atendia ao disposto no item 9.3.2, alínea "b", do Edital regulador da licitação, em afronta ao princípio do julgamento objetivo das propostas;

9.2.9. inobservância dos estágios da despesa pública na execução de despesas com recursos federais originários de convênios e transferências automáticas do FNDE, materializada na celebração de contratos e realização de empenho da despesa antes mesmo da publicação do termo de homologação do procedimento licitatório na imprensa oficial, bem assim pela emissão de notas de empenho antes da celebração do contrato e/ou de sua publicação, em descumprimento ao preceituado nos arts. 58 e 61 da Lei 4.320/64, c/c os arts. 38, XI, e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93;

9.2.10. ausência de numeração sequencial, cronológica e tempestiva dos procedimentos licitatórios realizados para suportar despesas provenientes de recursos federais, em desacordo com o previsto no art. 38, **caput**, da Lei nº 8.666/93;

9.2.11. adoção de licitação por lote, sem prévia justificativa técnica da inviabilidade da licitação por item nos Pregões nºs 039/2006, 107/2006, 08/2007, 10/2007, 109/2007, 10/2008, 16/2008, 47/2008 e 71/2008, concernentes à aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Convênio nº 839017/2005 (PROJOVEM) e dos Programas PNAE e PNAC, implicando restrição à competitividade dos certames, em desacordo com o que estabelecem os arts. 3º, § 1º, inciso I, 14, inciso IV e art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 e a Súmula nº 247 do TCU;

9.2.12. condução de escolares, financiada com recursos do PNATE, através de veículo que não atende às condições mínimas de segurança, estabelecidas nos artigos 136, incisos III, IV, V e VI, e 137 do CNT, conduzido por motorista inabilitado para a função, haja vista não possuir carteira de habilitação da categoria "D", exigida pelo art. 138, II, do CNT;

9.3. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, alertando, neste último caso, quanto à constatação por parte da equipe de fiscalização do TCU da inobservância por parte do Município de Rio Branco/AC do disposto na Resolução n.º 09/2007 em relação à prestação de contas do Programa PDDE (exercício de 2007);

9.4. determinar à unidade técnica responsável deste Tribunal que, conjuntamente com os alertas especificados nos subitens 9.2 e 9.3 da presente deliberação, sejam encaminhadas cópias do relatório de fiscalização (fls. 12-67, vol. principal) e de outros elementos que se façam necessários à perfeita compreensão das ocorrências;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2948-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2949/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-007.635/2009-4
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Fundação Comitê de Gestão Empresarial - Fundação Coge
4. Entidade: Eletrobrás Termonuclear S/A - GRUPO ELETROBRAS
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Luciano Pinho Nilo (OAB/MG 23.833)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos ao Acórdão nº 2.593/2010-TCU-Plenário, onde este Colegiado apreciou Relatório de Levantamento de Auditoria realizado no âmbito do Fiscobras 2009, relativo à substituição do grupo de geradores de vapor da Usina Termonuclear de Angra I.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. nos termos do arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, não conhecer dos presentes embargos de declaração;
9.2. dar ciência da presente deliberação à recorrente.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2949-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2950/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-017.194/2004-0 (com onze anexos, sendo o anexo dois com dois volumes e o anexo cinco com quatro volumes)
1.1. Apenso: TC-004.336/2005-9
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial)
3. Unidade: Secretaria Executiva de Transportes do Estado do Pará (Setran/PA)
4. Embargante: Egesa Engenharia S. A. (CNPJ 17.186.461/0001-01)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Fabrício de Castro Oliveira (OAB/BA 15.055) e Mário Augusto Giannerini (OAB/MG nº 46.381)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 1.537/2010-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. notificar a embargante do teor deste acórdão;
9.3. remeter o processo à Secretaria de Recursos, para análise de admissibilidade dos recursos que compõem os anexos 8 e 10.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2950-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2951/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.216/2010-0 (com 5 anexos)
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
4. Embargante: Consórcio EMSA/M. Martins
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 2.490/2010 - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. notificar o embargante do teor deste acórdão.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2951-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2952/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.009/1999-6.
1.1. Apensos: 925.385/1998-0 (Representação); 005.260/1998-1 (Representação); 927.360/1998-5 (Relatório de Auditoria); 005.619/1998-0 (Representação); 001.587/1999-4 (Representação)
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas - exercício de 1998)
3. Unidade: Banco do Brasil S.A.
4. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: 2ª Secex e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, com fulcro no artigo 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, mediante o qual pede a reabertura da prestação de contas do Banco do Brasil S. A., relativas ao exercício de 1998, julgadas regulares com ressalva pelo Acórdão nº 698/2004-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Conta da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443/92, em:
9.1. não conhecer do presente recurso de revisão;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério Público junto ao TCU;
9.3. arquivar os autos, com base no art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2952-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 2953/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.516/2010-0
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Auditoria de Obra
3. Responsáveis: Gerardo de Freitas Fernandes (CPF: 062.944.483-87); Gilvan de Sousa Nascimento (CPF: 178.293.213-53); Hideraldo Luiz Caron (CPF: 323.497.930-87); José Henrique Coelho Sadok de Sá (CPF: 160.199.387-00); Luiz Antonio Pagot (CPF: 435.102.567-00), Sylvio Barbosa Cardoso Junior (CPF: 073.218.643-91) ESSE - Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais Ltda., Consórcio Tamasa/SPA/Sanches Tripoloni e Consórcio Egesa/Artepa
4. Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-2
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria nas obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-222/MA, previstas no PT nº 26.782.1457.202I.0021, realizado no âmbito do Fiscobras 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. converter o indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) para indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C) relativamente ao achado referente à duplicidade na contratação/licitação de serviços, determinando à Secob-2, que realize os lançamentos pertinentes no Sistema Fiscalis;

9.2. recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) que, nas licitações vindouras para obras de restauração rodoviária, avalie a viabilidade da previsão dos serviços necessários à manutenção da trafegabilidade da via no âmbito dos próprios contratos de restauração, visando à otimização dos recursos físicos, financeiros e de pessoal, em especial os relacionados à fiscalização das obras;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que o indício de irregularidade grave, apontado no Contrato nº 15 00173/2010, relativo às obras de conservação da BR-222/MA, no segmento do km 409,60 ao km 602,30, não mais se enquadra no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010);

9.4. restituir os autos à Secob-2 para prosseguimento da análise do feito.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2953-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2954/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.982/2010-2
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Auditoria de Obra
3. Responsáveis: Antônio Máximo da Silva Filho (CPF: 022.328.803-97); Gerardo de Freitas Fernandes (CPF: 062.944.483-87); Gilvan de Sousa Nascimento (CPF: 178.293.213-53); José Ribamar Tavares (CPF: 037.885.043-15); João Tadeu de Barcellos Nogueira (CPF: 332.504.997-49); Wallace Alan Blois Lopes (CPF: 754.947.363-34), Consórcio Aterpa/Cimcop (CNPJ: 17.162.983/0001-65); Construtora Sucesso S.A. (CNPJ: 09.588.906/0001-43); e EIT - Empresa Industrial Técnica (CNPJ: 08.402.620/0001-69)
4. Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-2
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria nas obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-230/MA, previstas no PT nº 26.782.1457.2041.0021, realizada no âmbito do Fiscobras 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 250, inciso III, e 251 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Dnit que, após dar amplo direito de defesa às contratadas:

9.1.1. repactue o Contrato DNIT/TT nº 096/2010 00, referente à execução das obras de reabilitação com melhorias na rodovia BR-230/MA, de forma que sejam corrigidos os quantitativos de "transporte de material betuminoso a quente" e "transporte de material betuminoso a frio" para 10.944 e 2.973 toneladas, respectivamente;

9.1.2. considerando os novos preços obtidos no subitem anterior, proceda à compensação, nas próximas faturas, dos valores eventualmente pagos a maior à contratada, bem como seu eventual reflexo nos reajustamentos concedidos;

9.1.3. verifique junto à usina localizada em Xambioá/TO a possibilidade de fornecimento de cimento para a obra, repactuando os respectivos contratos caso se confirme essa hipótese, em face da alteração de DMTs;

9.1.4. obtenha, junto às contratadas, a comprovação de origem do cimento adquirido para as etapas de serviço já prestados, certificando-se que não foi utilizado fornecedor mais próximo que o inicialmente previsto, caso em que caberá compensação, nos moldes previstos no subitem 9.1.2;

9.1.3 informe a esta Corte de Contas sobre as providências adotadas em relação às determinações acima em 30 (trinta) dias;

9.2. encaminhar ao Dnit, como subsídio ao cumprimento das determinações expedidas, cópias da instrução da Unidade Técnica, das planilhas de fls. 70/113 do anexo 5, bem como do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam;

9.3. converter os indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P) para indícios de irregularidades graves com recomendação de continuidade (IG-C) relativamente aos sobrepreços apurados no presente processo, determinando à Secob-2 que realize os lançamentos pertinentes no Sistema Fiscalis;

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, apesar de terem sido detectados indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), no Contrato DNIT/TT nº 096/2010-00, referente à execução das obras de reabilitação com melhorias na rodovia BR-230/MA, (PT nº 26.782.1457.2041.0021), não se revela conveniente a paralisação da obra, em face do atual estágio de execução dos serviços;

9.5. restituir os autos à Secob-2 para prosseguimento da análise do feito.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2954-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2955/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-032.787/2008-6 (com três volumes e um anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação
3. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)
4. Interessada: Procuradoria-Geral Federal da Advocacia Geral da União
4.1. Responsável: Plínio Ivan Pessoa da Silva (CPF nº 145.889.862-87)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/AM
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação originária da Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União mediante a qual encaminha ao Tribunal cópia do Processo Administrativo nº 00400.003084/2007-13, que trata de possíveis irregularidades na Suframa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 28, II, e 58, II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 237 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 - conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2 - rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Plínio Ivan Pessoa da Silva, aplicando-lhe, em consequência, multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais);

9.3 - fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5 - notificar a representante acerca deste acórdão;

9.6 - apensar este processo às contas da Suframa relativas ao exercício de 2008 (TC-017.078/2009-2), para subsidiar sua análise.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2955-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2956/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-005.743/2008-4.
2. Grupo: II - Classe de assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Valdevino Cabral Filho (CPF 032.213.343-20), Patrícia da Silva Cruz Pavão (CPF 814.920.493-87), Ana Zilda da Costa Santos (CPF 716.541.513-00), Maria Aparecida Duarte da Silva (CPF 336.974.343-49), Maria Odacy Coelho (CPF 129.262.563-53), Claudean Serra Reis (CPF 613.372.423-49), Marluce Ferreira de Pinho (CPF 251.381.033-34) e Posto Magnólia Ltda. (CNPJ 35.123.447/0001-32).
4. Unidade: Município de Santa Inês/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco de Assis Souza Coêlho Filho (OAB/MA 3.810), Sônia Maria Lopes Coêlho (OAB/MA 3.811) e Jean Clésio Melo Ferreira (OAB/MA 6.656).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 2677/2007-TCU-Plenário, prolatado em autos de Solicitação do Congresso Nacional (TC-009.776/2005-2), em decorrência de irregularidades observadas na Tomada de Preços 014/2003 e na execução do contrato dela decorrente, conduzida pela Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, objetivando a contratação de fornecimento de combustíveis com utilização de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. afastar a responsabilidade, nestes autos, das Sras. Ana Zilda da Costa Santos, Maria Aparecida Duarte da Silva, Maria Odacy Coelho e Marluce Ferreira de Pinho;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Srs. Valdevino Cabral Filho, Claudean Serra Reis e Patrícia da Silva Cruz Pavão;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992, irregulares as contas da empresa Posto Magnólia Ltda.;

9.4. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, os Srs. Valdevino Cabral Filho, Claudean Serra Reis, Patrícia da Silva Cruz Pavão e a empresa Posto Magnólia Ltda., solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data da ocorrência	Valor (R$)	Data da ocorrência	Valor (R$)
13/1/2004	500,00	27/4/2004	720,00
13/1/2004	437,30	21/5/2004	324,36
27/4/2004	108,12	4/6/2004	453,68
10/2/2004	451,92	18/6/2004	459,60
19/3/2004	428,16	16/7/2004	120,00
19/3/2004	648,72	16/7/2004	420,60
19/3/2004	600,00	21/6/2004	413,10
19/3/2004	112,80	16/7/2004	487,80
8/3/2004	445,12	18/6/2004	1.608,00
23/3/2004	552,04	8/10/2004	459,48
24/3/2004	648,72	15/7/2004	400,00
1/4/2004	1.464,00		

9.5. aplicar aos Srs. Valdevino Cabral Filho, Claudean Serra Reis, Patrícia da Silva Cruz Pavão e à empresa Posto Magnólia Ltda., com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar aos Srs. Valdevino Cabral Filho e Claudean Serra Reis, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. transcorrido o prazo de quinze dias fixado nos subitens 9.4, 9.5 e 9.6 deste Acórdão, sem comprovação junto ao TCU do recolhimento do débito e das multas imputadas ao Sr. Valdevino Cabral Filho, matrícula Siape 868.231, determinar à Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) no Maranhão, com fulcro no art. 219, inciso I, do RI/TCU, o desconto integral da dívida nos proventos de aposentadoria deste responsável, observados, para fins de parcelamento, os limites previstos na legislação pertinente, devendo o Dnit informar ao TCU, no prazo de sessenta dias, as medidas adotadas e o cronograma de descontos;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações em relação aos demais responsáveis;

9.9. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2956-41/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2957/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-003.796/2001-1

2. Grupo: I - Classe: IV - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Miguel Capobiango Neto (CPF 785.013.427-34), João Coelho Braga (CPF 076.913.602-82), Maria do Carmo Vieira Golvim (CPF 410.082.197-20), Sandra Sueli Fontes Rodrigues (CPF 064.204.192-04), Jerocílio Roberto Simões Alves da Silva (CPF 027.016.342-53), Américo Gorayeb Junior (CPF 075.701.202-72), Emerson Redig de Oliveira (CPF 437.208.542-72), Felix Valois Coelho Junior (CPF 000.721.762-53), Marcelo Celso Bastos de Aguiar (CPF 076.296.562-20) e Estacon Engenharia S.A. (CNPJ 04.946.406/0004-65).

4. Unidade: Governo do Estado do Amazonas.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/AM e Secob-3.

8. Advogados constituídos nos autos: Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti (OAB/AM 2.324), Paulo Rogério Arantes (OAB/AM 1.509), Danielle Vasconcelos Corrêa Lima (OAB/AM 3.337), Lino José de Souza Chixaro (OAB/AM 1.567) e Luciana Granja Trunkl (OAB/AM 3.006).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial resultante da conversão de processo de relatório de auditoria do Fiscobras/2001, por determinação do subitem 9.1 do Acórdão 1.461/2003-TCU-Plenário, em decorrência da constatação de irregularidades causadoras de dano ao erário na contratação e execução das obras da Penitenciária Masculina de Paraquequara e da Penitenciária Feminina de Manaus, relacionadas ao Programa de Trabalho 14.421.0661.7844.0005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa dos Srs. Felix Valois Coelho Júnior, Américo Gorayeb Júnior, Emerson Redig de Oliveira e Marcelo Celso Bastos de Aguiar, afastando as suas responsabilidades nestes autos;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares;

9.3. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, o Sr. Miguel Capobiango Neto, a Srª Maria do Carmo Vieira Golvim e a empresa Estacon Engenharia S.A., solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de das datas de ocorrência indicadas até as datas dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, considerando-se os valores negativos como créditos a serem abatidos do valor do débito:

Valor (R$)	Data da ocorrência	Valor (R$)	Data da ocorrência
26.408,27	18/11/1999	24.745,37	12/7/2001
50.146,56	20/12/1999	5.288,84	3/8/2001
5.593,25	4/2/2000	17.097,75	31/8/2001
8.228,46	3/3/2000	11.294,92	3/10/2001
217,83	27/4/2000	14.137,01	26/10/2001
8.124,08	27/7/2000	737,95	29/11/2001
-948,19	5/3/2001	1.966,52	17/12/2001
3.996,13	31/5/2001	-274,86	1/3/2002
9.600,49	22/6/2001	29.183,26	4/3/2002
28.734,88	22/6/2001		

9.4. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, os Srs. João Coelho Braga, Jerocílio Roberto Simões Alves da Silva, Maria do Carmo Vieira Golvim, Sandra Sueli Fontes Rodrigues e a empresa Estacon Engenharia S.A., solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até as datas dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, considerando-se os valores negativos como créditos a serem abatidos do valor do débito:

Valor (R$)	Data da ocorrência	Valor (R$)	Data da ocorrência
121.699,61	5/3/2001	2.797,05	3/10/2001
14.530,81	31/5/2001	-25.743,06	26/10/2001
65.853,33	22/6/2001	-1.566,26	29/11/2001
70.778,68	22/6/2001	7.170,93	17/12/2001
5.257,34	12/7/2001	3.619,17	1/3/2002
-212,50	3/8/2001	35.058,87	4/3/2002
-3.246,24	31/8/2001		

9.5. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, os Srs. João Coelho Braga, Jerocílio Roberto Simões Alves da Silva, Maria do Carmo Vieira Golvim, Sandra Sueli Fontes Rodrigues e a empresa Estacon Engenharia S.A., solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até as datas dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, considerando-se os valores negativos como créditos a serem abatidos do valor do débito:

Valor (R$)	Data da ocorrência	Valor (R$)	Data da ocorrência
167.504,40	22/6/2001	-61.048,15	3/10/2001
168.919,20	22/6/2001	4.140,18	26/10/2001
74.284,11	12/7/2001		

9.6. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, os Srs. Miguel Capobiango Neto, Maria do Carmo Vieira Golvim e a empresa Estacon Engenharia S.A., solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até as datas dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R$)	Data da ocorrência
11.170,97	22/9/1999
30.196,00	10/11/1999
7.282,38	20/12/1999
8.577,25	4/2/2000
11.140,06	3/3/2000
14.367,28	27/4/2000
12.192,79	8/2/2001
10.353,71	9/4/2001
12.704,34	22/5/2001
9.520,67	25/5/2001

9.7. aplicar ao Sr. Miguel Capobiango Neto, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. aplicar aos Srs. João Coelho Braga, Jerocílio Roberto Simões Alves da Silva e Sandra Sueli Fontes Rodrigues, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, os recolhimentos das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. aplicar à Srª Maria do Carmo Vieira Golvim e à empresa Estacon Engenharia S.A., com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.10. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.11. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis, e

9.12. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2957-41/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2958/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-018.298/2008-2

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Unidade: Município de Serrano do Maranhão/MA.

4. Responsável: Leocácio Olímpio Rodrigues, CPF 134.282.683-34.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, por meio do qual foi solicitado a esta Corte que adotasse as providências a seu cargo relativamente e indícios de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao Município de Serrano do Maranhão/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 1º, inciso II, e 38, da Lei 8.443/92, em:

9.1. determinar, com fulcro no art. 37 da Resolução/TCU 191/2006, a formação de apartado de tomada de contas especial, relativos aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), mediante reprodução por cópia de peças pertinentes do processo original, e, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 201, § 1º, e 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, a citação do Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues pelo valor dos débitos abaixo indicados, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher à conta bancária municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(Fundeb) as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências detalhadas a seguir:

DATA	10/10/2005	16/11/2005	13/12/2005
VALOR (R$)	60.400,00	59.370,00	62.330,37

9.1.1. ausência de documentos comprobatórios de despesas referentes aos pagamentos efetuados relativos à NE 255/2005 [ordens de pagamento de 10/10/2005, R$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais), 16/11/2005, R$ 59.370,00 (cinquenta e nove mil trezentos e setenta reais), e 13/12/2005, R$ 62.330,37 (sessenta e dois mil trezentos e trinta reais e trinta e sete centavos)], em desacordo com o estatuído no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;

9.1.2. ausência de indícios de que escolas do município tenham sido reformadas no exercício de 2005, consoante inspeções físicas realizadas por este Tribunal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; e

9.1.3. ausência de correspondência entre os valores informados como "pagos" e os débitos lançados no extrato da conta corrente do Fundef;

9.2. determinar ao Fundo Nacional de Saúde, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei 8.443/1992, que adote, no prazo de noventa dias, se ainda não o fez, as medidas necessárias visando à instauração de tomada de contas especial, ou sua conclusão, no caso de já instaurada, relativa ao Convênio 3764/2005, celebrado com a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA, em face da não apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, consoante informações constantes no processo administrativo 25.000.198.164/2005-10;

9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei 8.443/1992, que adote, se ainda não o fez, no prazo de noventa dias, as medidas necessárias visando à instauração de tomada de contas especial, ou sua conclusão, no caso de já instaurada, levando em consideração em suas apurações as ocorrências constatadas por este Tribunal, relativamente ao Convênio 434/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA;

9.4. determinar à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que:

9.4.1. mantenha entendimento com o Governo do Estado do Maranhão e com a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão com o objetivo de viabilizar a conclusão do objeto do Contrato 206.221-09 (Programa de Carta de Crédito - Recursos do FGTS);

9.4.2. coordene, em vista da conjuntura presente de ocupações irregulares das unidades habitacionais, com reformas executadas pelos moradores, a realização de novo levantamento da situação física do empreendimento, comparando-o com a última medição efetuada, realizando os ajustes necessários visando adequar as condições anteriores do projeto e contrato à atual realidade; e

9.4.3. informe a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, o andamento das providências adotadas visando o cumprimento das determinações supra.

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, solicitante inicial nestes autos, e

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis em seu âmbito de atuação.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2958-41/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2959/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.983/2010-9

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria

3. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

3.1. Responsáveis: Marcelo Miranda Soares (CPF 005.021.621-04), Superintendente Regional do DNIT/MS; Carlos Roberto Milhorim (CPF 181.922.386-87), engenheiro do DNIT; João de Sousa Freitas (CPF 104.715.101-49), engenheiro do DNIT; Josué Terra Serra (CPF 466.259.921-00), engenheiro do DNIT; Paulo Keniti Inoue (CPF 015.649.708-50), engenheiro do DNIT; Milton Rocha Marinho (CPF 204.717.181-49), fiscal de contrato; e Gustavo Rios Milhorim (CPF 036.611.836-64), fiscal de contrato

4. Interessados: Congresso Nacional, Castellar Engenharia Ltda., Rodocon Construções Rodoviárias Ltda., Construtora Sucesso Ltda. e Fidens Engenharia S.A.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex-2

8. Advogados constituídos nos autos: Eney Curado Brom Filho (OAB/GO nº 14.000), Elcio Berquó Curado Brom (OAB/GO nº 12.000), Antônio Augusto Berquó Curado Brom (OAB/GO nº 17.471), Wander Lúcia Silva Araújo (OAB/GO nº 11.026), Angélica Berquó Camelo (OAB/GO nº 19.380), Melina Lobo Dantas (OAB/GO nº 16.010), Eneyda Berquó Curado Brom (OAB/GO nº 26.370), D'Artagnan Vasconcelos (OAB/GO nº 26.123)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria relativa ao Programa de Trabalho 26.782.1461.205G.0054 - Manutenção de Trechos Rodoviários - BR-267 - no Estado de Mato Grosso do Sul, realizada com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em consonância com o Acórdão nº 442/2010-TCU-Plenário, tendo sido apontados diversos indícios de irregularidades graves, inclusive com a classificação da duplicidade na contratação/licitação de serviços como IG-P.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. converter o indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação para indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade, em face da diminuição da materialidade dos recursos envolvidos e consequente minoração do risco de sobreposição de serviços nas obras de conservação e restauração previstas para os km 0,00 a 249,3 da BR-267/MS, solicitando-se ao DNIT o envio ao Tribunal de elementos de controle suficientes para afastar tal indício;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-a que os indícios de irregularidades graves apontados nos Contratos UT/19-530/2009 e UT/19-543/2009, relativos às obras de conservação da BR-267/MS, nos segmentos do km 0,00 ao km 125,00 e km 125,00 ao km 249,30, não mais se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010);

9.3. remeter o presente processo à Secob-2, para as providências decorrentes, com lançamento, no Sistema Fiscalis, de informações acerca da alteração da classificação de IG-P para IG-C do achado referente à duplicidade na contratação/licitação de serviços;

9.4. autorizar a audiência dos seguintes responsáveis, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca dos indícios de irregularidades graves apontados no relatório de auditoria constante destes autos, como segue:

9.4.1. Marcelo Miranda Soares, Superintendente Regional do DNIT/MS:

9.4.1.1. decisão pelo prosseguimento das obras de restauração da BR-267/MS, a despeito da insuficiência da fiscalização própria do DNIT e da inexistência de supervisão contratada, descumprindo o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 (fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa);

9.4.1.2. realização de licitações (Editais nºs 42/2009-19 e 43/2009-19) e celebração de contratos (UT/19-530/2009 e UT/19-543/2009) de conservação com duração de dois anos, mesmo tendo conhecimento da possibilidade de sobreposição entre esses contratos e aqueles decorrentes dos projetos de restauração (UT/19-462/2009, UT/19-436/2009, UT/19-510/2009 e UT/19-771/2009), principalmente no que se refere aos serviços de intervenção na pista e acostamentos, em afronta ao art. 37, **caput**, da Constituição Federal (duplicidade na contratação/licitação de serviços);

9.4.1.3. aprovação de projetos inadequados - Planos Anuais de Trabalho e Orçamento (PATO) da BR-267/MS, km 0,00 ao km 125,00 e km 125,00 ao km 249,30, sem os estudos prévios requeridos pelo Manual de Conservação Rodoviária do DNIT e com quantidades de serviços excessivas e incompatíveis com as atividades de conservação rodoviárias, com inobservância dos arts. 6º, inciso IX, 7º, **caput** e § 2º, e 12 da Lei nº 8.666/1993 (projeto básico/executivo sub ou superdimensionado);

9.4.2. Carlos Roberto Milhorim, engenheiro do DNIT: elaboração de projetos inadequados - Planos Anuais de Trabalho e Orçamento (PATO) da BR-267/MS, km 0,00 ao km 125,00 e km 125,00 ao km 249,30, sem os estudos prévios requeridos pelo Manual de Conservação Rodoviária do DNIT e com quantidades de serviços excessivas e incompatíveis com as atividades de conservação rodoviárias, em afronta aos arts. 6º, inciso IX, 7º, **caput** e § 2º, 12, art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nºs 8.666/1993 (projeto básico/executivo sub ou superdimensionado);

9.4.3. João de Sousa Freitas, Josué Terra Serra e Paulo Keniti Inoue, engenheiros do DNIT:

9.4.3.1. aprovação de projeto executivo inadequado (projeto executivo de restauração do Lote 3 da BR-267/MS - km 124,18 ao km 185,38), com descumprimento dos arts. 6º, inciso IX, 7º, **caput** e § 2º, e 12, da Lei nº 8.666/1993 (projeto executivo deficiente ou desatualizado);

9.4.3.2. aprovação de projeto executivo de restauração do Lote 1 da BR-267/MS (km 0,00 ao km 62,25) com especificação de serviço e composição de preços unitários inadequadas para o serviço de "remoção de dispositivos de concreto simples", afrontando os arts. 3º, 6º, incisos IX e X, 7º, § 2º, inciso II, e 12 da Lei nº 8.666/1993 (utilização de equipamentos incompatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados);

9.4.4. Gustavo Rios Milhorim, fiscal de contrato:

9.4.4.1. liberação ao tráfego de trechos restaurados da BR-267/MS sem sinalização horizontal, contrariando o art. 88 da Lei nº 9503/1997;

9.4.4.2. execução dos serviços de base estabilizada granulometricamente com mistura sem a utilização da usina de solos prevista no projeto contratado, com inobservância dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/1993 (execução de serviços com qualidade deficiente);

9.4.5. Milton Rocha Marinho, fiscal de contrato: liberação ao tráfego de trechos restaurados da BR-267/MS sem sinalização horizontal, em afronta ao art. 88 da Lei nº 9.503/1997 (execução de serviços com qualidade deficiente);

9.5. determinar ao DNIT que, no prazo de 30 (trinta) dias:

9.5.1. informe, com relação ao Contrato UT-19.462/2009, a composição de preço unitário para o serviço de "demolição de dispositivos de concreto simples" compatível com a obra, considerando a execução mecanizada (menos onerosa) verificada, encaminhando ao TCU cópia da documentação comprobatória das providências adotadas;

9.5.2. apresente em meio magnético, em consonância com a IS/DG/DNIT nº 15, de 30/7/2010, os boletins de medição com memorial descritivo, inclusive fotográfico, com data e cronograma das intervenções efetuadas nos contratos (UT/19-462/2009, UT/19-510/2009, UT/19-436/2009 e UT/19-771/2009);

9.6. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que as seguintes empresas, caso julguem necessário, se manifestem a respeito das impropriedades abaixo:

9.6.1. Construtora Sucesso S.A.: indícios de irregularidade detectados no serviço de base estabilizada granulometricamente com mistura, executado com mistura dos materiais em pista, com inobservância à especificação de projeto que prevê a mistura, e remuneração correspondente, em usina de solos, apontados no âmbito do Contrato UT/19-436/2009;

9.6.2. Fidens Engenharia S.A.: indícios de irregularidade detectados na remuneração do serviço de "demolição de dispositivos de concreto simples", cujo custo unitário prevê a execução manual (mais onerosa) sem considerar a utilização de maquinário (menos onerosa) verificada nas obras, apontados no âmbito do Contrato UT/19-462/2009 e que podem ensejar a repactuação da avença;

9.7. encaminhar à 1ª Secex cópia deste acórdão, ante a possibilidade de as irregularidades em fase de apuração virem a impactar a apreciação das contas ordinárias do órgão jurisdicionado (DNIT) referentes aos exercícios de 2008, 2009 e 2010.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2959-41/10-P.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2960/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.193/2010-6

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidades: Ministério da Integração Nacional -MI e Departamento Estadual de Infraestrutura de Santa Catarina - Deinfra-SC

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secob-1.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizada pela Secob-1, no período de 18/12/2009 a 16/4/2010, objetivando verificar a execução das obras referentes dragagem emergencial do Rio Itajaí-Açu-SC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 101 da Lei 8.443/1992, requisitar à Coppe, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, a cessão de técnicos especializados, pelo prazo de até sessenta dias, para que auxiliem este Tribunal na análise de projeto de dragagem no Rio Itajaí-Açu/SC, e informem, mais especificamente, (a) se o projeto de dragagem objeto destes autos tem o efeito de reduzir significativamente os riscos de novas inundações, e consequentes danos, provocados pelo aumento da vazão dos Rios Itajaí-Açu e Mirim durante a época de chuvas e (b) se a metodologia utilizada pelos autores do projeto básico encontra-se tecnicamente correta e adequada à especificação e contratação de serviços de dragagem no rio Itajaí-Açu;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e à Casa Civil (CC/PR) sobre a insuficiência de recursos no Programa de Trabalho 15.451.1138.126Y.0042, no montante de R 1.699.167,04 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e sete reais e quatro centavos);

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados, nesta auditoria, indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), e

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Ministério da Integração Nacional - MI, ao Departamento Estadual de Infraestrutura de Santa Catarina - Deinfra-SC e à Casa Civil da Presidência da República.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2960-41/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2961/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-004.152/2009-4

2. Grupo: II - Classe de assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS.

4. Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/MS.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada a partir de comunicação encaminhada ao Tribunal por determinação do Juiz da 1º Vara de Trabalho de Campo Grande/MS, dando conta de possível prejuízo aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, em decorrência de retenção indevida de parte da arrecadação da Contribuição Sindical Rural pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 337, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. deixar de pronunciar-se quanto ao mérito da presente representação, ante a constatação da situação de anomia quanto às questões relativas à arrecadação da Contribuição Sindical Rural, decorrente da edição da Lei 8.847, de 28 de janeiro de 1994;

9.3. encaminhar cópia dos autos ao Ministério do Trabalho e Emprego para que aquela pasta tome conhecimento da matéria tratada na presente representação e adote as providências que entender cabíveis, e

9.4. dar ciência desta decisão ao representante e à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2961-41/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2962/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.098/2010-0

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT.

4. Interessado:Congresso Nacional.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secob-2.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria, realizada com o objetivo de fiscalizar as obras de construção da Ferrovia Norte-Sul (FNS), subtrecho compreendido entre Ouro Verde/GO e Estrela do Oeste/SP, referente aos Programas de Trabalho: 26.783.1461.11ZH.0052/2010 - "Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás - São Simão - no estado de Goiás"; 26.783.1458.11ZI.0031/2010 - "Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória - Iturama - no estado de Minas Gerais"; e 26.783.1461.11ZD.0035/2010 - "Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste - Estrela do Oeste - no Estado de São Paulo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência do Sr. Cleilson Gadelha Queiroz (CPF 605.759.301-44), na qualidade de Presidente da Comissão de Licitação da Valec, e dos Srs. André Alves Cunha (CPF 573.920.057-15), Antônio Felipe Sanchez Costa (CPF 061.900.227-15), Augusto Cesar Alves de Pinto (CPF 462.477.937-15), Paulo César de Oliveira (CPF 044.673.611-20) e Wagner Antunes Ayres (CPF 797.778.137-91), na qualidade de Membros da Comissão de Licitação da Valec, para apresentarem, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, suas razões de justificativa pelos seguintes indícios de irregularidade detectados na Concorrência 004/2010:

9.1.1. iniciar o procedimento licitatório sem que a Audiência Pública estabelecida no art. 39 da Lei 8.666/93 contemplasse todo o trecho objeto da Concorrência 004/2010-Valec; e

9.1.2. ausência de ART do autor das planilhas orçamentárias e da declaração expressa da compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do Sinapi ou do Sicro, infringindo o art. 112, § 5º, da Lei 12.017/2009.

9.2. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência do Sr. José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34), na qualidade de Diretor-Presidente da Valec, para apresentar, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, suas razões de justificativa pela seguinte irregularidade:

9.2.1. obstrução à fiscalização dos autos do processo referente à Concorrência 012/2010, relativo à contratação de empresa para execução dos serviços técnicos profissionais especializados para supervisão das obras de Implantação da Ferrovia Norte-Sul, compreendido entre Ouro Verde/GO e Estrela do Oeste/SP, infringindo o art. 42 da Lei 8.443/1992.

9.3. alertar a Valec, com fundamento no art. 1º da Portaria - Segecex 9, de 31 de março de 2010, quanto às seguintes impropriedades constatadas:

9.3.1. as páginas do processo administrativo da licitação não estão numeradas e rubricadas, acarretando o descumprimento do art. 38, *caput*, da Lei 8.666/93;

9.3.2. as minutas do edital de licitação e do contrato não foram previamente aprovadas por assessoria jurídica da Administração, acarretando o descumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93;

9.3.3. a minuta do contrato está em desconformidade com os termos do edital da licitação, acarretando o descumprimento do art. 54, § 1º, Lei 8.666/93.

9.4. determinar à 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras do Tribunal de Contas da União que, no sistema Fiscalis, proceda a reclassificação dos achados inicialmente classificados como de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) para irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C);

9.5. Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves, apontados no Edital da Concorrência 004/2010-Valec, relativo às obras e serviços de engenharia para implantação do subtrecho da Ferrovia Norte-Sul compreendido entre Ouro Verde/GO e Estrela do Oeste/SP, não mais se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), e

9.6. encaminhar cópia do relatório de fiscalização e deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo/RJ, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT e aos responsáveis chamados em audiência para subsidiar a elaboração de suas razões de justificativa.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2962-41/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 2963/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 015.018/2010-5.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Agnelo Alves (CPF 002.843.864-72); Francisco das Chagas Rodrigues Rebouças (CPF 214.555.894-20); Jaime Luiz Groff Júnior (CPF 008.371.904-01); Antônio Virgílio Ferreira Machado (CPF 341.447.904-44); Antônio Carlos Fernandes de Medeiros (CPF 068.864.774-04).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4. Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Município de Parnamirim/RN.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras (SECOB-3).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no Ministério das Cidades, pela 3ª Secob, no âmbito do Fiscobras 2010, determinada pelo Acórdão n. 442/2010 - Plenário (TC 027.472/2009-4), no período de 14/06 a 16/07/2010, referente aos recursos alocados aos PTs 17.512.0122.1N08.0024/2010 e 17.512.0122.006F.0139/2007 - "Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, de Municípios com mais de 50 Mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 Mil Habitantes - no Estado do Rio Grande do Norte".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a 3ª Secob a adotar providências com vistas a:

9.1.1. realizar as audiências dos responsáveis abaixo para que apresentem, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências detectadas na Concorrência n. 001/2008 e no Contrato n. 85/2008-Semop/RN, que tem por objeto a execução de Serviços do Sistema do Esgotamento Sanitário do Município de Parnamirim/RN:

9.1.1.1. Sr. Agnelo Alves, ex-Prefeito Municipal de Parnamirim/RN e Presidente do Grupo Gestor de Sanamento Básico de Parnamirim/RN: autorizar a abertura de licitação visando contratar empresa para implantação das obras e serviços do sistema de esgotamento sanitário de Parnamirim/RN, sem que o respectivo projeto básico atendesse aos requisitos do art. 6º, inciso IX e suas alíneas, da Lei n. 8.666/1993 (Achado 3.1);

9.1.1.2. Sr. Francisco das Chagas Rodrigues Rebouças, ex-Secretário Municipal de Obras Públicas de Parnamirim/RN e integrante do Grupo Gestor de Saneamento Básico de Parnamirim - GGSBP: haver conduzido e homologado a Concorrência Pública n. 01/2008-SEMOP, referente à implantação do sistema de esgotamento sanitário de Parnamirim/RN, na qual foram detectados os seguintes indícios de irregularidades:

9.1.1.2.1. projeto básico deficiente em desacordo com os requisitos do art. 6º, inciso IX e suas alíneas, da Lei n. 8.666/1993 (Achado 3.1);

9.1.1.2.2. ausência de parcelamento do objeto sem justificativa, desrespeitando o que disciplina o art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, a Súmula TCU n. 247 e a jurisprudência deste Tribunal (Achado 3.3);

9.1.1.2.3. não-realização de licitação autônoma para aquisição de equipamentos e/ou materiais, nem adoção de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida para equipamentos e/ou materiais em relação à taxa aplicável aos demais itens do objeto do certame, desrespeitando o que disciplina o art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, a Súmula TCU n. 247 e a jurisprudência deste Tribunal (Achado 3.4);

9.1.1.3. Sr. Jaime Luiz Groff Junior, Assessor Jurídico:

9.1.1.3.1. ter elaborado parecer jurídico acerca do Edital da Concorrência Pública n. 001/2008, com aporte de recursos do Orçamento Geral a União - OGU nas fontes de recursos, apontando sua legalidade, não detectando cláusulas restritivas à competitividade do certame (itens 5.2.1, 7.5.1.2, 7.5.1.2-d, 7.5.1.3, 7.5.1.4, 7.6.1.5, 7.6.1.6 do Edital) que contrariavam a jurisprudência dessa Corte de Contas (Achado 3.2);

9.1.1.3.2. ter elaborado parecer jurídico acerca da legalidade da habilitação técnica da Construtora A. Gaspar S.A., contrariando o instrumento convocatório, bem como pela legalidade das inabilitações técnicas das empresas AMAFI Comercial e Construtora Ltda., por não apresentar Certidão Negativa de infrações Trabalhistas, e da Constutora Celi Ltda., mesmo apresentado atestados de capacidade técnica mais assemelhados ao objeto licitado em comparação com os atestados da adjudicatária (Achado 3.2);

9.1.1.4. Antonio Virgilio Ferreira Machado e Antônio Carlos Fernandes de Medeiros, respectivamente ex-Secretário Municipal Adjunto de Obras Públicas e Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Obras Públicas de Parnamirim/RN: terem elaborado parecer técnico sobre a habilitação técnica das licitantes da Concorrência Pública n. 001/2008, subsidiando julgamento irregular pela comissão de licitação, quanto à habilitação da Construtora A. Gaspar. S.A. em desconformidade com o instrumento convocatório, bem como quanto à inabilitação da licitante Construtora Celi Ltda., embora tivesse apresentado atestados de capacidade técnica mais assemelhados ao objeto licitado em comparação com os atestados da adjudicatária (Achado 3.2);

9.1.2. providenciar a oitiva:

9.1.2.1. da Construtora A. Gaspar S.A., para que, caso seja do seu interesse, pronuncie-se acerca dos indícios de irregularidades tratados nos achados "Projeto básico deficiente ou desatualizado" e "Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento" do relatório (Achados 3.1 e 3.2);

9.1.2.2. da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN para que se pronuncie acerca das questões referidas no subitem anterior;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Parnamirim - RN que:

9.2.1. no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência deste Acórdão, apresente projeto básico e executivo, devidamente aprovado por autoridade competente, que contemple os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra e permitir a sua execução completa, nos termos do art. 6º, incisos IX e X, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2. por ocasião de licitações de obra cujo pagamento seja feito, total ou parcialmente, com recursos federais, inclusive quanto aos projetos a que se refere o subitem 9.2.1:

9.2.2.1. inclua as composições orçadas dos custos unitários dos serviços no edital, bem como exija que elas constem das propostas das licitantes, em respeito à Sumula n. 258 do TCU;

9.2.2.2. abstenha-se de incluir o valor relativo à Administração Local na taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, visto que a mesma deveria constar nas planilhas dos custos diretos, visando a maior transparência, nos termos do Acórdão n. 325/2007 - TCU - Plenário;

9.2.2.3. abstenha-se de incluir a previsão de IRPJ na composição analítica da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, por se constituir em tributo de natureza personalística que não deve ser repassado ao contratante, em obediência à Súmula n. 254 do TCU;

9.2.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, documentação comprobatória das providências adotadas a respeito do subitem 9.2.1;

9.3. determinar à 3ª Secob que altere o registro do empreendimento para IGC (Iregularidade Grave com recomendação de Continuidade);

9.4. determinar à Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, com base no art. 45 da Lei n. 8.443/1992, que, observado o devido processo legal, adote as providências necessárias com vistas à anulação do Contrato n. 85/2008-Semop/RN, tendo em vista as falhas constantes dos subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, informando a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas tomadas;

9.5. informar a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN que, caso não cumprida a determinação constante do subitem 9.4 deste Acórdão, esta Corte de Contas deliberará sobre o retorno do empreendimento à condição de IGP (Irregularidade Grave com recomendação de Paralisação);

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam:

9.6.1. aos responsáveis mencionados nos subitens 9.1.1 e 9.1.2, para subsidiar suas respostas, acompanhados das cópias de partes do Relatório de Auditoria e seus apêndices - Anexo 6 e os quadros e planilhas elaborados pela Equipe de Auditoria que fundamentam as conclusões do trabalho - que, individualmente, interessem a cada um deles;

9.6.2. à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades, para as providências de sua alçada;

9.6.3. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMPOF, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), na obra do sistema de esgotamento sanitário do Município de Parnamirim/RN, que recebe recursos do Orçamento Geral da União por meio dos PTs 17.512.0122.1N08.0024/2010 e 17.512.0122.006F.0139/2007 - "Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, de Municípios Com Mais de 50 Mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos Com Mais de 150 Mil Habitantes - no Estado do Rio Grande do Norte" e do Contrato de Repasse n. 218.504-94/2007.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2963-41/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2964/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 027.039/2009-8.

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado/responsável:

3.1. Interessado: Departamento de Polícia Federal - MJ.

3.2. Responsáveis: André Camara Azevedo Nascimento, CPF n. 718.349.824-72, e Lithio Construções Ltda., CNPJ n. 04.205.734/0001-68.

4. Órgão: 4º Centro Integrado de Defesa Áerea e Controle de Tráfego - Cindacta IV.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: José Gilberto de Souza Luzeiro, OAB/AM n. 1.891.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação da Corregedora Regional de Polícia Federal na Superintendência do Estado do Amazonas, dando conta de irregularidades em processo licitatório realizado pelo 4º Centro Integrado de Defesa Áerea e Controle de Tráfego - Cindacta IV.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade insertos nos arts. 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, e 47 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial;

9.3. citar o 1º Tenente QCOA CIV Sr. André Camara Azevedo Nascimento, autor do Projeto Básico n. 005/IES/2009 do Cindacta IV utilizado na Tomada de Preços n. 002/2009 desse órgão, bem como os demais responsáveis identificados pela Secex/AM conforme o subitem 9.5.2 deste Acórdão, solidariamente com a empresa Lithio Construções Ltda., vencedora da licitação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional as quantias originais a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão de ter sido detectado superfaturamento na execução da obra de construção de estação de tratamento de efluentes no Cindacta IV, por meio do certame licitatório supracitado;

Valor Data

R$ 13.218,07 10/11/2009

R$ 238.407,89 12/12/2009

9.4. determinar ao Crea/AM que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie ao TCU o resultado final do Processo Administrativo n. 33/2009, que trata da denúncia envolvendo a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART n. 8.044/2009 e a Certidão de Acervo Técnico - CAT n. 313/2009, ou, caso não encerrado, informações sobre o seu andamento, apresentando ao Tribunal, quando do encerramento, o resultado;

9.5. determinar à Secex/AM que:

9.5.1. analise a documentação enviada pelo Crea/AM nos termos do subitem 9.4 e represente, se as conclusões desse Conselho propiciarem o entendimento de que houve fraude à licitação na Tomada de Preços n. 002/2009-Cindacta IV;

9.5.2. identifique as eventuais responsabilidades daqueles que conduziram o processo licitatório, bem como dos que o ratificaram, via homologação, para fins de citação;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS.

9.6. enviar cópia do Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, aos responsáveis referidos no subitem 9.3, ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Amazonas - Crea/AM e à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amazonas.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2964-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2965/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 000.335/2010-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidades: Caixa Econômica Federal - CAIXA, Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e Ministério das Cidades - MiCi.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 1ª Secob.
8. Advogado constituído nos autos: David Gomes da Silveira, OAB/ES n. 11.203.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização realizada pela 1ª Secob, em cumprimento ao Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário, nas obras de complementação e ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários - SES, no Município de Cariacica/ES, financiadas com recursos do Contrato de Repasse n. 226014-31/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revogar os efeitos da medida cautelar concedida pelo Acórdão n. 897/2010 - Plenário;
9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Cláudia Vera Dallapicula Teixeira Contarato, Chefe da Divisão de Orçamentos e Custos da CESAN;
9.3. considerar cumprido o subitem 9.6.2 do Acórdão n. 897/2010 - Plenário;
9.4. autorizar a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN a manter, excepcionalmente, o item Administração Local no cômputo da taxa de BDI, no orçamento referente à execução da primeira etapa do SES em Cariacica/ES;
9.5. determinar à Caixa Econômica Federal, Gerência Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano em Vitória/ES, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei n. 8.443/1992 que, após entrega pela CESAN do projeto básico atualizado, referente à segunda etapa do SES em Cariacica/ES, efetue a análise pertinente, em atendimento a seu normativo interno (AE 099 004), e encaminhe a este Tribunal os seguintes documentos:
9.5.1. cópia do Quadro de Composição do Investimento - QCI relativo à segunda etapa, no qual estejam discriminados os quantitativos e valores dos serviços que serão financiados com recursos federais;
9.5.2. Laudo de Análise Técnica de Engenharia, referente à área de intervenção dessa segunda etapa;
9.6. determinar à 1ª Secob que:
9.6.1. monitore o cumprimento do item 9.5 deste Acórdão, nos termos do art. 4º, I, e art. 5º, I, da Portaria-Segecex n. 27/2009;
9.6.2. considere saneada a irregularidade classificada como IG-P em função do projeto básico deficiente relativo ao Contrato n. 038/2010, decorrente da Concorrência Pública CPE n, 23/2009, firmado no âmbito do Contrato de Repasse n. 0226.014-31/2007, para a execução da segunda etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Cariacica-ES;
9.7. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram elididos os indícios de irregularidades que ocasionaram o enquadramento da segunda etapa da obra de Complementação e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Cariacica/ES, no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), não havendo mais óbice à liberação de recursos federais no âmbito do Contrato de Repasse n. 226014-31/2007;
9.8. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2965-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2966/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-020.155/2007-9.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VI - Aposentadoria.
3. Interessado: Antônio Carlos Teixeira, CPF 178.755.870-34.
4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina o ato de concessão inicial de aposentadoria do Sr. Antônio Carlos Teixeira, ex-servidor do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria do Sr. Antônio Carlos Teixeira, concedendo-se-lhe registro ao correspondente ato;
9.2. autorizar, excepcionalmente, em deferência aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, que:
9.2.1. as concessões fundamentadas na Lei Complementar n. 51/1985 inseridas em processos de aposentadoria/pensão e em recursos que contemplem questões referentes à integralidade e paridade de proventos, sejam consideradas legais por relação e concedido registro aos correspondentes atos, ainda que constem nos autos pareceres divergentes e/ou propostas de ilegalidades;
9.2.2. as concessões regidas pela Lei Complementar n. 51/1985 tidas por ilegais pelo Tribunal mercê de ocorrências relacionadas aos institutos da integralidade e paridade de proventos, inclusive aquelas julgadas há mais de cinco anos, sejam revistas de ofício, podendo ser consideradas legais também mediante relação dos relatores originários, ainda que contenham pareceres divergentes e/ou propostas de ilegalidades.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2966-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2967/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.776/2009-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal.
4. Entidade: Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Semag.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de expediente encaminhado pelo presidente do Senado Federal, mediante o ofício nº 2.168, de 7/10/2009, recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, autorizada pela Resolução nº 31, de 2009, no valor de até US$ 77,000,000.00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.2. informar, por intermédio da Presidência do TCU, à nobre Presidência do Senado Federal, via Secretaria-Geral da Mesa, que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;
9.3. considerar integralmente atendida a presente solicitação, com fundamento no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 59, de 12 de agosto de 2009;
9.4. encaminhar, por intermédio da Presidência do TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à nobre Presidência do Senado Federal, via Secretaria-Geral da Mesa, e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará; e
9.5.arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2967-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2968/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.784/2009-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal.
4. Entidade: Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Semag.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de expediente encaminhado pelo presidente do Senado Federal, mediante o ofício nº 2.170, de 7/10/2009, recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, autorizada pela Resolução nº 32, de 2009, no valor de até US$ 158,620,000.00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.2. informar, por intermédio da Presidência do TCU, à nobre Presidência do Senado Federal, via Secretaria-Geral da Mesa, que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;
9.3. considerar integralmente atendida a presente solicitação, com fundamento no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 59, de 12 de agosto de 2009;
9.4. encaminhar, por intermédio da Presidência do TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à nobre Presidência do Senado Federal, via Secretaria-Geral da Mesa, e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará; e
9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2968-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2969/2010 - TCU - Plenário

11. Processo nº TC 025.749/2009-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal.
4. Entidade: Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Semag.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de expediente encaminhado pelo presidente do Senado Federal, mediante o ofício nº 2.397, de 3/11/2009, recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Estado do Ceará e o sistema Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, autorizada pela Resolução nº 34, de 2009, no valor de até US$ 46,000,000.00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.2. informar, por intermédio da Presidência do TCU, à nobre Presidência do Senado Federal, via Secretaria-Geral da Mesa, que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. considerar integralmente atendida a presente solicitação, com fundamento no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 59, de 12 de agosto de 2009;

9.4. encaminhar, por intermédio da Presidência do TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à nobre Presidência do Senado Federal, via Secretaria-Geral da Mesa, e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2969-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2970/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.336/2009-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal.
4. Entidade: Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Semag.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de expediente encaminhado pelo presidente do Senado Federal, mediante o ofício nº 2.794, de 1º/12/2009, recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, autorizada pela Resolução nº 39, de 2009, no valor de até US$ 45,000,000.00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. informar, por intermédio da Presidência do TCU, à nobre Presidência do Senado Federal, via Secretaria-Geral da Mesa, que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. considerar integralmente atendida a presente solicitação, com fundamento no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 59, de 12 de agosto de 2009;

9.4. encaminhar, por intermédio da Presidência do TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à nobre Presidência do Senado Federal, via Secretaria-Geral da Mesa, e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará; e

9.5.arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2970-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2971/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.802/2006-1.
1.1. Apenso: 022.242/2007-5
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Monitoramento
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
3.2. Responsáveis: Edmilson Ferreira dos Santos (242.949.427-20); Fernando José Guimarães Ferreira (132.326.493-00); Francisco Carlos Nogueira da Costa (070.958.213-72); Marco Antonio Ayres Corrêa Lima (048.215.993-68); Paulo Sérgio Fernandes da Costa (159.861.523-87); Wander Gustavo Maia (216.351.886-87).
4. Entidade: Município de Teresina/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Piauí (Secex-PI).
8. Advogado constituído nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF nº 800-A), Djenane Lima Coutinho (OAB/DF nº 12.053), Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF nº 22.998).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações exaradas no item 9.2 do Acórdão TCU nº 312/2003 - Plenário, que tratou das obras de construção de ponte sobre o Rio Poty, em Teresina/PI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;

9.2. remeter cópia dos autos à Caixa Econômica Federal;

9.3. determinar à Caixa Econômica Federal que verifique se o pagamento oriundo do acréscimo de BDI sobre os preços de mercado obtidos por meio de cotação para os itens 1.4.1 - Remanejamento de linha de transmissão de 69 KV e 1.7 - Implantação, retirada e remanejamento de RDU Cepisa, constantes do 1º termo aditivo ao Contrato nº 33/2003, foi suportado por recursos públicos federais e, se confirmada essa hipótese, adote as medidas administrativas pertinentes para obtenção do ressarcimento do prejuízo causado ao erário federal e, se necessário, instaure a devida tomada de contas especial, nos termos da IN TCU nº 56/2007, informando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado da verificação;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados e responsáveis;

9.5. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2971-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2972/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.593/2008-2
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16) e Tribunal de Contas do Estado do Amapá
3.2. Responsáveis: Almir Nogueira da Silva (229.369.042-34); Carlos Augusto Jorge Cardoso (103.918.862-15); Jeanny Cristina Cardoso Raiol (432.400.622-91); Mara Silva Góes (648.699.032-53); Maria Suiley Antunes Aguiar (510.587.152-91); Rodolfo dos Santos Juarez (008.770.262-20); Rosemiro Rocha Freires (030.327.952-49)
4. Entidade: Município de Santana/AP
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no estado do Amapá- AP (Secex-AP)
8. Advogados constituídos nos autos: Benedita Dias de Andrade (OAB/AP nº 993); Francisco Rocha de Andrade (OAB/AP nº 685); Francisco Fabiano Dias de Andrade (OAB/AP nº 510); Sandra Regina Martins Maciel Alcântara (OAB/AP nº 599); Sônia Solange Martins Maciel (OAB/AP nº 218).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Rosemiro Rocha Freires, ex-prefeito do município de Santana/AP, em razão da ocorrência de irregularidades na execução do Convênio n° 1790/2000 - Funasa (fls. 27/34) firmado com o município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

9.2. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2972-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2991/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.093/2005-1
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Pedro Francisco das Chagas Evangelista dos Santos (CPF 044.324.793-53).
4. Unidade: Município de Anapurus/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da falta de prestação de contas de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, transferidos ao Município de Anapurus/MA durante o exercício de 2000,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Pedro Francisco das Chagas Evangelista dos Santos ao pagamento da quantia de R$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 05/12/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/92.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2991-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Revisor) e José Múcio Monteiro.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. Anexo V a esta Ata)

RESOLUÇÃO Nº 238 - "Altera o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União."

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-029.517/2009-7, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, o Dr. Juliano Costa Couto produziu sustentação oral em nome do Sr. Bruno Hartz.

Na apreciação do processo nº TC-007.433/2004-8, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Claudismar Zupiroli produziu sustentação oral em nome do Sr. César Luiz Palagi e outros.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-008.696/2010-1 (Ata nº 29/2010). Em função de preliminar de prevenção suscitada pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues e aprovada pelo Plenário, o processo foi excluído de pauta e será encaminhado ao gabinete do relator prevento.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-016.093/2005-1 (Ata nº 27/2010) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2991.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O processo nº TC-011.993/2010-3, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, foi transferido para a pauta da sessão extraordinária realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:
TC-008.301/2010-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-324.002/1994-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-011.188/2007-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-008.696/2010-1, TC-007.403/2010-0 e TC-011.156/2010-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-016.556/2005-5 e TC-016.747/2010-0, cujo relator é o Ministro José Jorge;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-016.443/2006-0, cujo relator é o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

TC-020.918/2008-7, TC-012.901/2006-9, TC-024.889/2009-0 e TC-006.082/2009-7, cujo relator é o Auditor André Luís de Carvalho.

MANIFESTAÇÃO DE AUDITOR

Na apreciação do TC-016.093/2005-1, o Auditor André Luís de Carvalho solicitou o registro em ata de sua manifestação (Regimento Interno, arts. 103 e 133, inciso VII, alínea "a"), nos seguintes termos:

"Registrar em ata que, no Acórdão 1841/2010 - 2ª Câmara, adotou-se posição propugnada verbalmente pela representante do Ministério Público, durante a sessão, no sentido de que a documentação exigida pela Resolução CD/FNDE 3/1999, de 23/01/99, não estabelecia a forma exata, definitiva e suficiente para a efetiva prestação de contas, tanto que, em 2000, por meio da Resolução CD/FNDE 8/2000, o art. 12 foi alterado para estabelecer a documentação contida no § 1º, de modo retroativo, ao exercício de 1999, já encerrado, tendo inclusive o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti participado daquela sessão, sem manifestar contrariedade ao precedente.

Por tudo isso, é que registro a minha não aceitação dos termos proferidos no item 50 do voto do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti no TC-016.093/2005-1."

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo VI, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 2980, 2981, 2984, 2986, 2989 e 2990, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Acórdão nº 2980, adotado no processo nº TC-010.471/2010-3 apresentado pelo Auditor Weder de Oliveira, na Relação nº 8/2010.

Acórdão nº 2981, adotado no processo nº TC-027.411/2010-9 apresentado pelo Auditor Weder de Oliveira, na Relação nº 8/2010.

Acórdão nº 2984, adotado no processo nº TC-021.266/2008-0, apresentado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Acórdão nº 2986, adotado no processo nº TC-025.726/2008-0, apresentado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

Acórdão nº 2989, adotado no processo nº TC-016.125/2003-0, apresentado pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão nº 2990, adotado no processo nº TC-027.991/2010-5, apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

RELAÇÃO Nº 8/2010 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2980/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-010.471/2010-3 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2981/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-027.411/2010-9 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Incra - Superint. Regional/RS - MDA
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 41/2010 - Plenário
Data da Sessão: 3/11/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2984/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.266/2008-0 - sigiloso.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia sobre irregular pagamento de ajuda de custo a empregados admitidos para o exercício ou dispensados de empregos de livre provimento e exoneração na Codesp,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro nos arts. 1º, inciso XVI, 53, §§ 3º e 4º, e 55, caput, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da denúncia e considerá-la procedente;

9.2. acolher parcialmente as justificativas de José Di Bella Filho;

9.3. rejeitar as justificativas de Guaracy Silvério de Santana, Jorge Antônio Fernandes Pitta, Antônio Carlos Accorsi, Celso Werlang Garcia, Sérgio de Andrada Figueiredo, Joaquim da Silva Marques Neto, Fernando da Costa e Luiz Henrique Cattani Accioly Pinto;

9.4. determinar à Companhia Docas do Estado de São Paulo que tome todas as providências necessárias para que, doravante, não haja o pagamento de ajuda de custo a empregados admitidos para o exercício ou dispensados de empregos de livre provimento e exoneração;

9.5. dar ciência aos interessados;

9.6. cancelar a chancela de sigilo aposta aos autos; e

9.7. juntar a presente denúncia às contas do exercício de 2008, da Codesp, para que seja apreciada a atuação da Superintendência Jurídica da Codesp e de quem emitiu os pareceres que fundamentaram a concessão de ajuda de custo para empregados contratados para cargos de livre provimento, à luz do acórdãos 812/2003 e 629/2004, do Plenário, e no MS 24584/DF, relator Ministro Marco Aurélio.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2984-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2986/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-025.726/2008-0
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º da Lei 8.443/92).
4. Unidade: Município de Caxias/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia em que são relatadas supostas irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos à Prefeitura Municipal de Caxias/MA, destinados à área da educação e saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.conhecer da presente denúncia ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. retirar a chancela de sigilo que recai sobre estes autos;

9.3. enviar cópia do inteiro teor desta deliberação ao denunciante; e

9.4. arquivar o processo.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2986-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2989/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-016.125/2003-0 (sigiloso).
2. Grupo I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Fernando Teixeira Martins, CPF 225.475.841-15, fiscal da obra do Fórum de Santa Maria/DF; e empresa Guimarães Castro Engenharia Ltda., CNPJ 20.310.736/0001-73.
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios -TJDFT.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: 3ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: Julieta Alvarenga Bahia, OAB/MG n. 49.787.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial decorrente da conversão de Representação acerca de irregularidades nas obras de construção do Fórum de Santa Maria/DF.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar improcedentes as Denúncias encartadas nos TC-011.526/2004-5 e TC-011.600/2004-4, apensas aos autos;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando o Sr. Fernando Teixeira Martins solidariamente com a empresa Guimarães Castro Engenharia Ltda. ao pagamento da quantia de R$ 438.630,80 (quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta reais e oitenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 23/06/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.3. aplicar individualmente a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 ao Sr. Fernando Teixeira Martins e à empresa Guimarães Castro Engenharia Ltda., no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Fernando Teixeira Martins a multa capitulada no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens acima, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.6. esclarecer à empresa Guimarães Castro Engenharia Ltda. que não há previsão legal ou regimental para a emissão de certidão de inteiro teor dos autos, sendo possível solicitar pedido de cópia integral do processo;

9.7. levantar o sobrestamento do TC-007.516/2003-4, referente à Tomada de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios relativa ao exercício de 2002;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no Distrito Federal, para subsidiar o exame da Representação n. 1.16.000.001493/2003-31, e à Advocacia-Geral da União no Estado de Minas Gerais, Procuradoria-Seccional da União em Uberaba/MG, em atenção ao Processo Administrativo n. 00400.002419/2009-30;

9.9. retirar a chancela de sigilo dos autos;

9.10. informar aos denunciantes acerca deste Acórdão.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2989-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 2990/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 027.991/2010-5 (eletrônico) - SIGILOSO
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Denúncia
3. Interessado: Identidade preservada.
4. Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Direção Nacional - Sebrae-DN
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 5ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia de supostas irregularidades praticadas no âmbito da Direção Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae-DN, alegando-se rescisão imotivada de contrato de prestação de serviços de natureza continuada, seguida da contratação emergencial de outra empresa, além de outras irregularidades em licitação promovida pela Entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, com fundamento no art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 considerar prejudicados os pedidos de medida cautelar formulados pelo denunciante;

9.3 determinar à Direção Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae-DN - que:

9.3.1 com base no art. 2º, *in fine*, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, aprovado pela Resolução CDN 164/2007, abstenha-se de prorrogar o Contrato nº 286/2010, firmado com a empresa Unirio Manutenção e Serviços Ltda., promovendo tempestivamente nova licitação, preferencialmente sob a modalidade de pregão eletrônico, nos termos da Instrução Normativa do Sebrae aprovada pela Resolução CDN 6/2004, escoimado das impropriedades apontadas no Relatório que integra este Acórdão (item 64, letra "c"), que prejudicam o caráter competitivo do certame;

9.3.2 informar a este Tribunal, até o dia 27/8/2011 (um mês antes do término do Contrato 286/2010), sobre as providências adotadas em cumprimento à determinação referida no subitem 9.3.1, apresentando justificativas circunstanciadas, caso não adote a modalidade de pregão eletrônico para a nova licitação;

9.4 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB -, nos termos do inciso XI do art. 71 da Constituição Federal, em face dos indícios de descumprimento de obrigações previdenciárias por parte da empresa responsável pela execução do Contrato nº 299/2008, celebrado com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae/Direção Nacional;

9.4.1 à Direção Nacional do Sebrae;

9.4.2 ao Denunciante;

9.3 retirar a chancela de sigilo dos autos, autorizando seu arquivamento.

10. Ata n° 41/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2990-41/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 39 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 8 de novembro de 2010

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 206, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Define Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e a Portaria Conjunta nº 4, de 29 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Conselho Nacional de Justiça, a que se refere a Portaria nº 157, de 16 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 19 de agosto de 2010, passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 157, de 16 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO CEZAR PELUSO

ANEXO

Cronograma Anual de Desembolso Mensal
(LDO/2010 - Lei nº. 12.017, Art. 69; - LOA/2010 - Lei nº. 12.214)

R$ 1,00

Meses	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
Janeiro (1)	21.482.531	21.482.531	3.500.000	3.500.000
Fevereiro (1)	13.067.569	34.550.100	2.000.000	5.500.000
Março (1)	13.067.569	47.617.669	2.000.000	7.500.000
Abril (1)	9.587.934	57.205.603	2.000.000	9.500.000
Maio (1)	9.587.934	66.793.537	2.000.000	11.500.000
Junho (1)	5.258.416	72.051.953	2.000.000	13.500.000
Julho (1)	5.258.416	77.310.369	2.100.000	15.600.000
Agosto (1)	5.991.201	83.301.570	2.200.000	17.800.000
Setembro (1)	5.991.201	89.292.771	2.300.000	20.100.000
Outubro (1)	5.991.201	95.283.972	2.400.000	22.500.000
Novembro	7.233.766	102.517.738	2.600.000	25.100.000
Dezembro	7.233.767	109.751.505	2.739.756	27.839.756

(1) Valores já liberados pela STN

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre o remanejamento e a distribuição dos cargos e funções criados pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.0707, na sessão realizada no dia 25 de outubro de 2010,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º e 7º e no Anexo da Lei n. 12.011, de 4 de agosto de 2009, que atribui ao Conselho da Justiça Federal a competência para remanejar e distribuir os cargos e funções por ela criados;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CJF n. 102, de 14 de abril de 2010, que dispõe sobre a localização das varas federais criadas pela Lei n. 12.011/2009;

CONSIDERANDO o contido no relatório apresentado pela Comissão composta pela Portaria n. 90, de 9 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam destinados à estruturação das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais 225 cargos de Analista Judiciário, 225 de Técnico Judiciário e 225 Funções Comissionadas FC-5, distribuídos na forma do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Ficam destinados à estruturação da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais 5 cargos de Analista Judiciário, 5 de Técnico Judiciário e 5 Funções Comissionadas FC-5.

Art. 3º Os cargos e funções mencionados nos arts. 1º e 2º desta resolução são aqueles previstos no art. 1º da Resolução CJF n. 112/2010, sendo observado o limite do art. 7º da Lei n. 12.011/2009.

Art. 4º O provimento dos cargos e funções será gradativo em cinco anos e obedecerá ao disposto no art. 3º da Lei n. 12.011/2009, na conformidade do cronograma estabelecido no Anexo II, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, e ressalvada a possibilidade de antecipação.

Art. 5º Até a edição de lei que estabeleça a estrutura definitiva das Turmas Recursais deverão permanecer nas respectivas unidades os cargos e funções nelas alocados à época da edição da Lei n. 12.011/2009.

Art. 6º Casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal, que poderá, para tanto, submeter a matéria à deliberação do Colegiado.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

ANEXO I

Cargos e funções criados pelos arts. 3º e 7º da Lei n. 12.011/2009 e remanejadas para as Turmas Recursais

Seção Judiciária	Nº. de Turmas Rec. existentes	Analista Judiciário	Técnico Judiciário	FC5	Média Ponderada (2005/2009)* Processos Distribuídos	Processos em Tramitação
Distrito Federal	1	6	6	6	6.290	12.435
Acre	1	3	3	3	4.218	6.671
Amazonas	1	3	3	3	4.050	4.163
Bahia	2	12	12	12	9.247	11.914
Goiás	1	6	6	6	6.475	9.123
Maranhão	1	4	4	4	6.151	8.552
Minas Gerais	3	12	12	12	6.151	14.130
Mato Grosso	1	3	3	3	2.620	3.137
Para	1	6	6	6	7.392	13.745
Piauí	1	8	8	8	19.796	37.349
Rondônia	1	4	4	4	4.933	6.612
Roraima	1	3	3	3	1.989	2.619
Tocantins	1	3	3	3	2.072	2.135
Total da 1ª Região	**16**	**73**	**73**	**73**	**5.224**	**10.634**
Rio de Janeiro	2	16	16	16	20.126	29.089
Espírito Santo	1	3	3	3	3.657	5.490
Total da 2ª Região	**3**	**19**	**19**	**19**	**14.598**	**21.222**
São Paulo	5	40	40	40	15.749	26.657
Mato Grosso do Sul	1	3	3	3	3.742	6.421
Total da 3ª Região	**6**	**43**	**43**	**43**	**13.498**	**23.285**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Rio Grande do Sul	2	16	16	16	24.456	37.387
Paraná	2	16	16	16	17.018	21.097
Santa Catarina	2	16	16	16	16.234	15.724
Total da 4ª Região	**6**	**48**	**48**	**48**	**18.997**	**24.736**
Pernambuco	2	12	12	12	8.575	11.848
Alagoas	1	6	6	6	9.422	9.823
Ceará	2	8	8	8	5.911	11.749
Paraiba	1	6	6	6	6.656	12.557
Rio Grande do Norte	1	6	6	6	6.574	3.086
Sergipe	1	4	4	4	4.538	260
Total da 5ª Região	**8**	**42**	**42**	**42**	**6.401**	**9.115**
Total	**39**	**225**	**225**	**225**	**9.166**	**11.267**

Fonte: Tribunais Regionais Federais

Nota: As Turmas Recursais com demanda de processos distribuídos superior a 15.000 receberão 8 cargos de analista. Turmas Recursais com distribuição entre 6.200 e 9.500 processos receberão 6 cargos de analista, 6 cargos de técnicos e 6 FC5. Turmas Recursais com distribuição entre 4.500 a 6.200 processos receberão 4 cargos de analista, 4 cargos de técnicos e 4 FC5 e Turmas Recursais com distribuição até 4.500 processos receberão 3 cargos de analista, 3 cargos de técnicos e 3 FC5.

Cargos e funções destinados para Turma Nacional de Uniformização

Órgão Julgador	Analista Judiciário	Técnico Judiciário	FC5	Média Ponderada - Distribuídos
Turma Nacional de Uniformização	5	5	5	5.557

Nota: Utilizou-se para a TNU a media ponderada de processos registrados e distribuídos no período de 2005 a 2009.

(*) Republicada por ter saído no DOU, Seção 1, pág 142, de 5-11-2010, com incorreção no original .

Percentual de cargos e funções a ser remanejado para as Turmas Recursais.

Cargos	Cargos para Turmas Recursais	Cargos para TNU	Total	%	Criados pela Lei. 12.011/2009
Analista Judiciário	225	5	230		2.070
Técnico Judiciário	225	5	230		2.530
Total de Cargos	**450**	**10**	**460**	**10%**	**4.600**

Funções	Funções para Turmas Recursais	Funções para TNU	Total	%	Criados pela Lei. 12.011/2009
FC - 2					460
FC - 3					230
FC - 5	225	5	230	9,09%	2.530
Total de Funções	**225**	**5**	**230**	**7,14%**	**3.220**

Cargos e Funções	Cargos e Funções para Turmas Recursais	Cargos e Funções para TNU	Total de Cargos e Funções	%	Criados pela Lei. 12.011/2009
Total	**675**	**15**	**690**	**8,82%**	**7.820**

Nota: Conforme estabelece o art. 5º da Resolução n. 102 de 14 de abril de 2010, foram distribuídos para os órgãos recursais dos Juizados Especiais Federais 10% do total dos cargos efetivos de analista judiciário e de técnico judiciário e das funções comissionadas nível FC-5.

Obs: Existem 39 Turmas Recursais em todo País:

1) 16 TR na Primeira Região
2) 3 TR na Segunda Região
3) 6 TR na Terceira Região
4) 6 TR na Quarta Região
5) 8 TR na quinta Região

ANEXO II

Cronograma de distribuição de cargos e funções criados pelos arts. 3º e 7º da Lei n. 12.011/2009 e remanejadas para as Turmas Recursais

Seção Judiciária	Distribuição de cargos e funções para as Turmas Recursais (Analistas/Tecnicos/FC 05)																	
	2010			2011			2012			2013			2014			Total		
	Analista	Técnico	FC5	Analista	Técnico	FC5	Analista	Técnico	FC5	Analista	Técnico	FC5	Analista	Técnico	FC5	Analista	Técnico	FC5
Distrito Federal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	1	1	1	6	6	6
Acre	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	3	3	3
Amazonas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	3	3	3
Bahia	2	2	2	2	2	2	4	4	4	2	2	2	2	2	2	12	12	12
Goiás	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	1	1	1	6	6	6
Maranhão	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	4	4	4
Minas Gerais	2	2	2	2	2	2	4	4	4	2	2	2	2	2	2	12	12	12
Mato Grosso	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	3	3	3
Para	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	1	1	1	6	6	6
Piauí	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	2	2	2	8	8	8
Rondônia	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	4	4	4
Roraima	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	3	3	3
Tocantins	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	3	3	3
Total da 1ª Região	**16**	**16**	**16**	**16**	**16**	**16**	**19**	**19**	**19**	**13**	**13**	**13**	**9**	**9**	**9**	73	73	73
Rio de Janeiro	4	4	4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	6	6	6	16	16	16
Espírito Santo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	3	3	3
Total da 2ª Região	**5**	**5**	**5**	**3**	**3**	**3**	**3**	**3**	**3**	**2**	**2**	**2**	**6**	**6**	**6**	19	19	19
São Paulo	4	4	4	8	8	8	7	7	7	10	10	10	11	11	11	40	40	40
Mato Grosso do Sul	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	3	3	3
Total da 3ª Região	**5**	**5**	**5**	**9**	**9**	**9**	**8**	**8**	**8**	**10**	**10**	**10**	**11**	**11**	**11**	43	43	43
Rio Grande do Sul	4	4	4	2	2	2	2	2	2	4	4	4	4	4	4	16	16	16
Paraná	3	3	3	5	5	5	2	2	2	2	2	2	4	4	4	16	16	16
Santa Catarina	4	4	4	2	2	2	2	2	2	4	4	4	4	4	4	16	16	16
Total da 4ª Região	**11**	**11**	**11**	**9**	**9**	**9**	**6**	**6**	**6**	**10**	**10**	**10**	**12**	**12**	**12**	48	48	48
Pernambuco	2	2	2	2	2	2	3	3	3	2	2	2	3	3	3	12	12	12
Alagoas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	1	1	1	6	6	6
Ceará	2	2	2	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	8	8	8
Paraiba	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	1	1	1	6	6	6
Rio Grande do Norte	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	1	1	1	6	6	6
Sergipe	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	4	4	4
Total da 5ª Região	**8**	**8**	**8**	**8**	**8**	**8**	**9**	**9**	**9**	**10**	**10**	**10**	**7**	**7**	**7**	42	42	42
Total	**45**	**45**	**45**	**45**	**45**	**45**	**45**	**45**	**45**	**45**	**45**	**45**	**45**	**45**	**45**	**225**	**225**	**225**

Seção Judiciária	Distribuição de cargos e funções para as Turmas Recursais (Analistas/Tecnicos/FC 05)																	
	2010			2011			2012			2013			2014			Total		
	Analista	Técnico	FC5	Analista	Técnico	FC5	Analista	Técnico	FC5	Analista	Técnico	FC5	Analista	Técnico	FC5	Analista	Técnico	FC5
Turma Nacional de Uniformização	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**5**	**5**	**5**
Total Geral	**46**	**46**	**46**	**46**	**46**	**46**	**46**	**46**	**46**	**46**	**46**	**46**	**46**	**46**	**46**	**230**	**230**	**230**

Fonte: Tribunais Regionais Federais

Nota: As Turmas Recursais com demanda de processos distribuídos superior a 15.000 receberão 8 cargos de analista, 8 cargos de técnicos, e 8 FC 5. Turmas Recursais com distribuição entre 6.200 e 9.500 processos receberão 6 cargos de analista, 6 cargos de técnicos e 6 FC5. Turmas Recursais com distribuição entre 4.500 a 6.200 processos receberão 4 cargos de analista, 4 cargos de técnicos e 4 FC5 e Turmas Recursais com distribuição até 4.500 processos receberão 3 cargos de analista, 3 cargos de técnicos e 3 FC5.

Obs: O critério utilizado para distribuição dos cargos e funções no período de 2010 a 2014 baseou-se na média ponderada dos processos distribuídos nas Turmas Recursais com maior demanda no período de 2005/2009.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 8 de novembro de 2010

O Secretário de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o contido no processo TST nº 500.937/2008-3, convoca a empresa FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 02.109.761/0001-01, em função da não localização no endereço contratual, para ressarcimento do valor de R$ 35.902,54 (trinta e cinco mil, novecentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), devido ao TST, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a fixação das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o art. 149 da Constituição Federal; Considerando o disposto nos artigos 5, 77, 79 incisos e alínea c/c o inciso II do artigo 145, CF; Considerando o disposto no art. 2º e art. 5º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 16.12.2004; e Considerando a decisão do Plenário do CFBio na CXL Reunião Ordinária e 238ª Sessão Plenária, realizada no dia 5 de novembro de 2010; resolve: Art. 1º Fixar a anuidade devida por pessoa física inscrita nos Conselhos Regionais de Biologia, para o exercício de 2011, em R$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), para pagamento até 31 de março de 2011. Parágrafo único. É permitido o pagamento da anuidade fixada no caput, nas seguintes condições: I - pagamento com desconto de 10%, para pagamento integral, se efetuado até 31/01/2011, no valor de R$ 199,80 (cento e noventa e nove reais e oitenta centavos); II - pagamento com desconto de 5%, para pagamento integral, se efetuado até 28/02/2011, no valor de R$ 210,90 (duzentos e dez reais e noventa centavos); III - pagamento em três parcelas, sendo: a) a primeira, no valor de R$ 74,00 (setenta e quatro reais), com vencimento em 31/01/2011; b) a segunda, no valor de R$ 74,00 (setenta e quatro reais), com vencimento em 28/02/2011; c) a terceira, no valor de R$ 74,00 (setenta e quatro reais), com vencimento em 31/03/2011. Art. 2º Fixar a anuidade devida por pessoa jurídica inscrita, em valores proporcionais ao capital social declarado em seu contrato social, como segue:

CAPITAL SOCIAL	
Até R$ 500,00	88,00
R$ 501,00 até 2.500,00	181,00
R$ 2.501,00 até 4.500,00	270,00
R$ 4.501,00 até 10.500,00	360,00
R$ 10.501,00 até 50.000,00	450,00
R$ 50.001,00 até 100.000,00	542,00
Acima de R$ 100.000,00	904,00

Parágrafo único. Será cobrada anuidade complementar à pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social. Art. 3º As anuidades do exercício não quitadas até 31 de março de 2011, sofrerão acréscimos de multa de 2% além de juros moratórios de 1% ao mês. Art. 4º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, até 31 de março de 2011, será efetuado em qualquer agência da rede bancária do país participante da compensação de cobrança. § 1º Após 31 de março a 31 de dezembro de 2011, os pagamentos deverão ser efetuados somente nas agências bancárias do banco indicado pelo Conselho Regional da respectiva jurisdição. § 2º Os débitos anteriores aos do exercício de 2000, expressos em UFIRs, deverão ser convertidos em Reais, sobre o valor da UFIR, de R$ 1,0641, em vigor até 27 de outubro de 2000, data de sua extinção (MP nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, art. 29, § 3º), acrescendo-se o disposto no art. 3º. Art. 5º As taxas, emolumentos e serviços terão os seguintes valores em Reais:

a) Inscrição de Pessoa Física	41,00
b) Inscrição de Pessoa Jurídica	168,00
c) Cédula de Identidade	28,00
d) Carteira de Identidade Profissional	41,00
e) Segunda Via de Cédula	50,00
f) Segunda Via de Carteira	82,00
g) Certidões / Certificados / Atestados / Renovação de TRT	28,00
h) Certidão de Acervo Técnico	41,00
i) Registro Secundário	34,00
j) Título de Especialista	170,00
l) Termo de Responsabilidade Técnica - TRT	113,00
m) Multa Eleitoral (30% da anuidade)	65,00
n) Taxa de Solicitação de Cancelamento/Licença de Registro/Transferência (10% da anuidade)	22,00
o) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	29,00

§ 1º Estão isentos de cobrança a certidão ou declaração que tratem da inexistência de débito junto à Tesouraria ou de processo ético-disciplinar junto ao CRBio. § 2º A Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo processo eletrônico, será gratuita. Art. 6º Serão observados os seguintes critérios quando se tratar de primeira inscrição: I - não poderá ser parcelado o valor da primeira anuidade; II - o valor da anuidade cobrada será igual aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício. Art. 7º Ficam isentos da primeira anuidade os graduados que se registrarem em até doze meses de sua colação de grau. Art. 8º Cabe o parcelamento dos débitos em atraso de exercícios anteriores dos Biólogos inscritos, bem como das empresas registradas no Conselho Regional de Biologia da respectiva jurisdição, nos seguintes moldes: I - o pedido de parcelamento deverá ser efetuado por meio de requerimento dirigido ao Conselho Regional de Biologia competente, considerado este como aquele em que estiver inscrito o Biólogo e registrada a empresa; II - o débito em atraso será consolidado na data do pedido de parcelamento, acrescido de multa, juros moratórios e correção monetária pelo INPC ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da legislação vigente no País; III - após a consolidação de que trata o inciso anterior, proceder-se-á à divisão do montante apurado pelo número de parcelas mensais; IV - a falta do pagamento de qualquer das parcelas implicará no vencimento automático do remanescente do débito parcelado, ficando o Conselho Regional competente autorizado a expedir certidão relativa aos respectivos créditos, a qual terá força de título executivo extrajudicial, procedendo-se à sua execução inclusive com sua inserção em Dívida Ativa. Parágrafo único. A expressão débito em atraso abrange as anuidades, taxas e emolumentos, atualizados nos termos do inciso II deste artigo. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogando-se especialmente a Resolução nº 195/2009, publicada no DOU de 29 de outubro de 2009.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
SESSÃO PLENÁRIA Nº 3/2010

DECISÕES DE 7 E 8 DE OUTUBRO DE 2010

JULGAMENTO DE PROCESSOS

1 - Processo-COFECI nº 927/2005. Recte: VOLMIR FERNANDO DANELON. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 2 - Processo-COFECI nº 908/2008. Recte: TERESINHA APARECIDA TONDIN. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 3 - Processo-COFECI nº 2502/2009. Recte: BELMIRO MARQUES ANTUNES. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 4 - Processo-COFECI nº 2267/2009. Recte: EDSON CLARO DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 5 - Processo-COFECI nº 113/2010. Recte: CÁSSIO CARVALHO NEPOMUCENO DE ABREU. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Julgamento sobrestado até o trânsito em julgado de processo em curso no TJ/SP, com devolução dos autos à origem. 6 - Processo-COFECI nº 114/2010. Recte: FERNANDO JOSÉ SAVAZZI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Julgamento sobrestado até o trânsito em julgado de processo em curso no TJ/SP, com devolução dos autos à origem.7 - Processo-COFECI nº 196/2010. Recte: NAPOLEÃO ANTONIO RODRIGUES AYRES-CRECI 12785. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para conceder o cancelamento da inscrição com anistia de débitos, conforme pleiteado. 8 - Processo-COFECI nº 1092/2010. Recte: APARECIDA DE LOURDES SAL SANTO FRANCISCO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para conceder a inscrição pleiteada. 9 - Processo-COFECI nº 294/2009. Recte: SÔNIA REGINA TOBIAS BORBA-CRECI 30689. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para conceder a anistia de débitos, conforme pleiteado. 10 - Processo-COFECI nº 2076/2009. Recte: NAZIM IBRAHIM AHMAD-CRECI 1781. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para conceder o cancelamento da inscrição, mantido o indeferimento da anistia de débitos pleiteada. 11 - Processo-COFECI nº 2275/2009. Recte: IDACIR POLIMENE GIMENES-CRECI 42472. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para conceder a anistia de débitos pleiteada. 12 - Processo-COFECI nº 2559/2009. Recte: JULIANA DE FREITAS SANTOS FERNANDES. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para conceder a inscrição pleiteada. 13 - Processo-COFECI nº 1509/2007. Recte: EDSON LUIZ PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 14 - Processo-COFECI nº 838/2009. Recte: EDUARDO DOS REIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 15 - Processo-COFECI nº 1589/2009. Recte: AVAIR CARLOS DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 16 - Processo-COFECI nº 193/2010. Recte: SATOSHI YOSHII - CRECI 10824. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para conceder a anistia de débitos pleiteada. 17 - Processo-COFECI nº 949/2010. Recte: CARLOS ALBERTO ROCHA - CRECI 4448. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para conceder a anistia de débitos pleiteada. 18 - Processo-COFECI nº 1890/2008. Recte: WALTER AGUIAR DE CARVALHO - CRECI 30189. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para conceder a anistia de débitos pleiteada. 19 - Processo-COFECI nº 102/2010. Recte: PAULO NIEMEYER DE FRONTIN WERNECK - CRECI 4128. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 20 - Processo-COFECI nº 103/2010. Recte: KÁTIA MOREIRA PASSO - CRECI 54707. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 21 - Processo-COFECI nº 1088/2010. Recte: LUIZ BRAZ - CRECI 27918. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para conceder a anistia de débitos pleiteada. 22 - Processo-COFECI nº 1675/2008. Origem: CRECI 17ª Região/RN. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a INTERNORTH IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1214, face a empresa nunca atuou no ramo imobiliário desde a sua fundação. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, deliberou por homologar a decisão de origem no que tange ao cancelamento da inscrição, condicionado ao pagamento das anuidades vencidas até o dia 06/06/2008. 23 - Processo-COFECI nº 413/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. OCTÁCILIO DE OLIVEIRA CORTEZ - CRECI 20894, face a problemas de saúde. (Mal de Alzheimer). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 24 - Processo-COFECI nº 740/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C. LEONI REFISKI - CRECI 9034, face a problemas de saúde. (Idade avançada, 2 AVC, anêmico, hipertenso). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 25 - Processo-COFECI nº 1620/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I EVANGELISTA GONÇALVES DA SILVA - CRECI 29494, face a problemas de saúde. (Idade avançada, labirintite, bronquite, dores nas pernas, dificuldade de visão, má circulação e colesterol). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 26 - Processo-COFECI nº 2067/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JAYME AGUIAR - CRECI 25013, face a problemas de saúde. (Idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 27 - Processo-COFECI nº 396/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. VICTOR APARECIDO VALENTIN NASCIMENTO - CRECI 22387, face a problemas de saúde. (Hipertenso, gastrite crônica, hérnia, insuficiência cardíaca e outras). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 28 - Processo-COFECI nº 100/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. THEREZINHA FERREIRA REJANI - CRECI 9260, face a problemas de saúde. (Dificuldade em locomover-se e infecção urinária). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 29 - Processo-COFECI nº 101/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. GRELCE JOSÉ MARCELLO - CRECI 8482, face a problemas de saúde. (Idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 30 - Processo-COFECI nº 1190/2008. Origem: CRECI 12ª Região/PA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA VEIGA - CRECI 734, face a problemas de saúde. (Doença crônica e estado de penúria). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 31 - Processo-COFECI nº 1598/2008. Origem: CRECI 22ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de anistia de débitos concedidos ao C.I. RONILDO TEMUDO DE OLIVEIRA - CRECI 1238, face a problemas de saúde. (Insuficiência renal crônica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 32 - Processo-COFECI nº 1626/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NICOLAS HECTOR ROSSI - CRECI 48275, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e câncer de próstata). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 33 - Processo-COFECI nº 058/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CLÓVIS CÉSAR MACHADO DE ARAÚJO SOBRINHO - CRECI 34783, face a problemas de saúde. (Demência sem perspectiva de recuperação). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 34 - Processo-COFECI nº 1622/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao CARLOS DOS REIS FREITAS VITOR - CRECI 18698, face a problemas de saúde. (Apresenta quadro de câncer no intestino). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35 - Processo-COFECI nº 1625/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos, concedidos ao C.I. LUIZ ROBERTO OLIVEIRA RIBEIRO - CRECI 37338, face a problemas de saúde. (AVC, uso de marca passo, hipertenso, fibrilação atrial crônica e outras). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 36 - Processo-COFECI nº 408/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ALCIDES LUIZ DOS SANTOS - CRECI 39316, face a problemas de saúde. (Cardíaco, bico de papagaio e glaucoma). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 37 - Processo-COFECI nº 412/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARIA LUIZA CIPULLO AYMAR - CRECI 32674, face a problemas de saúde. (Hipertensão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 38 - Processo-COFECI nº 2069/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. PAULO PEDRO DA SILVA - CRECI 29104, face a problemas de saúde. (Situação precária, obesidade mórbida, diabetes, arritmia cardíaca e AVC). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 39 - Processo-COFECI nº 052/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. HERCULANO DE SOUZA - CRECI 28013, face a problemas de saúde. (Cardíaco. Hipertenso e diabetes). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 40 - Processo-COFECI nº 053/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MELCHIOR RODRIGUES RODRIGUES - CRECI 21104, face a problemas de saúde. (Câncer de intestino, cardíaco e oftalmológico). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 41 - Processo-COFECI nº 179/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. GERALDO FAVORINO - CRECI 13304, face a problemas de saúde. (Idade avançada, estado vegetativo). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 42 - Processo-COFECI nº 1827/2007. Origem: CRECI ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA FILHO - CRECI 3618. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 43 - Processo-COFECI nº 771/2008. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ARCHIMEDES NEVES LINS - CRECI 6204 (Cancelado a pedido), face a problemas de saúde. (Idade avançada e estado de penúria). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 44 - Processo-COFECI nº 772/2008. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de anistia de débitos concedidos ao C.I. RUY DE AGUIAR ARAÚJO - CRECI 2351 (Cancelado a pedido), face a problemas de saúde. (Idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 45 - Processo-COFECI nº 1082/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ELISEU FOGAÇA - CRECI 40563, face a problemas de saúde. (Diabetes, depressão e outros). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 46 - Processo-COFECI nº 752/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARIA INEZ MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO - CRECI 45211, face a problemas de saúde. (Esquizofrenia). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 47 - Processo-COFECI nº 1709/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. OSMAR RODRIGUES GOMES - CRECI 20045, face a problemas de saúde. (idade avançada, diabetes e cardíaco). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 48 - Processo-COFECI nº 2090/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ CARLOS FAGIOLO - CRECI 13648, face a problemas de saúde. (idade avançada e câncer). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 49 - Processo-COFECI nº 950/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARIA JOSÉ COELHO DUMONT - CRECI 23564, face a problemas de saúde. (Idade avançada e residência no exterior). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 50 - Processo-COFECI nº 1278/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARTA MAURICIO DA SILVA - CRECI 44624, face a problemas de saúde. (Hipertensão, hipotiroidismo e angina). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 51 - Processo-COFECI nº 2122/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ROMILDO GUIDO FERREIRA - CRECI 33414, face a problemas de saúde. (Cardíaco, hipertenso e arteriosclerose). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 52 - Processo-COFECI nº 187/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao ADEMIR ROMERO DE CASTRO - CRECI 22169, face a problemas de saúde.(AVC e epilepsia). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 53 - Processo-COFECI nº 188/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CLAYTON DICK - CRECI 7834, face a problemas de saúde. (Artrose, pressão alta, circulação). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 54 - Processo-COFECI nº 1621/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. EDNA MARCELLI VIVEIROS - CRECI 36716, face a problemas de saúde. (Miocardiopatia e asma). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 55 - Processo-COFECI nº 182/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NILSON PERETTO - CRECI 22538, face a problemas de saúde. (Câncer de bexiga). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 56 - Processo-COFECI nº 183/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LEANDRO LOUREIRO DE LIMA - CRECI 66150, face a problemas de saúde. (AVC de natureza gravíssima). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 57 - Processo-COFECI nº 414/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CLAUDIO DE ALMEIDA - CRECI 31103, face a problemas de saúde. (Cardíaco, diabetes e tem uma perna amputada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 58 - Processo-COFECI nº 1612/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ADOLFO MÁXIMO SHAROVSKI - CRECI 417, face a problemas de saúde. (Enfisema pulmonar). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 59 - Processo-COFECI nº 1641/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ROBERTO CANASSA - CRECI 27794, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, surdo, coluna e catarata). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 60 - Processo-COFECI nº 2070/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JONES MARTINS ALVES - CRECI 9542, face a problemas de saúde. (idade avançada, mal de Alzheimer e não anda). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 61 - Processo-COFECI nº 419/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. WALDIR MORALES SABO - CRECI 26787, face a problemas de saúde. (Artrose crônica, artrite, hipertensão e diabetes). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 62 - Processo-COFECI nº 056/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO LÚCIO MANOEL - CRECI 22888, face a problemas de saúde. (Hipertenso e mal na coluna). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 63 - Processo-COFECI nº 057/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. SÔNIA MARIA CASTRO RODRIGUES - CRECI 26982, face a problemas de saúde. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 64 - Processo-COFECI nº 184/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LUIZ HENRIQUE LEMOS NOGUEIRA - CRECI 6901, face a problemas de saúde. (Cardiopatia grave, pressão alta e idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 65 - Processo-COFECI nº 189/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos não executados concedidos ao C.I. TADEU ANTONIO SOARES - CRECI 13703, face a problemas de saúde. (Artrite reumatóide - Filha). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 66 - Processo-COFECI nº 2274/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ TEIXEIRA GOES - CRECI 42543, (Falecido). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 67 - Processo-COFECI nº 045/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. HEDWIG MYRIAM PEREZ LEON - CRECI 22417, face a problemas de saúde. (Idade avançada, vesícula e circulação). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 68 - Processo-COFECI nº 190/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARIA DE LOURDES APARECIDA GODOY - CRECI 9558, face a problemas de saúde. (Diabética). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 69 - Processo-COFECI nº 191/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ISIDORO EDUARDO PROMENZIO - CRECI 8326, face a problemas de saúde. (Idade avançada, diabetes, labirintite e hipertensão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 70 - Processo-COFECI nº 1279/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. EUNICE PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 52482, face a problemas de saúde. (Depressão e necessita de reposição de hormônios). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 71 - Processo-COFECI nº 2062/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. VITOR SETANI - CRECI 29159, face a problemas de saúde. (Idade avançada e situação precária). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem no que tange ao cancelamento da inscrição, indeferida a anistia de débitos pleiteada. 72 - Processo-COFECI nº 050/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JORGE DINARTI CARNEIRO - CRECI 67502, face a problemas de saúde. (Idade avançada e situação precária). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 73 - Processo-COFECI nº 415/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. EDUARDO MORINO - CRECI 55376, face a problemas de saúde. (Cardíaco). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 74 - Processo-COFECI nº 2088/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. RAUL CATUJI IMANISHI - CRECI 63884, face a problemas de saúde. (Câncer em estado avançado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 75 - Processo-COFECI nº 2119/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ALBERTO GOMES MENDES - CRECI 11321, face a problemas de saúde. (Carcinoma na garganta, tireóide e cálculo renal). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 76 - Processo-COFECI nº 186/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação do cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. WILSON PEREIRA GAMA - CRECI 27803,(Falecido). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 77 - Processo-COFECI nº 397/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ARNALDO DE OLIVEIRA GUARIM - CRECI 10453, face a problemas de saúde. (Idade avançada, surdez e esquecimento). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 78 - Processo-COFECI nº 1624/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOÃO CHRYSOSTOMO JÚNIOR - CRECI 43148 - (Falecido). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 79 - Processo-COFECI nº 1648/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos, concedidos a C.I. MIRIAM ARAÚJO COSTA - CRECI 17856, face a problemas de saúde. (Depressão e transtorno bipolar). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 80 - Processo-COFECI nº 2121/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. PAULO ROBERTO DA SILVA - CRECI 38402, face a problemas de saúde. (Tumor maligno no reto e virilha). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 81 - Processo-COFECI nº 192/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SESSO - CRECI 20858, face a problemas de saúde. (Estado de penúria). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 82 - Processo-COFECI nº 1615/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. WANDERLEY CARVALHO AZEVEDO - CRECI 16637, face a problemas de saúde. (Debilitado, hipertensão e diabetes). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 83 - Processo-COFECI nº 2063/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. FLÁVIO MARCOS RODRIGUES - CRECI 62802, face a problemas de saúde. (Depressão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 84 - Processo-COFECI nº 1086/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. DARCY DE MIRANDA - CRECI 9684, face a problemas de saúde. (Idade avançada, diabetes, hipertensão, tiróide e catarata nos olhos). DECISÃO: Retirado de Pauta. 85 - Processo-COFECI nº 1087/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I SIDNEY MAGALHÃES COUTO - CRECI 3916, face a problemas de saúde. (Idade avançada, diabetes, hipertensão, renal e próstata). DECISÃO: Retirado de Pauta. 86 - Processo-COFECI nº 1276/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto:

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA UNIÃO

Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. NISILDA BARBOSA CHAGAS - CRECI 15794, face a problemas de saúde. (Depressão e hipertensão arterial). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 87 - Processo-COFECI nº 1277/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. GETULIO FELICIO DE REZENDE - CRECI 4293, face a problemas de saúde. (Câncer na próstata, esposa semiparaplégica e filhos com comprometimento cervical e doença degenerativa). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 88 - Processo-COFECI nº 404/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. DIMALBA NOGUEIRA - CRECI 31243, face a problemas de saúde. (idade avançada e hipertensa). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 89 - Processo-COFECI nº 955/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ULISSES BOIA ALBUQUERQUE - CRECI 14627, face a problemas de saúde. (Idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 90 - Processo-COFECI nº 2066/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao SEBASTIÃO LEMMA - CRECI 22605, face a problemas de saúde. (Idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 91 - Processo-COFECI nº 046/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FILHO - CRECI 61014, face a problemas de saúde. (Cardíaco, diabético, visão e circulação). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 92 - Processo-COFECI nº 956/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. PEDRO ANDRADE SANTOS JÚNIOR - CRECI 51978, face a problemas de saúde. (Idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 93 - Processo-COFECI nº 2072/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. GERALDO FERRAZ DE SOUZA - CRECI 12578, face a problemas de saúde. (Idade avançada, hipertensão, cardiopatia e comprometimento no joelho). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 94 - Processo-COFECI nº 099/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. OSVALDO LUIZ CAMARGO M- CRECI 18435, face a problemas de saúde. (AVC, dificuldades na fala e locomoção). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 95 - Processo-COFECI nº 418/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CLEONIR PENHA PITTA - CRECI 11344, face a problemas de saúde. (Renais). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 96 - Processo-COFECI nº 420/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. DOUGLAS RAMOS - CRECI 7941, face a problemas de saúde. (Psiquiatrícos). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 97 - Processo-COFECI nº 062/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ARNALDO LESSA DE SIQUEIRA - CRECI 21378, face a problemas de saúde. (Idade avançada, cardíaco e diabetes). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 98 - Processo-COFECI nº 063/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento a inscrição com anistia de débito concedidos ao C.I. ARMANDO ROMANATO SOBRINHO - CRECI 68885, face a problemas de saúde. (Artrose e varizes). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 99 - Processo-COFECI nº 398/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. OSWALDO BERTONI - CRECI 22550, face a problemas de saúde. (Cardíaco). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 100 - Processo-COFECI nº 416/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARIA DAS GRAÇAS PEREZ - CRECI 34857, face a problemas de saúde. (Filho dependente químico e filha problemas psiquiátricos). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 101 - Processo-COFECI nº 1697/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. DERSON JOSÉ DA COSTA - CRECI 21072, face a problemas de saúde. (Faz uso de medicamentos controlados). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 102 - Processo-COFECI nº 2068/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ALCIDES SANTO FRANCO - CRECI 10154, face a problemas de saúde. (Idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 103 - Processo-COFECI nº 180/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I JOSÉ BOMBI - CRECI 17096, face a problemas de saúde. (Esclerose lateral amiotrófica, atrofiamento de todos os músculos). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 104 - Processo-COFECI nº 1028/2008. Origem: CRECI 17ª Região/RN. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARIA LÉA BARBOSA PESSOA DE LIMA - CRECI 1498, face a problemas de saúde. (AVC - Acidente Vascular Cerebral). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 105 - Processo-COFECI nº 2089/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. WOLNEY LUIZ TABARI - CRECI 15699, face a problemas de saúde. (Idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 106 - Processo-COFECI nº 181/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. VALDIR JOSÉ BORELLI - CRECI 20689, face a problemas de saúde. (Obesidade e neuropatia bilateral crônica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 107 - Processo-COFECI nº 952/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. WALTER BERNARDO - CRECI 28671, face a problemas de saúde. (Apresenta seqüelas de AVC). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 108 - Processo-COFECI nº 060/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. TROILOS GUILHERME RAMOS DA COSTA - CRECI 18643, face a problemas de saúde. (Hepatite C, hipertenso, hérnia na coluna lombar e comprometimento no joelho). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 109 - Processo-COFECI nº 061/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos a C.I. ELENA URIOSTE CABRERA GONÇALVES - CRECI 11999, face a problemas de saúde. (Idade avançada, câncer no ovário e útero, estado de penúria). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 110 - Processo-COFECI nº 954/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos a C.I. LUCENA DE CARVALHO CORONADO - CRECI 53519, face a problemas de saúde. (Estado de penúria). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 111 - Processo-COFECI nº 1083/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. CARLOS AUGUSTO FIEDLER - CRECI 36648, face a problemas de saúde. (Idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 112 - Processo-COFECI nº 1617/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. MAGNOS AUGUSTO BAETA CASTANHEIRA - CRECI 36879, face a problemas de saúde. (Hipertenso, diabético e depressivo). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 113 - Processo-COFECI nº 047/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO PAULO NICODEMOS - CRECI 8916, face a problemas de saúde. (Esquizofrênico e depressivo delirante). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 114 - Processo-COFECI nº 048/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ OSMAR MANHANI - CRECI 24059, face a problemas de saúde. (Hipertenso, depressivo, hérnia umbilical e outras). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 115 - Processo-COFECI nº 1085/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. JORGE MIGUEL ANTONIO - CRECI 19020, face a problemas de saúde. (Idade avançada, diabetes, hipertenso e catarata). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 116 - Processo-COFECI nº 2060/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. DANIEL BATISTA - CRECI 32060, face a problemas de saúde. (Idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 117 - Processo-COFECI nº 2064/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. EDIVALDO CARDOZO SILVA - CRECI 44059, face a problemas de saúde. (Tromboplastia e artrose nos joelhos). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 118 - Processo-COFECI nº 2065/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos a C.I. ALICE DE ANDRADE MARQUES - CRECI 24182, face a problemas de saúde. (Idade avançada, hipertensão e tiróide). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 119 - Processo-COFECI nº 399/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. MANUEL NEVES ALVES - CRECI 11788, face a problemas de saúde. (Idade avançada, esquizofrênico e fratura no fêmur). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 120 - Processo-COFECI nº 1646/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. OSWALDO GARDONIO - CRECI 24870, face a problemas de saúde. (Síndrome do pânico e depressão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 121 - Processo-COFECI nº 1647/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. ORIDES FRANCISCO VIEIRA - CRECI 17860, face a problemas de saúde. (Idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 122 - Processo-COFECI nº 400/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. WALTER FREITAS NEVES - CRECI 22787, face a problemas de saúde. (Idade avançada, câncer de pele e Cardíaco). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 123 - Processo-COFECI nº 401/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. SEIZEM OKUMA - CRECI 10825, face a problemas de saúde. (Pressão alta e colesterol). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 124 - Processo-COFECI nº 1699/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. IVO ARANTES FIGUEIREDO - CRECI 3970, face a problemas de saúde. (Idade avançada e problemas de movimentação). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 125 - Processo-COFECI nº 049/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. GERALDO ARAÚJO CARNEIRO - CRECI 23829, face a problemas de saúde. (Idade avançada, má circulação e tosse contínua). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 126 - Processo-COFECI nº 051/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. HELENO VIDAL FERNANDES - CRECI 20365, face a problemas de saúde. (Diabetes, hipertensão, anemia, insuficiência renal crônica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 127 - Processo-COFECI nº 1623/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. ELIZEU DUTRA - CRECI 13228, face a problemas de saúde. (Hipertenso, diabético e cardíaco). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 128 - Processo-COFECI nº 2074/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. RICARDO ZANIQUELLI - CRECI 57024, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e presidiário). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 129 - Processo-COFECI nº 410/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. EDSON SOBRAL - CRECI 26834, face a problemas de saúde. (Hipertenso, próstata, artrite, artrose, gota, busite nos braços e psiquiátrico). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 130 - Processo-COFECI nº 411/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ SEVERO DA SILVA - CRECI 28836, face a problemas de saúde. (Cardíaco, renal e surdez). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 131 - Processo-COFECI nº 1698/2008. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. LUIZ SPERANDEO - CRECI 26799, face a problemas de saúde. (Idade avançada, AVC, diabetes, hipertensão, cardíaco, auditivos e outros). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 132 - Processo-COFECI nº 2123/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. EDGAR AMATO - CRECI 35066, face a problemas de saúde. (Diabetes, hipertenso e renais). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 133 - Processo-COFECI nº 2273/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. MÁRIO GONÇALVES COUTO - CRECI 23171, face a problemas de saúde. (Idade avançada e mal de alzheimer). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 134 - Processo-COFECI nº 1643/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. LUIZ ESTECE - CRECI 29751, face a problemas de saúde. (Idade avançada, infartado e safenado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 135 - Processo-COFECI nº 1644/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ RUBENS CARDOSO - CRECI 22244, face a problemas de saúde. (Cardiopatia grave e doença degenerativa da coluna cervical). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 136 - Processo-COFECI nº 1645/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. FLORIANO DAS NEVES CARDOSO - CRECI 6056, face a problemas de saúde. (Safenado, diabético e hipertenso). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 137 - Processo-COFECI nº 402/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. GLAUCIO VASCONCELOS RIBEIRO - CRECI 26024, face a problemas de saúde. (Cardíaco, hipertenso e labirintite). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 138 - Processo-COFECI nº 1616/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. PAULO FUSAO TSUJI - CRECI 15213, face a problemas de saúde. (Úlcera estomacal, artrose no joelho direito). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 139 - Processo-COFECI nº 041/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. ORIVALDO HERNANDES SESPEDES - CRECI 31130, face a problemas de saúde. (Cardíaco e depressão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 140 - Processo-COFECI nº 042/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. ROBERTO CAVALCANTE COSTA - CRECI 51674, face a problemas de saúde. (Idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 141 - Processo-COFECI nº 403/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. LUIZ CARLOS CONCEIÇÃO - CRECI 29513, face a problemas de saúde. (Câncer na língua e trombose). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 142 - Processo-COFECI nº 043/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. BENEDITO MIGUEL TONOLI - CRECI 26223, face a problemas de saúde. (Artrose, fibrilação arterial e depressão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 143 - Processo-COFECI nº 044/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. VALDIR ALECRIM DE SOUZA - CRECI 14113, face a problemas de saúde. (Idade avançada, mal de Parkinson e AVC). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 144 - Processo-COFECI nº 421/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. WALMIR DE SOUZA REGO - CRECI 18074, face a problemas de saúde. (Cardíaco e nefrológico). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 145 - Processo-COFECI nº 953/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. FARNO MATANO - CRECI 16160, face a problemas de saúde. (Idade avançada, pressão alta e osteoporose). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 146 - Processo-COFECI nº 054/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. JAIME MARQUES PINTO - CRECI 5761, face a problemas de saúde. (Idade avançada e estado de penúria). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 147 - Processo-COFECI nº 055/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. MÁRCIO CONTI CARLOTTI - CRECI 47392, face a problemas de saúde. (Hipertenso). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 148 - Processo-COFECI nº 177/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. FERNANDO PAPINE RODRIGUES - CRECI 28295, face a problemas de saúde. (Insuficiência mitral e coronária). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 149 - Processo-COFECI nº 178/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. LUIS HENRIQUE SOUSA ROSA - CRECI 32947, face a problemas de saúde. (Esquizofrenia paranóide grave). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 150 - Processo-COFECI nº 039/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. REINALDO MARTINS DA SILVA PASSOS - CRECI 13059, face a problemas de saúde. (Diabetes, má circulação nas pernas, prostatite, hipertensão e renal). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 151 - Processo-COFECI nº 040/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO CASTILHO - CRECI 50478, face a problemas de saúde. (Idade avançada, enfisema pulmonar, labirintite, cardíaco e hipertenso). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 152 - Processo-COFECI nº 422/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. MARCELINO MARQUES - CRECI 25455, face a problemas de saúde. (Idade avançada, Câncer na próstata e má circulação). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 153 - Processo-COFECI nº 423/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. SAMUEL SCHIDLOW - CRECI 23763, face a problemas de saúde. (Idade avançada e câncer na próstata). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 154 - Processo-COFECI nº 1618/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I CARLOS MANOEL AVEIRO VIEIRA - CRECI 34502, face a problemas de saúde. (Epilepsia e cirurgia intracraniana). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 155 - Processo-COFECI nº 1619/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO MINELVINO DOS SANTOS - CRECI 13893, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, rinite e labirintite). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 156 - Processo-COFECI nº 1081/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. CLAUDIO CAMOZI - CRECI 26618, face a problemas de saúde. (Hipertensão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 157 - Processo-COFECI nº 1084/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. ODAYR LANZA - CRECI 43011, face a problemas de saúde. (Diabetes, hipertenso, renais e próstata). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 158 - Processo-COFECI nº 1642/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. JOÃO FELÍCIO FREIRE - CRECI 23282, face a problemas de saúde. (Idade avançada, 03 enfartos, cateterismo e angioplastia). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 159 - Processo-COFECI nº 2120/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos a C.I. DOLORES ROMANA TORRES MULLER - CRECI 18681, face a problemas de saúde. (Glaucoma, tumor no seio, doença de cromo). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 160 - Processo-COFECI nº 185/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. SILVIO PANSARELLA - CRECI 42249, face a problemas de saúde. (Depressão e síndrome do pânico). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 161 - Processo-COFECI nº 409/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. ISMAEL RAMOS PINTO - CRECI 4978, face a problemas de saúde. (Idade avançada, diabetes e câncer na próstata). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 162 - Processo-COFECI nº 2061/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ ROBERTO FORTUNATO CRUZ - CRECI 8687, face a problemas de saúde. (Hipertenso, hérnia, arritmia e renal). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 163 - Processo-COFECI nº 059/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos a C.I. HILDA ELSE LOTTE BARELMANN - CRECI 31048, face a problemas de saúde. (Idade avançada, artrose, artrite, osteoporose). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 164 - Processo-COFECI nº 424/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. SILDES VALIO LIVIERI - CRECI 24156, face a problemas de saúde. (Pulmonares, cardíaco e estomacal). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 165 - Processo-COFECI nº 951/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. NIVALCI DE SOUSA - CRECI 44638, face a problemas de saúde. (Idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 166 - Processo-COFECI nº 1613/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. PASQUALE BRUCOLI - CRECI 33397, face a problemas de saúde. (AVC com sequelas). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 167 - Processo-COFECI nº 1614/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. EDMUNDO DA COSTA - CRECI 9387, face a problemas de saúde. (Hipertenso, hérnia discal, diabetes e câncer na próstata). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 168 - Processo-COFECI nº 417/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. LUIZ DO PRADO - CRECI 17346, face a problemas de saúde. (Hipertenso e comprometimento ao ácido úrico). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 169 - Processo-COFECI nº 957/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição de anistia de débitos concedidos ao C.I. MÁRIO FRANCISCO CATARINO - CRECI 14930, face a problemas de saúde. (Sequelas de AVC, hipertenso e diabetes). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 170 - Processo-COFECI nº 763/2001. Recte: SILVIO LUIZ FUHRMANN. Recdo: COFECI. Assunto: Pedido de Reconsideração da decisão de Cancelamento da Inscrição. DECISÃO: Determinado a remessa dos autos ao Creci 3ª Região/RS para apreciação do pedido de reinscrição.

Brasília-DF, 8 de novembro de 2010.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 539, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Ementa: Dispõe sobre o exercício profissional e as atribuições privativas e afins do farmacêutico nos Órgãos de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga a liberdade de exercício, trabalho ou profissão, desde que atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

Considerando que o Conselho Federal de Farmácia (CFF), no âmbito de sua área específica de atuação e, como Conselho de Profissão Regulamentada, exerce atividade típica do Estado, nos termos dos artigos 5º, inciso XIII; 21, inciso XXIV e 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

Considerando que é atribuição CFF expedir resoluções para eficiência da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 e, ainda, que lhe compete o múnus de definir ou modificar a competência dos farmacêuticos em seu âmbito, de acordo com o artigo 6º, alíneas "g" e "m", da norma assinalada;

Considerando a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;

Considerando a Lei nº 8.080, de 15 de abril de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 20.377, de 08 de setembro de 1931, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

Considerando o Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1.932, que regula o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas;

Considerando o Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1.977, que regulamenta a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1.976, que submete a sistema de vigilância sanitária os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes e outros;

Considerando o Decreto nº 85.878, de 07 de abril de 1.981, que estabelece normas para a execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1.960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

Considerando a Portaria MS/GM nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos (PNM);

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF);

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior (CNE/CES) nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia, que estabelece que a formação do farmacêutico objetiva dotá-lo de competências e habilidades na atenção à saúde, apto a desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde tanto em nível individual quanto coletivo;

Considerando a Resolução CFF nº 100, de 30 de setembro de 1972, que dispõe sobre a indicação do número de inscrição profissional em rótulos, documentos e impressos;

Considerando a Resolução CFF nº 236, de 25 de setembro de 1992, que dispõe sobre as atribuições afins do profissional farmacêutico, farmacêutico-industrial e farmacêutico-bioquímico, e privativas destes últimos;

Considerando a Resolução CFF nº 433, de 26 de abril de 2005, que regula a atuação do farmacêutico em empresa de transporte terrestre, aéreo, ferroviário ou fluvial, de produtos farmacêuticos, farmoquímicos e produtos para saúde;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que o sistema de fiscalização do exercício das atividades profissionais, do que a Farmácia não constitui uma exceção, é integrado tanto pelos órgãos governamentais, como pelos Conselhos Federais e Regionais das categorias respectivas, compondo um sistema harmônico entre si, sem colisão e respeitadas as atribuições de cada um, resolve:

Art. 1º - O farmacêutico com exercício nos Órgãos de Vigilância Sanitária deve estar inscrito no Conselho Regional de Farmácia da sua respectiva jurisdição, na forma do artigo 13 da Lei nº. 3.820, de 11 de novembro de 1.960.

Art. 2º - A fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica é de responsabilidade privativa do farmacêutico, devendo-se manter supervisão direta, não se permitindo delegação.

Art. 3º - É privativa do farmacêutico a fiscalização profissional, técnica e sanitária no tocante a:

a) Dispensação, fracionamento e manipulação de medicamentos magistrais, fórmulas magistrais e farmacopeicas;

b) manipulação e o fabrico dos medicamentos galênicos e das especialidades farmacêuticas;

c) estabelecimentos industriais farmacêuticos em que se fabriquem produtos que tenham indicações e/ou ações terapêuticas, anestésicos ou auxiliares de diagnóstico, ou capazes de criar dependência física ou psíquica;

d) órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se executem controle e/ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnósticos ou capazes de determinar dependência física ou psíquica;

e) órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se pratiquem extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral;

f) depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza; de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;

g) a elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionados com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica.

§ 1º - Constitui-se atividade privativa do farmacêutico, a fiscalização profissional, técnica e sanitária nos estabelecimentos que distribuem e/ou transportem medicamentos e demais produtos farmacêuticos, incluindo empresas de transportes terrestres, aéreos, ferroviários ou fluviais (embarcações, aviões, portos e aeroportos), que transportam produtos farmacêuticos, substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

§ 2º - Nos trabalhos e documentos que subscrever, envolvendo o exercício profissional, o farmacêutico deve indicar, obrigatoriamente, a sigla do Conselho Regional de Farmácia a que pertence, seguido do número de sua inscrição no Conselho da sua jurisdição.

Art. 4º - É atividade afim ao farmacêutico a fiscalização profissional, técnica e sanitária no tocante a:

a) órgãos, empresas, estabelecimentos, laboratórios ou setores em que se preparem ou fabriquem produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, alérgenos, opoterápicos para uso humano e veterinário, bem como de derivados do sangue;

b) órgãos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública ou seus departamentos especializados;

c) estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos farmacêuticos para uso veterinário;

d) estabelecimentos industriais em que se fabriquem insumos farmacêuticos para uso humano ou veterinário e insumos para produtos dietéticos e cosméticos com indicação terapêutica;

e) estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos saneantes, inseticidas, raticidas, antissépticos e desinfetantes;

f) estabelecimentos industriais ou instituições governamentais onde sejam produzidos radioisótopos ou radiofármacos para uso em diagnóstico e terapêutica;

g) estabelecimentos industriais, instituições governamentais ou laboratórios especializados em que se fabriquem conjuntos de reativos ou de reagentes destinados às diferentes análises auxiliares do diagnóstico médico;

h) estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos cosméticos sem indicação terapêutica e produtos dietéticos e alimentares;

i) órgãos, laboratórios ou estabelecimentos em que se pratiquem exames de caráter químico-toxicológico, químico-bromatológico, químico-farmacêutico, biológicos, microbiológicos, fitoquímicos e sanitários;

j) controle, pesquisa e perícia da poluição atmosférica e tratamento dos despejos industriais;

k) tratamento e controle de qualidade das águas de consumo humano, de indústria farmacêutica, de piscinas, praias e balneários, salvo se necessário o emprego de reações químicas controladas ou operações unitárias.

Art. 5º - Ao farmacêutico no exercício da fiscalização sanitária são garantidas as atribuições e prerrogativas do artigo 151 do Decreto Federal regulamentador nº. 79.094, de 05 de janeiro de 1977.

Art. 6º - O desenvolvimento das atividades do farmacêutico em Vigilância Sanitária encerrará ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, as quais deverão estar integradas aos processos de trabalho voltados ao controle de riscos relacionados aos produtos, serviços, vigilância ambiental e saúde do trabalhador.

Art. 7º - As atividades do farmacêutico na Vigilância Sanitária são exercidas na forma do anexo I desta resolução.

Art. 8º - Para fins desta resolução, são considerados os seguintes bens e produtos e serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária pelo farmacêutico atuante em órgãos de Vigilância Sanitária:

I - Bens e produtos

a) medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;

b) alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;

c) cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

d) saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;

e) conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico;

f) equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos, hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

g) imunobiológicos e suas substâncias ativas, sangue e hemoderivados;

h) órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;

i) radioisótopos para uso diagnóstico in vivo, radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia;

j) cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumígero, derivado ou não do tabaco;

k) quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou ainda submetidos a fontes de radiação.

II - Serviços

a) aqueles voltados para a atenção ambulatorial, seja de rotina ou de emergência, os realizados em regime de internação, os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como aqueles que impliquem a incorporação de novas tecnologias;

b) as instalações físicas, equipamentos, tecnologias, ambientes e procedimentos envolvidos em todas as fases de seus processos de produção dos bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, incluindo a destinação dos respectivos resíduos.

Art. 9º - Os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia deverão, através de convênios ou congêneres, incentivar e fomentar ações conjuntas de fiscalização com os Órgãos de Vigilância Sanitária, Órgãos de Defesa do Consumidor e outros que exerçam poder de polícia atinente às atividades descritas nesta resolução, bem como seu fiel cumprimento, observância e fiscalização.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS

Presidente do CFF

ANEXO I

DAS ATIVIDADES DO FARMACÊUTICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 1º - Compete ao farmacêutico, o desenvolvimento das seguintes ações, atividades e serviços em Vigilância Sanitária:

I - EM INFORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM SAÚDE

a) desenvolver estratégias de comunicação e informação permanente com a sociedade, com abrangência inter e intrassetorial, incluindo usuários, setor regulado, gestores, profissionais de saúde e trabalhadores;

b) criar canais de comunicação com a sociedade, para disseminação de informações junto aos diversos segmentos da população;

c) capacitar conselheiros, gestores, profissionais de saúde e a população em geral, com vistas à criação de uma consciência sanitária;

d) desenvolver uma política de comunicação na perspectiva de ampliar e fortalecer o controle social e os movimentos populares, para divulgar instrumentos de defesa do cidadão, tais como, legislação sanitária, Código do Consumidor, boletins, informativos, alertas, palestras, cartilhas e outros;

e) promover campanhas educativas relacionadas à Vigilância Sanitária nos meios de comunicação e canais alternativos;

f) articular-se com as áreas da saúde e desenvolver estratégias de comunicação junto aos gestores, Secretárias de Governo, instituições de ensino, Conselhos, Comissões Técnicas e Instâncias Colegiadas do Sistema Único de Saúde (SUS), Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, para discutir a importância das ações de Vigilância Sanitária;

g) elaborar materiais educativos e informativos, estudos e pesquisas que promovam o conhecimento científico e tecnológico no âmbito da Vigilância Sanitária;

h) promover a produção, o acesso e o intercâmbio permanente de conhecimentos e práticas em Vigilância Sanitária;

i) organizar e compartilhar as informações relacionadas ao conhecimento técnico e científico em Vigilância Sanitária;

j) coordenar e gerir sistemas de informação e bancos de dados de informações técnicas, científicas, regulatórias, legislativas e jurídicas para suporte às práticas do serviço e compartilhamento de informações relacionadas ao conhecimento técnico e científico em Vigilância Sanitária;

k) participar de ações e estratégias que promovam o uso racional de medicamentos e outras tecnologias em serviços de saúde;

II - EM GESTÃO E GERENCIAMENTO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

a) planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações e atividades de Vigilância Sanitária;

b) articular e apoiar tecnicamente as ações de fortalecimento institucional, com a estruturação e organização dos serviços de Vigilância Sanitária;

c) coordenar e acompanhar a elaboração e execução do Plano de Ação em Vigilância Sanitária e a execução orçamentária e financeira;

d) manter atualizados os instrumentos de gestão, no que couber;

e) coordenar o monitoramento e a avaliação dos projetos, ações e atividades de Vigilância Sanitária;

f) promover a integração institucional com demais órgãos públicos e entidades, para o fortalecimento da gestão e participação social;

g) estabelecer e verificar o cumprimento de padrões, indicadores e metas no gerenciamento dos recursos, projetos e ações;

h) desenvolver, controlar e manter uma base de dados de ações históricas e geração de relatórios;

i) manter atualizado o sistema de informações para subsidiar o planejamento e tomada de decisões em Vigilância Sanitária;

j) adequar os processos de trabalho para ampliar a capacidade de resolução das ações e atividades, segundo critérios de eficiência, eficácia e efetividade;

k) harmonizar procedimentos de rotinas e identificação de ferramentas visando o melhor desempenho das ações;

l) estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de Vigilância Sanitária;

m) elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre as atividades executadas;

n) promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações, denúncias, queixas e sugestões dos usuários.

II.I - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 2º - São considerados instrumentos de suporte à gestão de Vigilância Sanitária:

a) Cadastro dos estabelecimentos - Consiste na identificação e registro dos dados de interesse da Vigilância Sanitária, relacionados aos estabelecimentos, serviços e atividades de interesse da Saúde.

b) Plano de Ação - Instrumento norteador das ações, estruturação e a operacionalização das ações de Vigilância Sanitária, constituído de diagnóstico situacional, isto é, do conhecimento dos problemas sanitários, do universo das ações e estabelecimentos a serem fiscalizadas, do grau de risco potencial ou inerente das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos, do dimensionamento da infra-estrutura existente e necessária (estrutura organizacional, física, pessoal, equipamentos, recursos materiais e financeiros, insumos e outros). Com base no diagnóstico, deverão ser estabelecidas prioridades, ações programáticas, metas, estratégias de implantação ou de implementação das ações, cronograma e indicadores de avaliação.

c) Sistema de Informação - Conjunto de dados com o propósito de gerar informações, para dar suporte à gestão, subsidiar o planejamento, controle e avaliação do impacto das intervenções e das ações, para tomada de decisões.

d) Inspeção Sanitária - Atividade desenvolvida por profissionais com competência técnica e legal, com a finalidade de avaliar o cumprimento da legislação vigente pelos estabelecimentos farmacêuticos, estabelecimentos de serviços de saúde e de interesse à saúde, estabelecimentos de produtos para saúde/correlatos, de cosméticos, de produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, e outros de interesse à saúde, condições ambientais e de trabalho, dentro dos padrões técnicos estabelecidos na legislação sanitária.

e) Relatório Técnico de Inspeção - Instrumento de valor legal para fins de comprovação da verificação das condições sanitárias, das boas práticas pelos estabelecimentos, no fiel cumprimento da legislação vigente.

f) Investigação Sanitária de Eventos - Atividade desenvolvida por profissionais com competência técnica e legal, com finalidade de expressar juízo de valor sobre determinada situação a ser investigada: ?surtos de doenças transmitidas por alimentos, Intoxicações, reações adversas e queixas técnicas; acidentes de trabalho; infecções hospitalares; desvios de qualidade envolvendo toda a cadeia de produtos sujeitos a Vigilância Sanitária.

g) Monitoramento de Produtos e Serviços - Ações desenvolvidas de forma sistemática, com o objetivo de proceder ao acompanhamento, avaliação e controle, bem como, dimensionar os riscos, resultados e impactos, em relação a produtos e quaisquer situações de risco, de interesse da Vigilância Sanitária, dentro dos padrões técnicos estabelecidos na legislação sanitária.

III - EM VIGILÂNCIA DE PRODUTOS

a) verificar o cumprimento das Boas Práticas pelos estabelecimentos sujeitos a Vigilância Sanitária;

b) coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao registro, informações, inspeção, controle de riscos, estabelecimento de normas e padrões, organização de procedimentos técnicos e administrativos a fim de garantir as ações de Vigilância Sanitária de produtos;

c) propor a concessão de registro, alteração, revalidação, retificação, dispensa ou cancelamento para os produtos previstos na legislação sanitária;

d) coordenar, fiscalizar, controlar e supervisionar o cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes à Vigilância Sanitária de produtos.

e) analisar e emitir parecer técnico no âmbito da Vigilância Sanitária;

f) fiscalizar e monitorar o cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes à Vigilância Sanitária, na área de sua competência;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

g) propor concessão, alteração e cancelamento de Licença, Autorização de Funcionamento e a Autorização Especial de Funcionamento de empresas de importação, fabricação, exportação, transporte, distribuição, armazenagem, embalagem, reembalagem, fracionamento e comercialização de insumos farmacêuticos, medicamentos e de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

h) manter atualizado cadastro de empresas fabricantes, importadoras, exportadoras, distribuidoras e fracionadoras de insumos, medicamentos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes domissanitários;

i) propor a realização de eventos e intercâmbio técnico-científico na sua área de competência;

j) propor a instauração de processo administrativo para apuração de infrações à legislação sanitária federal, referentes a insumos, medicamentos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

k) promover análise técnica dos processos administrativos instaurados pelas autoridades competentes e propor ou executar as penalidades previstas na legislação vigente;

l) acompanhar a tramitação de processos administrativos;

m) receber, acompanhar e avaliar as notificações de insumos, medicamentos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes domissanitários;

n) elaborar normas e padrões relativos à sua área de competência;

o) estabelecer e propor normas e procedimentos que visem identificar e avaliar riscos referentes ao manuseio, preparação, industrialização e uso de matéria-prima em produtos;

p) estabelecer critérios que garantam o controle e avaliação de riscos e seus pontos críticos e adotar medidas corretivas;

q) coordenar, no âmbito da farmacovigilância, cosmetovigilância, hemovigilância e tecnovigilância, o acompanhamento, o controle, a avaliação e a validação de controle de eventos e reações adversas;

r) controlar, monitorar e avaliar os relatórios e demais documentos referentes à utilização de medicamentos sujeitos a controle especial.

IV - EM VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE

a) coordenar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária de serviços de Saúde;

b) elaborar normas de procedimentos para o funcionamento dos serviços de saúde;

c) estabelecer mecanismos de controle e avaliação de riscos e eventos adversos pertinentes às tecnologias em serviços de saúde;

d) analisar, emitir e assinar parecer técnico;

e) elaborar normas e padrões relativos à sua área de competência;

f) divulgar e disseminar informações e publicações relativas ao controle de infecções e iatrogenias em serviços de saúde;

g) elaborar, padronizar indicadores e monitorar as infecções e os eventos adversos em serviços de saúde;

h) investigar a ocorrência de eventos adversos em serviços de saúde;

i) fiscalizar, monitorar, analisar e investigar as notificações visando ações com a finalidade de impedir ou minimizar o dano;

j) monitorar o comércio e utilização dos produtos em desacordo com a legislação sanitária vigente;

k) coordenar o acompanhamento, o controle, a avaliação de reações adversas, ausência de eficácia ou desvio de qualidade em decorrência do uso dos produtos e serviços submetidos à Vigilância Sanitária;

l) coordenar as ações de inspeção na área de sangue, outros tecidos, células e órgãos;

m) fiscalizar e monitorar atividades e o cumprimento da legislação ou de risco à saúde, nos estabelecimentos de saúde ou de interesse à saúde;

n) avaliar tecnologias para a segurança dos produtos e o uso racional dos mesmos;

o) planejar, coordenar e implantar a vigilância dos eventos adversos e queixas técnicas de notificação em produtos para saúde;

p) monitorar, analisar e investigar as notificações de queixas técnicas e ocorrência de eventos adversos com suspeita de envolvimento de equipamentos, produtos de diagnósticos de uso in vitro e materiais de uso de saúde;

q) monitorar o comércio e utilização de equipamentos, produtos de diagnósticos de uso in vitro e materiais de uso para saúde em desacordo com a legislação sanitária vigente;

r) incentivar a notificação em Vigilância Sanitária no desvio da qualidade de produtos para saúde e gerenciar as informações sobre notificação em Vigilância Sanitária de produtos para saúde;

s) analisar e deferir ou indeferir pedido de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

V - EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

a) identificar, cadastrar e inspecionar permanentemente as diversas formas de abastecimento de água;

b) fiscalizar e monitorar o sistema de abastecimento de água, análise e controle da qualidade da água para consumo humano, qualidade do ar e do solo;

c) identificar os efeitos agudos e crônicos decorrentes da contaminação do ar;

d) avaliar os efeitos da poluição atmosférica sobre a saúde das populações expostas;

e) comunicar à população sobre os riscos à saúde associados à contaminação atmosférica;

f) fornecer elementos para orientar as políticas nacionais e locais de proteção da saúde da população frente aos riscos decorrentes da poluição atmosférica e ambiental;

g) executar a vigilância da qualidade da água para consumo humano, vigilância e controle de fatores biológicos, contaminantes ambientais e as questões de saúde relacionadas aos desastres e acidentes com produtos perigosos, informação de fatores biológicos (vetores, hospedeiros, reservatórios, animais peçonhentos), qualidade da água para consumo humano, poluentes ambientais físicos e químicos que possam interferir na qualidade da água, ar e solo e os riscos decorrentes de desastres naturais e acidentes com produtos perigosos;

h) elaborar laudos técnicos e realizar perícias técnico-legais relacionados ao tratamento da água, em todos os seus aspectos físicos, químicos, físico-químicos e microbiológicos.

VI - EM VIGILÂNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR

a) elaborar e atuar nas políticas de segurança no trabalho e saúde ocupacional;

b) identificar processos, elaborar levantamentos e mapeamento de riscos, impactos referentes às atividades de segurança no trabalho, saúde ocupacional e avaliação de riscos à saúde do trabalhador;

c) identificar, estabelecer, implementar, operacionalizar e avaliar procedimentos e operações associadas a segurança no trabalho e saúde ocupacional;

d) gerenciar projetos, coordenar equipes e participar de auditorias, inclusive exercendo funções de auditor-líder;

e) realizar análises críticas para assegurar contínua pertinência, adequação e eficácia das ações de segurança no trabalho e saúde ocupacional;

f) promover programas destinados à capacitação da comunidade e dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre segurança no trabalho e saúde ocupacional.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 661, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais da Bahia.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais Confere, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais, previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886, de 09/12/65, alterada pela Lei nº 8.420, de 08/05/92, e no artigo 12, X, do seu Regimento Interno. CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício da profissão em todas as regiões do País, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em lei; CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Assessoramento Contábil e de Gestão do Confere identificou deficiências e irregularidades administrativas no Conselho Regional dos Representantes Comerciais da Bahia que comprometem o funcionamento daquele órgão, conforme consta do Relatório apresentado; CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal diligenciar para que os conselheiros que serão eleitos pelo próximo pleito assumam o Core-BA saneado das irregularidades ocasionadas por seus antecessores; CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 47 da citada Lei nº 4.886/65, com as alterações da Lei nº 8.420/92, estabelece que em caso de inobservância das prescrições legais, caberá intervenção do Conselho Federal nos Conselhos Regionais, por decisão da Diretoria do primeiro, ad referendum da Reunião Plenária; CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 284/2003 - TCU - Plenário, determinou ao Confere que "realize, tempestivamente, a intervenção nos Conselhos Regionais, quando for identificada inobservância, de natureza grave, de prescrições legais, conforme disposto no parágrafo único do artigo 47, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965 (conforme as alterações da Lei nº 8.420, de 08 de maio de 1992)"; CONSIDERANDO que ao senhor presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais da Bahia foi concedido amplo direito de defesa quanto às irregularidades verificadas em sua gestão, não tendo o mesmo se manifestado; CONSIDERANDO a necessidade de garantir e preservar o regular funcionamento do Conselho Regional dos Representantes Comerciais da Bahia - Core-BA; CONSIDERANDO, ainda, o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para apreciar o assunto, realizada nesta data, resolve:

1°) Proceder à intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais da Bahia, em conformidade com o parágrafo único do art. 47 da Lei n° 4.886, de 09/12/65, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.420, de 08/05/92, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 27 do corrente mês, determinando o afastamento da atual diretoria.

Parágrafo único. A intervenção poderá ser encerrada em menor prazo ou prorrogada por iguais períodos até serem concluídos os trabalhos de saneamento da entidade.

2°) Designar como Interventor o Dr. Daniel Nery do Vabo, funcionário do Confere, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 38495, e no CPF/MF nº 358.326.227-15, ficando o mesmo investido dos poderes de representação do Core-BA perante entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, junto às instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira de forma a garantir o pleno funcionamento do órgão e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que motivaram a intervenção e de outras porventura constatadas, podendo admitir funcionários por prazo determinado em caráter emergencial e demiti-los, celebrar contratos, movimentar contas bancárias em nome da entidade, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição oficial e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestação de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

3°) Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 71, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 regulamentada pelo Decreto-Lei nº 79.822, de 17 de junho de 1977.

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 01 de 15 de agosto de 2008 de Concurso Público para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, realizado em setembro de 2008, pelo CRP05/RJ, nos cargos de nível superior e médio;

CONSIDERANDO a obediência da Autarquia aos princípios da moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência, na contratação do seu pessoal, mediante prévia aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO o disposto no item 17 - Das Disposições Gerais, subitem 17.13 do Edital de Concurso Público, que diz: "17.13 O Concurso Público terá validade por 02 (dois) anos a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do CRP-05."

CONSIDERANDO que a data de publicação do ato de homologação do resultado final do Concurso Público se deu no dia 11 de novembro de 2008, resolve:

Art.1º - PRORROGAR a partir de 11 novembro de 2010 a 11 de novembro de 2012, a validade do concurso público Edital nº 01 de 15 de agosto de 2008, em todos os seus termos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 11 de novembro de 2012.

LYGIA SANTA MARIA AYRES

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.
Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Atualize, com freqüência, seu antivírus.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

COOPERATIVISMO EM GOIÁS

Termo de Acordo, entre os Governos da União e de Goiás, articulou os serviços referentes ao cooperativismo no Estado. Pelo Acordo, todas as repartições, estabelecimentos, funcionários e servidores que "percebiam por verbas estaduais e exerciam atribuições coincidentes com as determinações do Acordo" ficariam subordinados ao regime instituído por ele.

A partir da dotação de Cr$ 100 mil, destinados pela União anualmente, e das mensalidades dos funcionários, aluguéis e materiais dos serviços e repartições do Estado, as partes deveriam desenvolver inquéritos sociais e econômicos que facilitassem a organização do cooperativismo e seu desenvolvimento nos centros rurais.

Para tanto, seria promovida intensa propaganda do sistema, através dos meios escolares e rurais, da imprensa, do rádio e de um órgão de publicidade editado especialmente para esse fim. Seriam promovidas, ainda, articulações com escolas ou academias para a instituição de cursos de extensão, referentes ao cooperativismo, em seus aspectos doutrinários, legais e contábeis.

O Termo de Acordo está publicado às páginas 13769/70 do ***Diário Oficial*** de 13 de outubro de 1960.

COMBATE AO CÂNCER

A edição do ***Diário Oficial*** de 14 de outubro de 1960 publicou, da página 13822 até a 13825, uma série de Termos de Acordos, celebrados entre o Ministério da Saúde e várias instituições dos Estados, visando o combate ao câncer.

A Associação Brasileira de Assistência dos Cancerosos, por exemplo, recebeu a dotação de Cr$ 4 milhões para combater a doença no então Estado da Guanabara, se comprometendo a prestar esclarecimentos sobre o andamento dos serviços e a fornecer os dados epidemiológicos, além de, trimestralmente, remeter ao Serviço Nacional do Câncer relatório sobre o atendimento aos enfermos e, anualmente, um relatório completo dos trabalhos executados e o programa para o ano seguinte.

BALANÇO DE ATIVIDADES DA SPVEA

O Edital de Concorrência Pública para impressão tipográfica do Balanço de Atividades da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) está publicado à pág. 13826 do ***Diário Oficial*** de 14 de outubro de 1960.

A especificação da obra previa a impressão de dois volumes de 500 páginas, tiragem de cinco mil exemplares, com tabelas e mapas em páginas duplas e mais 30 páginas de gravuras em cada volume.

RESENHA DO GOVERNO JK

A Circular nº 14, de 18 de outubro de 9160 - do chefe em exercício do Gabinete Civil da Presidência da República, Edgard Magalhães - encareceu, aos Ministérios e demais órgãos subordinados diretamente à Presidência da República, providências quanto ao preparo do Relatório sobre o conjunto de atividades do Governo, necessário à elaboração do quinto e último tomo da Resenha do Governo do Presidente Juscelino Kubitschek, que seria lançada pelo Serviço de Documentação, no início de janeiro de 1961.

O Relatório deveria trazer, em sua primeira parte, informações para o preparo da Mensagem do Presidente ao Congresso, cobrindo as atividades dos órgãos entre 1º de janeiro a 30 de setembro de 1960. Na segunda parte, o Documento discriminaria as atividades programadas para o último trimestre do ano, especificando as metas e os objetivos alcançados.

A Circular está publicada à pág. 13925 do ***Diário Oficial*** de 18 de outubro de 1960.

Navegue pela história do Brasil no portal **www.in.gov.br**
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787.**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808